



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 47

Brasília - DF, terça-feira, 11 de março de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	45
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Cidades.....	60
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	76
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	86
Ministério Público da União.....	87
Defensoria Pública da União.....	88
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 40, de 10 de março de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 113.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de março de 2014

Entidade: AR ARQUINDEX
CNPJ: 10.353.435/0001-73
Processo Nº: 00100.000053/2014-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ARQUINDEX, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 00190.012132/2011-55

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da comissão de processo administrativo disciplinar e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 291/2013 ASJUR/CGU-PR, para ARQUIVAR o processo administrativo disciplinar em razão da ausência de indícios da prática de infração disciplinar, porquanto ausentes elementos suficientes quanto à autoria e à materialidade de eventuais irregularidades praticadas por servidor público.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 00190.001284/2013-94

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 2876/2013/CGU/CRG/CPAF e o Parecer nº 26/2014 ASJUR/CGU-PR como fundamentos deste ato para DECLARAR A INDONEIDADE da empresa RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.219.998/0001-60, pela prática de atos ilícitos relacionados à fraude na execução de contratos, sobretudo a apresentação de "laudos técnicos" inidôneos que não continham as assinaturas dos profissionais em matéria de segurança e saúde do trabalhador, com a finalidade de auferir indevidamente valores a título de adicional de insalubridade, atentando contra a idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do art. 88, inciso III, c/c art. 87, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 00190.017176/2013-33

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações con-

tidas no Parecer nº 161/2013 ASJUR/CGU-PR e na Nota nº 7/2014 ASJUR/CGU-PR, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço os recursos hierárquicos interpostos por SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - RIO DE JANEIRO/SESC-RJ e por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - RIO DE JANEIRO/SENAC-RJ e, no mérito, nego-lhes provimento.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Altera a composição e as competências da Comissão Gestora do Termo de Cooperação nº 003/2011, instituída por meio da Portaria nº 18, de 2 de março de 2012, modificada pela Portaria nº 203, de 8 de agosto de 2012, referente ao instrumento celebrado entre SEP/PR e UFSC.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 18, de 2 de março de 2012, modificada pela Portaria nº 203, de 8 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por:

- 01 (um) representante do Departamento de Informações Portuárias, que a presidirá;
- 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Portuárias;
- 01 (um) representante do Departamento de Gestão e Logística Portuária;
- 01 (um) representante do Departamento de Revitalização e Modernização Portuária; e
- 01 (um) representante do Departamento de Outorgas Portuárias.

Parágrafo Único. O Secretário de Políticas Portuárias indicará o representante da Secretaria e os Diretores de Departamentos, os seus respectivos representantes.

Art. 3º. Aos membros da Comissão Gestora, incluindo o presidente, caberá em relação aos objetos 1 e 2 do Termo de Cooperação nº 03/2011:

- Acompanhar o cumprimento dos cronogramas de trabalho da Cooperação em tela e avaliar o conteúdo dos produtos entregues, conforme definições acertadas no Plano de Trabalho que rege a Cooperação; e

AVISO

CIRCULOU EM 10/03/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 46-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

b) Elaborar relatórios técnicos e proposta de voto, a fim de subsidiar a aprovação de metodologias, produtos/relatórios de atividades (versões preliminares e definitivas), liberação de recursos e demais assuntos que a Presidência julgue necessários de deliberação da Comissão Gestora.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Gestora se manifestarão em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar o recebimento das matérias a serem deliberadas.

Art. 4º. Ao presidente da Comissão Gestora do Termo de Cooperação nº 003/2011caberá:

a) Atuar como interlocutor entre a SEP/PR e o Gestor da Cooperação pela UFSC;

b) Prestar orientação técnica e informações que detenha, por força das suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Proferir voto de desempate nas deliberações da Comissão Gestora;

d) Analisar, consolidar e emitir pareceres técnicos finais, consubstanciados nas manifestações da Comissão Gestora, para deliberação do Comitê de Planejamento constituído pela Portaria nº 146/2011/SEP;

e) A gestão exclusiva dos objetos 3, 4 e 5 do Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do presidente, o Comitê será presidido pelo representante da Secretaria de Políticas Portuárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 67/2013, realizado no dia 24.01.2014 (Processo Licitatório nº 2675/2013), referente a aquisição de mobiliário para os Portos de Belém e Vila do Conde da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do

referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ nº 88.766.936/0001-79, pelo valor global de R\$ 280.319,52 (duzentos e oitenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 544 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Xingó (AL) (Código OACI:SJPO) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034022/2012-61.

Nº 545 - Renovar a inscrição do heliponto privado Fazenda Baviera (BA) (Código OACI:SSEN) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018572/2014-02.

Nº 546 - Inscrever o heliponto privado Águas Finas (PE) (Código OACI:SIAF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.021055/2014-11.

Nº 547 - Inscrever o heliponto privado Hotel Ariá Amazon Towers (AM) (Código OACI:SIHA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.023342/2010-94.

Nº 548 - Renovar a inscrição do heliponto privado Hiper-Bergamini (SP) (Código OACI:SIRY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.024827/2008-81.

Nº 549 - Inscrever o heliponto privado MBP - Metalúrgica Barra do Pirá (RJ) (Código OACI:SJUX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.205333/2011-09.

Nº 550 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Itaipu (MT) (Código OACI:SWOG) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023340/2014-68. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0402, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, Página 15, de 01 de abril de 2009.

Nº 551 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Boa Sorte (MS) (Código OACI:SSBW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020094/2014-92. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0713, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, Página 12, de 14 de maio de 2009.

Nº 552 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Goiás Barreiro (GO) (Código OACI:SIYO) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023397/2014-67. Fica revogada a Portaria ANAC nº 419, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, Página 15, de 1 de abril de 2009.

Nº 553 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Fortaleza de Santa Terezinha (MG) (Código OACI:SNJI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023370/2014-74. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1364, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, Página 153, de 13 de agosto de 2009.

Nº 554 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Galileia (PI) (Código OACI:SSDN) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019254/2014-51. Fica revogada a Portaria ANAC nº 705, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, Página 12, de 14 de maio de 2013.

Nº 555 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Estrela (MS) (Código OACI:SSOJ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019901/2014-24. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0925, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 115, Seção 1, Página 23, de 19 de junho de 2009.

Nº 556 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nazaré (PI) (Código OACI:SSDG) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019326/2014-60. Fica revogada a Portaria ANAC nº 712, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 90, Seção 1, Pág.

Nº 557 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Malu (MT) (Código OACI:SIVO) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023250/2014-77. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0401, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, Página 15, de 01 de abril de 2009.

Nº 558 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Colibri (MS) (Código OACI:SWHN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.015669/2014-55.

Nº 559 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Cacique (MS) (Código OACI:SJJB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.003902/2014-57. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1724, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, Seção 1, Página 47, de 11 de outubro de 2010.

Nº 560 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Cruz (MT) (Código OACI:SWHQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.116966/2013-36.

Nº 561 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jota III (MS) (Código OACI:SSXQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 29 de maio de 2023. Processo nº 00065.019726/2014-75. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1388, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, Página 3, de 29 de maio de 2013.

Nº 562 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Terra Forte (MS) (Código OACI:SSYW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016888/2014-51. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1840, de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, Página 10, de 18 de julho de 2013.

Nº 563 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Guaciara (MS) (Código OACI:SSXM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de junho de 2023. Processo nº 00065.019843/2014-39. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1476, de 07 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 109, Seção 1, Página 6, de 10 de junho de 2013.

Nº 564 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Roque (MS) (Código OACI:SJDT) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019964/2014-81. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1453, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, Página 11-12, de 27 de agosto de 2009.

Nº 565 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora do Pilar (MT) (Código OACI:SWYR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.145326/2013-33.

Nº 566 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Estância Machado (SP) (Código OACI:SDEM) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023432/2014-48. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1260, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 1, Página 10, de 03 de agosto de 2009.

Nº 567 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Marfrig Frigorífico (MT) (Código OACI:SJOU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 04 de junho de 2022. Processo nº 00065.023110/2014-07. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1320, de 03 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, Seção 1, Página 16, de 04 de julho de 2012.

Nº 568 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Pousada Thaimaçu (PA) (Código OACI:SNFJ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023820/2014-29. Fica revogada a Portaria ANAC nº 333, de 08 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, Página 10, de 30 de março de 2009.

Nº 569 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Rural Verde (BA) (Código OACI:SNJF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 18 de abril de 2021. Processo nº 00065.019444/2014-78. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0759, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção 1, Página 2, de 18 de abril de 2011.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014
(Publicada no DOU de 27-2-2014)

ANEXO(*)

1. Programa Mais Leite

Objetivo

Aumentar a produção e produtividade da pecuária brasileira de leite em 40% nos próximos 10 anos.

A produção brasileira de leite vem crescendo a cada ano. Porém grande parte desse crescimento se deve ao aumento do número de vacas ordenhadas do que ao aumento da produtividade. A produtividade do rebanho nacional cresceu aproximadamente 23% nos últimos 10 anos enquanto a produção total cresceu quase 50% (IBGE, 2013).

Hoje a produção nacional é capaz de fornecer à população brasileira aproximadamente 170 litros de leite/habitante/ano, quantidade inferior aos 210 litros recomendados pelos órgãos de saúde nacionais e internacionais.

Com a estimativa de crescimento da população brasileira até 2023 para 216 milhões de habitantes (IBGE, 2014) o volume de leite produzido deverá ser de 45,3 bilhões de litros/ano. Em 2023 as projeções são de que o país exportará cerca de 150 milhões de litros de leite ao ano. Diante das possibilidades de crescimento do setor, o objetivo do Programa é fazer com que o país se torne um ator no comércio internacional de lácteos e para isso projeta um aumento de dez vezes no total de leite a ser exportado, alcançando a marca de 1,5 bilhão de litros.

A produtividade média do rebanho brasileiro em 2012 foi de 1417 kg/vaca/ano. O número de vacas ordenhadas no país caiu em 2012 com relação a 2011 em aproximadamente 500 mil cabeças devido principalmente à forte seca que atingiu o nordeste brasileiro (IBGE, 2013). Desconsiderando esse ano atípico o número de vacas ordenhadas no país segue em torno de 23,5 milhões de cabeças.

Para atingir as produções acima citadas será necessário uma produção de cerca de 46,8 bilhões de litros/ano. Como o foco do programa é o aumento de produtividade a meta a ser alcançada deve ser de aproximadamente 2000 kg/vaca/ano, o que totalizaria uma produção de 47 bilhões de litros ao final de 10 anos.

Essa produtividade corresponde a um aumento de aproximadamente 40% nos valores de 2012 e praticamente ao dobro do ritmo normal de ganho de produtividade observado nos últimos 10 anos.

Indicador a ser acompanhado: Produção total e produção média por vaca por ano.

Meta: Produção de 2000 kg por vaca por ano e produção total de 46,8 bilhões de litros por ano.

Eixos

Melhoramento genético

Atualmente, cerca de 70% das doses de sêmen comercializadas para gado de leite no Brasil são importadas. Com o fortalecimento dos programas de melhoramento genético, tanto de raças especializadas quanto de raças adaptadas às condições de clima e de manejo que prevalecem no Brasil, espera-se que em 10 anos este percentual seja reduzido para 50% e a inseminação artificial (IA) seja utilizada em 25% do rebanho leiteiro nacional. O aumento da participação de material genético nacional poderá ocorrer justamente nos rebanhos que hoje não utilizam técnicas como a inseminação artificial já que apenas 10% do rebanho leiteiro utiliza esta importante biotécnica reprodutiva. Além de disponibilizar genética de alta qualidade para o produtor nacional, o crescimento da atividade também promoverá o desenvolvimento de um setor à montante da pecuária, gerando empregos e renda.

Objetivo	Aumentar o uso da inseminação artificial no Brasil e aumentar o uso de reprodutores nacionais melhoradores no comércio de sêmen
Indicador	% de uso da IA no rebanho leiteiro nacional e % de aumento no número de reprodutores nacionais melhoradores usados por ano
Meta	50% das doses de sêmen comercializadas serem de touros nacionais e 25% do rebanho inseminado

Diretrizes para projetos

1 - Ampliação dos programas nacionais de melhoramento genético

Objetivo	Aumentar a oferta de animais melhoradores de interesse para a pecuária de leite no País
Escopo	Articular e apoiar financeiramente as Associações de Criadores e demais instituições que realizam projetos de melhoramento genético, incorporação do uso da genômica nos programas de melhoramento genético do Brasil
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2 - Disseminação de genética superior

Objetivo	Aumentar o uso de material genético de animais melhoradores pelos produtores rurais
Escopo	Incentivar a realização de seminários e dias de campo para sensibilização sobre melhoramento genético e treinamentos em inseminação artificial, incentivo a aquisição de matrizes e touros melhoradores, fortalecimento e ampliação de programas de disseminação de material genético de animais melhoradores.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

3 - Estruturação

Objetivo	Disponibilização de informações sobre a genética bovina no país
Escopo	Modernização do Arquivo Zootécnico Nacional, revisão da legislação sobre o registro genealógico
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Ampliação de mercado

O aumento da renda da população brasileira e mundial favorece o consumo de produtos lácteos que geralmente apresentam maior valor. Portanto ao se disponibilizar à população brasileira a quantidade de leite recomendada pelas autoridades de saúde esse consumo não será apenas de leite fluido mas também de diversos produtos lácteos. O aumento da demanda mundial também é uma oportunidade para o setor que ainda é pouco explorada.

Objetivo	Aumentar o consumo de leite e derivados do brasileiro e na pauta de exportações
Indicador	Disponibilidade interna de leite/hab./ano
Meta	Aumentar o consumo de leite do brasileiro em 23% e na pauta de exportações em 10 vezes. Disponibilidade de 210 litros de leite/hab./ano e exportação de 1,5 bilhão de litros de leite ao ano.

Diretrizes para projetos

1 - Incentivo ao consumo de lácteos

Objetivo	Aumentar o consumo de leite e produtos lácteos
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de marketing do leite no mercado interno e a criação de produtos com indicação geográfica e com sinais distintivos, lançamento de editais de pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos lácteos com maior valor agregado, como produtos não alergênicos e os funcionais.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2 - Abertura de Mercados

Objetivo	Aumentar o número de países compradores do leite brasileiro
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de marketing internacional do leite brasileiro, mapeamento de novos mercados e elaboração de projetos para expansão dos mercados já existentes em parceria com APEX
Responsável	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

Incorporação de tecnologia

A incorporação de tecnologia no campo é fundamental para obtenção de aumento de produtividade. A tecnologia a ser implementada não é necessariamente equipamentos de última geração, mas sim a utilização conhecimento técnico avançado que maximize a utilização dos recursos disponíveis. Grande parte da baixa produtividade do rebanho brasileiro se deve ao não uso de práticas de criação simples, muitas vezes devido à falta de assistência técnica ou conhecimento do produtor/trabalhador rural. De acordo com o último censo agropecuário, apenas 22% das propriedades produtoras de leite recebiam assistência técnica. Ou seja, apenas 260 mil propriedades eram assistidas.

Com a capacitação de 10 mil técnicos, considerando que cada um atenderia cerca de 20 propriedades, ao final de 10 anos haveria um total de mais 200 mil propriedades atendidas. A parceria com sistema SENAR permitiria a difusão de tecnologias através da capacitação de 650 mil trabalhadores/produtores.

Paralelamente aos esforços de capacitação não se deve perder vista a contínua geração de tecnologias para a superação dos gargalos do setor.

Objetivo	Capacitar assistência técnica, produtores e trabalhadores
Indicador	Número de pessoas capacitadas
Meta	Em 2023 ter capacitado 10 mil técnicos e 650 mil trabalhadores/produtores

Diretrizes para projetos

1 - Qualificação de técnicos, produtores e trabalhadores rurais

Objetivo	Capacitar técnicos, produtores e trabalhadores rurais
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de capacitação de produtores, técnicos e trabalhadores rurais em técnicas de gestão da propriedade rural, manejo nutricional e de pastagem, manejo sanitário e reprodutivo além de técnicas de produção de leite com qualidade. Articular com instituições como SEBRAE, SENAR, EMATER e ANATER.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2 - Pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas

Objetivo	Proporcionar soluções tecnológicas para gargalos do setor
Escopo	Lançamento de editais de pesquisa e fomento a pesquisas nas áreas de qualidade do leite, melhoramento genético animal e vegetal, manejo sustentável, pecuária de precisão e saúde animal. Articular junto a CNPq, FINEP, EMBRAPA, OEPAS e Universidades.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo e Secretaria de Defesa Agropecuária

3 - Incentivo à Incorporação de Tecnologia

Objetivo	Aumentar a transferência de tecnologia para o produtor rural
Escopo	Articular e apoiar financeiramente a expansão de projetos de comprovada eficiência em gestão de propriedade rural. Apoiar a difusão do uso de tecnologias sustentáveis como as previstas no Plano ABC. Articular junto a instituições de pesquisa e extensão rural como EMBRAPA, EMATER, ANATER, OEPAS.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Segurança e qualidade dos produtos

A preocupação com a produção de leite de qualidade no país não é recente. As últimas tentativas desse movimento são retratadas pelas Instruções Normativas nº 51/2002 e nº 62/2011, que estabeleceram prazos e padrões de qualidade para o leite a ser comercializado.

Tanto a produtividade quanto a qualidade dos produtos pode ser melhorada a partir de ações simples, realizadas nas propriedades e que muitas vezes não são adotadas pela falta de acompanhamento técnico e desconhecimento do produtor. Assim acredita-se que o fomento a ações ou programas de boas práticas para a produção de leite que valorizem a qualidade e a segurança do alimento poderão resultar no atendimento aos índices de conformidade exigidos pelos padrões oficiais. Será necessário também buscar a diminuição da prevalência de zoonoses como a brucelose e tuberculose bovina ainda presentes nos rebanhos brasileiros.

Objetivo	Aumentar a segurança e melhorar a qualidade do leite produzido no país.
Indicador	Índice de conformidade aos padrões oficiais e estudos de prevalência.
Meta	Em 2016 todo leite captado pela indústria estar dentro dos padrões oficiais (CCS, CBT e resíduos e contaminantes) reduzir a prevalência de brucelose e tuberculose para menos de 5% de focos e 2% de animais positivos.

Diretrizes para projetos

1 - Qualidade no campo

Objetivo	Melhorar a qualidade do leite produzido nas propriedades rurais brasileiras
Escopo	Articular e apoiar financeiramente a expansão de projetos de comprovada eficiência em produção de leite com qualidade, apoiar projetos de estruturação que leve à melhoria da qualidade do leite como construção de rede elétrica, pavimentação de estradas, dentre outros.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2 - Gestão eficiente da fiscalização

Objetivo	Aprimorar a fiscalização de produtos de origem animal no país
Escopo	Aprimorar a gestão da Rede Brasileira de Qualidade do Leite (RBQL), acompanhar a adequação dos resultados das análises dentro dos padrões da IN 62/2011 e do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes e modernização da legislação em vigor (ex. RIISPOA)
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

3 - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina

Objetivo	Diminuir a prevalência da brucelose e da tuberculose bovina no rebanho brasileiro
Escopo	Plano de ação nacional para diminuir a prevalência das duas zoonoses, articular e apoiar elaboração de planos de ação estaduais e privados para controle e erradicação destas zoonoses, revisão da legislação em vigor.
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

2. Programa Mais Carne

Objetivo

Aumentar a produção brasileira de carne em 40% em 10 anos e a produtividade em 100%.

A carne bovina foi até 2007 a mais consumida no Brasil, quando foi ultrapassada pela carne de frango (Neves, 2012). Atualmente, o consumo anual médio de carne bovina por habitante é de 37,9 kg (Conab, 2014). Em 2023, com o aumento da população e de sua renda, estima-se que o país irá consumir 10,8 milhões toneladas (considerando uma população de 216 milhões e um consumo de 50 kg/hab./ano) e as exportações deverão ser de 2,8 milhões toneladas. Para isso a produção brasileira de carne bovina deverá atingir a marca de 13,6 milhões de toneladas em 10 anos.

Com o aumento da pressão sobre os recursos naturais a pecuária bovina não tem outra alternativa a não ser aumentar sua produtividade. De acordo com os dados mais recentes (Conab, 2014), o rebanho brasileiro em 2013 é de 212,160 milhões de cabeças e a área de pastagem, de acordo com o último Censo Agropecuário (IBGE, 2006) é de 160 milhões de hectares. Esses números indicam uma média de 1,3 bovinos/ha. Ao dobrar-se essa lotação, passando para 2,6 bovinos/ha, o país poderá produzir as 13,6 milhões de toneladas de carne em uma área de 113,8 milhões de ha. Ou seja, sem a necessidade de expansão da fronteira agrícola a intensificação proposta permitiria aumentar a produção em 40% além de liberar 46,2 milhões de ha para outras atividades.

Indicador a ser monitorado: Produção total de carne bovina/ano

Meta: Produção de 13,6 mil toneladas e lotação de 2,6 bovinos/ha em 2023

Eixos

Melhoramento Genético

De acordo com estimativas da Embrapa Gado de Corte (Rosa ET al, 2013), considerando o total de matrizes do país (já excluindo as submetidas à inseminação artificial) e uma taxa de 1 reprodutor para cada 25 vacas, seriam necessários cerca de 2,1 milhões de touros, dos quais aproximadamente 420 mil deveriam ser repostos anualmente (considerando uma taxa de reposição de 20%). Caso a opção fosse por reposição com animais geneticamente melhoradores a oferta atual não seria suficiente.

Objetivo	Aumentar a oferta de touros de alto valor genético para atender pelo menos 50% da reposição anual.
Indicador	Número de touros melhoradores comercializados por ano.
Meta	Em 2023 disponibilizar 252 000 reprodutores por ano.

Diretrizes para projetos

1 - Ampliação dos programas nacionais de melhoramento genético

Objetivo	Aumentar a oferta de animais melhoradores de interesse para a pecuária de corte no País
Escopo	Articular e apoiar financeiramente as Associações de Criadores e demais instituições que realizam projetos de melhoramento genético, ampliação dos programas de CEIP
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2 - Disseminação de genética superior

Objetivo	Aumentar o uso de material genético de animais melhoradores pelos produtores rurais
Escopo	Incentivar a realização de seminários e dias de campo para sensibilização sobre melhoramento genético e treinamentos em inseminação artificial, incentivo a aquisição de matrizes e touros melhoradores, fortalecimento e ampliação de programas de disseminação de material genético de animais melhoradores.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

3 - Estruturação

Objetivo	Disponibilização de informações sobre a genética bovina no país
Escopo	Modernização do Arquivo Zootécnico Nacional, revisão da legislação sobre o registro genealógico
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Ampliação de mercado

Hoje a população brasileira é de aproximadamente 201 milhões de habitantes e consome cerca de 7,6 milhões de toneladas fazendo com que média de consumo seja de 37,9kg/hab./ano (Conab, 2014). A alta elasticidade-renda da carne faz com seu consumo seja impulsionado nos próximos anos devido ao crescente aumento da renda da população brasileira e mundial (Brasil, 2013).

Objetivo	Aumentar o volume de exportações e o consumo interno de carne bovina com ênfase na melhoria da qualidade
Indicador	Toneladas de equivalente carcaça exportadas e consumo per capita (kg/hab./ano)
Meta	Em 2023 exportar 2,8 milhões de toneladas (+40%) e aumentar o consumo interno para 50 kg/hab./ano (+35%)

Diretrizes para projetos

1 - Incentivo ao consumo de carne

Objetivo	Aumentar o consumo de carne e derivados
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de marketing da carne para consumidores nacionais, iniciativas de desenvolvimento de produtos com indicação geográfica e sinais distintivos. Articulação com CNPq, FINEP, EMBRAPA, OEPAs e Universidades para criação de editais e linhas de pesquisa para desenvolvimento de produtos não alergênicos, funcionais, cortes diferenciados e criação de um programa Nacional de Tipificação de Carcaça.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo e Secretaria de Defesa Agropecuária

2 - Abertura de Mercados

Objetivo	Aumentar o número de países compradores de carne brasileira
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de marketing internacional da carne brasileira, mapeamento de novos mercados e elaboração de projetos para expansão dos mercados já existentes em parceria com APEX
Responsável	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

Incorporação de tecnologia

O Brasil apesar de ser um dos maiores produtores e exportadores de carne do mundo ainda apresenta baixo nível tecnológico em sua produção. Retrato disso é a baixa lotação das pastagens e pequeno número de animais confinados ou suplementados abatidos por ano (quando comparados ao abate total) e a detecção de resíduos de medicamentos encontrados durante o monitoramento oficial. A capacitação de técnicos e produtores permitirá a incorporação de tecnologia ao campo e consequentemente aumentar a produção. Ações assim já são desenvolvidas, devendo ser ampliadas.

Paralelamente aos esforços de capacitação não se deve perder vista a contínua geração de tecnologias para a superação dos gargalos do setor.

Objetivo	Capacitar a assistência técnica, produtor e trabalhadores rurais
Indicador	Número de pessoas capacitadas
Meta	Em 2023 = 5.000 técnicos capacitados (500/ano), 200.000 produtores/ trabalhadores capacitados (20.000/ano).

Diretrizes para projetos

1 - Qualificação de técnicos e produtores rurais

Objetivo	Capacitar técnicos, trabalhadores e produtores rurais
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações de capacitação de produtores, técnicos e trabalhadores rurais em técnicas de gestão da propriedade rural, manejo nutricional, reprodutivos, sanitário e de pastagens, bem estar animal e legislação trabalhista e ambiental. Articular ações junto a instituição como SEBRAE, SENAR, EMATER e ANATER.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

2 - Pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas

Objetivo	Proporcionar soluções tecnológicas para gargalos do setor
Escopo	Lançamento de editais de pesquisa e fomento a pesquisas nas áreas de qualidade da carne, melhoramento genético animal e vegetal, sistemas de produção sustentáveis, pecuária de precisão e saúde animal. Apoiar a difusão do uso de tecnologias sustentáveis como as previstas no Plano ABC. Articular junto a CNPq, FINEP, EMBRAPA, OEPAs e Universidades.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo e Secretaria de Defesa Agropecuária

3 - Incentivo à Incorporação de Tecnologia

Objetivo	Aumentar a transferência de tecnologia para o produtor rural
Escopo	Articular e apoiar financeiramente expansão de programas de Boas Práticas Agropecuárias de comprovada eficiência, incentivo à recuperação de áreas e pastagens degradadas e utilização intensiva de pastagens. Articular junto a instituições de pesquisa e extensão rural como EMBRAPA, EMATER, ANATER, OEPAs.
Responsável	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Segurança e Qualidade dos produtos

O Brasil exportou carne bovina e seus produtos para mais de 140 países diferentes em 2012. Porém, devido a questões sanitárias e de qualidade dos produtos, os produtos brasileiros não conseguem conquistar mercados mais exigentes como Coreia do Sul, Japão e EUA. No mercado interno a padronização da inspeção federal, estadual e municipal ajudará a combater a informalidade e irá garantir a entrega de um produto seguro ao consumidor brasileiro.

Objetivo	Aumentar a segurança e qualidade da carne produzida no país
Indicador	Número de estados e municípios que aderiram ao SISBI-POA
Meta	Até 2018 todos Estados aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

Diretrizes para projetos

1 - Fiscalização

Objetivo	Assegurar de forma mais eficiente e racional a qualidade dos produtos
Escopo	Revisão da legislação atual (ex. RIISPOA), fortalecimento da defesa agropecuária dos estados e municípios através de apoio técnico e financeiro, incentivo à adesão ao SISBI-POA, acompanhar adequações do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes comparando dados oficiais com as ações de prevenção no campo para evitar episódios como os embargos a carne brasileira por ractopamina e ivermectina.
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

2 - Gestão Estratégica do Abate

Objetivo	Combater a clandestinidade e fomentar a formalização do abate
Escopo	Articular e apoiar financeiramente ações e projetos visando a gestão territorial do abate com instituições como Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência, Universidades, CNA, FONESA, CNM. Fomentar e disponibilizar opções de financiamento para estruturação do abate nos estados e municípios. Articular e apoiar ações de educação sobre abate clandestino para a população em geral e capacitação técnica de trabalhadores do ramo.
Responsável	Secretaria de Defesa Agropecuária

3. Bibliografia

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Crescimento da demanda de alimentos no Brasil. Nota Técnica. Dezembro, 2013.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estatísticas de Comércio Exterior. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/internacional/indicadores-e-estatisticas>. Acesso em fevereiro de 2014.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Valor Bruto da Produção. Janeiro de 2014.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Projeções do Agronegócio, Brasil 2012/13 a 2022/23. Brasília, 2013.

Conab. Indicadores da Agropecuária: Quadro de Suprimentos. Disponível em <http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1470&t=2> Acesso em janeiro de 2014.

Embrapa. Conjuntura do Mercado de Látex. Ano 6, n. 46, fev. 2013. Juiz de Fora, Embrapa Gado de Leite, 2013.

Neves, M.F. Estratégias para a Carne Bovina no Brasil. São Paulo, Ed. Atlas, 2012.

IBGE. Pesquisa Pecuária Municipal, 2013.

IBGE. Censo Agropecuário 2006.

IBGE. Projeção da população do Brasil por sexo e idade: 2000 a 2060. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm> Acesso em fevereiro de 2014.

Rosa, Antonio et al. Pecuária de corte: vale a pena investir em touros geneticamente superiores? Revista ABCZ, Edição 74, Maio 2013.

USDA. USDA Foreign Agricultural Service. Disponível em <<http://apps.fas.usda.gov/psdonline/>>. Acesso em janeiro de 2014.

4. Glossário

AGE - Assessoria de Gestão Estratégica

ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica Rural

Apex - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

CBT - Contagem Bacteriana Total

CCS - Contagem de Células Somáticas

CEIP - Certificado Especial de Identificação e Produção

CEPMP - Comitê Executivo do Plano Mais Pecuária

CGMP - Comitê Gestor do Plano Mais Pecuária

CNA - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária

CNM - Confederação Nacional dos Municípios

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

FONESA - Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária

IA - Inseminação Artificial

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OEPAs - Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuárias

RBOL - Rede Brasileira de Qualidade do Leite

RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

SDA - Secretaria de Defesa Agropecuária

SDC - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

SE - Secretaria Executiva

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SISBI-POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SPA - Secretaria de Política Agrícola

SRI - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

USDA - United States Department of Agriculture

VBP - Valor Bruto da Produção

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 41, de 27-2-2014, Seção 1, páginas 7 a 9, com incorreção no original.



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo III, artigos 27 a 34, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21000.001349/2014-42, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 407, de 25/11/09, D.O.U nº 226 de 26/11/2009, Seção I, que credenciou a WQS Certificações de Produtos Ltda, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida a Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Município de Botucatu/SP, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeira Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 614ª Sessão, realizada em 07 de março de 2014, considerando que:

a) A Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) O CTMSP recebeu a Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) nº. 33, de 08 de novembro de 1996, para a operação da USIDE;

c) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI da USIDE encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", pela Resolução CNEN nº. 15, de 06 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;

d) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou prorrogação da AOI da USIDE, através do Ofício nº. 151/CTMSP-MB, de 30 de janeiro de 2014; e

d) A Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) da Primeira Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

I. O CTMSP continua autorizado a processar urânio na USIDE, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235; e

II. O inventário máximo de hexafluoreto de urânio na USIDE é de 5.000 quilogramas dos quais até 400 quilogramas poderão alcançar o teor de enriquecimento de 5%.

Art. 2º O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando a USIDE em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º O CTMSP deverá comunicar, previamente, a CNEN, qualquer modificação nas instalações da USIDE, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º A presente Autorização para Operação Permanente esta sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigara.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da USIDE, do público ou do meio ambiente.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a alteração do item 5.4.3.1 da Norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, que define a otimização médica da proteção radiológica aplicável à área de medicina nuclear.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 614ª Sessão, realizada em 07 de março de 2014,

Com vistas à aplicação do conceito de otimização da proteção radiológica na área de medicina nuclear, resolve:

Art. 1º Alterar o item 5.4.3.1 da Norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, aprovada pela Resolução CNEN 27/2004, publicada no DOU em 06.01.2005, alterada pela Resolução CNEN 48/2005, publicada no DOU em 14.11.2005, pela Portaria CNEN 07/2005, publicada no DOU em 18.01.2006, e pela Resolução CNEN nº 114/2011, publicada no DOU em 01.09.2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.4.3.1 Em relação às exposições causadas por uma determinada fonte associada a uma prática, a proteção radiológica deve ser otimizada de forma que a magnitude das doses individuais, o número de pessoas expostas e a probabilidade de ocorrência de exposições mantenham-se tão baixas quanto possa ser razoavelmente executável, tendo em conta os fatores econômicos e sociais. Nesse processo de otimização, deve ser observado que as doses nos indivíduos decorrentes de exposição à fonte devem estar sujeitas às restrições de dose relacionadas a essa fonte. No caso de exposições médicas de pacientes, a otimização médica da proteção radiológica deve ser entendida como a aplicação da dose de radiação necessária e suficiente para atingir os propósitos a que se destina".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0069 - Pedro
Processo: 01580.043763/2013-57
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 10.964.200,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 38.929-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0403 - Brasil - Terra Incógnita
Processo: 01580.020199/2013-02
Proponente: Baboon Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.251.324/0001-89
Valor total aprovado: R\$ 757.927,84
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 130.419,39

Banco: 001- agência: 0002-7 conta corrente: 76.166-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0412 - Brasileira 24h: Mulher, tempo e espaço - Minas Gerais
Processo: 01580.018282/2013-11
Proponente: Atos Central de Imagens Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 09.010.913/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 499.661,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 499.661,00

Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 59.562-4
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 45, de 07/03/2014, publicada no DOU nº 46, de 10/03/2014 na pag. 03, seção 01, no que se refere à prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto audiovisual "A Senhora das Imagens", da proponente TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria nº 372, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, Inciso IV, Capítulo V do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, com a finalidade de estimular e consolidar a política de pesquisa da instituição.

Art. 2º Compete ao Comitê de Pesquisa:

I - definir parâmetros institucionais e éticos para o desenvolvimento de pesquisas no Ibram;

II - subsidiar a Diretoria e a Presidência nas suas decisões quanto à priorização de projetos de pesquisa;

III - assessorar a Diretoria e a Presidência na formulação de políticas e programas de pesquisa da Instituição, em médio e longo prazo;

IV - apoiar e estimular parcerias entre o Ibram e instituições de pesquisa, ensino e inovação;

V - apoiar articulações entre o Ibram e agências ou órgãos de fomento à pesquisa;

VI - propor ações que garantam maior visibilidade aos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do Ibram.

Art. 3º O Comitê de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Museus será composto por sete representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante e um suplente do Gabinete, designados pela Presidência;

II - um representante e um suplente do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus, indicados pelo respectivo Diretor;

III - um representante e um suplente do Departamento de Processos Museus, indicados pelo respectivo Diretor;

IV - um representante e um suplente do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, indicados pelo respectivo Diretor;

V - um representante e um suplente da Coordenação Geral de Sistemas de Informações Museais, indicados pelo respectivo Coordenador-Geral;

VI - dois representantes e dois suplentes das Unidades Museológicas, indicados pela Diretoria do IBRAM.

§ 1º A escolha dos representantes das Unidades Museológicas se dará em torno de uma lista elaborada por seus diretores.

§ 2º Os representantes terão assento no Comitê por dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 4º - O Comitê de Pesquisa realizará reuniões semestrais, podendo agendar reuniões extraordinárias quando necessário, por solicitação do Presidente do IBRAM, para resolução de tratativas excepcionais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
114964	Festa é um Mágico IX (A)	Luiz Antonio Vieira Machado	082.619.706-04	O projeto tem como objetivo uma turnê no interior de Minas, em cidades da região centro-oeste, sudoeste, nordeste e Triângulo Mineiro, além de algumas cidades do Estado de São Paulo, na região norte com a peça "A Festa é um Mágico", que relata a vida de um mágico. Participam também, bonecos, contação de história e um pequeno teatro de fantoches.
1111933	Dança em Trânsito	Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.	05.320.592/0001-42	A dança interferindo na vida cotidiana das pessoas. O urbano relacionando dança, arquitetura e itinerância. Esta é a síntese de DANÇA EM TRÂNSITO, um festival internacional de dança em paisagens urbanas. O sobrenome do evento reflete seu objetivo original: libertar a dança contemporânea das quatro paredes do teatro, promovendo-a em diferentes locais da cidade.
1111878	The Golf Art Book Brasil	Appears Marketing e Incentive	09.194.400/0001-50	Editar o livro intitulado The Golf Art Book Brasil, que pretende percorrer a trajetória do Golf no Brasil iniciando em São Paulo com a chegada dos Ingleses e escoceses, trabalhadores e engenheiros iniciando a construção das primeiras ferrovias, caminho do progresso, e que nos deram a Estação da Luz, símbolo das aspirações da elite cafeeira que, em seus momentos de lazer, num terreno entre os rios Tamanduateí e Tietê, jogavam o então desconhecido golfe.
088467	Gorda (A)	Divirta Cia. de Entretenimento Ltda.	08.953.109/0001-55	Montar e apresentar o espetáculo teatral "A Gorda", de autoria de Neil Labute, na cidade do Rio de Janeiro, em temporada de seis meses. A direção será de Daniel Veronese. A distribuição gratuita será destinada ao Instituto da Criança.
126437	II Semana Assad	Noronha e Noronha Ltda ME	03.014.559/0001-69	A II Semana ASSAD 2013 levará a São João da Boa Vista - SP renomados artistas e instrumentistas que representarão todas as vertentes musicais da Família Assad. As 05 apresentações acontecerão no palco do Teatro Municipal da cidade. Durante 4 tardes serão ministradas oficinas para mais de 100 alunos bolsistas e alunos ouvintes inscritos previamente.
121060	Festival de Baixo de Bento Gonçalves	Mauro José Zini	572.879.020-87	Realizar a 3ª edição do Festival de Baixo de Bento Gonçalves com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira. Serão dois dias de festival com uma apresentação dos participantes em cada dia.
101175	KARARAÓ	Raimundo Valter dos Santos Freitas	081.296.812-34	"KARARAÓ" é uma proposta de Criação Literária que rompe as barreiras dos gêneros literários e os padrões da linguagem escrita, partindo do romance para mesclar incursões em outras linguagens, através do uso de subdialetos falados na Amazônia, para narrar histórias e dramas vividos por uma comunidade afetada pela construção de uma hidrelétrica.
117153	Fazenda Esperança	Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis	13.704.749/0001-61	Realizar a montagem, produção e a circulação de 50 (cinquenta) espetáculos infantis de "Fazenda Esperança", roteiro de autoria de Sérgio Vale e interpretada por 05 (cinco) atores, com a duração de 45 min. cada apresentação, dirigida por Adriano Verissimo. O público beneficiado serão crianças, entre 05 a 10 anos, de escolas públicas e entidades carentes.
117148	ORQUESTRA DE CORDAS SOLIDARIEDADE (IV)	Fundação Solidariedade	81.652.513/0001-89	Viabilizar a continuidade ao Projeto "Orquestra de Cordas Solidariedade - Ano IV", atendendo a 50 crianças e adolescentes assistidos pela Fundação Solidariedade e comunidade de entorno, no município de Campo Magro. Realização de 08 concertos itinerantes como produto cultural resultante do Projeto, em espaços privados de municípios do Estado do Paraná.
1112083	PROJETO ORCHESTRAÇÃO	Fundação Todeschini	91.983.171/0001-33	Cria alternativa cultural musical para o público infanto-juvenil menos assistido de Bento Gonçalves, RS, através da realização de Oficina de Música, no período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, preparatória à criação de uma Orquestra na sequência do projeto.
119804	Feira Shopping de Toledo - Programação Artística - 19ª EDIÇÃO	Associação Comercial e Empresarial de Toledo	78.116.423/0001-69	Promover a realização da 19ª Feira Shopping de Toledo - Programação Artística, reunindo atrações culturais de diversas regiões do País, notadamente nas áreas de Artes Cênicas - Círculo, Dança e Teatro, Música Instrumental e Exposições de Artistas Plásticos, sempre com acesso gratuito por parte da população, visando à formação de plateias para esses segmentos culturais.
111194	ESPETÁCULO ESPERIA DE BALLET	RITHOS PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME	05.543.539/0001-00	Produção e montagem do espetáculo anual de opereta/ballet de alto repertório com a participação de cerca de 80 bailarinos e atores, sob a direção de Thalia Cuberos Martínez e Bianca Montresor, com a consultoria e participação especial da bailarina Ana Maria Botafogo. Com um espetáculo somente para escolas públicas e deficientes. Entrada gratuita em todos os espetáculos assegurando assim a participação p/todos.
094074	Projeto Concertos Tribanco Uberlândia	Viviane Terezinha Mion Bodaczny Taliberti	504.226.189-34	Realizar o "Projeto - Concertos para Uberlândia", promovendo uma temporada de concertos com artistas nacionais e internacionais, além da participação de jovens músicos brasileiros, com apresentações voltadas para todo o público, incentivando o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia -MG. Além de apoiar a profissionalização desses jovens músicos através de Master Classes, Oficinas e abrindo espaço para que eles possam apresentar seu talento.
119533	Futebol é Arte?	Cinco Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME	09.221.477/0001-71	Realização de 10 Concertos Didáticos, com a formação de duo de violão e violino, pelo estado de São Paulo. As cidades são: São Paulo, Jundiá, Campinas, Piracicaba, Sorocaba, Tietê, Cerquilha, Valinhos, Louveira e Vinhedo. O repertório é dedicado a obras eruditas de compositores nascidos nos 8 países vencedores da Copa do Mundo de Futebol (Uruguai, Itália, Brasil, França, Inglaterra, Alemanha, Espanha e Argentina).
110157	O Cantil - Circulação	Teatro Máquina	10.292.616/0001-37	O projeto aqui descrito consiste em circular com o espetáculo O Cantil e com atividades formativas do Teatro Máquina por seis capitais da região nordeste brasileira: Teresina/PI, Natal/RN, Recife/PE, João Pessoa/PB, Maceió/AL e Aracaju/SE. Estas são cidades nordestinas onde o espetáculo O Cantil ainda não foi apresentado e onde o grupo Teatro Máquina ainda não realizou demonstração técnica dos seus princípios de trabalho.
088482	Revista DASartes	Indexa Editora Ltda.	07.328.108/0001-57	Criar, publicar e distribuir uma revista sobre artes plásticas, focadas na produção artística no Brasil. A revista será publicada bimestralmente, com o total de seis edições.
082669	Centro de Memória da Força e Luz Paulista - Mapeamento e recolhimento de documentos e objetos históricos - Implantação de Centro de Memória da Energia Elétrica - 1ª Fase	Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	02.414.436/0001-52	Mapear e organizar o patrimônio histórico do setor de energia elétrica, representada pelo acervo produzido pela Companhia Paulista de Força e Luz, desde sua criação em 1912.
129371	Semana Santa Araxá 2013	Cooperativa Cultura e Arte Ltda.	15.471.203/0001-33	Este projeto realizará, na cidade mineira de Araxá, em cinco dias de atividades, um espetáculo de Artes Cênicas para a "Encenação da Paixão de Cristo". Este projeto vem evoluindo e em sua 12ª edição, sendo a terceira apoiada pela Lei Rouanet, objetiva a profissionalização dos artistas e evolução da proposta original. Terá a produção e a participação de artistas profissionais e amadores e também um elenco de cerca de 100 integrantes da comunidade Araxaense. Serão realizadas 4 apresentações.
092920	Música e tecnologia - Um Elo de Solidariedade (Ano II)	Associação Solidariedade Sempre	05.617.703/0001-87	Dar continuidade ao Projeto Música e Tecnologia Um Elo de Solidariedade segunda edição, implantado nesta Associação no ano de 2008, tendo como principal objetivo o atendimento direto a 60 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados na rede pública de ensino, na iniciação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da execução de um instrumento musical.
098175	Orquestra Jovem	Associação Cultural Promoart	08.171.956/0001-68	Projeto sócio-cultural com oferta gratuita de 120 vagas em cursos de música instrumental (violino, viola, violoncelo, contrabaixo e percussão) e musicalização, voltados a alunos de 08 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social. Com uma formação musical consistente, seus alunos serão conduzidos à formação de uma orquestra que realizará apresentações locais e um evento com um artista/banda convidado(a) para um concerto de integração musical.
132772	20º Porto Alegre em Cena	Adriana Mentz Martins	09.322.179/0001-78	Realizar o 20º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas de Porto Alegre - , no período de 04 a 23 de setembro de 2013, na cidade de Porto Alegre/RS.
118891	Vamos ao Teatro!	João Carlos Menegazzo	550.366.600-30	Realizar no município de Nova Roma do Sul, RS, entre março e dezembro de 2012, três espetáculos teatrais para crianças, jovens e adultos, com três seções de cada espetáculo, uma seção no turno da manhã, uma seção no turno da tarde e uma seção no turno da noite, dando oportunidade assim a quem estuda e/ou trabalha de ter opções de horários para assistir os espetáculos. Contemplando de forma gratuita aproximadamente 2.200 pessoas.

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
098350	SISTEMA SALTO - TRAJETÓRIAS E CONQUISTAS	Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e Assessoria LTDA	08.902.149/0001-78	O projeto propõe a publicação de um livro a fim de promover a preservação documental e histórica da construção das Usinas Hidroelétricas de Canela e São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul, analisando a importância política, econômica, social, cultural e ambiental, além de identificar quem foram os operários que trabalharam nestas obras, seu perfil, cotidiano, dificuldades e destino pós construção.
095286	O Melhor do Brasil	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Entre janeiro e junho de 2010, realizar a edição de um livro que retratará, por meio de um ensaio fotográfico, o melhor do Brasil, abrangendo aspectos artístico-culturais, sociais, comportamentais, econômicos e geográficos a fim de cultivar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial brasileiro e incentivar a leitura por meio da distribuição gratuita de exemplares para bibliotecas em todo o Brasil.



PORTARIA Nº 130, DE 10 DE MARÇO DE 2014

ANEXO I

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 6935 - Quando eu ia me esquecendo de você
TV MACACO PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 31.932.288/0001-66
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 9359 - Arte na Comunidade 2
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 9624 - ARTPAM 2013 - Mostra, exposições e oficinas
VILLA CULTURA: PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.041.612/0001-37
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

13 2088 - FLIPORTO 2013 - FESTA LITERÁRIA
INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
13 8182 - Ampliação e Manutenção da Biblioteca da
Fundação Sicredi
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE
CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICRE
CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
04-0845	Soto: A Construção da Imaterialidade	Metrópolis Produções Culturais	05.397.770/0001-33	1ª exposição individual e retrospectiva de Jesus Rafael Soto no Brasil, das obras cinéticas até os trabalhos mais recentes.	Artes Visuais

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 545/MD, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Approva os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos desta Portaria Normativa, os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos à atividade de custeio.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º Caberá às autoridades abaixo mencionadas a autorização para a concessão de diárias e passagens, nas seguintes situações:

I - pelo Ministro de Estado da Defesa:

a) deslocamentos para o exterior, com ônus e ônus limitado, de servidores e/ou militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento;

b) deslocamentos para o exterior, com ônus e ônus limitado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Secretário-Geral, do Comandante da Escola Superior de Guerra, do Chefe do Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar;

c) afastamentos do País, sem ônus;

d) deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos, em âmbito nacional, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar; e

e) mais de quarenta diárias intercaladas, no ano, do Chefe de Gabinete do Ministro, do Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, do Consultor Jurídico, do Secretário de Controle Interno, do Diretor do Instituto Pandiá Calógeras, do Chefe do Ordinariado Militar, dos Assessores Especiais, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social e do Chefe da Assessoria Parlamentar;

II - pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar da respectiva Força Singular no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas da respectiva Força Singular para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares da respectiva Força Singular, com ônus ou ônus limitado;

III - pelo Chefe do Estado-Maior Conjuntos das Forças Armadas:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar do EMCFA no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas do EMCFA para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares do EMCFA, com ônus ou ônus limitado;

IV - pelo Secretário-Geral:

a) deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos, em âmbito nacional, de servidores e/ou militares das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto quanto às seguintes autoridades, observado o disposto no art. 2º desta Portaria Normativa:

1. Chefe de Gabinete do Ministro;

2. Chefe de Assessoria Especial de Planejamento;

3. Consultor Jurídico;

4. Secretário de Controle Interno;

5. Diretor do Instituto Pandiá Calógeras;

6. Chefe do Ordinariado Militar;

7. Assessores Especiais;

8. Chefe da Assessoria de Comunicação Social; e

9. Chefe da Assessoria Parlamentar;

b) mais de quarenta diárias intercaladas, no ano, por servidor e/ou militar das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro, exceto as autoridades mencionadas nos itens 1 a 9 da alínea "a" deste inciso;

c) deslocamento para o mesmo evento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Ministro; e

d) deslocamentos para o exterior, com ônus ou ônus limitado, de servidores e/ou militares das Secretarias, do CENSIPAM, do Instituto Pandiá Calógeras, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, do Ordinariado Militar e do Gabinete do Mi-

nistro, exceto as autoridades mencionadas nos itens 1 a 9 da alínea "a" deste inciso;

V - pelo Comandante da Escola Superior de Guerra:

a) deslocamento, em âmbito nacional, de seus servidores e/ou militares, por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor e/ou militar da Escola Superior de Guerra no ano;

c) deslocamento, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas da Escola Superior de Guerra no ano para o mesmo evento; e

d) deslocamentos para o exterior de servidores e/ou militares da Escola Superior de Guerra no ano, com ônus ou ônus limitado;

VI - pelo Secretário-Geral e pelo Chefe do EMCFA com relação aos servidores e militares dos Comandos das Forças Singulares, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, quando o evento ou missão for realizado ou coordenado por um dos órgãos e as despesas correrem por conta do orçamento da administração central do Ministério da Defesa, com ônus ou ônus limitado.

Parágrafo único. Quando o deslocamento para o exterior e para um mesmo evento envolver servidores e/ou militares subordinados a diferentes autoridades previstas no art. 2º desta Portaria Normativa, deverá ser realizado ato autorizativo único, devendo ser aprovado pela autoridade da área de atuação correspondente. Neste caso, o processo deverá conter ainda a autorização/designação formal das demais autoridades envolvidas quanto à participação do servidor ou militar.

Art. 3º A solicitação de autorização de deslocamento e consequente concessão de diárias e passagens de que tratam os incisos I, III e IV do art. 2º desta Portaria Normativa deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Gabinete do Secretário-Geral quando for o respectivo órgão responsável pela autorização, com prazo de até quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. O processo administrativo, devidamente autuado, deverá apresentar os seguintes elementos:

I - nota técnica do órgão solicitante, aprovada por seu dirigente máximo, que deverá abordar:

a) o tipo e a natureza da missão ou atividade;

b) a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa em participar do serviço ou da missão;

c) a justificativa da indicação do militar ou servidor, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza do serviço ou da missão; e

d) o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias (ou equivalente), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para fins de verificação do direito à percepção da indenização correspondente;

II - documentação recebida da instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, acompanhada da correspondente tradução para o português, quando for o caso; e

III - minuta do ato autorizativo a ser assinado, inserto em plástico transparente.

Art. 4º Serão autorizadas as despesas decorrentes da concessão de diárias e passagens para a execução do planejamento de que trata o art. 3º, desde que observados os limites para empenho estabelecidos pela Secretaria de Organização Institucional, com base em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A aprovação do pedido de locomoção, incluída a autorização da viagem e a despesa correspondente, será realizada por meio de portaria de designação.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Caberá aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral, ao Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio classificadas no Programa 2108 - Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa.

§ 2º A delegação de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada, exclusivamente, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 7º O pedido de autorização ao Ministro de Estado da Defesa, com a antecedência de até trinta dias úteis, realizado no âmbito da administração central do Ministério da Defesa (MD), da Escola Superior de Guerra (ESG), do Hospital das Forças Armadas (HFA), do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) e dos Comandos das Forças Singulares, para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as atividades de custeio, deverá ser solicitado por memorando ou ofício do dirigente máximo do órgão contratante, indicando, no mínimo:

I - o número do processo, o objeto e o valor da contratação;

II - parecer técnico detalhado e fundamentado, subscrito pelo ordenador de despesa e aprovado pelo dirigente máximo do órgão contratante, contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria; e

c) abordagem sobre os recursos orçamentários;

III - cópia da manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União (AGU) incumbido de prestar assessoramento jurídico ao órgão da Administração Federal Direta responsável pela contratação/prorrogação.

Art. 8º A responsabilidade pela tramitação do pedido de que trata o art. 6º desta Portaria Normativa, no âmbito do Ministério da Defesa, será da Secretaria-Geral.

Art. 9º A autorização de que trata o art. 6º desta Portaria Normativa dar-se-á por meio de simples despacho da autoridade ministerial, podendo ser lançada na correspondência que deu origem ao pedido.

Parágrafo único. O Secretário-Geral comunicará formalmente a deliberação de que trata o caput deste artigo ao órgão solicitante a quem cabe adotar as providências afetas à regularidade da contratação ou prorrogação.

Art. 10. Em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no parágrafo único do referido art. 4º, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra (ESG) e do Hospital das Forças Armadas (HFA), vedada a delegação de competência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As autoridades delegadas ou subdelegadas de que trata a Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, devem observar as disposições desta Portaria Normativa, no que couber, especialmente quanto às despesas com o deslocamento de pessoal.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 13. Caberá ao Secretário de Organização Institucional disciplinar os procedimentos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 464/MD, de 22 de maio de 2003, e a Portaria Normativa nº 1.708/MD, de 27 de junho de 2012.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.871ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.235/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.098/2010, 25.443/2010, 26.293/2010, 26.442/2011, 26.736/2012, 26.610/2012, 27.680/2012, 27.877/2013, 27.887/2013; do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves 27.503/2012, 27.566/2012, 27.638/2012, 27.610/2012 27.761/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.457/2012, 27.716/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.412/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "BATUIRA" e "SEA POLLOCK", de bandeira cipriota, ocorridos no Terminal CPVV, Vila Velha, Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Ferreira de Carvalho (Comandante da embarcação "BATUIRA").

Nº 28.118/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "SPAR DRACO", de bandeira norueguesa, e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 19 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sunil Kumar Kanu (Tripulante).

Nº 28.230/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "HOS HOPE", de bandeira dos Estados Unidos da América, com a plataforma "FLOATEL RELIANCE", de bandeira de Bermudas, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 03 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Peter W. Steenland (Comandante da embarcação "HOS HOPE") e Christian Daron Graham (Imediato da embarcação "HOS HOPE").

Nº 28.353/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "DANIAGO", ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Alves (Pescador/Mestre) e José Augusto Alves Reis (Proprietário).

Nº 28.352/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ARANHA", ocorridos na praia Grande, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Odeir Vieira Nunes (Proprietário/Conductor inabilitado)

Nº 28.450/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "SABOR DE MEL", ocorridos no porto Limeoira, rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 15 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ademilson Esquivel Rodrigues (Proprietário) e Erike da Silva (Tripulante).

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.818/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SABINO PISSOLO" com as balsas "HERMASA I", IV, VII, IX, XXXI, 50, 55, 65 e 70 e o comboio integrado pelo Rb "JEAN FILHO XIV" com as balsas "JEANY SARON XX-XI" e "MAG VI", ocorrido no rio Madeira, nas proximidades do porto de Itacoatiara, Amazonas, em 21 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião de Lima (Imediato do Rb "JEAN FILHO XIV"), Advª Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755) e Gregório Pará Pinheiro (Contramestre do Rb "SABINO PISSOLO"), Adv. Dr. César Chrisostomo Mendonça Junior (OAB/RJ 180.885E). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os autos do inquérito.

Nº 26.239/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "JEH SKI" e um de seus ocupantes, ocorrido na represa da Usina Ester, Cosmópolis, São Paulo, em 29 de outubro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vinicius Marsoli (Proprietário) e Oswaldo de Mori Filho (Conductor), Adv. Dr. Deivid Demori (OAB/SP 217.310). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 1º representado e por maioria quanto a pena do 2º representado, julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 105-107), para responsabilizar pelo fato da navegação, previsto no

art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, por negligência o 1º representado VINÍCIUS MARSOLI, na condição de proprietário, e por imprudência e imperícia o 2º representado OSWALDO DE MORI FILHO, na condição de condutor inabilitado, condenando o 1º à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o 2º à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ao 1º representado. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou com a Exma. Sra. Juíza-Relatora mas aplicou a multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) ao 2º representado, sendo acompanhado pelos demais juizes. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicou ao 2º representado a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo vencida.

Nº 25.586/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LOBIVIA", de bandeira liberiana, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Durban, África do Sul, para o porto de Itajaí, Santa Catarina, Brasil, em 24 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oleksandr Kraskovsky (Comandante), Adv. Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Oleksandr Kraskovskv, ucraniano, Comandante do N/M "LOBIVIA", acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, e parcialmente os argumentos da defesa, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 26.116/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "TIAGO I", ocorridos na rampa do Mercado Modelo, Salvador, Bahia, em 04 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. (Proprietária/Armadora) e Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante), Adv. Dr. Carlos José Alcântara (OAB/BA 6.617). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar os representados Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. e de Antônio Bartolomeu de Lima, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h25min.

Nº 26.409/2011 - Acidente da navegação envolvendo a chata "ESTRELA DALVA II" e as embarcações "ERÉ", "CELEBRIDADE", "REAL BARCO HOTEL II" e "REAL XVII", ocorrido no rio Paraguai, Porto Geral, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 30 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Eufrasio de Moura (Proprietário da chata "ESTRELA DALVA II"), Adv. Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha (OAB/MS 12.046). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do representado, Sr. Manuel Eufrásio de Moura, condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 isentando-o do pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.252/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "TARGALE", de bandeira marshallina, e um tripulante, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 13 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Glancevs Valerijs (Oficial de Manobra), Adv. ad hoc Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, exculpando o representado Glancevs Valerijs, mandando arquivar os autos.

Nº 26.183/2011 - Fato da navegação envolvendo o catamarã "IGT I", ocorrido no cais de Santa Luzia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato dos Santos Calheiro (Mestre) - Revel e Ilha Grande Agência de Turismo Ltda. - ME (Armadora), Adv. Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Renato dos Santos Calheiro, condenando-o à pena de repressão acumulada com multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º e como decorrente de negligência, condenando a empresa Ilha Grande Agência de Turismo Ltda., à pena multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais integrais a empresa Ilha Grande Agência de Turismo Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.



Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 27 de fevereiro de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2014
(QUINTA-FEIRA), ÀS 09H30MIN:**

Nº 26.105/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ADRIATIC", de bandeira liberiana, ocorrido no Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Libra Terminal Rio S/A
Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)

Nº 25.049/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PRINCESINHA I" e o ferry boat "ESTAMAG 417", ocorrido no rio Matapi, nas proximidades da rampa do Mazagão, Amapá, em 20 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Conductor da LM "PRINCESINHA I") - Revel

Nº 25.886/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "FB-11" e o NM "STORTEBEKER", de bandeira de Gibraltar, ocorrido nas proximidades do cais comercial do porto de São Sebastião, São Paulo, em 10 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ivaldo dos Santos Vale
(Comandante do ferry boat "FB-11")

Advogado : Dr. José Henrique Coelho (OAB/RJ 163.121)

Nº 27.525/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "KOWALSKY VI" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Itajaí, Santa Catarina, em 13 de junho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Alessandro Newton Sugas (Aquaviário) e
: João Klausen Filho (Aquaviário)

Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Nº 26.250/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO", ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Alvaro Alves Marcelino
(Mestre do bote "BUARQUE XII")

Advogado : Dr. Geraldo Buarque da Cunha (OAB/RJ 133.152)

: Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno
(Comandante do Rb "TS FISSURADO")

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Em 26 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de março de 2014

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial contido no art. XXXIII da PORTARIA Nº 62 de 3 de fevereiro de 2009, acolhe e adota o Relatório Final do Setor Jurídico do HU/UFGD- filial EBSERH, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e decide penalizar a empresa ALIANÇA-GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.379.512/0001-15, aplicando a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, visando penalizar repressivamente a empresa por não cumprir com suas obrigações contratuais com zelo e eficiência, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Dec.nº5.450/2005. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no pregão nº 07/2012, mediante processo administrativo nº 23005.000801/2013-53.

Intima-se a empresa, para que, querendo apresente Recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 436, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 28.03.2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e títulos, objeto do Edital nº. 14/2012 - UFPI, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi "Amílcar Ferreira Sobral" e "Senador Helvídio Nunes de Barros", de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 14/2012 - UFPI, publicado no D.O.U. de 10.12.2012; a Homologação publicada no D.O.U. de 27.03.2013; o Processo nº. 23111.006235/2014-67)

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº016/2013 - Campus Parnaíba, de 12 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 13 de novembro de 2013; O Processo nº 23111.023185/13-60 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TI-40, com lotação no Curso de TURISMO do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TURISMO - Habilitando os candidatos: FRANCISCO PÉREIRA DA SILVA FILHO (1º colocado), WILLY RODRIGUES E SILVA (2º colocado), classificando o primeiro para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 684, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015101/12-75/Departamento de Odontologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Odontologia/CCBS, para a Disciplinas Radiologia Básica; Diagnóstico Oral: área de concentração Radiologia-Imaginologia; Estágio Clínico Odontológico Integrada I: área de concentração Radiologia - Imaginologia; Estágio Clínico Odontológico Integrada II: área de concentração Radiologia-Imaginologia, homologado através da Portaria nº 752, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. de 18/03/2013, seção 1, página 38.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 689, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.023629/2013-89, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 031/2013, publicado no D.O.U. de 09/12/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	IV e V Ciclos de Fisioterapia
Disciplinas	Intervenção no Paciente Crítico e Funcionalidade I e II e Prática Supervisionada em Fisioterapia I e II (Tutorial e Práticas de Subunidade) e Habilidades e Atitudes em Fisioterapia III.
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: TELMA CRISTINA FONTES CERQUEIRA - 67,13 2º LUGAR: ERIKA RAMOS SILVA - 60,90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 693, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020068/12-41, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 37/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Fonoaudiologia Aplicada, Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia, Disciplinas Fonoaudiologia, Saúde e Sociedade; Fonoaudiologia em Saúde Coletiva; Prática em Saúde Coletiva; Estágio em Fonoaudiologia na Saúde Coletiva; Trabalho de Conclusão de Curso I e II; Estudo de Caso em Fonoaudiologia homologado através da Portaria nº 834, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 686, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011852/12-86/Departamento de Medicina/CCBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Auxiliar, Nível I, em regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina/CCBS, para a Matéria de Ensino Clínica Cirúrgica, homologado através da Portaria nº 875, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 696, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020069/12-11, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Fonoaudiologia/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 37/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Fonoaudiologia Aplicada, Prática e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia, Disciplinas Fonoaudiologia na Saúde do Trabalhador; Prática em Saúde Coletiva; Estágio em Fonoaudiologia na Saúde Coletiva; Trabalho de Conclusão de Curso I e II; Estudo de Caso em Fonoaudiologia; Tópicos Especiais de Audiologia I e II, homologado através da Portaria nº 834, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 707, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022152/2012-26, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 028/2013, publicado no D.O.U. de 08/11/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Contabilidade Aplicada, Contabilidade Atuarial, Prática
Disciplinas	Contabilidade do 3º Setor, Noções de Atuarial, Práticas e Rotinas Contábeis, Práticas e Rotinas Fiscais.
Cargo/Nível	Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 horas
Resultado Final	1º LUGAR: FÁBIO PRADO DOS SANTOS SANTANA - 57,67

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 685, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005378/12-62/Núcleo de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 030/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino: Farmácia. Disciplinas: II Ciclo de Farmácia (foco em Assistência Farmacêutica e Farmacoepidemiologia) - Sessões tutoriais, Práticas de habilidades, Palestras, Práticas de Ensino na Comunidade, homologado através da Portaria nº 807, de 18/03/2013, publicada no D.O.U. de 19/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021835/12-93/Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, para a Matéria de Ensino Política Internacional Contemporânea, homologado através da Portaria nº 750, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. de 18/03/2013, seção 1, página 37.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 688, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020560/12-61/Departamento de Geografia/CECH, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Geografia/CECH, para a Matéria de Ensino Geografia Humana, homologado através da Portaria nº 805, de 18/03/2013, publicada no D.O.U. de 19/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 692, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022041/12-65/Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras, para a Matéria de Ensino Práticas Cênicas e Elementos Visuais da Cena, homologado através da Portaria nº 877, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 25/03/2013, seção 1, página 29.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 694, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020886/12-99, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Nutrição/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 39/2013/CONSU, de 03/09/2013, para a Matéria de Ensino Nutrição Clínica, Ciências Nutricionais e Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, homologado através da Portaria nº 808, de 18/03/2013, publicada no D.O.U. de 19/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 695, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022146/12-23/Núcleo de Música/CECH, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Música/CECH, para a Matéria de Ensino Música; Disciplinas Instrumental I - Violão, Violão I, II, III e IV; Pedagogia do Instrumento - Violão; Literatura Instrumental - Violão, homologado através da Portaria nº 751, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. de 18/03/2013, seção 1, página 38.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 687, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021834/12-21/Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, para a Matéria de Ensino Direito Internacional, homologado através da Portaria nº 750, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. de 18/03/2013, seção 1, página 37.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 690, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022128/12-41, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Secretariado Executivo/CCSA, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 57/2013/CONSU, de 25/11/2013, para a Matéria de Ensino Língua Inglesa e Língua Portuguesa, homologado através da Portaria nº 749, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. de 18/03/2013, seção 1, página 37.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 705, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019881/12-78, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Pesca/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 58/2013/CONSU, de 25/11/2013, para a Matéria de Ensino: Tecnologia do Pescado, homologado através da Portaria nº 851, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 32/2013 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000398/2013-99 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Em relação ao disposto no parágrafo único do art. 224 do Regimento, a exigência da média aritmética mínima de 7,0 (sete) para fins de aprovação, vale somente para os alunos ingressantes na Instituição a partir do primeiro semestre letivo de 2014, sendo assegurado ao demais alunos o direito de concluir seus cursos segundo a média praticada quando do seu ingresso.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Câmpus atualizem suas organizações didáticas de acordo com o que consta no Regimento Geral.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

ANEXO

REGIMENTO GERAL**TÍTULO I
DO REGIMENTO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento Geral constitui-se de um conjunto de normas que complementam as disposições estatutárias e tem por finalidade disciplinar o funcionamento do IFRR em suas instâncias administrativa, financeira, patrimonial e pedagógica, em observância à legislação em vigor.

Art. 2º Este Regimento Geral tem por objetivo ordenar e disciplinar o funcionamento das atividades comuns aos vários órgãos e serviços que compõem a estrutura organizacional do IFRR, visando racionalizar as ações institucionais na condução dos processos e nas tomadas de decisões.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IFRR**

ART. 3º O IFRR, integrante da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, tem sua estrutura organizacional definida nos termos da Lei 11.892/08 e em Estatuto Próprio, compreendendo os seguintes órgãos:

I. ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER DELIBERATIVO

a) Conselho Superior.

II. ÓRGÃOS EXECUTIVOS**2.1. REITORIA**

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa Pós Graduação e Inovação;
 - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas.

i) Diretoria de Gestão de Pessoas;

ii) Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil;

2.2. UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Campus Boa Vista;

b) Campus Novo Paraíso;

c) Campus Amajari;

d) Campus Zona Oeste.

III. ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CARÁTER CONSULTIVO

a) Colégio de Dirigentes;

b) Conselho Comunitário Escolar de Câmpus.

IV. ÓRGÃOS DE CONTROLE

a) Auditoria Interna;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Comissão de Ética.

V. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Assessoria Executiva;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Relações Internacionais;

d) Assessoria de Políticas Inclusivas;

e) Assessoria de Mobilidade e Frota;

f) Ouvidoria.

VI. COMISSÕES PERMANENTES

a) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

b) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e

Salários dos Técnico-Administrativos em Educação - CISPCCTAE;

c) Comissão Própria de Avaliação;

d) Comissão Permanente de Licitação.

VII. COMISSÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

a) Comissão de Processo Seletivo;

b) Comissão de Concurso Público;

c) Comissão de Sindicância;

d) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

e) Outras Comissões criadas no interesse da gestão.

§1º Os Órgãos Deliberativos, Consultivos e de Assessoramento terão sua estrutura e seu funcionamento regulamentados em regimentos internos próprios, elaborados por seus membros e aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFRR e deste Regimento Geral.

§2º Os Órgãos Executivos que compõem a estrutura da Reitoria reger-se-ão pelas normas estatutárias do IFRR e por este Regimento Geral, observando-se as disposições da legislação em vigor.

§3º As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão que compõem a estrutura organizacional do IFRR serão regidas pelo Estatuto do IFRR, por este Regimento Geral e pelas Normas de Organização Didática específicas de cada Unidade, elaboradas internamente com a participação da comunidade escolar e aprovadas pelo Conselho Superior, observando-se as disposições legais em vigor e as orientações deste Regimento Geral.



TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO IFRR

Art. 4º A administração do IFRR, de caráter participativo e colegiado, será exercida pela Reitoria e pela Direção Geral das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão observando-se as deliberações do Conselho Superior, a legislação em vigor, as Normas Estatutárias e Regimentais e as orientações emanadas dos Órgãos de Controle.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão de deliberação máxima do IFRR, com estrutura, atribuições e funcionamento definidos na lei 11.892/08, no Estatuto do IFRR e em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 6º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, constituído nos termos da lei 11.892/08 e do Estatuto do IFRR, garantida a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7º. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e emitir parecer sobre a distribuição interna de recursos orçamentários e financeiros;

II. apreciar e emitir parecer sobre normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. apresentar à Reitoria proposta de criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFRR;

IV. aprovar, por delegação do Conselho Superior, o calendário de referência anual;

V. apreciar e emitir parecer sobre normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI. apreciar e emitir parecer sobre outros assuntos de interesse da administração do IFRR a ele submetido.

Art. 8º. O Colégio de Dirigentes, terá seu funcionamento definido em Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III

DO CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR

Art. 9º Fica criado o Conselho Comunitário Escolar, integrado à estrutura organizacional de cada Campus.

Art. 10. O Conselho Comunitário Escolar será constituído por membros titulares e suplentes, indicados pelo Diretor Geral e nomeados pelo Reitor, garantida a seguinte composição:

I. o Diretor-Geral do Campus, membro nato, que o presidirá;

II. os Gestores máximos de Ensino; Pós-graduação e Inovação; Extensão; e de Administração do Campus, como membros natos;

III. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

IV. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

V. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, indicados por seus pares;

VI. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos egressos, indicados pela entidade de classe que os represente na área de abrangência do Campus, ou escolhidos em reunião, especialmente convocada para esse fim;

VII. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral do Campus, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

§ 1º. Para os membros natos, os suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º. As normas para a indicação dos representantes do Conselho Comunitário Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Exceto para os conselheiros natos cujo mandato perdura pelo período em que se mantém nas respectivas funções, o mandato dos membros do Conselho Comunitário Escolar terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 11. Perderá o mandato, o membro do Conselho Comunitário Escolar que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 12. Das reuniões do Conselho Comunitário Escolar serão lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do Campus.

Art. 13. O Conselho Comunitário Escolar reunir-se-á ordinariamente com periodicidade semestral, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Único. O Conselho Comunitário Escolar poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente ou por 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 15 dias.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR

Art. 14. O Conselho Comunitário Escolar é o órgão consultivo que tem por finalidade assessorar a Direção Geral do Campus, colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal em cada Campus.

Art. 15. Compete ao Conselho Comunitário Escolar:

I. subsidiar o Diretor-Geral com informações sobre seu território - área de abrangência, relativas a assuntos de caráter administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;

II. avaliar as diretrizes e metas de atuação do Campus e zelar pela execução de sua política educacional;

III. apresentar sugestões para a elaboração do calendário acadêmico de referência do Campus;

IV. assessorar a Direção-Geral na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

V. opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 16. A Auditoria Interna - AUDIN é o órgão técnico de controle interno do IFRR, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações de controle da Instituição.

Parágrafo Único. Compõe a estrutura da AUDIN, a Auditoria Interna Geral vinculada ao Conselho Superior e uma Auditoria Interna de Campus, vinculada ao gabinete da Direção Geral de cada Campus, mas articulada à Auditoria Geral.

Art. 17. A AUDIN sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio, aos órgãos e unidades que os integram, em suas respectivas áreas de jurisdição, e ao Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada a legislação pertinente.

Art. 18. A AUDIN exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DA AUDIN

Art. 19. A Auditoria Interna Geral, vinculada ao Conselho Superior, será composta por 01 (um) Auditor Chefe e por um corpo técnico e administrativo constituído por servidores do quadro efetivo, em número suficiente para atender as suas finalidades.

§ 1º A função de Auditor Chefe da AUDIN será exercida por servidor do quadro efetivo da instituição cuja designação ou dispensa é de competência do Reitor, que deverá submeter à aprovação do Conselho Superior, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima.

§ 2º O Auditor Chefe da AUDIN será substituído em seus impedimentos legais por servidor lotado no próprio setor, ou na impossibilidade dessa designação, por servidor do quadro efetivo indicado pelo Reitor do IFRR.

Art. 20. As Auditorias Internas dos Campus serão compostas por 01 (um) Auditor e Equipe de Apoio.

§ 1º A função de Auditoria de Campus será exercida por servidor pertencente ao quadro efetivo do IFRR que, indicado pelo Diretor Geral do respectivo Campus e aprovado pela Auditoria Interna Geral, será designado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe da Auditoria do Campus será substituído em seus impedimentos legais por servidor lotado no próprio setor, ou na impossibilidade dessa designação, por servidor do quadro efetivo indicado pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 21. A reitoria e os respectivos Campus providenciarão o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para regular o funcionamento da AUDIN nos termos do Art. 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

SUBSEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DA AUDIN

Art. 22. A Auditoria Interna Geral e as Auditorias Internas dos Campi do IFRR têm por objetivos e finalidades orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, com o objetivo de assegurar:

I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;

II. a regularidade das contas, a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;

III. aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução das receitas e despesas, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V. o cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI. a racionalização progressiva de outros procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII. a interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VIII. a alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos do IFRR, quando diagnosticados deficiências ou desvios.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA AUDIN

Art. 23. Compete à Auditoria Interna Geral do IFRR com o apoio e colaboração das Auditorias Internas dos Câmpus:

I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II. assessorar os gestores da instituição no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III. verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução;

IV. com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V. verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

VI. orientar subsidiariamente os dirigentes da instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VII. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da instituição e tomadas de contas especiais;

VIII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

IX. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

X. comunicar, tempestivamente, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à autoridade máxima da instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, para ressarcir à instituição;

XI. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAIN e encaminhá-los ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

XII. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIN

Art. 24. As conclusões dos auditores serão condensadas em relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Parágrafo único - Esse Relatório será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor.

Art. 25. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 26. É obrigatório o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias e/ou outros quaisquer documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 27. As demandas de informações e providências emanadas da AUDIN, seja da Auditoria Geral ou das Auditorias Internas dos Campi, terão prioridade administrativa na instituição e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para o Conselho Superior do IFRR.

Parágrafo Único. Todas as informações solicitadas pela Auditoria Interna Geral e pelas Auditorias Internas dos Campi devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Art. 28. O corpo técnico e a equipe de apoio das auditorias devem ter amplas condições para o exercício de suas funções, sendo-lhes permitido o livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art. 29. As consultas formuladas pelos setores devem ser encaminhadas para as Auditorias Internas do IFRR, por meio físico ou por meio eletrônico.

Art. 30. O Auditor Chefe da Auditoria Geral expedirá ordem de serviço aos Auditores Internos dos Campi para a realização dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras), International Organisation of Supreme Audit Institutions - INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), dentre outros.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 31. A Procuradoria Jurídica do IFRR é órgão de controle e assessoramento, integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado do Roraima, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da Administração do IFRR.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica do IFRR será dirigida por um chefe, procurador federal, indicado pela Procuradoria Geral Federal em Roraima e nomeado pelo Reitor do IFRR.

Art. 32. Compete à Procuradoria Jurídica:

I.prestar assessoramento aos órgãos superiores da Administração do IFRR;

II.orientar a elaboração de informações em Mandado de Segurança;

III.emitir parecer em processos administrativos, de conformidade com as exigências legais;

IV.representar o IFRR em demandas judiciais, ou dos órgãos de controle da administração pública federal.

Art. 33. O funcionamento da Procuradoria Jurídica segue as orientações e normativas da Procuradoria Geral Federal em Roraima.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 34. A Comissão de Ética, órgão de assessoramento à Reitoria do IFRR, terá sua composição e funcionamento definidos em Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior, respeitados os dispositivos legais, o Código de Ética do Servidor Público, o Estatuto do IFRR e este Regimento Geral.

Parágrafo Único. Havendo necessidade e tendo em vista a agilidade dos trabalhos e o princípio da economicidade, a gestão máxima do IFRR poderá autorizar a estruturação de Comissões de Ética Setoriais em cada Campus.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 35. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão de assessoramento da Reitoria, vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas terá sua composição e funcionamento definidos em Regimento Interno, elaborado por seus pares e aprovado pelo Conselho Superior, respeitados as disposições legais, o Estatuto do IFRR e este Regimento Geral.

Art. 36. Havendo necessidade e tendo em vista a agilidade dos trabalhos e o princípio da economicidade, a gestão máxima do IFRR poderá autorizar a estruturação de Comissões Permanentes de Pessoal Docente Setoriais por Campus.

Parágrafo Único. Os trabalhos da CPPD serão realizados em estreita articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas da reitoria e as Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 37. A Comissão Interna de Supervisão - CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCC-TAE, órgão de assessoramento à Reitoria do IFRR, vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas, terá sua composição e funcionamento definidos em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 38. Havendo necessidade e tendo em vista a agilidade dos trabalhos e o princípio da economicidade, a gestão máxima do IFRR poderá autorizar a estruturação de Comissões Internas de Supervisão (CIS) Setoriais em cada Campus.

Parágrafo Único. Os trabalhos da CIS serão realizados em estreita articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas da reitoria e as Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, será regida por regulamento próprio, elaborado por seus pares e aprovado pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFRR e deste Regimento Geral.

Art. 40. A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I.representante dos docentes;

II.representante dos discentes;

III.representante dos servidores técnicos - administrativos;

IV.representante da sociedade civil organizada.

Art. 41. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I.planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;

II.promover e apoiar os processos de avaliação internos;

III.sistematizar os processos de avaliação interna e externa;

IV.prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que for solicitada.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 42. A Comissão Permanente de Licitação é um órgão técnico de assessoramento e assistência direta ao respectivo Ordenador de Despesa, responsável pela elaboração, implantação e orientação das normas de licitação, bem como pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, no âmbito do IFRR.

Art. 43. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I.receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93;

II.elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III.encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV.receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V.fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI.formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII.instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII.abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX.tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X.instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI.resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII.abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII.examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV.proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV.elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI.instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII.encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII.publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX.tramitar os processos de aquisição no Sistema de Aquisições Governamentais/SIASG, quando exigível;

XX.convocar os vencedores para assinar o Contrato;

XXI.elaborar o instrumento convocatório e anexos;

XXII.disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXIII.exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 44. A Assessoria Executiva, vinculada ao gabinete da reitoria, compete assessorar o Reitor nos assuntos de interesse da gestão institucional, em colaboração com as pró-reitorias e demais órgãos de assessoramento.

Parágrafo Único. É de competência do Reitor a designação de servidor do quadro efetivo do IFRR para o exercício da função de Assessor Executivo.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 45. A Assessoria Jurídica, vinculada ao gabinete da reitoria, compete:

I.acompanhar, colacionar e divulgar a publicação de leis e outros instrumentos jurídicos de interesse institucional;

II.estudar e sugerir a regulamentação de institutos do Estatuto e do Regimento Geral ou outros fixados por normas de outra hierarquia, ainda não regulamentados, ou cuja regulamentação precise adequação;

III.examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições do IFRR;

IV.assessorar, previamente, o Reitor em todos os assuntos e decisões que envolvam matérias jurídicas;

V.assessorar, por solicitação do Reitor, as diversas unidades e autoridades institucionais nos assuntos de ordem jurídica;

VI.fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitados;

VII.emitir pareceres sobre questões jurídicas atinentes ao funcionamento dos Conselhos Superiores;

VIII.minutar documentos que envolvam interesses do Reitor e dos Conselhos;

IX.elaborar minuta dos atos normativos e das decisões prolatadas nos processos submetidos aos Conselhos Superiores;

X.analisar processos e as minutas de regimentos que instruem os processos de criação de cursos e unidades acadêmico-administrativas;

XI.analisar os processos de alteração regimental e estatutária;

XII.registrar e distribuir processos entre os técnicos da Assessoria Jurídica;

XIII.elaborar projetos de resolução normativa nos termos das disposições contidas na LDB - Lei de Diretrizes Básicas da Educação, no Regimento Geral e no Estatuto, quando requerido.

§ 1º A Assessoria Jurídica está vinculada ao Gabinete da Reitoria, sendo de competência do Reitor a designação de servidor do quadro efetivo do IFRR para o exercício da função de Assessor Jurídico.

§ 2º A função de Assessor Jurídico deverá ser ocupada por servidor com habilitação em Direito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 46. A Assessoria de Relações Internacionais - ARIN-TER, vinculada ao gabinete da reitoria, é o órgão de assessoramento responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação das ações de mobilidade acadêmica e estudantil do IFRR no âmbito internacional.

Art. 47. Cada Campus deverá designar, pelo menos um profissional, de seu quadro de pessoal efetivo, como responsável pela execução no respectivo Campus, das ações demandadas pela ARIN-TER.

Art. 48. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I.centralizar e distribuir informações sobre assuntos internacionais referentes à Instituição;

II.promover, em conjunto com os diversos setores do IFRR, ações de parceria, convênios e intercâmbios internacionais com instituições de ensino, governos e órgãos não governamentais;

III.divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras, que sejam do interesse do IFRR;

IV.viabilizar condições para aprofundar as relações internacionais da Instituição;

V.proporcionar apoio ao intercâmbio internacional no âmbito da Instituição;

VI.estabelecer vínculo com unidades de assessoria internacional de outras instituições de ensino e pesquisa;

VII.desenvolver ações, em parceria com órgãos governamentais e iniciativa privada, que fortaleçam o processo de internacionalização da Instituição;

VIII.assessorar a consolidação de Setores de Relações Interinstitucionais nos Campi do IFRR.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

Art. 49. A Assessoria de Políticas Inclusivas - API, vinculada ao gabinete da reitoria, será composta por um servidor que será o Assessor(a) de Políticas Inclusivas e uma equipe permanente constituída de profissionais com perfis voltados para as diferentes áreas de inclusão de Pessoas com Necessidades Educativas Especiais - PNEE's.

Art. 50. O campo de atuação da API abrange as Políticas Inclusivas e o atendimento às PNEE's que, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SE-TEC/MEC, incluem:

I.pessoas com deficiência, altas habilidades, superdotação e transtornos globais do desenvolvimento;

II.políticas étnico-raciais;

III.políticas de direitos humanos para inclusão de jovens e adultos;

IV.políticas de gênero e diferença sexual;

V.políticas inclusivas para educação no campo, educação ambiental, educação para a pesca, educação de apenados, educação de idosos e outras situações correlatas.

Art. 51. A API conta, para o desenvolvimento de suas atividades, com o Comitê Técnico-Pedagógico Inclusivo, formado por profissionais das áreas da Educação Especial e Educação Inclusiva que prestará assessoria nos assuntos referentes ao processo inclusivo em todo o âmbito da instituição.

Parágrafo Único. A composição e as normas de funcionamento do Comitê Técnico-Pedagógico Inclusivo serão definidas em regulamento próprio a ser elaborado em conjunto com a API e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 52. São atribuições da API:

I.assessorar o reitor, as pró-reitorias e as Unidades de Ensino na divulgação, adoção e implementação das Políticas de Educação Inclusivas;

II.acompanhar e supervisionar o planejamento e implementação das Políticas de Inclusão no âmbito do IFRR, visando garantir o acesso, permanência e saída com êxito de pessoas com necessidades educacionais especiais - PNEE's.

III.acompanhar e supervisionar o planejamento e implantação/implementação dos Núcleos de Inclusão nos Campi do IFRR.

IV.planejar, organizar e supervisionar as ações de inclusão, em conjunto com os Núcleos de Inclusão das Unidades de Ensino, sistematizando e consolidando as informações e ações.

V.fomentar, nas Unidades de Ensino, o desenvolvimento de ações que promovam a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e programática, conforme as necessidades internas e as realidades das comunidades locais e regionais.

VI.fomentar e implementação de processos de formação de pessoas no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva.

VII.em articulação com as pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, fomentar e estimular, no âmbito das Unidades de Ensino, a pesquisa e a fabricação de Tecnologias Assistivas (TA) para facilitar o uso de equipamentos, recursos, metodologias ou estratégias utilizadas para potencializar as habilidades funcionais de pessoas com deficiência em qualquer faixa etária, e em qualquer situação do cotidiano.



SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE MOBILIDADE E FROTA

Art. 53. A Assessoria de Mobilidade e Frota vinculada ao gabinete da reitoria, é o órgão central do IFRR responsável pela gestão, manutenção, conservação e controle de uso da frota de veículos oficiais do IFRR.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento de suas atividades a Assessoria de Mobilidade e Frota contará com a colaboração das Coordenações de Transporte das Unidades de Ensino.

Art. 54. Em cada Unidade de Ensino haverá uma Coordenação de Transporte que desenvolverá suas atividades em articulação e colaboração com a Assessoria de Mobilidade e Frota, sendo estas responsáveis pelo controle de uso, manutenção e gestão da frota de veículos específica de sua respectiva Unidade.

Parágrafo Único. Regulamento específico a ser elaborado pelas Coordenações de Transporte das Unidades de Ensino com a participação da Assessoria de Mobilidade e Frota e submetido à aprovação do Conselho Superior, disporá sobre o detalhamento das atribuições das referidas coordenações e sobre as condições de uso da frota oficial de veículos do IFRR.

Art. 55. São atribuições da Assessoria de Mobilidade e Frota:

I.administrar a frota de veículos oficiais do IFRR;
II.expedir normas e orientações às Coordenações de Transporte das Unidades de Ensino visando o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à manutenção de veículos oficiais;
III.coordernar o uso da frota de veículos oficiais da frota da reitoria;

IV.administrar e coordenar as atividades dos motoristas lotados na reitoria;

V.solicitar abertura de processo para o pagamento do licenciamento anual dos veículos do IFRR;

VI.manter controle para que nenhum veículo oficial circule sem o devido licenciamento junto ao Departamento Nacional de Trânsito, e que esteja em condições plenas de funcionamento e segurança;

VII.zelar para que os veículos oficiais só sejam conduzidos por motoristas devidamente habilitados na forma da lei;

VIII.solicitar e manter, sob sua guarda, cópia do documento de habilitação do condutor do veículo oficial;

IX.manter controle da quilometragem rodada e do consumo de combustível, por veículo oficial;

X.elaborar e coordenar a execução da programação diária de uso de veículo oficial da frota da reitoria;

XI.expedir normas e orientações sobre as solicitações de serviços de transporte oficial, inclusive para orientação das coordenações de transporte das Unidades de Ensino;

XII.manter sempre em condições de uso, um veículo reserva para atender às solicitações de serviços de transporte oficial no âmbito da reitoria que caracterizem urgências;

XIII.recolher diariamente e manter, sob sua guarda, todas as autorizações de saídas de veículo oficial da frota da reitoria;

XIV.zelar pelo controle da execução dos contratos de fornecimento de combustível e de prestação de serviços mecânicos à frota oficial da reitoria;

XV.acompanhar junto às coordenações de transporte das Unidades de Ensino o controle de uso da frota, de consumo de combustível, de serviços mecânicos e de execução dos contratos de fornecimento de combustível e prestação de serviços mecânicos;

XVI.coordernar o serviço de transporte no envio de malotes para as Unidades de Ensino, Correios e entrega de correspondências externas emanadas pela reitoria.

XVII.realizar estudos visando ao diagnóstico do estado e condições de uso da frota oficial e, se for o caso, a realização de leilão público para desfazimento de veículos considerados inservíveis ou antieconômicos para o serviço público, bem como apresentar propostas para aquisição de veículos e renovação da frota oficial;

XVIII.zelar pelo recolhimento dos veículos oficiais em garagem ou estacionamentos apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas;

XIX.zelar regularmente pela manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA

Art. 56. A Ouvidoria é órgão de assessoramento da reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa.

Art. 57. A Ouvidoria compreende:

I. Ouvidoria-Geral, localizada na reitoria, vinculada ao gabinete do Reitor; e

II. Ouvidoria dos Campi, vinculada ao gabinete do Diretor-Geral.

Parágrafo Único. É de competência do Reitor e do Diretor Geral, respectivamente, a designação de servidor do quadro efetivo do IFRR para o exercício da função de Ouvidor Geral e de Ouvidor do Campus.

Art. 58. Compete à Ouvidoria-Geral:

I.receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa do IFRR;

II.coordernar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos Campi;

III.informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação a sua solicitação.

IV.organiar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria, fazendo uma relação informal e acolhedora;

V.orientar os servidores docentes e não docentes, os alunos, e membros da comunidade externa sobre a melhor forma de encaminhar suas reivindicações, instruí-las, além de acompanhar sua tramitação;

VI.contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes;

VII.facilitar a tramitação de processos e procedimentos relativos a situações jurídico-administrativas em que não existir ou for insuficiente a atuação dos outros controles administrativos internos ou externos, ou quando se retardem por embargos processuais;

VIII.receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los, pela busca dialogada de consenso;

IX.direta ou indiretamente, via divulgação de análises e teses, encaminhar para estudo da Administração propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos que lhe pareçam a causa de problemas para cuja solução tenha sido chamada a contribuir;

X.acompanhar a tramitação dos processos de pertinência da Ouvidoria, dando ciência aos interessados acerca das providências tomadas.

XI.manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFRR seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência.

XII.manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos a sua consideração.

Art. 59. Compete à Ouvidoria do Campus:

I.receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do seu respectivo Campus;

II.informar ao Diretor Geral e à Ouvidoria Geral os trabalhos desenvolvidos junto ao Campus; e

III.informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação a sua solicitação.

IV.Manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFRR seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência.

V.Manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos a sua consideração.

Art. 60. A organização e funcionamento da Ouvidoria Geral e das Ouvidorias dos Campi serão definidos em respectivos Regulamentos próprios, elaborados por seus titulares e aprovados pelo Conselho Superior do IFRR.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 61. A Comissão de Processo Seletivo implantada em cada Campus do IFRR é o órgão responsável pelo planejamento, organização, execução, avaliação e registro das atividades relacionadas aos Processos Seletivos Acadêmicos Institucionais para o ingresso de novos alunos.

Parágrafo Único. A Comissão de Processo Seletivo será instalada por ato do Diretor Geral de cada Campus do IFRR e será composta por servidores docentes e administrativos da respectiva unidade.

Art. 62. Compete à Comissão de Processo Seletivo:

I.planejar, coordenar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

II.prestar assessoramento à Direção Geral do Campus nos assuntos relacionados aos processos seletivos internos;

III.elaborar, aprovar e fazer cumprir os procedimentos referentes à realização dos processos seletivos; e

IV.responder pelos atos administrativos relacionados aos processos seletivos sob sua responsabilidade;

V.prestar o suporte administrativo inerente às atividades de Gestão de Exames;

VI.recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos; e

VII.zelar pela manutenção dos bens patrimoniais locados na Coordenação de Exames de cada Campus do IFRR.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 63. A Comissão de Concurso Público, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas, será constituída por ato do Reitor e terá a responsabilidade de coordenar e executar todo o processo de realização de concurso público para a contratação de pessoal docente e administrativo para os quadros do IFRR, tanto efetivo e/ou permanente quanto temporário e/ou substituto.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 64. A Comissão de Sindicância, de caráter temporário, será constituída por ato do Reitor ou do Diretor Geral de cada Campus, sempre que surgir a necessidade, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 65. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de caráter temporário, será constituída por ato do Reitor, sempre que surgir a necessidade, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO V

OUTRAS COMISSÕES CRIADAS NO INTERESSE DA GESTÃO

Art. 66. Comissões temporárias, para a realização de atividades específicas, poderão ser criadas por ato do Reitor ou do Diretor Geral de cada Campus, sempre que surgir essa necessidade na condução dos processos de gestão, observado os limites legais.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 67. Os órgãos executivos do Instituto Federal, distribuídos pelos níveis hierárquicos de sua estrutura organizacional, são os seguintes:

1. Reitoria

I.Gabinete;

II.Diretoria de Gestão de Pessoas;

III.Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil.

2. Pró-Reitorias:

I.Pró-Reitoria de Ensino;

II.Pró-Reitoria de Extensão;

III.Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

IV.Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

V.Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

3. Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (Campus):

I.Campus Boa Vista;

II.Campus Novo Paraíso;

III.Campus Amajari;

IV.Campus Zona Oeste.

CAPÍTULO I

DA REITORIA

Art. 68. O IFRR é dirigido por um Reitor, nomeado por ato do Presidente da República e empossado pelo ministro da Educação, na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo de consulta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente e será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

Art. 69. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do IFRR, é responsável pela administração, coordenação e supervisão das atividades da autarquia no desenvolvimento da política educacional e administrativa, visando atender ao disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº. 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 70. Ao Reitor compete representar o IFRR, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 71. No desempenho de suas funções, o Reitor deverá primar pelos princípios da gestão descentralizada em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, contando com as atribuições das pró-reitorias, dos Diretores Gerais de Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão e com as orientações emanadas pelos órgãos deliberativos, consultivos, de controle e de assessoramento.

§ 1º. Os Diretores-Gerais das Unidades de Ensino respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor poderá delegar atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-Gerais das Unidades de Ensino, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 72. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I.exoneração em virtude de processo disciplinar;

II.demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III.posse em outro cargo inacumulável;

IV.falecimento;

V.renúncia;

VI.aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII.término do mandato.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 73. Compete ao Reitor:

I.admitir, demitir, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II.articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

III.conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;

IV.coordernar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais das Unidades de Ensino, assegurando uma identidade própria, única e multicampi, de gestão para o Instituto Federal;

V.definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VI.representar o Instituto Federal em juízo ou fora dele;

VII.delegar poderes, competências e atribuições;

VIII.expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal;

IX.fazer a gestão do Conselho Superior, do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

X.nomear e demitir os dirigentes para o exercício de cargos de direção, no âmbito do Instituto Federal, bem como designar e exonerar as funções gratificadas, integrantes da Reitoria.

SEÇÃO I

DO GABINETE DA REITORIA

Art. 74. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado por ato do Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 75. Para o desempenho de suas funções, o Gabinete poderá dispor das orientações dos órgãos de controle e consultores, bem como as das Assessorias Especiais.

Art. 76. Compete ao Chefe de Gabinete:

I.assistir ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II.supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;

III.preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV.coordernar o protocolo oficial da Reitoria;

V.participar de comissões designadas pelo Reitor;

VI.receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VII.organizar a agenda do Reitor;

VIII.organizar o conjunto normativo da Reitoria;

IX.recepcionar os visitantes na Reitoria.

Art. 77. Compete à Secretaria do Gabinete:

I.prestar suporte administrativo às atividades da Reitoria;

II.recepcionar, distribuir e encaminhar os documentos no âmbito da Reitoria;

III.zelar pelos bens patrimoniais da Reitoria.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 78. A Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, subordinada ao Reitor, é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de gestão de pessoas do IFRR.

Art. 79. A Diretoria será gerida pelo Diretor de Gestão de Pessoas que, na sua ausência ou impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 80. Integra a Diretoria de Gestão de Pessoas a seguinte estrutura:

I.Coordenação de Cadastro;

II.Coordenação de Pagamento;

III.Coordenação de Desenvolvimento de Servidor;

IV.Coordenação de Seguridade Social e Benefícios;

V.Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor;

VI.Fórum Interno de Gestão de Pessoas.

Art. 81. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I.propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; ao desenvolvimento; à capacitação; à avaliação de desempenho; à saúde e à qualidade de vida dos servidores;

II.propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

III.subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

IV.realizar os Concursos Públicos Institucionais;

V.acompanhar os processos referentes à vida funcional dos servidores;

VI.Definir a política de capacitação e acompanhar a execução dos planos de capacitação dos servidores;

VII.elaborar, propor e acompanhar projetos e relatórios na área de gestão de pessoas necessários para o desenvolvimento institucional;

VIII.gerenciar os processos de provimento de cargos, bem como os de remoção e redistribuição de servidores;

IX.organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;

X.realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação das Unidades de Ensino e Reitoria;

XI.representar o Instituto Federal nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário;

XII.supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da Reitoria e das Unidades de Ensino;

XIII.supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal;

XIV.supervisionar os serviços das coordenações ligadas à diretoria;

XV.analisar e emitir parecer nos processos referentes à gestão de pessoas que forem solicitados à diretoria e que não estejam descentralizados aos Câmpus;

XVI.realizar outras atividades afins e correlatas.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO

Art. 82. Compete à Coordenação de Cadastro:

I.coordernar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a cadastro, à aposentadoria e à pensão;

II.cadastrar novos servidores no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

III.manter atualizados registros cadastrais e de pessoal;

IV.executar no sistema SIAPE processos de provimento e vacância de cargos, redistribuição, cessão, exercício provisório, colaboração técnica, licenças, afastamentos, dentre outros;

V.elaborar e manter atualizado o controle dos cargos existentes no Quadro de Pessoal Permanente e Temporário;

VI.prestar informações do total de servidores conforme perfis solicitados;

VII.alimentar o SIAPE e o Sistema de Controle de Ações de Comunicação - SISAC;

VIII.exercer outras atividades que lhes forem designadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 83. Compete à Coordenação de Pagamento:

I.coordernar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a pagamento, aposentadoria e pensão;

II.manter atualizados registros financeiros de pessoal;

III.executar no sistema SIAPE as ocorrências das frequências, progressões funcionais, concessão de auxílios, incentivos e adicionais;

IV.divulgar e lançar no sistema SIAPE os períodos de férias dos servidores;

V.elaborar e conferir folhas de pagamento e guias de recolhimento dos impostos;

VI.prestar informações aos servidores sobre os procedimentos adotados para os cálculos de pagamento;

VII.alimentar os Sistemas SIAPE, SISAC e o Sistema Integrado de Cadastro de Ação Judicial - SICAJ;

VIII.exercer outras atividades que lhes forem designadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

Art. 84. Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Servidores:

I.manter atualizado o quadro demonstrativo da formação profissional dos servidores;

II.elaborar e executar Planos de Capacitação destinados aos servidores da reitoria

III.acompanhar a execução dos planos de capacitação nos Câmpis.

IV.emitir declarações e/ou certificados aos servidores participantes dos eventos de capacitação realizados pela Coordenação e/ou em conjunto com os demais setores do IFRR;

V.propor mecanismos de incentivo à atuação de servidores como facilitadores, instrutores e multiplicadores de em ações de capacitação e de apoio às iniciativas de crescimento profissional do servidor;

VI.emitir parecer técnico com base na Política de Capacitação, Mapeamento de Competências e justificativas nos processos de liberação para capacitação dos servidores;

VII.controlar e acompanhar as ações de capacitação dos servidores;

VIII.acompanhar a avaliação e divulgar os resultados das ações de capacitação;

IX.controlar, coordenar e divulgar os processos de avaliação de desempenho dos servidores técnicos administrativos, com fins de avaliação do estágio probatório e progressão por mérito;

X.analisar e encaminhar para pagamento os pedidos de progressão por capacitação profissional e incentivo à qualificação dos servidores técnicos administrativos;

XI.encaminhar para pagamento os processos de progressão funcional, promoção e retribuição por titulação dos servidores docentes, após analisados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente;

XII.exercer outras atividades que lhes forem designadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS

Art. 85. Compete à Coordenação de Seguridade Social e Benefícios:

I.analisar e encaminhar para pagamento a concessão de auxílios natalidade e pré-escolar;

II.analisar e encaminhar para pagamento a concessão de licença à gestante e adotante, adicionais de insalubridade e periculosidade;

III.extrair e enviar para a operadora do plano de saúde, a fita espelho do SIAPE para desconto em contracheque da mensalidade do plano;

IV.manter atualizados no sistema SIAPE os servidores titulares de plano de saúde e seus dependentes para recebimento de assistência à saúde suplementar;

V.analisar e proceder ao pagamento de ressarcimentos referentes à assistência à saúde suplementar;

VI.garantir a execução do contrato firmado com a operadora do Plano de Saúde;

VII.receber e encaminhar os atestados médicos dos servidores para o Subsistema Integrado Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

VIII.emitir relatório mensal de licenças médicas homologadas pelo SIASS;

IX.cadastrar no SIAPE os dependentes dos servidores para fins de acompanhamento em licenças médicas;

X.exercer outras atividades que lhes forem designadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR

Art. 86. Compete à Coordenação de Qualidade de Vida do Servidor:

I.realizar programas e projetos que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos servidores do IFRR em seu ambiente de trabalho, enfocando as dimensões física, psicológica e social;

II.realizar programas e projetos que promovam a saúde, que controlem os riscos ambientais e atendam às necessidades físicas;

III.realizar programas e projetos que promovam a autoestima e o desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais;

IV.realizar programas e projetos que ofereçam benefícios sociais obrigatórios e espontâneos, criando oportunidades de lazer e cultura;

V.realizar atividades que facilitem a integração ou reintegração do servidor as suas atividades e ao ambiente de trabalho;

VI.exercer outras atividades que lhes forem designadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO VI

DO FÓRUM INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 87. O Fórum Interno de Gestão de Pessoas - FIGEP tem natureza consultiva para assessoramento ao Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos Câmpis do IFRR, e tem por finalidade o acompanhamento e implementação das políticas públicas de Gestão de Pessoas.

Art. 88. O FIGEP tem como objetivos:

I.assessorar os gestores elencados no Art. anterior, contribuindo para a formulação e implementação das políticas públicas de Gestão de Pessoas no âmbito do IFRR;

II.acompanhar a evolução das políticas de Gestão de Pessoas, propondo estratégias para sua execução;

III.propor soluções para as questões de Gestão de Pessoas;

IV.promover a troca de experiências entre os membros integrantes do FIGEP;

V.articular ações conjuntas com os demais Fóruns do IFRR.

Art. 89. O FIGEP é constituído pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Reitoria, que o presidirá; pelos Coordenadores da DGP e Coordenadores de Gestão de Pessoas dos Câmpis.

Art. 90. O FIGEP terá seu funcionamento definido em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 91. A Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil - DPAAE, vinculada ao gabinete do Reitor, é responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFRR.

Art. 92. São atribuições da DPAAE:

I.coordernar ações de sensibilização, planejamento, acompanhamento, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFRR;

II.representar o IFRR em encontros, fóruns e outras instâncias cuja finalidade seja o debate, o planejamento, o acompanhamento, ou a avaliação da Política de Assistência Estudantil;

III.promover a articulação entre a gestão estratégica da reitoria e das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (Câmpis) visando ao planejamento, divulgação, execução e avaliação dos programas e ações da Política de Assistência Estudantil;

IV.gestar, em articulação com a Pró-reitoria de Administração e as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, os recursos orçamentários e financeiros destinados anualmente, no orçamento do IFRR, para o financiamento da Política de Assistência Estudantil;

V.definir normas e procedimentos para aplicação dos recursos da Política de Assistência Estudantil, no âmbito do IFRR, de conformidade com a legislação em vigor;

VI.autorizar a descentralização de recursos de assistência estudantil para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante a apreciação do Comitê de Gestão da Política de Assistência Estudantil - CGPAE e aprovação pelo Reitor, do respectivo plano de aplicação;

VII.acompanhar junto às Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão a execução dos programas e ações de assistência estudantil aprovados para cada Unidade;

VIII.presidir as reuniões do Comitê de Gestão da Política de Assistência Estudantil do IFRR - CGPAE;

IX.realizar outras atividades afins / correlatas ou demandadas pelo Reitor.

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL

Art. 93. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Assistência Estudantil - CGPAE, como instância de assessoramento, vinculado à DPAAE, com a seguinte composição:

I.o titular da DPAAE, que o presidirá;

II.um representante titular e um representante suplente de cada pró reitoria;

III.um representante titular e um representante suplente dos gestores máximos de Ensino; Pesquisa, Pós Graduação e Inovação; e Extensão de cada Unidade de Ensino;

IV.um representante titular e um suplente da CAES de cada Unidade de Ensino;

V.um representante da Assessoria de Políticas Inclusivas.

Parágrafo Único. A autoridade investida do cargo de Reitor do IFRR é membro nato do CGPAE e estando presente em suas reuniões, o presidirá.

Art. 94. São atribuições do CGPAE:

I.assessorar o Reitor e ao DPAAE, nos assuntos relacionados à Política de Assistência Estudantil;



II.apreciar e emitir parecer sobre a proposta de execução da Política de Assistência Estudantil;

III.apresentar propostas e sugestões para a implantação ou melhoria de programas e ações da assistência estudantil no âmbito do IFRR;

IV.apreciar e opinar sobre assuntos que lhe for submetido pelo reitor.

Art. 95. O CGPAE reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sempre no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o CGPAE poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Reitor ou do DPAAE, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 96. O CGPAE terá seu funcionamento definido em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 97. A Pró-reitoria de Administração, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que administra, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IFRR.

Parágrafo Único. O Pró-reitor da Pró-Reitoria de Administração, nos seus impedimentos legais, indicará à reitoria o seu substituto.

Art. 98. A Pró-Reitoria de Administração compreende:

- I.Diretoria de Administração;
- a)Coordenação de Protocolo;
- b)Coordenação de Arquivo;
- c)Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- d)Coordenação de Compras;
- e)Coordenação de Administração;
- f)Coordenação de Pesquisa de Preços.

II.Departamento de Orçamento;

III.Departamento de Contabilidade e Finanças;

IV.Departamento Técnico de Engenharia e Obras;

V.Fórum de Administração e Planejamento.

Art. 99. São competências da Pró-reitoria de Administração:

I.coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua Pró-reitoria;

II.coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Físico da Instituição (Plano de Ação) e Planejamento Estratégico, juntamente com a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional no âmbito do IFRR;

III.elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros;

IV.elaborar e instruir Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;

V.sistematizar e apresentar à reitoria o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Ensino;

VI.emitir atos no âmbito de sua Pró-reitoria;

VII.assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso e Atestados de Capacidade Técnica;

VIII.indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções de sua Pró-reitoria;

IX.autorizar, juntamente com o Reitor, as despesas no âmbito do orçamento do IFRR;

X.coordenar, controlar e supervisionar em conjunto com o Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional o orçamento das Unidades de Ensino, em conformidade com o Plano de Ação/Plano Estratégico;

XI.avaliar o desempenho dos chefes e coordenadores diretamente vinculados;

XII.avaliar o desempenho de servidores em estágio probatório lotados em sua Pró-reitoria;

XIII.elaborar o Plano de Ação/Plano Estratégico de sua reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFRR;

XIV.coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, contida no Plano de Ação/Planejamento Estratégico do IFRR;

XV.apresentar ao Reitor o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitoria;

XVI.propor ao Reitor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do IFRR;

XVII.coordenar a elaboração da prestação de contas do IFRR;

XVIII.coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras do IFRR;

XIX.desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de atuação;

XX.representar o IFRR nos fóruns específicos e quando se fizer necessário.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 100. A Diretoria de Administração, subordinada à Pró-Reitoria de Administração e ao Reitor, é responsável pelas atividades relacionadas à administração, à supervisão, à execução e à avaliação da política de administração do IFRR.

Parágrafo Único. A Diretoria de Administração será gerida por um Diretor que, estando ausente ou impedido de exercer a função, indicará o seu substituto.

Art. 101. Compete à Diretoria de Administração:
I.acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos, no âmbito da Reitoria, celebrados pela Instituição com terceiros;

II.coordenar e executar as atividades das áreas de segurança e vigilância, com vistas a garantir a segurança das pessoas e de bens da Instituição;

III.coordenar e executar as atividades das áreas de protocolo e portaria;

IV.coordenar e supervisionar as atividades da área de manutenção geral e limpeza para consecução dos objetivos propostos;

V.executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos e mobiliários da reitoria;

VI.administrar as instalações da reitoria, com vista a mantê-las limpas e em boas condições higiênicas, inclusive os bens móveis;

VII.registrar, em livro próprio, as ocorrências verificadas durante o trabalho;

VIII.avaliar os pedidos de solicitação de compras de materiais, contratação de serviços e obras;

IX.coordenar e controlar o pessoal administrativo que trabalha sob sua supervisão;

X.elaborar diretrizes e indicadores sistêmicos relacionados à organização, execução e controle das licitações no âmbito do IFRR, para compor o planejamento institucional na área de licitações.

XI.elaborar termos de referência e Pedido de Bens e Serviços.

XII.executar o controle de atas de registro de preços e dos processos licitatórios, devidamente atualizados por modalidade de licitação, de forma a proporcionar à administração informações em tempo hábil sobre a execução de processos;

XIII.executar o controle dos valores utilizados em processos de dispensa de licitações, bem como das especificidades dos serviços;

XIV.realizar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;

XV.executar, divulgar, coordenar e controlar os serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

XVI.interagir com as administrações dos Campi no tocante a planejamento e à execução de licitações;

XVII.manter atualizado o cadastro de fornecedores de produtos e serviços, através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XVIII.manter em ordem os arquivos de mostruários e catálogos para facilitar as compras;

XIX.obter e manter atualizados dados, em articulações com os outros órgãos da Instituição, com a finalidade de elaborar previsão para aquisição de materiais e contratação de serviços;

XX.orientar os órgãos solicitantes de materiais e equipamentos sobre a importância da padronização, das especificações e das nomenclaturas;

XXI.orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

XXII.promover o cadastramento de Empresas no SICAF;

XXIII.publicar, mensalmente, os mapas de apuração dos materiais adquiridos e serviços prestados;

XXIV.realizar dispensa e inexigibilidade no âmbito da reitoria, e as licitações na modalidade de pregão no âmbito do IFRR;

XXV.elaborar e registrar os contratos no âmbito da Reitoria;

XXVI.redigir os contratos, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;

XXVII.registrar os processos licitatórios e contratos administrativos e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;

XXVIII.emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores e materiais em prestadores de serviços;

XXIX.coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados;

XXX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO

Art. 102. À Coordenação de Protocolo compete:

I.receber os documentos encaminhados ao seu setor;

II.encaminhar os documentos de âmbito externo à unidade;

III.fazer a triagem dos documentos recebidos e verificar se o destinatário pertence àquela Unidade; em caso negativo, devolver ao remetente, apondo o carimbo no envelope e identificando o motivo da devolução;

IV.fazer o desentranhamento de peças quando houver interesse da Administração ou a pedido do interessado;

V.desapensar, juntar (por anexação ou apensação) processos quando houver interesse da Administração ou a pedido do interessado;

VI.padronizar os procedimentos dos serviços e protocolos;

VII.administrar despesas com postagens, bem como o controle do fluxo das correspondências da unidade;

VIII.orientar profissionais que executam as atividades relacionadas ao serviço de protocolo;

IX.organiar e modernizar o arquivo temporário da unidade, quando não houver o setor específico, controlando a produção, trato, prazos de guarda e formas de armazenamento da massa documental, por meio da aplicação da legislação vigente;

X.Realizar a abertura de processos;

XI.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único. O setor responsável pelo serviço de protocolo poderá encaminhar os documentos e processos, de âmbito interno, destinados às comissões que não possuam expedientes e salas próprias.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ARQUIVO

Art. 103. À Coordenação de Arquivo compete:

I.Organizar, armazenar e preservar os documentos depositados, garantindo a integridade e segurança dos mesmos;

II.Atender às solicitações de empréstimo e consulta de documentos sob sua guarda;

III.Receber e conferir os documentos transferidos à mesma;

IV.Proceder à análise, avaliação e a seleção de documentos, segundo a Tabela de Temporalidade de Documentos vigente;

V.Recolher os documentos permanentes ao Arquivo Geral;

VI.Distribuição de material para as atividades de arquivo.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 104. À Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I.examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;

II.conferir os documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento;

III.atender às requisições de materiais dos setores da Reitoria do IFRR;

IV.controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;

V.realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade;

VI.organiar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;

VII.fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;

VIII.realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;

IX.promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação;

X.manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da Reitoria do IFRR;

XI.realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade;

XII.comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas;

XIII.realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;

XIV.realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da reitoria do IFRR;

XV.acompanhar a comissão nomeada pelo Reitor para Tomada de Contas, no final do exercício;

XVI.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Art. 105. À Coordenação de Compras compete:

I.coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;

II.elaborar normas e procedimentos com objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;

III.coordenar os lançamentos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG por meio do cronograma físico-financeiro dos contratos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV.coordenar a atualização dos dados de todos os sistemas governamentais no tocante aos processos de licitação;

V.coordenar a publicação de editais no sítio do Instituto Federal de Roraima e em jornais de grande circulação;

VI.coordenar a elaboração de editais de licitação, submetendo-os à Procuradoria Federal para avaliação das minutas;

VII.acompanhar a abertura das licitações, dando suporte às Comissões de licitações na realização das atividades necessárias à aquisição ou alienação de materiais de consumo ou permanentes e na contratação de obras e serviços, na forma da lei 8.666/93 e legislação complementar;

VIII.providenciar o fechamento das licitações, compreendendo a emissão do termo de homologação;

IX.prestar esclarecimentos aos órgãos de controle sobre processos administrativos e questões pertinentes à área;

X.prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos a procedimentos licitatórios;

XI.revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XII.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 106. À Coordenação de Administração compete:

I.acompanhar e fiscalizar o cumprimento de contratos, no âmbito da Reitoria, celebrados pela Instituição com terceiros;

II.dar suporte nas atividades das áreas de segurança e vigilância, com vistas a garantir a segurança das pessoas e de bens da Instituição;

III.dar suporte nas atividades da área de manutenção geral e limpeza para consecução dos objetivos propostos;

IV.inspecionar as instalações da reitoria, com vista a mantê-las limpas e em boas condições higiênicas, inclusive os bens móveis;

V.registrar, em livro próprio, as ocorrências verificadas durante o trabalho;

VI.coordenar e controlar o pessoal administrativo que trabalha sob sua supervisão;

VII.confeccionar, controlar e publicar as Atas de Registro de Preços provenientes dos processos licitatórios, de forma a proporcionar à administração informações em tempo hábil sobre a execução de processos;

VIII.executar o controle dos valores utilizados em processos de dispensa de licitações, bem como das especificidades dos serviços;

IX.realizar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;

X.manter atualizado o cadastro de fornecedores de produtos e serviços, através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XI.orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;

XII.promover o cadastramento de Empresas no SICAF;

XIII.publicar, mensalmente, os mapas de apuração dos materiais adquiridos e serviços prestados;

XIV.elaborar e registrar os contratos no âmbito da reitoria;

XV.redigir os contratos, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;

XVI.registrar os contratos administrativos e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;

XVII.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SUBSEÇÃO VI
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Art. 107. A Coordenação de Pesquisa de Preços compete:

I.realizar no âmbito do IFRR pesquisa de preços de mercado, a fim de subsidiar os procedimentos licitatórios;

II.buscar alternativas para obter a comprovação de que o preço está em conformidade com os praticados no mercado, de acordo com o que consta no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações, que trata do fornecedor exclusivo;

III.elaborar mapa comparativo de preços, a fim de subsidiar a alocação de recursos;

IV.manter cadastro de preços mantidos pelo Poder Público;

V.manter cadastro atualizado de fornecedores, para realização de pesquisa de preços ;

VI.realizar sistema de busca de preços na internet, a fim de embasar a fixação do preço máximo a ser contratado;

VII.manter atualizado a planilha de processo em tramitação;

VIII.promover oficina de capacitação sobre Termo de Referência e Pesquisa de Preços de Mercado, a todos os servidores ligados ao processo de aquisição;

IX.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 108. Compete ao Departamento de Contabilidade e Finanças:

I.acompanhar e controlar as cauções;

II.analisar as despesas de exercícios anteriores confrontando com os restos a pagar, observando a necessidade de reconhecimento de dívidas;

III.analisar balancetes mensais, balanços patrimoniais, orçamentários, financeiros e demonstrativos das variações patrimoniais;

IV.analisar os processos de despesas e proceder à emissão de notas de empenhos, ordens bancárias e outros documentos correlatos;

V.coordenar e executar as atividades da área de contabilidade e finanças, visando atender os objetivos da Instituição e ao público em geral;

VI.elaborar quadros demonstrativos de variação da receita e despesa;

VII.emitir Guia de Recolhimento da União - GRU e pagamento de diárias através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

VIII.realizar a conformidade contábil de registro de gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

IX.executar a operacionalização dos sistemas SIAFI e SIASG, observada a legislação vigente;

X.executar atividades de escrituração e controle contábil dos atos e fatos administrativos;

XI.levantar dados estatísticos e elaborar quadros de natureza contábil com informações gerenciais;

XII.manter documentos contábeis e financeiros, convenientemente arquivados;

XIII.organiar o processo de Tomada de Contas do Ordenador de Despesas, na forma da legislação pertinente;

XIV.proceder à conciliação de encargos, tributos e do almoxarifado e patrimônio, e lançamentos, regularizações e ajustes necessários à boa escrituração contábil;

XV.proceder à liquidação de despesas e efetuar pagamentos, verificando as pendências e cancelamentos, assim como realizar as suas regularizações;

XVI.registrar as Tomadas de Contas dos responsáveis pelos bens do Instituto, no SIAFI;

XVII.executar a programação orçamentária e financeira do IFRR conforme os compromissos e recursos disponibilizados pelos órgãos de fomento;

XVIII.executar os pagamentos das folhas mensais dos servidores do IFRR;

XIX.subsidiar a elaboração da prestação de contas do IFRR;

XX.zelar pela regularidade das contas do IFRR;

XXI.manter atualizada a documentação para regularidade fiscal do IFRR;

XXII.subsidiar, como Setorial Contábil Interna, as Coordenações de Contabilidade e Finanças de cada Campus sobre as alterações e mudanças que venha a ocorrer na legislação ou no SIAFI;

XXIII.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Art. 109. Compete ao Departamento de Orçamento:

I.alocar e acompanhar as despesas nos processos administrativos da Reitoria e seus Campus, conforme determinação legal;

II.efetuar os destaques e provisões para os Câmpus e outros órgãos;

III.elaborar relatórios orçamentários para fins de tomada de decisões administrativas;

IV.assessorar a Pró-reitoria de Administração na elaboração da proposta orçamentária e da Prestação de Contas;

V.assessorar, analisar e emitir parecer sobre as Solicitações de Auditoria, Recomendações e Determinações aos órgãos de controle interno e externo;

VI.zelar pelo cumprimento de prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados orçamentários do Instituto nos sistemas de informação sob sua responsabilidade;

VII.coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados a orçamento e finanças no âmbito do IFRR;

VIII.definir diretrizes, orientar e assessorar os trabalhos e funções da área financeira e orçamentária do IFRR;

IX. subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão;

X.encaminhar a Prestação de Contas aos órgãos de fomento;

XI.colaborar com a elaboração dos Termos de Cooperação para solicitação de créditos orçamentários;

XII.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA E OBRAS

Art. 110. Compete ao Departamento Técnico de Engenharia e Obras:

I.acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços, no âmbito do IFRR:

a)instruir os processos com as documentações necessárias, obedecendo à legislação vigente;

b) fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução atenda plenamente às especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;

c)anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

d)recolher e assinar a via do diário de obras, confirmando a veracidade das informações nele contidas;

e)esclarecer dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

f)atestar as Notas Fiscais/Faturas mediante apresentação, do check-list medição de obra, relatório fotográfico, planilha de medição e parecer liberando os serviços executados;

g)verificar a documentação que acompanha a Nota Fiscal/Fatura, a fim de fazer cumprir fielmente a condição do pagamento;

h)encaminhar as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, a Pró-reitoria de Administração;

i)comunicar, por escrito, à Autoridade Competente, as irregularidades encontradas, assim como os serviços que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas da ABNT ou correlatas, para que a mesma comunique à contratada;

j)elaborar justificativa técnica, quando couber, com vistas a alteração unilateral do contrato pela Administração;

k)verificar a qualidade dos materiais e/ou serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado, subsidiado pelo fiscal de execução;

l)informar à Autoridade Competente da administração o descumprimento de prazo da realização dos serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao descumprimento contratual, inclusive a agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

m)antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

n)atuar sempre de forma preventiva;

o)acompanhar a execução do cronograma físico de serviços;

p)atestar, mediante medições, faturas para efeito de pagamento de serviços e obras sob sua responsabilidade, inclusive por meio do Sistema SIASG/SICON;

q)exigir da contratada o aumento na quantidade de mão de obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;

r)ordenar imediata retirada do local, de empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora ou não atender as exigências quanto a produtividade e eficiência;

s)verificar o cumprimento da legislação previdenciária, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, referentes aos empregados da obra;

t)ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelos órgãos competentes;

u)fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, exigindo a documentação comprobatória;

v)subsidiar a formalização dos termos aditivos, caso sejam necessários, justificando tecnicamente quando demandados pelo departamento, em conjunto com os demais membros da comissão;

w)havendo a necessidade de alteração de projetos demandadas pela gestão, deve o departamento avaliar tecnicamente tais alterações, antes mesmo de sua aprovação, dando subsídio para administração;

x)providenciar notificação à ser encaminhada à contratada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

y)atuar e incentivar o trabalho em equipe;

z)executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

II.atuar junto à administração dos Campi no tocante ao desenvolvimento do plano urbanístico e de obras civis;

III.coordenar a elaboração de projetos básicos e orçamentários de obras e serviços de engenharia, bem como relatórios, no âmbito do Instituto Federal;

IV.coordenar as equipes de fiscalização do desenvolvimento de projetos de obras, no âmbito do IFRR;

V.emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas para obras e serviços a serem executados;

VI.emitir e assinar termos de recebimento de obras;

VII.participar da elaboração e acompanhar a execução do plano diretor de infraestrutura da Instituição;

VIII.propor, avaliar e acompanhar a implantação de projetos de melhoria na área de engenharia e infraestrutura na Instituição;

IX.representar o IFRR nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

X.possibilitar a participação de professores e alunos na elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;

XI.analisar e emitir relatório técnico na área de engenharia em virtude de caso fortuito e força maior;

XII.planejar a manutenção periódica das edificações do IFRR, com base em vistoria e relatório do estado de conservação das mesmas;

XIII.executar vistoria periódica das edificações e apresentar relatório do estado de conservação das edificações;

XIV.orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação executadas no IFRR;

XV.estudar e estabelecer métodos de utilização eficaz e econômica de materiais e equipamentos, bem como de gerenciamento de pessoal.

XVI.executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO V
DO FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 111. O FÓRUM de Administração e Planejamento, ordenado pela Pró Reitoria de Administração e Planejamento, é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRR na área de planejamento e administração.

Art. 112. Compete ao FÓRUM de Administração e Planejamento:

I.identificar, analisar, sugerir, divulgar e implementar melhores práticas de gestão e governança para as áreas de Compras, Licitações, Contratos, Orçamento, Contabilidade, Finanças, Administração, Manutenção, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo e Arquivo deste Instituto Federal;

II.promover o intercâmbio entre as áreas temas de interesse do Fórum e difundir melhores experiências de gestão;

III.propor e promover qualificação e capacitação para os gestores, membros do Fórum e servidores envolvidos.

IV.elaborar, consolidar e divulgar documentos relacionados às áreas de interesse do Fórum, junto às demais áreas deste Instituto Federal;

V.assessorar os dirigentes do Instituto Federal de Roraima;

VI.encaminhar proposta aprovadas pelo Plenário ao Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO V
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 113. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um professor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas do Ensino Técnico e de Graduação, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do IFRR.

Parágrafo Único. O Pró-reitor de Ensino, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Art. 114. A Pró-reitoria de Ensino compreende:

I.Diretoria de Políticas de Ensino de Graduação;

II.Diretoria de Políticas de Ensino Técnico;

III.Diretoria de Políticas de Educação a Distância;

a)Núcleo de Produção de Material Didático;

b)Núcleo Administrativo e Financeiro;

c)Núcleo de Tecnologia e Suporte;

d)Núcleo de Tutoria.

IV.Núcleo de Apoio Pedagógico;

V.Núcleo de Programas e Projetos de Ensino;

Art. 115. São competências da Pró-reitoria de Ensino:

I.coordenar o planejamento e o desenvolvimento das políticas de ensino técnico, de graduação e de educação a distância;

II.zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas institucionais referentes ao desenvolvimento do ensino;

III.implantar e Implementar políticas de ensino, articuladas à pesquisa e a extensão;

IV.definir diretrizes, normas e regulamentos para o desenvolvimento do ensino;



V.indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções no âmbito da mesma;

VI.avaliar o desempenho dos diretores e coordenadores dos órgãos da PROEN;

VII.consolidar o Plano Anual de Trabalho - PAT, de acordo com as diretrizes gerais do IFRR;

VIII.acompanhar a execução do orçamento da PROEN;

IX.encaminhar à PRODIN a consolidação dos relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas pela PROEN;

X.coordena, superintender e exercer as atividades e funções delegadas pela Reitoria;

XI.acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino por meio de suas diretorias e núcleos;

XII.representar o IFRR em fóruns e outros eventos relacionados a políticas de ensino quando necessário;

XIII.realizar estudos, pesquisas e participar de cursos e eventos sobre educação, visando a atualização quanto as questões educacionais;

XIV.realizar reuniões periódicas com servidores da PROEN;

XV.acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação das ações educativas desenvolvidas nos campi do IFRR;

XVI.assessorar os campi quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional - PPI e nas determinações estabelecidas na Organização Didática;

XVII.assessorar os campi quanto à elaboração e reformulação dos Planos/Projeto Pedagógico de cursos.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GRADUAÇÃO

Art. 116. A Diretoria de Políticas de Graduação - DIPGRAD é o órgão da pró-reitoria de ensino, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de atividades do ensino de graduação.

Art. 117. A Diretoria de Políticas de Graduação será dirigida por um profissional que, na sua ausência ou impedimentos, indicará o seu substituto.

Art. 118. Compete à Diretoria de Políticas de Graduação:

I.assessorar a PROEN na implantação e implementação das Políticas de Ensino de Graduação no âmbito do IFRR, observadas as diretrizes emanadas do PPI, PDI, Conselho Superior e das políticas educacionais nacionais;

II.acompanhar os Câmpus o processo seletivo para os Cursos de Graduação por meio do Sistema de Seleção Unificado - SISU;

III.acompanhar o ciclo avaliativo e resultados do Exame Nacional do Ensino Superior - ENADE dos cursos de graduação;

IV.elaborar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o Relatório parcial das ações desenvolvidas pela Diretoria de Graduação, nos prazos estabelecidos e encaminhar a Pró-Reitoria de Ensino;

V.sistematizar e analisar estatísticas relativas às atividades de ensino de graduação, conforme informações disponibilizadas pelo Pesquisador Institucional;

VI.acompanhar as informações institucionais referentes aos cursos de graduação, junto ao Pesquisador Institucional do IFRR;

VII.fomentar, apoiar e acompanhar a discussão no âmbito dos Câmpus a implementação de normas e regulamentos para a elaboração dos Planos de Cursos de Graduação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;

VIII.apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais relacionados aos cursos de graduação, no âmbito dos Câmpus, quando houver demanda;

IX.elaborar e apresentar projetos para captação de recursos visando ao fomento de políticas do ensino de graduação;

X.acompanhar a oferta e execução de cursos de graduação e evolução dos quadros docente, técnico administrativo e discente dos campi do IFRR;

XI.definir instrumentos para avaliação e acompanhamento das ações relacionadas ao desenvolvimento dos cursos de graduação;

XII.assessorar as equipes técnico-pedagógicas dos campi do IFRR, na execução das políticas do ensino de graduação;

XIII.acompanhar os processos de atos de regulação dos cursos de graduação;

XIV.acompanhar os processos judiciais relacionados aos cursos de graduação, quando houver demanda;

XV.propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XVI.analisar os Calendários Acadêmicos dos campi, no que concerne à oferta do ensino de graduação;

XVII.analisar e emitir parecer, quanto às questões relacionadas aos cursos de graduação e interpretação da legislação educacional pertinente;

XVIII.realizar visitas periódicas de acompanhamento às equipes de gestão do ensino de graduação nos campi;

XIX.acompanhar as ações realizadas pelos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes;

XX.realizar estudos, pesquisas e participar de cursos e eventos sobre educação, visando a atualização quanto as questões relacionadas as políticas de ensino de graduação; e

XXI.avaliar as ações desenvolvidas pela Diretoria de Políticas de Ensino de Graduação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ENSINO TÉCNICO

CO

Art. 119. A Diretoria de Políticas de Ensino Técnico - DIPET é o órgão da pró-reitoria de ensino, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de atividades do ensino técnico.

Art. 120. A Diretoria de Políticas de Ensino Técnico será dirigida por um profissional que na sua ausência ou impedimentos, indicará o seu substituto.

Art. 121. Compete à Diretoria de Políticas de Ensino Técnico:

I.assessorar a PROEN na implantação e implementação das Políticas de Ensino Técnico de Nível Médio no âmbito do IFRR, observadas as diretrizes emanadas do PPI, PDI e do Conselho Superior;

II.apoiar a atualização das diretrizes e regulamentos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III.orientar e apoiar os campi na execução dos regulamentos, normas e demais demandas no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV.acompanhar as informações institucionais referentes aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, junto ao Pesquisador Institucional do IFRR;

V.manter atualizadas informações sobre oferta de cursos técnicos de nível médio por modalidade de ensino e Câmpus;

VI.acompanhar os processos judiciais relacionados ao Ensino Técnico de Nível Médio, quando houver demanda;

VII.elaborar o Plano Anual de Trabalho - PAT bem como os relatórios referentes as atividades desenvolvidas e encaminhar nos prazos estabelecidos à Pró-Reitoria de Ensino;

VIII.elaborar e apresentar projetos para captação de recursos visando ao fomento de políticas do ensino técnico;

IX.sistematizar e analisar estatísticas relativas às atividades de ensino técnico de nível médio, conforme informações disponibilizadas pelo Pesquisador Institucional;

X.propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XI.analisar os Calendários Acadêmicos dos Câmpus, no que concerne a oferta do Ensino Técnico de Nível Médio;

XII.acompanhar, no que se refere à oferta e execução de cursos técnicos de nível médio, a evolução dos quadros docente, técnico administrativo e discente dos campi do IFRR;

XIII.analisar e emitir parecer quanto às questões relacionadas aos cursos técnicos de nível médio e interpretação da legislação educacional pertinente;

XIV.realizar estudos, pesquisas e participar de cursos e eventos sobre educação, visando à atualização das questões relacionadas às políticas do ensino técnico;

XV.realizar visitas periódicas de acompanhamento nos campi.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 122. A Diretoria de Políticas de Educação a Distância - DIPEAD é o órgão da pró-reitoria de ensino, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de educação a distância.

Art. 123. A Diretoria de Políticas de Educação a Distância - DIPEAD será dirigida por um Diretor que, estando ausente ou impedido de exercer sua função, indicará o seu substituto.

Art. 124. A DIPEAD é constituída pelos seguintes Núcleos:

I.Núcleo de Produção de Material Didático;

II.Núcleo Administrativo e Financeiro;

III.Núcleo de Tecnologia e Suporte;

IV.Núcleo de Tutoria.

Art. 125. Compete à Diretoria de Políticas de Educação a Distância:

I.definir e acompanhar as políticas institucionais com uso de tecnologias de educação a distância;

II.promover a capacitação de profissionais que atuam na educação a distância para a utilização das tecnologias educacionais e assistivas nos processos de ensino-aprendizagem;

III.promover o desenvolvimento, a elaboração e a utilização de tecnologias educacionais e multimídias no ensino, na pesquisa, na extensão e em atividades de apoio educacional;

IV.elaborar e apresentar projetos para captação de recursos visando ao fomento de políticas de educação a distância;

V.implantar e acompanhar a execução de programas de inclusão educacional com uso de tecnologias assistivas;

VI.acompanhar as prestações de contas referentes aos projetos de educação a distância financiados com recursos descentralizados;

VII.realizar outras atividades afins e correlatas;

VIII.analisar e emitir parecer, quanto às questões relacionadas a educação a distância e interpretação da legislação educacional pertinente;

IX.realizar estudos, pesquisas e participar de cursos e eventos sobre educação, visando a atualização quanto as questões relacionadas as políticas de educação a distância;

X.elaborar o Plano Anual de Trabalho - PAT, bem como, os relatórios referentes as atividades desenvolvidas e encaminhar nos prazos estabelecidos a Pró-reitoria de Ensino; e

XI.realizar visitas periódicas de acompanhamento nos campi.

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

TICO

Art. 126. Compete ao Núcleo de Produção de Material Didático:

I.definir, analisar e acompanhar o desenvolvimento de materiais didáticos adequados à oferta de cursos de educação a distância em consonância com a legislação educacional vigente;

II.acompanhar a avaliação do curso no que concerne a utilização dos materiais instrucionais;

III.avaliar a coerência do conteúdo à ementa e originalidade dos materiais instrucionais produzidos;

IV.definir, acompanhar o desenho metodológico e design da sala de aula virtual de aprendizagem;

V.avaliar a funcionalidade do desenho metodológico da sala de aula virtual de aprendizagem.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 127. Compete ao Núcleo Administrativo e Financeiro:

I.desenvolver suas ações em articulação com a Pró-reitoria de Administração;

II.gerenciar financeiramente a produção e distribuição de materiais didáticos;

III.gerenciar financeiramente a distribuição de material de apoio, mobiliários e equipamentos destinados aos setores envolvidos na execução das políticas de EAD;

IV.providenciar a documentação necessária para a realização de viagens;

V.monitorar a execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual - LOA e descentralizados;

VI.providenciar e acompanhar a aquisição de bens e serviços a partir dos recursos da Lei Orçamentária Anual - LOA e descentralizados;

VII.atualizar anualmente o Inventário Patrimonial da DIPEAD.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E SUPORTE

Art. 128. Compete ao Núcleo de Tecnologia e Suporte:

I.manter atualizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem e rede de dados;

II.estruturar ambientes físicos ou virtuais para a realização de videoconferências;

III.pesquisar e divulgar a prospecção tecnológica visando a inovação de ferramentas a serem utilizados no ensino, pesquisa e extensão; e

IV.articular com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI a atualização da especificação de equipamentos utilizados na Educação a Distância.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE TUTORIA

Art. 129. Compete ao Núcleo de Tutoria:

I.promover e acompanhar o recrutamento, seleção, formação continuada do corpo de tutores;

II.avaliar e acompanhar o desempenho dos tutores e professores em articulação com os setores de EAD dos campi, coordenadores de tutoria e coordenadores de curso;

III.definir programa de capacitação para tutores; e

IV.elaborar relatório de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos tutores.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 130. O Núcleo de Apoio Pedagógico - NAPE é o órgão da pró-reitoria de ensino responsável por fomentar, acompanhar e avaliar a execução de procedimentos didático-pedagógicos visando à melhoria do ensino ofertado no IFRR, sendo constituído por profissionais de pedagogia.

Art. 131. O Núcleo de Apoio Pedagógico será dirigido por um profissional em cuja ausência ou impedimentos indicará o seu substituto.

Art. 132. Compete ao Núcleo de Apoio Pedagógico:

I.assessorar a Pró-reitoria de Ensino nas questões relativas ao processo educativo e pedagógico;

II.desenvolver suas atividades em articulação com os demais órgãos da Pró-reitoria de Ensino;

III.estimular e apoiar a formação continuada das equipes pedagógicas dos campi de acordo com as demandas identificadas;

IV.fomentar e apoiar a adoção de estratégias didático-pedagógicas que visem ao enfrentamento e à superação dos índices de evasão, retenção, reprovação, dependência e baixo rendimento escolar, junto aos campi;

V.fomentar e apoiar a adoção de estratégias didático-pedagógicas que contribuam para o acesso permanência e êxito nos cursos ofertados no IFRR;

VI.realizar reuniões e encontros de caráter pedagógico com as equipes pedagógicas dos campi;

VII.propor ações no âmbito da PROEN - NAPE que visem à melhoria dos procedimentos didático-pedagógicos do ensino ofertado no IFRR;

VIII.analisar e emitir parecer, quanto aos procedimentos didático-pedagógicos utilizados na execução do currículo;

IX.realizar estudos, pesquisas e participar de cursos e eventos sobre educação, visando à atualização relacionadas às questões educacionais;

X.elaborar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o Relatório parcial das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Pedagógico; e

XI.avaliar as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Pedagógico.

**SEÇÃO V
DO NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO**

Art. 133. O Núcleo de Programas e Projetos de Ensino - NUPPE é o órgão da pró-reitoria de ensino, responsável por acompanhar o planejamento, coordenar e avaliar a execução de programas e projetos especiais de ensino.

Parágrafo Único: Integram o rol dos programas especiais de que trata o caput deste artigo:

I.os Laboratórios Interdisciplinares de Formação Docente - LIFE;

II.o Programa de Iniciação a Docência - PIBID;

III.o Programa de Práticas Pedagógicas Inovadoras - INOVA;

IV.o Programa Institucional de Bolsa-Monitoria;

V.o Prodócência; e

VI.outros que possam ser criados com a finalidade de fortalecer as atividades e ações de ensino no IFRR.

Art. 134. O Núcleo de Programas e Projetos de Ensino será dirigido por um profissional que, estando ausente ou impedido de exercer sua função, indicará o seu substituto.

Art. 135. Compete ao Núcleo de Programas e Projetos de Ensino:

I.assessorar a Pró-Reitoria de Ensino nas questões relativas aos programas e projetos de ensino;

II.desenvolver suas atividades em articulação com os demais órgãos da Pró-Reitoria de Ensino;

III.incentivar ações que visem à melhoria dos indicadores de ensino;

IV.submeter projetos em agências de fomento visando captar recursos para suporte de programas e projetos especiais;

V.realizar reuniões com Coordenadores de Programas e Projetos especiais;

VI.coletar e sistematizar informações institucionais referentes aos programas e projetos especiais de ensino desenvolvidos no IFRR;

VII.realizar estudos, pesquisas e participar de cursos e eventos sobre educação, visando a atualização quanto as questões educacionais;

VIII.elaborar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o Relatório parcial das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Programas e Projetos de Ensino;

IX.avaliar as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Programas e Projetos de Ensino.

SEÇÃO VI**DO FÓRUM DE ENSINO**

Art. 136. O FÓRUM Interno de Ensino, coordenado pela Pró-reitoria de Ensino é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRR na área de ensino.

Parágrafo Único: O Fórum Interno de Ensino é constituído pelo Pró-Reitor de Ensino; Diretores da PROEN; Diretores de Departamento de Ensino dos Câmpus; Representantes do Setor Pedagógico, CAES, CORES, NAPNE, Biblioteca e Assistentes Sociais.

Art. 137. O Fórum Interno de Ensino se organizará em Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º As Comissões Temáticas terão caráter permanente, sendo elas:

I.Comissão Temática de Acompanhamento dos indicadores de ensino (medidas corretivas para diminuir/abolir a evasão, desistência, reprovação, dependência Projetos e Atividades do PAT e Termo de Acordo de Metas).

II.Comissão Temática de Políticas de Educação do Campo (Educação Indígena, Assentados e Ribeirinhos).

III.Comissão Temática de Políticas do Ensino de Graduação.

IV.Comissão Temática de Acompanhamento da políticas de acessibilidade, permanência e de inclusão.

V.Comissão Temática de Políticas de EaD.

VI.Comissão Temática de Políticas de Ensino Técnico e EJA.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e acontecerão de acordo com as demandas institucionais existentes.

§ 3º - O Fórum Interno de Ensino poderá indicar ao Reitor a substituição e/ou constituição de outras Comissões Temáticas de acordo com as necessidades emergentes.

§ 4º - O Fórum Interno de Ensino poderá constituir Grupos de Trabalho com temas emergentes da Educação Nacional e com prazo estipulado para seu funcionamento.

§ 5º - O Fórum Interno de Ensino poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

§ 6º - Cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho terá seus membros escolhidos em Plenária.

§ 7º - Os membros de cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho escolherão entre si o Coordenador.

CAPÍTULO VI**DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 138. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, compete desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica homologadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, na necessidade de ausentar-se temporariamente por motivos legais, deverá indicar ao Reitor nome de substituto para responder pela Pró-reitoria por período igual ao da sua ausência.

Art. 139. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica constituir-se-á pelos seguintes setores:

I.Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação;

II.Coordenação de Editoração e Divulgação Científica;

III.Núcleo de Inovação Tecnológica;

IV.Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; e

V.Fórum de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação.

Art. 140. São competências da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:

I.atuar no planejamento estratégico do IFRR com vista à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação nas Unidades de Ensino;

II.avaliar e supervisionar o Regulamento geral dos Programas de Pesquisa e Pós-Graduação, desenvolvidos nas Unidades de Ensino, garantindo políticas de equidade, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos;

III.manter relações de intercâmbio com as Instituições Científicas e Tecnológicas responsáveis pelas políticas de fomentos à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

IV.promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos junto as entidades e organizações públicas e privadas, garantindo políticas de equidade para as diversas Unidades de Ensino;

V.supervisionar a participação de pesquisadores da instituição em programas de pesquisas envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

VI.promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência por meio de grupos de pesquisa institucionais e interinstitucionais;

VII.promover a editoração institucional visando à difusão da produção intelectual do IFRR, por meio da edição de livros, anais de eventos e de periódicos científicos;

VIII.criar condições favoráveis para geração de propriedade intelectual;

IX.representar o IFRR nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

X.zelar pela integração das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica às necessidades acadêmicas;

XI.apresentar à Reitoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Pró-reitoria;

XII.coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela reitoria;

XIII.representar o IFRR nos fóruns específicos, quando se fizer necessário;

XIV.propor e acompanhar a execução das políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;

XV.propor as políticas e diretrizes relativas às atividades de Pesquisa desenvolvidas no âmbito do IFRR;

XVI.implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;

XVII.propor os regulamentos relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

XVIII.orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

XIX.analisar e regulamentar, em nível institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e reformulação de normas e procedimentos;

XX.zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;

XXI.analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XXII.promover interlocução com os órgãos governamentais e não governamentais relacionados à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;

XXIII.coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação; e

XXIV.propor e analisar a proposta de convênios, termos de cooperação e contratos com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação.

SEÇÃO I**DA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**

Art. 141. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I.assessorar o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;

II.executar as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas pela Pró-reitoria e pelo CONSUP;

III.prestar apoio e orientação às Unidades de Ensino no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

IV.organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

V.supervisionar as atividades de pesquisa;

VI.auxiliar na elaboração da proposta orçamentária relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação;

VII.assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VIII.coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

IX.auxiliar na realização de eventos, relativos à pesquisa e à pós-graduação;

X.divulgar eventos e editais relativos à pesquisa e à pós-graduação;

XI.atualizadas as informações manter referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa e de pós-graduação;

XII.assessorar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, visando sua autorização e recomendação junto aos organismos competentes;

XIII.prestar apoio e assessoria às Unidades de Ensino em assuntos relativos a sua Diretoria;

XIV.acompanhar o desenvolvimento dos projetos de financiamento de bolsas de iniciação científica e tecnológica junto aos órgãos de fomento; e

XV.fomentar orientação e apoio às Unidades de Ensino na execução dos regulamentos e editais no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica;

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 142. Compete à Coordenação de Editoração e Divulgação Científica:

I.Planejar e organizar os mecanismos e canais adequados para a divulgação científica do IFRR;

II.sistematizar e garantir a execução das atividades de produção e divulgação científica do IFRR;

III.avaliar e assessorar a execução de projetos de divulgação científica que envolva criação, produção e distribuição de periódicos, livros, anais, boletins, manuais, folhetos e outras publicações de caráter científico provenientes de pesquisa, extensão, ensino, pós-graduação e estudos em geral dos servidores e discentes do IFRR;

IV.manter intercâmbio com outros IFs, órgãos editoriais e instituições de pesquisa, no país e no exterior, visando ampliar a divulgação e disseminação dos resultados das pesquisas produzidas no IFRR;

V.fomentar a produção de novos periódicos científicos;

VI.manter em funcionamento o Portal Eletrônico de Revistas Científicas do IFRR por meio do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas - SEER;

VII.assessorar os editores do IFRR na elaboração de novos periódicos científicos; e

VIII.manter a comunidade interna do IFRR informada acerca de periódicos científicos nacionais e internacionais, nas diversas áreas de conhecimento, disponíveis para o envio de submissões de trabalhos científicos.

SEÇÃO III**DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 143. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT:

I.zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;

II.avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III.avaliar a solicitação do inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV.orientar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFRR, passíveis de proteção intelectual;

V.acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos depósitos de propriedade intelectual do IFRR;

VI.informar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, na forma do art. 17 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 18 do Decreto nº 5.563/2005:

a) a política de propriedade intelectual do IFRR;

b) as criações desenvolvidas no âmbito do IFRR;

c) as proteções requeridas e concedidas;

d) os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

VII.emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação na forma do art. 11 da Lei nº 10.973/2004 e o art. 12 do Decreto nº 5.563/2005;

VIII.gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria do IFRR com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;

IX.apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do IFRR;

X.dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFRR e seus parceiros;

XI.implementar a política de propriedade intelectual do IFRR;

XII.atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com objetivo de fortalecer o desenvolvimento de tecnologias na região;

XIII.apoiar e estimular novas empresas, por intermédio da criação e implantação de Hotel de Projetos e de Incubadora de Empresas do IFRR; e

XIV.apoiar e estimular as ações empreendedoras no âmbito do IFRR.

SEÇÃO IV**DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 144. Ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação compete:

I.assessorar a Pró-reitoria de pesquisa no que tange a regulamentação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação demandadas pelo MEC, MCTI, CONSUP, Reitor e Pró-reitoria do IFRR;

II.elaborar propostas de criação, reestruturação e extinção de Regulamentos no âmbito da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando solicitado pela PROPESQ;

III.auxiliar na elaboração das diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa, pós-graduação e Inovação; e



IV. emitir parecer sobre matérias de sua competência.
Parágrafo único. A organização do funcionamento do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação será definida em regulamento próprio.

SEÇÃO V DO FÓRUM DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 145. O FÓRUM de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, coordenado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica é o órgão colegiado de caráter consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFRR na área de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica.

Art. 146. O Fórum de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica será formado com a participação dos dirigentes da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica dos Campi, responsáveis pelo planejamento, execução e acompanhamento das políticas, programas e ações de pesquisa, inovação e de cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único. O Fórum de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica terá sua estrutura e funcionamento definido em Regulamento próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 147. A Pró-reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFRR.

Parágrafo Único. O Pró-reitor de Extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à reitoria o seu substituto.

Art. 148. A Pró-reitoria de Extensão compreende:

- I. Diretoria de Extensão e Articulação;
- a) Coordenação de Convênios e Registros de Extensão
- b) Coordenação de Políticas de Programas Especiais

II. Fórum de Extensão;
Art. 149. São competências da Pró-reitoria de Extensão:

I. coordenar o planejamento e a execução das atividades relacionadas a sua Pró-reitoria;

II. criar condições favoráveis para a efetivação da interação entre o IFRR, o segmento empresarial e a sociedade visando à celebração de convênios, parcerias, cooperações, projetos e programas;

III. coordenar e supervisionar as atividades de extensão do IFRR em relação ao segmento empresarial e à sociedade, priorizando as necessidades regionais;

IV. coordenar e supervisionar, em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino, as atividades de estágio, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;

V. indicar nomes de servidores para nomeação aos cargos e funções de sua Pró-reitoria;

VI. avaliar o desempenho dos diretores e coordenadores, bem como, os servidores em estágio probatório, vinculados à sua Pró-reitoria;

VII. emitir atos no âmbito de sua Pró-reitoria;

VIII. elaborar o Plano de Ação e Planejamento Estratégico de sua Pró-reitoria, de acordo com as diretrizes gerais do IFRR;

IX. coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, contida no Plano de Ação/Plano Estratégico;

X. apresentar ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitoria;

XI. coordenar e supervisionar a interação tecnológica entre instituição-empresa-comunidade, através de projetos, programas e serviços;

XII. elaborar, propor e coordenar a execução de políticas de cooperação internacional;

XIII. promover a integração entre o IFRR e a comunidade local, através de programas sociais;

XIV. coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela reitoria;

XV. definir a política de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

XVI. convocar e presidir o Fórum de Extensão;

XVII. definir diretrizes para realização de consultorias, assessorias e a prestação de apoio tecnológico; e

XVIII. representar o IFRR nos fóruns específicos e quando se fizer necessário.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DE EXTENSÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 150. Compete à Diretoria de Extensão e Articulação:

I. potencializar a atuação do IFRR através de articulação com os parceiros em todos os níveis;

II. definir as políticas de elaboração e gestão de projetos de extensão no IFRR;

III. colaborar na viabilização, elaboração e gestão de projetos de extensão do IFRR, com foco na efetividade e eficiência, tanto na Reitoria quanto nos Campi;

IV. promover a sistematização e o aperfeiçoamento contínuo dos processos inerentes a projetos de extensão;

V. identificar e divulgar oportunidades de atuação do IFRR através de chamadas públicas, editais ou similares;

VI. contribuir na formação técnica de servidores, alunos e comunidade externa na área de projetos de extensão; e

VII. apoiar a representação ou representar o IFRR junto aos conselhos.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E REGISTROS DE EXTENSÃO

Art. 151. Compete à Coordenação de Convênios e Registros de Extensão:

I. coordenar, articular e orientar os Campi com relação à elaboração e monitoramento de termo de celebração de Convênios, Parcerias, Termos de Cooperação, Acordos, Adesão, Concessão de Estágios e analisar os projetos enviados para registro; e

II. formalizar o registro das ações de Extensão bem como orientar quanto aos procedimentos no desenvolvimento das atividades relacionadas à extensão dentro dos Campi;

Parágrafo Único: A Coordenação de Convênios e Registros de Extensão, coordenada por um Coordenador, deverá contar, para o desenvolvimento de seu trabalho, com o apoio de uma equipe de profissionais integrantes das estruturas das demais coordenações dos Campi, designadas por suas chefias imediatas para a realização de tarefas específicas e pontuais.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 152. Compete à Coordenação de Políticas dos Programas Especiais:

I. fomentar e acompanhar as políticas que oportunizem o acesso a Programas Especiais estabelecendo mecanismos de inclusão pertinentes aos diversos cursos, ações e atividades do IFRR;

II. apoiar e acompanhar o desenvolvimento da elaboração de Projetos, Planos de Trabalho ou Termos de Cooperação Técnica;

III. articular com os órgãos competentes, via Campus, políticas que atendam às necessidades da sociedade de forma a contribuir com o social;

IV. estabelecer normas administrativas no sentido de padronizar, atualizar, organizar e documentar os procedimentos relacionados a sua área de atuação;

V. desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de extensão tendo como diretriz a relevância dos resultados para o benefício social;

VI. promover ações que garantam a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

VII. viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

VIII. apoiar as Coordenações de Extensão do IFRR a fim de garantir uma política de equidade entre os Campi, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos e programas de extensão;

IX. orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Projetos e Programas dos Campi; e

X. articular com as Pró-reitorias e, com as parcerias externa e interna, ações que contribuam para a viabilização da execução dos projetos e programas nos Câmpus, com vistas à otimização das relações adquiridas.

SEÇÃO II DO FÓRUM DE EXTENSÃO

Art. 153. O Fórum Interno de Extensão - FIEEX, órgão de natureza consultiva, tem a seguinte constituição:

I. titular da pró-reitoria de Extensão, que o presidirá;

II. titular da Diretoria de Extensão e Articulação - DEA;

III. titulares das Diretorias ou Coordenações de Extensão dos Câmpus;

IV. representantes das Coordenações subordinadas à Pró-reitoria de Extensão e às Diretorias de Extensão dos Campi.

Art. 154. Compete ao Fórum Interno de Extensão - FIEEX:

I. propor medidas e providências visando à melhoria das ações de extensão;

II. analisar a proposta das ações de extensão e suas alterações;

III. apreciar e dirimir dúvidas sobre as ações de extensão parciais e finais;

IV. recomendar sobre os critérios para formalização de convênios de parcerias de cooperação técnico-científica, cultural e de estágio curricular;

V. propor orientação no fluxo dos procedimentos das ações de extensão;

VI. recomendar sobre qualquer assunto de ordem extensivista que lhe seja submetido pela PROEX ou pelas diretorias/coordenações de extensão dos campi; e

VII. elaborar os editais de seleção da extensão, quando solicitado.

CAPÍTULO VIII DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 155. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento institucional e a articulação entre as Pró-reitorias e as Unidades de Ensino do IFRR.

Parágrafo Único. O Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

Art. 156. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional compreende:

I. Diretoria de Tecnologia da Informação;

a) Coordenação de Manutenção e Desenvolvimento de Programas;

b) Coordenação de Suporte e Administração de Redes.

c) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

d) Comitê de Segurança da Informação

II. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

a) Coordenação de Planejamento

III. Coordenação de Informações Institucionais

IV. Coordenação de Comunicação Social

V. Coordenação de Marketing Institucional

VI. Comissão Própria de Avaliação

VII. Observatório do Mundo do Trabalho

Art. 157. São competências da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional:

I. implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;

II. coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas do IFRR;

III. elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que tratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do IFRR;

IV. coordenar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, de forma participativa e em consonância com a política estabelecida pelos órgãos superiores;

V. coordenar a expansão do IFRR, dotando-o de infraestrutura física adequada ao desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e da Extensão e em consonância com as políticas estabelecidas para o desenvolvimento regional;

VI. orientar e apoiar as Unidades de Ensino na elaboração dos seus Planos de Gestão;

VII. coordenar, controlar e supervisionar em conjunto com a Pró-reitoria de Planejamento e Administração o orçamento das Unidades de Ensino, em conformidade com o Plano de Ação/Plano Estratégico;

VIII. coordenar a execução das políticas de recursos humanos em conjunto com a Pró-reitoria de Planejamento e Administração;

IX. elaborar o Plano de Ação/Plano Estratégico de sua Pró-reitoria, de acordo com as diretrizes gerais da IFRR;

X. coordenar e controlar o orçamento de sua Pró-reitoria, contida no Plano de Ação/Planejamento Estratégico;

XI. apresentar à reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua Pró-reitoria;

XII. coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela reitoria;

XIII. representar o IFRR nos fóruns específicos, quando se fizer necessário.

XIV. atuar na articulação da reitoria com as Unidades de Ensino;

XV. atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento das Unidades de Ensino;

XVI. colaborar com a reitoria na promoção de equidade institucional entre as Unidades de Ensino, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal;

XVII. propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal;

XVIII. supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição; e

XIX. zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal; e

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 158. A Diretoria de Tecnologia da Informação é órgão responsável pelas atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à execução e à avaliação da política de Tecnologia da Informação do IFRR.

Art. 159. A Diretoria será gerida pelo Diretor de Tecnologia da Informação que, na sua ausência ou impedimento, indicará o seu substituto.

Art. 160. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I. contribuir e manter, em conjunto com o CGTI, as coordenadorias correlatas e a reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, bem como propor políticas e diretrizes da área de Tecnologia da Informação do IFRR;

II. normatizar a metodologia de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III. gerir sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação adequados às Unidades de Ensino, em parceria com os setores de TI das respectivas unidades;

IV. zelar pela eficácia dos processos operacionais utilizando-se de tecnologia adequada.

V. gerir e orientar a aplicação e uso de soluções de TI na Instituição;

VI. sugerir ou orientar, quando solicitado, a forma de utilização dos ambientes pedagógicos;

VII. elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal;

VIII. elaborar e gerir projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das soluções de tecnologia da informação no Instituto Federal;

IX. propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;

X. representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI. acompanhar a execução da política de Tecnologia da Informatização da Reitoria e das Unidades de Ensino; e

XII. realizar outras atividades afins e correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

Art. 161. Compete a Coordenação de Manutenção e Desenvolvimento de Programas:

I. administrar e manter os sistemas de informação operacionais e acessíveis;

II. atualizar e desenvolver novos módulos de sistemas implantados;

III. zelar pela integridade e segurança dos sistemas utilizados;

IV. administrar e manter os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados - SGBDs;

V. coordenar as atividades de gerenciamento, atualização e prospecção do banco de dados e oferecer suporte aos desenvolvedores;

VI. controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos sistemas desenvolvidos ou adquiridos, disponibilizados por meio da rede de computadores do IFRR.

VII. prover suporte técnico aos usuários da Reitoria quanto à utilização dos sistemas de informação; e

VIII. implementar os processos de governança de Tecnologia da Informação - TI inerentes à área de desenvolvimento de sistemas;

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE REDES

Art. 162. Compete à Coordenação de Suporte e Administração de Redes:

I. planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de Tecnologia da Informação e de suporte ao usuário;

II. pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores do IFRR, indicando a padronização entre as Unidades de Ensino, definidos previamente na política de segurança da informação ou em norma interna;

III. gerenciar o funcionamento da infraestrutura responsável pelos serviços da Tecnologia da Informação no âmbito da reitoria, fomentando esses serviços para os setores de TI das outras unidades;

IV. analisar e implementar ferramentas que auxiliem na administração e segurança do parque de Tecnologia da Informação;

V. configurar, monitorar, otimizar, realizar rotinas de backup e zelar pela segurança dos dados armazenados;

VI. manter o funcionamento da rede de computadores da reitoria, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais para seus usuários;

VII. prover suporte técnico aos usuários da reitoria;

VIII. controlar e definir permissões de acesso dos usuários aos serviços disponibilizados por meio da rede de computadores do IFRR;

IX. manter atualizado o cadastro da configuração dos equipamentos existentes na Diretoria de Tecnologia da Informação;

X. prover o suporte operacional em videoconferência ou web conferência, em parceria com os setores de multimídia ou TI das unidades de ensino;

XI. avaliar incidentes de segurança, juntamente com a Equipe de Tratamento e Respostas a incidentes de Segurança da Informação e, quando necessário, encaminhar as requisições de solução de problemas às áreas responsáveis; e

XII. implementar os processos de governança de TI inerentes à área de infraestrutura.

SUBSEÇÃO III

DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 163. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, criado por portaria do Rem atenção à determinação superior dos órgãos de controle, com estrutura, atribuições e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho Superior, é a instância autônoma que atende ao disposto na Instrução Normativa nº 04/SLTI/MPOG de 19/05/2008 em seu Art. 4º Inciso IV, possui natureza consultiva e deliberativa e é responsável pelo alinhamento e regulação das ações de TI ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é responsável pela gestão da política de TI no âmbito do IFRR.

Art. 164. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I. promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas do IFRR, em conformidade com o PDI e o Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - PDTI vigentes, visando o cumprimento das metas estabelecidas;

II. promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento do IFRR;

III. identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;

IV. definir critérios para utilização dos recursos de TI, bem como de projetos não contemplados no PDTI, mas de relevância para o cumprimento das metas estabelecidas para o IFRR; e

V. elaborar e atualizar, dentro de períodos definidos ou conforme demanda justificável, o Plano Diretor de TI do IFRR;

SUBSEÇÃO IV

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 165. O Comitê de Segurança da Informação é a instância consultiva, responsável por elaborar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e normas relacionadas, submetendo à aprovação do Conselho Superior e que possui, dentre outras competências:

I. propor e gerir, periodicamente, a política de segurança da informação, que deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente;

II. acompanhar as investigações e avaliações dos incidentes de quebra de segurança e os seus respectivos danos;

III. indicar quais recursos são necessários às ações de Segurança da Informação; e

IV. instituir e coordenar a Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes de Segurança da Informação.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 166. Compete ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I. coordenar o processo de planejamento institucional em articulação com as Pró-reitorias e as Direções Gerais dos Campi, acompanhando a sua execução;

II. elaborar, juntamente, com a Pró-reitoria de Administração, a proposta orçamentária do Instituto, em articulação com as Pró-reitorias e as Direções Gerais dos Campi, acompanhando a sua execução;

III. coordenar o desenvolvimento e o monitoramento dos indicadores de desempenho institucional, considerando-os na formulação de políticas públicas inerentes à macroestrutura gerencial;

IV. coordenar a elaboração do Relatório de Gestão para apreciação e deliberação do Conselho Superior;

V. elaborar e acompanhar o Plano Anual de Trabalho - PAT;

VI. elaborar relatórios gerenciais que subsidiem o processo decisório do IFRR;

VII. auxiliar na execução dos planos estratégicos, táticos e operacionais;

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 167. A Coordenação de Planejamento, subordinada ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, compete:

I. assessorar e apoiar as atividades do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II. consolidar e revisar o Relatório de Gestão;

III. elaborar relatório de Avaliação do Plano Anual de Trabalho e controles para melhor planejamento das atividades; e

IV. participar da elaboração e consolidação do Planejamento Institucional de curto, médio e longo prazos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 168. A Coordenação de Controle de Informações Institucionais, subordinada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, compete:

I. auxiliar Reitor e Pró-reitores com informações institucionais;

II. inserir os atos constitutivos da Instituição;

III. manter atualizado o cadastro dos coordenadores de curso, como também abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e Estatuto, junto ao MEC, em atendimento ao disposto no Decreto 5.773/2005.

IV. realizar abertura dos processos de regulação e acompanhar o andamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

V. atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação junto ao Ministério da Educação e informar o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior.

VI. operar os sistemas eletrônicos do Ministério da Educação que são responsáveis pela tramitação eletrônica dos processos de regulação, credenciamento e reconhecimentos das IES, autorização, reconhecimento e renovação de cursos; e

VII. cadastrar e revisar, sob pena de responsabilidade, os cursos e alunos do IFRR no Censos da Educação básica e Superior;

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 169. A Coordenação de Comunicação Social, subordinada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional é responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados às políticas de comunicação do IFRR.

Art. 170. Compete à Coordenação de Comunicação Social:

I. estruturar, estabelecer e manter o relacionamento entre as Coordenações de Comunicação Social dos Campi e os diversos meios de comunicação e mídia;

II. redigir, condensar, titular, interpretar, editar, corrigir as matérias/notícias a serem divulgadas;

III. planejar, organizar, dirigir e eventualmente executar serviços técnicos de jornalismo, como arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

IV. coletar notícias, informações jornalísticas ou imagens e preparar para divulgação;

V. coletar notícias ou informações sobre os Campi do IFRR publicadas na imprensa (clipping);

VI. intermediar a relação entre a instituição e a imprensa (assessoria de imprensa)

VII. organizar e conservar o arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

VIII. executar a distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fins de divulgação;

IX. revisar os originais de matéria jornalística, destinados à divulgação, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem jornalística; e

X. elaborar notícias sobre a instituição (press releases) para envio à imprensa.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE MARKETING INSTITUCIONAL

Art. 171. A Coordenação de Marketing Institucional, subordinada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional é responsável pela definição, planejamento, execução, acompanhamento, registro e avaliação dos processos relacionados às políticas de marketing do IFRR.

Art. 172. Compete à Coordenação de Marketing Institucional:

I. criar atitudes e comportamentos favoráveis nos stakeholders (públicos alvos) em relação à organização;

II. reforçar a imagem e identidade da empresa;

III. consolidar a imagem da marca: percepção sobre a marca refletida pelas associações que o público mantém na memória (lado da comunidade externa);

IV. responsabilizar-se pela identidade da marca: conceito de como a marca deve ser vista pelo público (lado da instituição);

V. estabelecer fundamentos como missão, políticas e objetivos institucionais a longo prazo;

VI. desenvolver as formas de expressão do Marketing Institucional: marketing social, marketing cultural, marketing esportivo e marketing verde (sustentabilidade).

VII. realizar pesquisas de opinião pública e marketing com os públicos envolvidos com a instituição;

VIII. fomentar a comunicação interna por meio dos veículos de comunicação dirigida; e

IX. elaborar e confeccionar peças publicitárias voltadas à divulgação das ações institucionais.

SEÇÃO VI

DO OBSERVATÓRIO DO MUNDO DO TRABALHO

Art. 173. O Observatório do Mundo do Trabalho, vinculado à PRODIN, deverá cumprir com a finalidade de subsidiar as ações do IFRR com dados e informações sobre:

I. as características e dinâmicas social, econômica e cultural;

II. as evoluções e tendências de mercado da região;

III. o perfil dos trabalhadores formais e informais;

IV. os indicadores sociais; e

V. as Políticas Públicas sociais, econômicas e culturais em nível Municipal, Estadual e Federal;

Art. 174. O Observatório do Mundo do Trabalho será coordenado por um Coordenador que, para o desenvolvimento de seu trabalho, deverá contar com o apoio de uma equipe de profissionais integrantes das estruturas das demais Pró-reitorias e dos Campi, designados por suas chefias imediatas para a realização de tarefas específicas e pontuais.

Parágrafo Único. Em cada Campus deverá ser estruturada uma equipe de trabalho para suporte ao Observatório a qual será responsável por desenvolver as atividades deste, no âmbito da área de abrangência da respectiva Unidade.

CAPÍTULO IX

DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 175. Compõem a estrutura organizacional do IFRR as seguintes Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Campus Boa Vista;

II. Campus Novo Paraíso;

III. Campus Amajari;

IV. Campus Zona Oeste.

Parágrafo Único. Não sendo mais possível a continuidade da expansão do IFRR com a criação e a implantação de novas unidades, as atuais serão regidas por esse Regimento Geral e por normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 176. As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRR são administradas por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento regulado pelo Estatuto do IFRR, por este Regimento Geral e pelas Normas Internas de Organização Didática a serem elaboradas pela comunidade interna de cada Câmpus e aprovadas pelo Conselho Superior - CONSUP.

Parágrafo Único. Observados os dispositivos legais, a realidade específica de cada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá constar das Normas Internas de Organização Didática:

I. a forma de organização do ensino, planejamento e execução do currículo;

II. o sistema disciplinar e os mecanismos de mediação do cotidiano escolar junto aos alunos, servidores e comunidade externa;

III. os procedimentos metodológicos de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e avaliação do currículo;

IV. os procedimentos de planejamento das atividades de ensino e os critérios de avaliação da aprendizagem do aluno;

V. os recursos técnicos, didáticos e pedagógicos de apoio ao ensino;

VI. os mecanismos e estratégias de apoio e assistência ao aluno; e

VII. as formas de interação com a comunidade externa e de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 177. O Diretor-Geral de Campus será nomeado pelo Reitor, em conformidade com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3



(um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 178. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor-Geral, a Direção-Geral será exercida pelo seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art. 179. A vacância do cargo do Diretor-Geral decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo Único. No caso de vacância, assumirá a Direção-Geral do Campus um Diretor-Geral pró-tempore designado pelo Reitor, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Diretor-Geral, cujo mandato terá a duração correspondente ao período restante do mandato que deu origem à vacância.

Art. 180. A Diretoria-Geral é órgão executivo do IFRR, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades do Campus, ou da Unidade de Educação Profissional.

Art. 181. As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto neste Regimento Geral e nas Normas Internas de Organização Didática.

Art. 182. Compete ao Diretor-Geral de Campus:

I. acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Câmpus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II. apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Câmpus;

III. apresentar anualmente à reitoria relatório consubstanciado das atividades do Câmpus;

IV. controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do Câmpus;

V. coordenar a política de comunicação social e informação da Instituição;

VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal;

VII. exercer a representação legal do Câmpus;

VIII. fazer a gestão do Conselho Escolar, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito à voto de qualidade;

IX. organizar a burocracia de legislação e normas, recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do Câmpus;

X. planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Câmpus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

XI. propor ao Reitor a nomeação e exoneração dos dirigentes do Câmpus, para o exercício de cargos de direção;

XII. indicar os dirigentes para o exercício das funções gratificadas, no âmbito do Câmpus;

XIII. propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Câmpus;

XIV. na esfera da competência de Diretor-Geral do Câmpus, articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

XV. submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o Instituto Federal;

XVI. zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Câmpus; e

XVII. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

§ 1º. Os Diretores-Gerais respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO CÂMPUS BOA VISTA

Art. 183. O Campus Boa Vista tem sua estrutura de cargos e funções definida pelo MEC/SETEC, conforme padrão estabelecido para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 184. A estrutura organizacional do Campus Boa Vista, limitada à quantidade de cargos disponibilizados pelo MEC/SETEC, será proposta pela Direção Geral, submetida à apreciação do Colégio de Dirigentes e aprovada pelo Conselho Superior - CONSUP, que levará em consideração a seguinte estrutura sistêmica básica:

1. Direção Geral;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Coordenação de Comunicação Social;

1.3. Coordenação de Registros Escolares;

1.4. Coordenação de Gestão de Pessoas;

1.5. Conselho Comunitário Escolar.

2. Diretoria de Ensino;

3. Diretoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica;

4. Diretoria de Extensão;

5. Diretoria de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único. O detalhamento completo da estrutura or-

ganizacional do Campus Boa Vista, bem como a descrição das atribuições e responsabilidades de cada setor que a compõe, observado o disposto nesse Regimento Geral, deverá ser contemplado nas Normas Internas de Organização Didática, mediante proposta da Direção Geral, parecer do Colégio de Dirigentes e aprovação do Conselho Superior - CONSUP.

Art. 185. Compete à Diretoria de Ensino, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I. manter estreito relacionamento com a Pró-reitoria de Ensino e zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II. planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino executadas no âmbito do Câmpus;

III. zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC na oferta de cursos e disponibilização de vagas;

IV. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, avaliar e propor reformulações e melhorias nas propostas curriculares dos cursos, inclusive visando a maior integração e à articulação com as atividades de pesquisa e extensão, com o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V. planejar, acompanhar e avaliar o desempenho docente no âmbito do Câmpus, inclusive propor ações de capacitação; e

VI. acompanhar, mediar e administrar o cotidiano escolar no âmbito do Câmpus, zelando pela observância da normas e regulamentos, tanto pelo corpo discente, quanto pelo corpo docente;

Art. 186. Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I. manter estreito relacionamento com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação e zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas de apoio e estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II. planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e inovação tecnológica executadas no âmbito do Câmpus;

III. zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de apoio e fomento, na definição e execução de atividades de pesquisa e inovação tecnológica;

IV. acompanhar, avaliar e propor reformulações e melhorias nos programas e atividades de pesquisa e inovação tecnológica executados no âmbito do Câmpus, inclusive visando a maior integração e à articulação com o ensino, a extensão, o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V. zelar pela observância da normas e regulamentos específicos, planejar, acompanhar e avaliar o desempenho discente e docente nas ações de pesquisa e inovação no âmbito do Câmpus, inclusive propor ações de capacitação;

Art. 187. Compete à Diretoria de Extensão, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I. manter estreito relacionamento com a Pró-reitoria de Extensão e zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas de apoio e estímulo às atividades de extensão demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II. planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão executadas no âmbito do Câmpus, inclusive os cursos de qualificação profissional e formação continuada;

III. zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de apoio e fomento, na definição e execução de atividades de extensão;

IV. acompanhar, avaliar e propor reformulações e melhorias nos programas e atividades de extensão executados no âmbito do Câmpus, inclusive visando a maior integração e à articulação com o ensino, a pesquisa, o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V. zelar pela observância da normas e regulamentos específicos, planejar, acompanhar e avaliar o desempenho discente e docente nas ações de pesquisa e inovação no âmbito do Câmpus, inclusive propor ações de capacitação; e

VI. planejar junto com a Diretoria de Ensino, coordenar, executar e avaliar as atividades de estágio curricular, bem como o acompanhamento de egressos;

Art. 188. Compete à Diretoria de Administração e Planejamento, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I. manter estreito relacionamento com a Pró-reitoria de Administração e Planejamento e zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas de apoio financeiro e captação de recursos demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II. planejar, acompanhar e avaliar a execução da proposta orçamentária e financeira do Câmpus;

III. zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de controle, na definição e execução de ações de investimento e manutenção do Câmpus;

IV. acompanhar, avaliar e propor reformulações e melhorias nos programas e atividades de investimento e manutenção executados no âmbito do Câmpus, inclusive visando facilitar o processo de integração e articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a aproximação das atividades acadêmicas com o mundo do trabalho e o processo produtivo; e

V. zelar pela observância da normas e regulamentos específicos no que se refere à burocracia oficial da gestão pública, à execução financeira, ao patrimônio público, bem como planejar, acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores administrativos, inclusive propor ações de capacitação;

CAPÍTULO II

DO CÂMPUS NOVO PARAÍSO

Art. 189. O Campus Novo Paraíso tem sua estrutura de cargos e funções definida pelo MEC/SETEC, conforme padrão estabelecido para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 190. A estrutura organizacional do Campus Novo Paraíso, limitada à quantidade de cargos disponibilizados pelo MEC/SETEC, será proposta pela Direção Geral, submetida à apreciação do Colégio de Dirigentes e aprovada pelo CONSUP, que levará em consideração a seguinte estrutura sistêmica básica:

1. Direção Geral;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Coordenação de Comunicação Social;

1.3. Coordenação de Registros Escolares;

1.4. Coordenação de Gestão de Pessoas;

1.5. Conselho Comunitário Escolar.

2. Departamento de Ensino;

3. Departamento de Administração e Planejamento;

4. Departamento Técnico;

5. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;

6. Coordenação de Extensão.

Parágrafo Único. O detalhamento completo da estrutura organizacional do Campus Novo Paraíso, bem como a descrição das atribuições e responsabilidades de cada setor que a compõe, observado esse Regimento Geral, deverá ser contemplado nas Normas Internas de Organização Didática, mediante proposta da Direção Geral, parecer do Colégio de Dirigentes e aprovação do CONSUP.

Art. 191. Compete ao Departamento de Ensino, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I. manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, pesquisa e extensão, bem como, zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de ensino, demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II. planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão executadas no âmbito do Câmpus, inclusive os cursos de qualificação profissional e formação continuada;

III. zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de apoio e fomento, na oferta de cursos e disponibilização de vagas;

IV. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, avaliar e propor reformulações e melhorias nas propostas curriculares dos cursos executados no âmbito do Câmpus, inclusive visando a maior integração e à articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como maior aproximação com o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V. zelar pela observância da normas e regulamentos específicos, planejar, acompanhar e avaliar o desempenho discente e docente nas ações de ensino, no âmbito do Câmpus, inclusive propor ações de capacitação;

VI. acompanhar, mediar e administrar o cotidiano escolar no âmbito do Câmpus, zelando pela observância das normas e regulamentos, tanto pelo corpo discente, quanto pelo corpo docente; e

VII. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de estágio curricular e de acompanhamento de egressos;

Art. 192. Compete ao Departamento de Administração e Planejamento, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I. manter estreito relacionamento com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas de apoio financeiro e captação de recursos demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II. planejar, acompanhar e avaliar a execução da proposta orçamentária e financeira do Câmpus;

III. atuar na elaboração e execução do planejamento das atividades administrativas do Câmpus;

IV. zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de controle, na definição e execução de ações de investimento e manutenção do Câmpus;

V. acompanhar, supervisionar e formular políticas na área de gestão;

VI. assessorar o Diretor-Geral em questões inerentes a sua área de atuação;

VII. dirigir, orientar, coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

VIII. elaborar relatórios e avaliar os resultados obtidos na realização de projetos e atividades;

IX. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais da Instituição (Art. 42, do Decreto-Lei nº 199/67);

X. planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas do Câmpus;

XI. planejar, juntamente com as demais unidades administrativas do Câmpus, a contratação de serviços e aquisição de materiais;

XII. propor ao Diretor-Geral a adoção de medidas com vistas a racionalizar recursos e/ou melhorar a eficiência de técnicas e métodos de trabalho utilizados no Câmpus;

XIII. responsabilizar-se pela coordenação dos relatórios de desempenho de serviços das unidades subordinadas;

XIV. responsabilizar-se pela gestão de materiais, contábil, financeira, patrimonial e de serviços gerais do Câmpus;

XV. zelar pelo controle dos bens móveis, da segurança institucional e pela manutenção do imóvel;

XVI. acompanhar, avaliar e propor reformulações e melhorias nos programas e atividades de investimento e manutenção executados

no âmbito do Câmpus, inclusive visando facilitar o processo de integração e articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a aproximação das atividades acadêmicas com o mundo do trabalho e o processo produtivo; e

XVII.zelar pela observância das normas e regulamentos específicos no que se refere à burocracia oficial da gestão pública, à execução financeira, ao patrimônio público, bem como planejar, acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores administrativos, inclusive propor ações de capacitação;

Art. 193. Compete ao Departamento Técnico, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de ensino, pesquisa e extensão demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.oferecer subsídios na elaboração, planejamento, desenvolvimento, supervisão e execução nas atividades relacionadas ao funcionamento e infraestrutura das Coordenações de Produção Animal, de Produção Vegetal e de Mecanização Agrícola situadas no Câmpus Novo Paraíso;

III.desenvolver Projetos de instalação de unidades demonstrativas em consonância com os setores envolvidos;

IV.promover, juntamente com as coordenações de ensino, a distribuição das tarefas de manutenção das unidades demonstrativas, compatibilizando os diversos planos e atividades relacionadas ao funcionamento e infraestrutura das unidades demonstrativas de Produção Animal e Vegetal; das Seções de: Piscicultura, Caprinocultura, Suinocultura, Avicultura e Apicultura; Fruticultura, Olericultura, Produção de Mudas, Jardinagem, Agroindústria;

V.desenvolver atividades adequadas de manejo e de destinação dos resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação vigente e preconizando a Educação Ambiental;

VI.elaborar projetos de construção de instalações para conservação e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como de insumos agrícolas e agrotóxicos, de acordo com a legislação vigente;

VII.sistematizar as informações relacionadas ao Departamento, para controle Institucional e para alimentar o banco de dados dos Sistemas Federais de Administração;

VIII.elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades do Departamento;

IX.estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Diretor Sistemático sobre a execução das atividades nas unidades demonstrativas;

X.acompanhar e avaliar, juntamente com as coordenações de cursos e equipe pedagógica, os planos/projetos nas unidades demonstrativas;

XI.adotar providências para constante aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnicos, voltados para as atividades agropecuárias;

XII.definir a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento e manutenção das atividades nas áreas das unidades demonstrativas, observadas as disposições legais;

XIII.providenciar as condições necessárias para a utilização e manutenção dos diferentes laboratórios, sessões de produção animal e vegetal, oficinas de máquinas e implementos agrícolas; e

XIV.desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - O Departamento Técnico trabalhará em perfeita consonância com os Departamento de Ensino, Administração e Planejamento, Pesquisa e Extensão, suprindo-os das condições necessárias para a operacionalização de projetos, manutenção das unidades demonstrativas e demais atividades em que se achar necessário, dentro de suas atribuições competentes.

Art. 194. Compete à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de pesquisa demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.executar a implementação das bolsas Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBICTI, Programa Institucional Clube da Ciência - PICC e Programa de Iniciação à Pesquisa Aplicada para Docentes - PIPAD no Câmpus;

III.realizar o acompanhamento das pesquisas no Câmpus;

IV.realizar o registro de pesquisas que não estejam contempladas pelo PIBICTI, PICC e PIPAD;

V.submeter propostas de projetos aos órgãos de fomento Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Coordenação da Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação - IACTI e outros;

VI.responder pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

VII.realizar eventos científicos.

Art. 195. Compete à Coordenação de Extensão, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de extensão demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR

II.realizar estudos de demanda para oferta de cursos;

III.seguir as diretrizes pedagógicas definidas no PPI do Câmpus Novo Paraíso e PDI do IFRR;

IV.orientar os projetos, ações e trabalhos de acordo com a Organização Didática em vigor;

V.criar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de extensão nas áreas de atuação do IFRR/Câmpus Novo Paraíso, de forma participativa;

VI.estabelecer parcerias e convênios (segmentos da sociedade civil organizada, organizações governamentais e o setor produtivo) visando à realização de eventos e projetos voltados ao atendimento à comunidade;

VII.promover cursos de formação inicial e continuada - FIC, para atender as demandas da sociedade e do setor produtivo;

VIII.estabelecer eixos de atuação para a Extensão, priorizando a escuta às comunidades tradicionais e setores produtivos, considerando ainda, a estruturação e manutenção dos ambientes pedagógicos produtivos;

IX.apoiar, elaborar, implementar projetos de ações sociais inclusivas e de tecnologias sociais, conforme os eixos de atuação da extensão, em articulação com as demais coordenações;

X.realizar eventos, cursos, palestras ou oficinas voltadas ao atendimento de demandas pontuais da comunidade; e

XI.contribuir no aprimoramento das atividades de extensão nas comissões e ou grupos de estudos.

CAPÍTULO III

DO CÂMPUS AMAJARI

Art. 196. O Câmpus Amajari tem sua estrutura de cargos e funções definida pelo MEC/SETEC, conforme padrão estabelecido para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 197. A estrutura organizacional do Câmpus Amajari, limitada à quantidade de cargos disponibilizados pelo MEC/SETEC, será proposta pela Direção Geral, submetida à apreciação do Colégio de Dirigentes e aprovada pelo CONSUP, que levará em consideração a seguinte estrutura sistêmica básica:

1. Direção Geral;
- 1.1. Chefia de Gabinete;
- 1.2. Coordenação de Comunicação Social;
- 1.3. Coordenação de Registros Escolares;
- 1.4. Coordenação de Gestão de Pessoas;
- 1.5. Conselho Comunitário Escolar;
2. Departamento de Ensino;
3. Departamento de Administração e Planejamento;
4. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;
5. Coordenação de Extensão.

Parágrafo Único. O detalhamento completo da estrutura organizacional do Câmpus Amajari bem como a descrição das atribuições e responsabilidades de cada setor que a compõe, observado esse Regimento Geral, deverá ser contemplado nas Normas Internas de Organização Didática, mediante proposta da Direção Geral, parecer do Colégio de Dirigentes e aprovação do CONSUP.

Art. 198. Compete ao Departamento de Ensino, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de ensino, demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão executadas no âmbito do Câmpus, inclusive os cursos de qualificação profissional e formação continuada;

III.zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de apoio e fomento, na oferta de cursos e disponibilização de vagas; e

IV.acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, avaliar e propor reformulações e melhorias nas propostas curriculares dos cursos executados no âmbito do Câmpus, inclusive visando a maior integração e à articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão bem como maior aproximação com o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V.zelar pela observância das normas e regulamentos específicos, planejar, acompanhar e avaliar o desempenho discente e docente nas ações de ensino no âmbito do Câmpus, inclusive propor ações de capacitação;

VI.acompanhar, mediar e administrar o cotidiano escolar no âmbito do Câmpus, zelando pela observância das normas e regulamentos, tanto pelo corpo discente, quanto pelo corpo docente; e

VII.planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de estágio curricular e de acompanhamento de egressos;

Art. 199. Compete ao Departamento de Administração e Planejamento, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com a Pró-reitoria de Administração e Planejamento e zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas de apoio financeiro e captação de recursos demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.planejar, acompanhar e avaliar a execução da proposta orçamentária e financeira do Câmpus;

III.zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de controle, na definição e execução de ações de investimento e manutenção do Câmpus;

IV.acompanhar, avaliar e propor reformulações e melhorias nos programas e atividades de investimento e manutenção executados no âmbito do Câmpus, inclusive visando facilitar o processo de integração e articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão bem como a aproximação das atividades acadêmicas com o mundo do trabalho e o processo produtivo; e

V.zelar pela observância das normas e regulamentos específicos no que se refere à burocracia oficial da gestão pública, à execução financeira, ao patrimônio público bem como planejar acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores administrativos, inclusive propor ações de capacitação;

Art. 200. Compete à Coordenação de Extensão, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de extensão demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.realizar estudos de demanda para oferta de cursos;

III.seguir as diretrizes pedagógicas definidas no PPI do Câmpus Amajari e PDI do IFRR;

IV.orientar os projetos, ações e trabalhos de acordo com a Organização Didática em vigor;

V.criar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de extensão nas áreas de atuação do IFRR/Câmpus Amajari, de forma participativa;

VI.estabelecer parcerias e convênios (segmentos da sociedade civil organizada, organizações governamentais e o setor produtivo) visando à realização de eventos e projetos voltados ao atendimento à comunidade;

VII.promover cursos de formação inicial e continuada - FIC, para atender às demandas da sociedade e do setor produtivo;

VIII.estabelecer eixos de atuação para a Extensão, priorizando a escuta às comunidades tradicionais e setores produtivos, considerando ainda, a estruturação e manutenção dos ambientes pedagógicos produtivos;

IX.apoiar, elaborar, implementar projetos de ações sociais inclusivas e de tecnologias sociais, conforme os eixos de atuação da extensão, em articulação com as demais coordenações;

X.realizar eventos, cursos, palestras ou oficinas voltadas ao atendimento de demandas pontuais da comunidade; e

XI.contribuir no aprimoramento das atividades de extensão nas comissões e ou grupos de estudos.

Art. 201. Compete à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como zelar pela execução, no âmbito do Câmpus, das políticas e programas educacionais de pesquisa demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.seguir as diretrizes pedagógicas definidas no PPI do Câmpus Amajari e PDI do IFRR;

III.participar de reuniões de gestão;

IV.elaborar relatórios de atividades e gestão;

V.atuar de forma articulada com as demais coordenações de ensino;

VI.articular a pesquisa em todos os níveis e modalidades de ensino;

VII.estimular os servidores do IFRR/CAM à pesquisa aplicada;

VIII.regularizar, em parceria com as demais coordenações, as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

IX.estabelecer indicadores qualitativos de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, em sinergia com ensino e extensão;

X.articular e apoiar o relacionamento com agências de fomento e com outras organizações (pública e privada) visando a realização e o desenvolvimento de pesquisa aplicadas, a produção cultural e desenvolvimento científico e tecnológico;

XI.estimular a formulação e consolidação de grupos de pesquisa, bem como a articulação com as diversas áreas;

XII.organizar as atividades de pesquisa, vinculadas as linhas e grupos de pesquisa do IFRR/CAM;

XIII.implementar, avaliar e acompanhar programas das atividades de pesquisa do IFRR/CAM;

XIV.incentivar atividades científicas realizadas pelo corpo docente, técnico e discente do IFRR/CAM;

XV.estimular a socialização e divulgação interna e externa da produção científica do IFRR/CAM;

XVI.planejar e executar coletivamente eventos de caráter educativos em parceria com as demais coordenações; e

XVII.implantar empresas juniores e incubadoras e hotel de projetos nas áreas de atuação do IFRR/CAM, em parceria com as demais coordenações.

CAPÍTULO IV

DO CÂMPUS ZONA OESTE

Art. 202. O Câmpus Zona Oeste, localizado na zona oeste da cidade de Boa Vista, tem sua estrutura de cargos e funções definida pelo MEC/SETEC, conforme padrão estabelecido para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 203. A estrutura organizacional do Câmpus Zona Oeste, limitada à quantidade de cargos disponibilizados pelo MEC/SETEC, será proposta pela Direção Geral, submetida à apreciação do Colégio de Dirigentes e aprovada pelo CONSUP, que levará em consideração a seguinte estrutura sistêmica básica:

1. Direção Geral;
- 1.1. Chefia de Gabinete;
- 1.2. Coordenação de Comunicação Social;
- 1.3. Coordenação de Registros Escolares;
- 1.4. Coordenação de Gestão de Pessoas;
- 1.5. Conselho Comunitário Escolar;
2. Departamento de Ensino;
3. Departamento de Administração e Planejamento;
4. Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;
5. Coordenação de Extensão.

Parágrafo Único. O detalhamento completo da estrutura organizacional do Câmpus Zona Oeste bem como a descrição das atribuições e responsabilidades de cada setor que a compõe, observado esse Regimento Geral, deverá ser contemplado nas Normas Internas de Organização Didática, mediante proposta da Direção Geral, parecer do Colégio de Dirigentes e aprovação do CONSUP.



Art. 204. Compete ao Departamento de Ensino, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Campus, das políticas e programas educacionais de ensino, pesquisa e extensão demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão executadas no âmbito do Campus, inclusive os cursos de qualificação profissional e formação continuada;

III.zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de apoio e fomento, na oferta de cursos e disponibilização de vagas, na definição e execução de atividades de extensão, pesquisa e inovação tecnológica;

IV.acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, avaliar e propor reformulações e melhorias nas propostas curriculares dos cursos, nos programas e atividades de extensão, pesquisa e inovação tecnológica executados no âmbito do Campus, inclusive visando a maior integração e à articulação entre as mesmas bem como maior aproximação com o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V.zelar pela observância da normas e regulamentos específicos, planejar, acompanhar e avaliar o desempenho discente e docente nas ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação no âmbito do Campus, inclusive propor ações de capacitação;

VI.acompanhar, mediar e administrar o cotidiano escolar no âmbito do Campus, zelando pela observância das normas e regulamentos, tanto pelo corpo discente, quanto pelo corpo docente; e

VII.planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de estágio curricular e de acompanhamento de egressos;

Art. 205. Compete ao Departamento de Administração e Planejamento, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com a Pró-reitoria de Administração e Planejamento e zelar pela execução, no âmbito do Campus, das políticas e programas de apoio financeiro e captação de recursos demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.planejar, acompanhar e avaliar a execução da proposta orçamentária e financeira do Campus;

III.zelar pelo cumprimento das normas legais e exigências do MEC/SETEC, bem como dos demais órgãos de controle, na definição e execução de ações de investimento e manutenção do Campus;

IV.acompanhar, avaliar e propor reformulações e melhorias nos programas e atividades de investimento e manutenção executados no âmbito do Campus, inclusive visando facilitar o processo de integração e articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a aproximação das atividades acadêmicas com o mundo do trabalho e o processo produtivo;

V.zelar pela observância da normas e regulamentos específicos no que se refere à burocracia oficial da gestão pública, à execução financeira, ao patrimônio público bem como planejar, acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores administrativos, inclusive propor ações de capacitação;

Art. 206. Compete a Coordenação de Extensão, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Campus, das políticas e programas educacionais de extensão demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.realizar estudos de demanda para oferta de cursos;

III.seguir as diretrizes pedagógicas definidas no PPI do Campus Zona Oeste e PDI do IFRR;

IV.orientar os projetos, ações e trabalhos de acordo com a Organização Didática em vigor;

V.criar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de extensão nas áreas de atuação do IFRR/Campus Zona Oeste, de forma participativa;

VI.estabelecer parcerias e convênios (segmentos da sociedade civil organizada, organizações governamentais e o setor produtivo) visando à realização de eventos e projetos voltados ao atendimento à comunidade;

VII.promover cursos de formação inicial e continuada - FIC, para atender às demandas da sociedade e do setor produtivo;

VIII.estabelecer eixos de atuação para a Extensão, priorizando a escuta às comunidades tradicionais e setores produtivos, considerando, ainda, a estruturação e manutenção dos ambientes pedagógicos produtivos;

IX.apoiar, elaborar, implementar projetos de ações sociais inclusivas e de tecnologias sociais, conforme os eixos de atuação da extensão, em articulação com as demais coordenações;

X.realização de eventos, cursos, palestras ou oficinas voltadas ao atendimento de demandas pontuais da comunidade; e

XI.contribuir no aprimoramento das atividades de extensão nas comissões e ou grupos de estudos.

Art. 207. Compete à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, sem prejuízos para outras atribuições que eventualmente possam ser-lhes atribuídas pelas Normas Internas de Organização Didática:

I.manter estreito relacionamento com as Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como zelar pela execução, no âmbito do Campus, das políticas e programas educacionais de pesquisa demandados pelo MEC/SETEC, definidos e encampados pelo IFRR;

II.seguir as diretrizes pedagógicas definidas no PPI do Campus Zona Oeste e PDI do IFRR;

III.participar de reuniões de gestão;

IV.elaborar relatórios de atividades e gestão;

V.atuar de forma articulada com as demais coordenações de ensino;

VI.articular a pesquisa em todos os níveis e modalidades de ensino;

VII.estimular os servidores do IFRR/CZO à prática da pesquisa aplicada;

VIII.regulamentar, em parceria com as demais coordenações, as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

IX.estabelecer indicadores qualitativos de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, em sinergia com ensino e extensão;

X.articular e apoiar o relacionamento com agências de fomento e com outras organizações (pública e privada) visando a realização e o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, a produção cultural e o desenvolvimento científico e tecnológico;

XI.estimular a formulação e consolidação de grupos de pesquisa, bem como a articulação com as diversas áreas;

XII.organizar as atividades de pesquisa, vinculadas as linhas e grupos de pesquisa do IFRR/CZO;

XIII.implementar, avaliar e acompanhar programas das atividades de pesquisa do IFRR/CZO;

XIV.incentivar atividades científicas realizadas pelo corpo docente, técnico e discente do IFRR/CZO;

XV.estimular a socialização e divulgação interna e externa da produção científica do IFRR/CZO;

XVI.planejar e executar coletivamente eventos de caráter educativos em parceria com as demais coordenações; e

XVII.implantar empresas juniores e incubadoras e hotel de projetos nas áreas de atuação do IFRR/CZO, em parceria com as demais coordenações.

TÍTULO VI DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 208. Os atos administrativos do Instituto Federal obedecem à forma de:

I.Resolução;

II.Portaria;

III.Ordem de Serviço;

IV.Recomendações.

§ 1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A Recomendação é instrumento expedido pelo Conselho de Ensino do Campus.

§ 4º A Portaria é instrumento por meio da qual o Reitor e os Diretores-Gerais das Unidades de Ensino, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

Art. 209. Os atos administrativos do Instituto Federal devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nas Unidades de Ensino.

TÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 210. O currículo no IFRR está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo Único. Ao definir suas políticas educacionais, o IFRR levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatários de suas ações bem como a inclusão e a preservação das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 211. As ofertas educacionais do IFRR serão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo Único. Na definição de suas propostas político-pedagógicas voltadas para a educação e a produção científico-tecnológica, o IFRR adotará medidas para superar a dicotomia entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de suas ações.

SEÇÃO I DA OFERTA DE CURSOS

Art. 212. O IFRR, conforme a legislação em vigor, a demanda identificada e as condições internas de cada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá ofertar os seguintes cursos:

I.Curso de Formação Inicial e Continuada;

II.Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio;

III.Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio;

IV.Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio;

V.Curso Técnico na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VI.Curso Superior de Tecnologia;

VII.Curso Superior de Bacharelado;

VIII.Curso de Licenciatura para Formação de Professores;

IX.Curso de Formação Pedagógica para Docentes da Educação Profissional;

X.Curso de Pós Graduação Lato Sensu;

XI.Curso de Pós Graduação Stricto Sensu;

XII.Cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos, Superiores, ou de Pós Graduação na Modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo único. Visando a melhores condições de atendimento à demanda e à oferta de oportunidades educacionais as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão buscar parcerias e firmar convênios com instituições públicas e o processo produtivo, respeitadas as disposições legais.

Art. 213. A proposta pedagógica para oferta de curso de Formação Inicial e Continuada deverá ser elaborada pela Unidade de Ensino interessada e submetida à apreciação da Pró Reitoria de Extensão.

Art. 214. A proposta pedagógica para oferta de curso Técnico ou Superior deverá ser elaborada pela Unidade de Ensino interessada, submetida à apreciação da Pró-reitoria de Ensino e, após parecer favorável desta, encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 215. A proposta pedagógica para oferta de curso de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu deverá ser elaborada pela Unidade de Ensino interessada, submetida à apreciação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e, após parecer favorável desta, encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Superior.

SEÇÃO II DO ACESSO AOS CURSOS

Art. 216. O acesso aos cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos de Nível Médio, de Educação Superior e de Pós Graduação ministrados pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRR dar-se-á mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas definidas pelo Conselho Superior e publicadas em Edital Específico.

Art. 217. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 218. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todas as Unidades de Ensino será determinada por edital expedido pela Reitoria.

Art. 219. O processo de seleção só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 220. Dos atos do processo de seleção, após recurso à Direção Geral da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão em que ocorreu o referido pleito, cabe recurso dirigido ao Reitor, limitado, entretanto, à arguição fundamentada de infringência das normas contidas neste Regimento Geral, em legislação específica, ou no respectivo edital.

SEÇÃO III DO CADASTRO E DA MATRICULA

Art. 221. Cadastro é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFRR.

§ 1º O cadastro para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§ 2º Após o cadastro, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a dois ou mais cursos no IFRR, executando-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 222. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFRR é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO IV DO CURRÍCULO E DO REGIME ESCOLAR

Art. 223. A execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFRR obedecem aos princípios definidos no Projeto Político-Pedagógico e nas normas Internas de Organização Didática de cada Unidade de Ensino, aprovados pelo Conselho Superior.

§ 1º Os currículos dos cursos Técnicos, Superiores e de Pós Graduação serão organizados em módulos ou semestres letivos, observando a legislação em vigor e as normas específicas.

§ 2º O desenvolvimento do currículo e das atividades pedagógicas poderá ser realizado de forma presencial ou a distância, conforme definição no Projeto Pedagógico de cada curso, devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 224. Os critérios de avaliação da aprendizagem e de acompanhamento do progresso escolar dos alunos serão definidos no Projeto Pedagógico de cada Curso e nas Normas Internas de Organização Didática de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Será exigido para fins de aprovação em todos os cursos de todas as Unidades de Ensino que compõem a estrutura organizacional do IFRR, a média aritmética mínima de 7,0 (sete) tanto para os cursos Técnicos quanto para os superiores.

Art. 225. Para os Cursos Técnicos e de Graduação será aplicado o regime de aprovação por dependência, sendo autorizado a promoção do aluno para o módulo ou semestre seguinte, com dependência (reprovação) em até dois componentes curriculares.

§ 1º Ao aluno aprovado (promovido) com dependência, a Unidade de Ensino deverá, obrigatoriamente, ofertar de forma concomitante ao módulo ou semestre em estudos, os componentes curriculares do módulo ou semestre anterior, nos quais o aluno ficou em dependência.

§ 2.º Para os estudos de dependência, o aluno deverá realizar sua matrícula no respectivo componente curricular e o professor deverá registrar em diário específico a frequência escolar e todas as atividades desenvolvidas.

§ 3.º Ficará retido no módulo seguinte e não poderá dar sequência ao curso o aluno que não cumprir com as exigências da aprovação na dependência.

§ 4.º É responsabilidade direta da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica de cada Unidade de Ensino o acompanhamento dos alunos em dependência de estudos.

SEÇÃO V DOS PEDIDOS DE VAGA POR TRANSFERÊNCIA E TRACAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 226. O pedido de vaga por transferência deverá ser feito pelo interessado ou seu responsável legal, mediante requerimento devidamente instruído, dirigido ao Diretor Geral da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. O pedido de vaga por transferência dará origem a um processo que deverá ser instruído com todos os documentos e dados da vida acadêmica do aluno e submetidos a parecer técnico-pedagógico no âmbito da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 227. O deferimento do pedido de vaga por transferência para qualquer curso no âmbito das Unidades de Ensino do IFRR, observados os dispositivos legais, fica condicionado aos seguintes aspectos:

- I.a existência de vaga no curso pretendido;
- II.a parecer técnico-pedagógico favorável; e
- III.à procedência do aluno de instituição pública, salvo nos casos amparados por lei específica.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos e pedagógicos para análise dos processos de pedidos de vaga por transferência serão definidos e detalhados nas Normas de Organização Didática.

Art. 228. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo interessado, ou por seu representante legal, mediante requerimento devidamente instruído, modelo próprio da Unidade de Ensino, endereçado ao Diretor Geral da respectiva Unidade.

Art. 229. O Calendário Acadêmico de cada Unidade de Ensino disporá dos prazos específicos para a solicitação de trancamento de matrícula, de conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos e pedagógicos para análise das solicitações de trancamento de matrícula serão definidos e detalhados nas Normas de Organização Didática.

SEÇÃO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 230. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 231. Cada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, observado o disposto neste Regimento Geral, deverá definir nas Normas Internas de Organização Didática a forma de planejamento, elaboração e execução de seu calendário acadêmico, que poderá ser:

- I.presencial;
- II.a distancia, observando a legislação específica;
- III.presencial e a distancia, observando a legislação específica;
- IV.diurno;
- V.noturno;
- VI.em regime integral;
- VII.em regime de internato pleno; e
- VIII.em regime de alternância.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 232. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFRR e a sociedade.

Parágrafo Único. Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o IFRR levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 233. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e da realização de atividades específicas.

§ 1.º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§ 2.º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFRR com segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 234. As ações de pesquisa constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a extensão de forma indissociável em processos de investigação e empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 235. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 236. A comunidade acadêmica do IFRR é composta pelos corpos discente, docente e técnico administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 237. O corpo discente do IFRR é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pelas Unidades de Ensino da instituição.

Art. 238. Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior bem como participar dos processos de consulta para escolha do Reitor e Diretores-Gerais das Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. O Caput deste artigo não se aplica aos alunos regularmente matriculados nos Polos de Educação Profissional.

Art. 239. Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes serão estabelecidos nas Normas Internas de Organização Didática de cada Unidade de Ensino, em consonância com a Lei nº. 9394/96 e demais legislação específica

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 240. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 241. Os direitos, os deveres, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes serão os estabelecidos em lei específica, neste Regimento Geral e nas Normas Internas de Organização Didática de cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 242. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRR, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional na reitoria ou em qualquer Unidade de Ensino do IFRR.

Art. 243. Os direitos, os deveres, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores técnico administrativos serão os estabelecidos em lei específica, neste Regimento Geral, em Regulamento Interno da Reitoria e nas Normas Internas de Organização Didática de cada Unidade de Ensino.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 244. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em lei, neste Regimento Geral e nas Normas Internas de Organização Didática das Unidades de Ensino, devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 245. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFRR observa as disposições legais sobre o serviço público federal, as normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal e nas Normas Internas de Organização Didática de cada Unidade de Ensino.

Art. 246. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra ato passível de punição disciplinar cometido por servidor ou aluno.

§ 1.º Se a representação for contra estudante, esta deverá ser feita junto à Diretoria Acadêmica da Unidade de Ensino na qual o aluno estiver matriculado.

§ 2.º Se a representação for contra servidor docente ou administrativo, esta deverá ser endereçada ao Diretor Geral e devidamente protocolada no protocolo geral da Unidade de Ensino.

Art. 247. Qualquer gestor que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado, nos termos da lei, a promover a imediata apuração, mediante procedimentos de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa.

TÍTULO X DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 248. O IFRR expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Parágrafo Único. Os alunos do IFRR que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou ao certificado na forma e nas condições previstas nas Normas Internas de Organização Didática da Unidade de Ensino e no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Art. 249. No âmbito de sua atuação, o IFRR funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 250. O IFRR poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 251. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferir títulos especificados em cada currículo.

§ 1.º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.

§ 2.º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo Campus

Art. 252. O Conselho Superior do IFRR poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I.Professor Honoris Causa;
- II.Professor Emérito; e
- III.Medalha de Mérito Educacional.

Art. 253. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 254. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFRR que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 255. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFRR, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFRR.

Art. 256. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 257. O patrimônio do IFRR é constituído por:

- I.bens e direitos da Reitoria e de cada uma das Unidades de Ensino que o integram;

- II.bens e direitos que vier a adquirir;
- III.doações ou legados que receber; e
- IV.incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFRR devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 258. A aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como a administração das operações de conservação e manutenção dos bens, serão executados pelos setores administrativos da reitoria e das Unidades de Ensino em conformidade com o que dispõe a legislação específica e os órgãos de controle interno e externo.

TÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 259. O IFRR é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada Unidade de Ensino e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 260. Os recursos financeiros do IFRR são provenientes de:

- I.dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II.doações, auxílios e subvenções que lhes venham a ser concedidos;
- III.remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específicos;
- IV.valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Superior, observada a legislação pertinente;
- V.receitas eventuais; e
- VI.alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 261. O orçamento do IFRR é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFRR é elaborada pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e às Unidades de Ensino, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 262. O IFRR, conforme suas necessidades específicas, pode constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 263. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 264. As estruturas organizacionais definidas neste regimento geral para a reitoria e para as Unidades de Ensino bem como seus respectivos detalhamentos nas Normas Internas de Organização Didática não poderão sofrer qualquer alteração sem expressa autorização da reitoria, após proposta fundamentada e devidamente aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 265. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 266. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29/04/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 243, DOU de 29/04/2013.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS VITÓRIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Farmacologia, toxicologia e Assistência Farmacêutica

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE
Área de Conhecimento: Saúde Mental, Políticas Públicas de Saúde e Psicopatologia

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 22/04/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 228, DOU de 22/04/2013.

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Departamento: CONTABILIDADE

Área de Conhecimento: Informática aplicada a Contabilidade
Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: 20 Horas

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 02/2014-PRORH, DOU de 24/01/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

A.1.1 - Concurso 15 - Processo nº. 23071.021585/2013-28 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A.1.2 - Concurso 16 - Processo nº. 23071.021586/2013-36 (02 Vagas)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCO ANTÔNIO PEREIRA ARAUJO	8,05

A.1.3 - Concurso 17 - Processo nº. 23071.021587/2013-44 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	WAGNER ANTÔNIO ARBEX	7,74

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 2.224, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 42, de 13/02/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/02/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas

Sector: Língua Inglesa

1-Leandro Rodrigo Galindo do Carmo

2-Andrea Houara Lordello Lima

3-Gustavo Estef Lino da Silveira

4-Michael Luiz Freitas

5-Tais Leal de Oliveira

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 2.225, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 42, de 13/02/2014, publicado no DOU nº 32, de 14/02/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas

Sector: Literatura Inglesa

1 Vanessa Cianconi Vianna Nogueira

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 1º da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria MP nº 17, de 21/01/2014, publicada no DOU, Seção 1, de 22/01/2014, e despacho constante do Processo nº 10167.000834/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda a editar os atos necessários à nomeação e à posse dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria MP nº 552, de 20/09/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 21/11/2012.

Parágrafo Único - Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo deverá verificar:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e

II- a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
CNPJ: 31.591.399.0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A.

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil S.A.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale.

Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações ordinárias.

No ano de 2013, os produtos BB Cartões Alelo Alimentação e BB Cartões Alelo Refeição continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 290.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.

A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

FATOS RELEVANTES DO EXERCÍCIO

A partir de março de 2013, os cartões com bandeira Visa Vale foram substituídos por cartões com chip e bandeira Elo (BB Cartões Alelo Alimentação e BB Cartões Alelo Refeição), produtos da Empresa que permanecem ativos.

A BB Cartões se habilitou junto ao Ministério da Cultura para emitir cartões benefício Vale Cultura, com o objetivo de atender a demanda do Conglomerado BB e suas empresas controladas e coligadas.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A BB Cartões, após a destinação da reserva legal, distribui ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício.

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil S.A. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões, é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil S.A.

ESTRATÉGIAS PARA 2014

- Gerenciar e emitir cartões de vales-benefício alimentação, refeição e Vale Cultura, exclusivamente para os funcionários do Conglomerado Banco do Brasil e de suas empresas controladas e coligadas;

- Prestar serviços de forma a buscar a redução de custos e otimização do resultado de saldos remanescentes dos negócios sob gestão da BB Cartões;

- Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição;

- Possibilidade de expandir a atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de cartões do Conglomerado.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos colaboradores, bem como a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL		31.12.2013	31.12.2012
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4)	27.967	46.568
Instrumentos Financeiros	(Nota 5)	50.854	51.668
Créditos Operacionais	(Nota 6)	29.439	20.528
Ativos por Impostos Correntes	(Nota 7)	703	2.032
Outros Créditos	(Nota 8)	7.073	6.587
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativos por Impostos Diferidos	(Nota 7)	2.300	2.290
Outros Créditos	(Nota 8)	4	5
TOTAL DO ATIVO		118.340	129.678

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE			
Dividendos a Pagar	(Nota 17.d)	26.446	15.097
Pagamentos a Efetuar	(Nota 9)	20.894	13.350
Obrigações por <i>Traveller's</i> Cheques Emitidos	(Nota 10)	50.193	51.643
Passivo por Impostos Correntes	(Nota 11)	1.185	29.996
Obrigações com Sociedades Ligadas		119	57
Outras Obrigações a Pagar	(Nota 12)	480	412
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	(Nota 17.a)	9.300	9.300
Reservas de Capital	(Nota 17.b)	13.689	13.689
Reservas de Lucros	(Nota 17.b)	1.344	1.344
Outros Resultados Abrangentes Acumulados	(Nota 17.c)	(5.310)	(5.210)
TOTAL DO PASSIVO		118.340	129.678

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

		Exerc/2013	Exerc/2012
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			
	(Nota 13)	23.674	23.775
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
	(Nota 14)	(283)	(255)
LUCRO BRUTO			
		23.391	23.520
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS			
Despesas administrativas	(Nota 15.a)	6.019	77
Despesas tributárias	(Nota 18.c)	(905)	(688)
Outras receitas	(Nota 15.b)	(27)	(28)
	(Nota 15.b)	6.951	793
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			
		29.410	23.597
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas financeiras	(Nota 16.a)	2.323	2.024
Despesas financeiras	(Nota 16.b)	3.381	3.469
	(Nota 16.b)	(1.058)	(1.445)
RESULTADO OPERACIONAL			
		31.733	25.621
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO			
		31.733	25.621
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
	(Nota 18.a)	(5.287)	(10.524)
LUCRO LÍQUIDO			
		26.446	15.097
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações		398.157.958	398.157.958
Lucro líquido por ação		0,0664	0,0379

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

		Exerc/2013	Exerc/2012
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
Ajustes de avaliação patrimonial		26.446	15.097
	(5.310)	(5.210)	
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		21.136	9.887

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

		31.12.2013	31.12.2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		31.733	25.621
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(100)	203	
Despesas de provisão	(100)	203	
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		31.633	25.824
Variações Patrimoniais	(35.137)	(5.162)	
(Aumento) Redução em aplicações financeiras	815	(817)	

(Aumento) Redução em créditos operacionais	(8.911)	(6.435)
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos fiscais diferidos	3.340	1.163
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(27.330)	(4.012)
Aumento (Redução) em obrigações a pagar	(3.113)	4.944
Aumento (Redução) em obrigações com sociedades ligadas	62	(5)

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES (3.504) 20.662

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(15.359)	(18.381)
Atualização monetária sobre dividendos	262	420

CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (15.097) (17.961)

Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa (18.601) 2.701

Início do período	46.568	43.867
Fim do período	27.967	46.568

Aumento/(redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa (18.601) 2.701

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros		Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Total
			Legal	Patrimonial			
Saldo em 31.12.2011							
Outros Resultados Abrangentes Acumulados	9.300	13.689	1.344	(5.007)	--	--	19.326
- Ajustes de instrumentos financeiros	--	--	--	(239)	--	--	(239)
- Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	--	--	--	36	--	--	36
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	15.097	15.097
Destinações:							
Dividendos (R\$ 37,92 por lote de mil ações)	(Nota 17.d)	--	--	--	--	(15.097)	(15.097)
Saldo em 31.12.2012							
Mutações do Exercício	9.300	13.689	1.344	(5.210)	--	--	19.123
Saldo em 31.12.2012							
Outros Resultados Abrangentes Acumulados	9.300	13.689	1.344	(5.210)	--	--	19.123
- Ajustes de instrumentos financeiros	--	--	--	(117)	--	--	(117)
- Tributos diferidos sobre ajustes em instrumentos financeiros	--	--	--	17	--	--	17
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	26.446	26.446
Destinações:							
Dividendos (R\$ 66,42 por lote de mil ações)	(Nota 17.d)	--	--	--	--	(26.446)	(26.446)
Saldo em 31.12.2013							
Mutações do Exercício	9.300	13.689	1.344	(5.310)	--	--	19.023
Saldo em 31.12.2013							
Mutações do Exercício	--	--	--	(100)	--	--	(100)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB CARTÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, constituída em 29.09.1987, e está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, Edifício Sede I, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objeto a administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de *traveller's* cheques e atividades afins.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Administradora de Cartões S.A. em 25.02.2014.

b) Alterações nas Políticas Contábeis
As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2012.

c) Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Cartões poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Cartões e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

As rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondem a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões.



b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Instrumentos Financeiros
A BB Cartões classifica os instrumentos financeiros de acordo com a natureza e sua intenção em relação ao instrumento. Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, a data em que a Empresa se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A classificação dos ativos e dos passivos financeiros é determinada na data do reconhecimento inicial.

Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. As políticas contábeis aplicadas a cada classe de instrumentos financeiros são apresentadas a seguir.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado - Os instrumentos financeiros são classificados nesta categoria caso sejam mantidos para negociação na data de origem ou aquisição, ou sejam assim designados pela Administração durante o reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se: (i) for adquirido principalmente para ser vendido no curto prazo; ou (ii) por ocasião do reconhecimento inicial, fizer parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo.

A BB Cartões somente designa um instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado durante o reconhecimento inicial quando os seguintes critérios são observados: (i) a designação elimina ou reduz significativamente o tratamento inconsistente que ocorreria na mensuração dos ativos e passivos ou no reconhecimento dos ganhos e perdas correspondentes em formas diferentes; ou (ii) os ativos e os passivos são parte de um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, os quais são gerenciados e com seus desempenhos avaliados com base no valor justo, conforme uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento.

Não é possível realizar transferências de ativos financeiros classificados nessa categoria para outras, à exceção de ativos financeiros não-derivativos mantidos para negociação, os quais podem ser reclassificados após o reconhecimento inicial quando: (i) em raras circunstâncias, o instrumento financeiro não for mais mantido com o propósito de venda no curto prazo; ou (ii) ele satisfizer a definição de um empréstimo e recebíveis, e se a Empresa tiver a intenção e habilidade de manter o ativo financeiro por um prazo futuro ou até o seu vencimento.

Os instrumentos financeiros registrados nessa categoria são reconhecidos inicialmente ao valor justo e os seus rendimentos (juros e dividendos) são apropriados como receita de juros. Os custos de transação, quando incorridos, são reconhecidos imediatamente na Demonstração do Resultado do Exercício.

Ganhos e perdas realizados e não realizados em função das variações de valor justo desses instrumentos são incluídos em Ganhos/(perdas) líquidos sobre ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros registrados nessa categoria referem-se a títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos mantidos com o propósito de negociação.

Ativos financeiros disponíveis para venda - A BB Cartões classifica como ativos financeiros disponíveis para venda os títulos e valores mobiliários quando, no julgamento da Administração, puderem ser vendidos em resposta ou em antecipação a mudanças nas condições de mercado ou não sejam classificados como (i) empréstimos e recebíveis, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, ou (iii) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Esses títulos e valores mobiliários são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos diretos e incrementais de transação. A mensuração subsequente desses instrumentos também é registrada ao valor justo.

Os ganhos ou perdas não realizados (líquidos dos tributos incidentes) são registrados em componente separado do patrimônio líquido (outros resultados abrangentes acumulados) até a sua alienação. Os rendimentos (juros e dividendos) desses ativos são apropriados como receita de juros. Os ganhos e perdas realizados na alienação de ativos financeiros disponíveis para venda são contabilizados como ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda, na data da alienação.

Ocorrendo reclassificação de ativos financeiros disponíveis para venda para a categoria negociação, os ganhos ou perdas não realizados até a data da reclassificação, que se encontram registrados em Outros resultados abrangentes acumulados, são transferidos imediatamente para o resultado do período.

Os ativos financeiros disponíveis para a venda são avaliados para fins de determinação de seus valores recuperáveis. As perdas por redução ao valor recuperável desses instrumentos financeiros são reconhecidas na Demonstração do Resultado do Exercício em ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Os ativos financeiros para os quais a BB Cartões tem a firme intenção e capacidade financeira comprovada para mantê-los até o vencimento são classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos incrementais de transação. Esses instrumentos financeiros são mensurados subsequentemente ao custo amortizado. Os juros, incluindo os ágio e deságios, são contabilizados em receita de juros de ativos financeiros mantidos até o vencimento.

Em conformidade com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a BB Cartões não classifica nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento, que não seja por vendas ou reclassificações que: (i) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro que as alterações na taxa de juros do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro; (ii) ocorram depois que a BB Cartões tiver substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou (iii) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

Sempre que as vendas ou reclassificações de mais de uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições mencionadas anteriormente, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

Empréstimos e recebíveis - São ativos financeiros e não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não seja cotado em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Determinação do valor justo - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração. O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valorização incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços

observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e de venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

d) Obrigações com Traveller's Cheques
As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

e) Tributos
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre o lucros e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade
É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

g) Obrigações Legais
As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

h) Moeda Funcional e de Apresentação
As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), a moeda funcional e de apresentação da BB Cartões. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

i) Gerenciamento de Riscos
A Administração da BB Cartões adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil (Notas 4 e 5).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado aos quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros (mercado). Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é neutralizado pela existência de aplicação financeira em moeda estrangeira do mesmo valor para fazer face a esse compromisso. Com relação ao risco da taxa de juros, os itens patrimoniais expostos são as aplicações financeiras com emissão de CDBs, no entanto, são taxas de mercado e negociadas com o controlador, Banco do Brasil S.A., não sujeitas a mudanças significativas.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

j) Créditos Operacionais
É representado pelas rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondente a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões e os créditos a repassar decorrente das cargas dos cartões Alelo.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda nacional	15	13
Aplicações financeiras no país ⁽¹⁾	27.952	46.555
Total	27.967	46.568

(1) Aplicação em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa de remuneração indexada a 99% do CDI.

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

	R\$ mil					
Vencimento em dias	31.12.2013					31.12.2012
	Até 90	91 a 180	181 a 360	Acima de 360	Total	Total
Aplicações financeiras no exterior ⁽¹⁾	50.673	--	--	--	50.673	51.419
Total					50.673	51.419

(1) Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósitos (*Time Deposit*) na agência BB-Miami, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com *Traveller's* Cheques vendidos e não liquidados.

b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Instrumentos de dívida					
Cotas Finam/Finor ⁽¹⁾	6.428	181	6.378	249	
Total	6.428	181	6.378	249	

(1) Referem-se a cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). O valor de mercado das cotas é obtido no sítio do Banco da Amazônia S.A. - BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

6 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾			20.929	13.361	
Valores a receber de sociedades não ligadas ⁽²⁾			8.510	7.167	
Total			29.439	20.528	
Ativo circulante			29.439	20.528	

(1) Referem-se à carga mensal dos cartões refeição/alimentação com a marca Alelo, fornecidos aos clientes da BB Cartões.

(2) Referem-se à remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Alelo nos Cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

7 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Ativos por impostos correntes			703	2.032	
Ativos por impostos diferidos (Nota 18.d)			2.300	2.290	
Total			3.003	4.322	
Ativo circulante			703	2.032	
Ativo não circulante			2.300	2.290	

8 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Processos judiciais ⁽¹⁾			3.684	3.279	
Processos em análise ⁽²⁾			3.031	3.031	
Outros			362	282	
Total			7.077	6.592	
Ativo circulante			7.073	6.587	
Ativo não circulante			4	5	

(1) Referem-se à execução fiscal, na qual a BB Cartões efetuou depósito judicial em garantia.

(2) Referem-se a recolhimentos de tributos à Receita Federal do Brasil, decorrente dos valores destinados à aplicação em incentivos fiscais, aguardando decisão do Conselho de Contribuintes.

9 - PAGAMENTOS A EFETUAR

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Convênio CBSS ⁽¹⁾			20.893	13.349	
Outros			1	1	
Total			20.894	13.350	
Passivo circulante			20.894	13.350	

(1) Referem-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Alelo.

10 - OBRIGAÇÕES POR TRAVELLER'S CHEQUES EMITIDOS

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Obrigações por <i>traveller's</i> cheques emitidos ⁽¹⁾			50.193	51.643	
Total			50.193	51.643	
Passivo circulante			50.193	51.643	

(1) Referem-se à emissão de *traveller's* cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos *traveller's* cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto.

11 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Imposto de Renda			784	3.570	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ⁽¹⁾			401	26.426	
Total			1.185	29.996	
Passivo circulante			1.185	29.996	

(1) Baixa da provisão relativa à liminar sobre a dedutibilidade da Contribuição Social da base de cálculo do Imposto de Renda, em decorrência da adesão ao novo Refis, com o pagamento dos débitos inseridos no programa.

12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Contribuições e encargos a pagar			310	270	
Valores a pagar em moeda estrangeira			82	71	
Credores diversos			48	32	
Obrigações com estabelecimentos Alelo ⁽¹⁾			29	28	
Outros			11	11	
Total			480	412	
Passivo circulante			480	412	

(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados.

13 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Receita Bruta de Serviços			26.205	26.243	
Rendas de convênios ⁽¹⁾			25.977	26.095	
Receitas com cartões Alelo			228	148	
Deduções da Receita Bruta			(2.531)	(2.468)	
Pasep/Cofins			(2.518)	(2.460)	
ISSQN			(13)	(8)	
Receita Operacional Líquida			23.674	23.775	

(1) Referem-se às rendas de convênios obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.

14 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Despesas com <i>traveller's</i> cheques			(242)	(213)	
Despesas de processamento de dados			(41)	(42)	
Total			(283)	(255)	

15 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas Administrativas

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Despesa de pessoal (proventos/encargos sociais)			(628)	(483)	
Despesa com honorários			(152)	(185)	
Provisão para perdas em incentivos fiscais ⁽¹⁾			(107)	(5)	
Outras			(18)	(15)	
Total			(905)	(688)	

(1) Referem-se às despesas com provisão para desvalorização das cotas de Finam e Finor.

b) Outras Receitas

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Reversão de provisões ⁽¹⁾			5.574	--	
<i>Traveller's</i> cheques			1.115	--	
Depósitos em garantia			166	186	
Outras rendas operacionais - atualização - indébito tributário			96	501	
Recuperação de despesas - processamento de dados			--	106	
Total			6.951	793	

(1) Inclui o montante de R\$ 5.418 mil relativo ao efeito líquido pela adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários - Refis (Nota 21).

16 - RESULTADO FINANCEIRO

a) Receitas Financeiras

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Rendas de aplicações financeiras			3.318	3.467	
Variação cambial positiva			63	2	
Total			3.381	3.469	

b) Despesas Financeiras

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Variação cambial negativa			--	(117)	
Variações monetárias passivas			(1.057)	(1.323)	
Outras			(1)	(5)	
Total			(1.058)	(1.445)	

17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 9.300 mil em 31.12.2013 e 31.12.2012, está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 19.023 mil (R\$ 19.123 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 47,78 por lote de mil ações (R\$ 48,03 em 31.12.2012).

b) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2013		31.12.2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Reserva de capital			13.689	13.689	
Reservas de lucros			1.344	1.344	

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo desta reserva, somada à Reserva de Capital, exceder a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

c) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

	2013			2012			R\$ mil
	31.12.2012 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2013 Saldo	31.12.2011 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2012 Saldo	
Ativos financeiros disponíveis para venda							
Ganho/(Perda) não realizado	(6.130)	(117)	(6.247)	(5.891)	(239)	(6.130)	
Efeitos tributários	920	17	937	884	36	920	
Total	(5.210)	(100)	(5.310)	(5.007)	(203)	(5.210)	

d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	Exerc/2013		Exerc/2012		R\$ mil
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Base de cálculo			26.446	15.097	
Lucro líquido			26.446	15.097	
Dividendo mínimo obrigatório - 25%			6.612	3.774	
Dividendo adicional			19.834	11.323	
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações			0	0	



Os dividendos referentes ao exercício/2013 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

18 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes ⁽¹⁾	(5.280)	(10.525)
IR e CSLL no país	(5.280)	(10.525)
Valores Diferidos	(7)	1
Ativo Fiscal Diferido	(7)	1
Diferenças intertemporais	(7)	1
Total das Despesas	(5.287)	(10.524)

(1) Contempla efeitos tributários da adesão ao Refis - Lei nº 12.865/2013.

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos tributos	31.733	25.621
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(12.693)	(10.248)
Efeitos tributários - Refis - Lei nº 12.865/2013 (Nota 21)	5.505	-
Outros valores	1.901	(276)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(5.287)	(10.524)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Pasep/Cofins sobre importação e IOF	(27)	(28)
Total	(27)	(28)

d) Ativos por Impostos Diferidos Ativado

	R\$ mil			
	Exerc/2013			
	31.12.2012	Constituição	Baixa	31.12.2013
Diferenças temporárias	2.290	30	(20)	2.300
Marcação a mercado	920	30	(13)	937
Outras provisões (perdas em investimentos)	1.370	--	(7)	1.363
Total dos créditos tributários ativados	2.290	30	(20)	2.300
Imposto de Renda	50	--	--	50
Contribuição Social	2.240	30	(20)	2.250

e) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	31.12.2013	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2014	6	6
Em 2015	46	38
Em 2016	225	173
Em 2017	441	314
Em 2018	613	405
Em 2019	788	487
Em 2020	176	102
Em 2021	5	3
Total de créditos tributários	2.300	1.528

19 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com remunerações e benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Cartões foram de R\$ 152 mil (R\$ 185 mil em 2012).

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal.

A BB Cartões realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2013 e 31.12.2012 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2013 e 2012 são os seguintes:

	R\$ mil					
	31.12.2013			31.12.2012		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos						
Disponibilidades	15	--	15	13	--	13
Aplicações financeiras - no país	27.952	--	27.952	46.555	--	46.555
Aplicações financeiras - no exterior	50.673	--	50.673	51.419	--	51.419
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾	1.376	19.553	20.929	249	13.112	13.361
Passivos						
Dividendos a pagar	26.446	--	26.446	15.097	--	15.097
Recursos de sociedades ligadas ⁽²⁾	119	--	119	57	--	57
Resultado						
Rendas de aplicações financeiras	3.204	--	3.204	3.297	--	3.297
Rendas de aplicações no exterior	114	--	114	170	--	170
Receitas com cartão Alelo ⁽³⁾	--	228	228	--	148	148
Despesas de pessoal (proventos/encargos sociais)	(628)	--	(628)	(483)	--	(483)
Varição monetária passiva	(262)	--	(262)	(1.323)	--	(1.323)
Despesas de processamento de dados	(41)	--	(41)	(42)	--	(42)
Outras despesas administrativas	(160)	--	(160)	(200)	--	(200)

(1) O saldo de outras partes relacionadas refere-se à Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BB Previdência Fundo de Pensão BB, BB Tur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, Caixa de Assistência dos Funcionários BB, Cibra Tecnologia S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários BB.

(2) Referem-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria comercial.

(3) Referem-se a valores recebidos de outras subsidiárias do BB, Previ e Cassi decorrentes de tarifa de fornecimento de cartões de vale-benefício.

20 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Cartões ressarc o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

21 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

Em novembro de 2013, a BB Cartões utilizou-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei nº 12.865/2013 (programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários), que reabriu, até 31 de dezembro 2013, o prazo para adesão ao programa previsto na Lei nº 11.941/2009.

Na BB Cartões, o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento sobre a dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ, que pleiteava a exclusão e recolhimento do imposto de renda devido, deduzido da despesa de CSLL na base de cálculo respectiva, determinada pelo artigo 1º, da Lei nº 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 10.923 mil (Notas 15.b e 18.b).

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificassem o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Contingências

Até o final do exercício social, não havia quaisquer obrigações contingentes imputadas à Empresa.

c) Medida Provisória nº 627

A Medida Provisória nº 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Cartões aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Cartões.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao Acionista da
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Cartões é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Cartões. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

ALEXANDRE DIAS FERNANDES
Contador CRC DF-012460/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.
EGIDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente

FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO
PIMENTEL

LACY DIAS DA SILVA
Diretoria

PRESIDENTE

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Vice-Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Diretor

RAUL FRANCISCO MOREIRA

Conselho Fiscal

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente

FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO
PIMENTEL

LACY DIAS DA SILVA

Comitê de Auditoria

EGIDIO OTMAR AMES
Coordenador

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
C.N.P.J. 06.043.050/0001-32
Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A - BB Consórcios - é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília (DF), que tem por objeto principal a organização e administração de grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes.

Em 25.10.2011, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Consórcios, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela subsidiária de todos os custos decorrentes.

ATUAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

A BB Consórcios consolida-se entre as maiores administradoras de consórcios do mercado e registrou, ao final de 2013, um total de 437 mil participantes ativos - crescimento de 9,1% em relação ao mesmo período de 2012, ocupando a 3ª posição no ranking geral das administradoras de consórcios e a 2ª posição entre as ad-

ministradoras relacionadas a instituições financeiras (Fonte: ranking Bacen - Nov/2013).

Destaque para a carteira no segmento de automóveis que apresentou evolução de 10,0%, representada por 406 mil participantes ativos, frente aos 369 mil no mesmo período de 2012, posicionando-se como a 2ª maior administradora do mercado neste segmento (Fonte: ranking Bacen - Nov/2013).

Durante o ano, foram comercializadas 102 mil novas cotas de consórcio, que representaram R\$ 2,9 bilhões em volume de negócios. No período, somam-se 89 mil clientes contemplados, que representaram R\$2,5 bilhões em cartas de crédito.

A carteira apresenta 97,4% de sua composição nas modalidades de automóveis (92,8%), imóveis (3,4%) e veículos pesados (1,2%). Resultado da estratégia comercial com foco nos segmentos de tíquetes mais elevados aderente a atuação dos demais bancos.

A BB Consórcios apresentou market share de 7,6%, considerando todos os segmentos de consórcio. Em automóveis, o share apresentado é 17% (Fonte: Bacen - Nov/2013).

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Em 2013, a BB Consórcios ampliou o canal de distribuição e vendas dos produtos de consórcios por meio da atuação dos Correspondentes Mais BB, encerrando o ano com R\$ 100 milhões em vendas líquidas neste canal.

No segmento de veículos pesados e máquinas agrícolas, ressalta-se o lançamento de novos planos com ampliação do prazo para 120 meses, colocando o BB como um dos poucos entre os principais bancos do País a oferecer o maior prazo de vigência do segmento.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As receitas com prestação de serviços atingiram o montante de R\$ 269,4 milhões e o lucro, no ano, chegou a R\$ 145,6 milhões INICIATIVAS SUSTENTÁVEIS

Em 2013, a BB Consórcios lançou planos voltados à preservação do meio ambiente por meio de planos para aquisição de bens não poluentes, a partir de cartas de crédito de bicicleta elétrica, em incentivo à comercialização de produtos voltados à sustentabilidade. Iniciativa inédita no portfólio de produtos da Administradora.

CENÁRIO ECONÔMICO - MERCADO CONSÓRCIOS

De janeiro a novembro de 2013, conforme dados da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios - ABAC, o mercado de consórcios movimentou R\$ 74,6 bilhões em volume de negócios. Crescimento de 3,6% em relação ao mesmo período em 2012.

Ainda segundo a ABAC, o número de vendas de novas cotas registrou 2,29 milhões, contribuindo para o aumento na quantidade de participantes ativos, que somou 5,64 milhões. Crescimento de 10% comparado aos 5,13 milhões de participantes verificados em novembro do ano passado.

Os números levantados pela ABAC apontam que, cada vez mais, os consumidores estão planejando a compra de bens ou serviços por meio do consórcio. Atitude que reforça a percepção de novos crescimentos do setor baseados na demanda de clientes por custo menor, disciplina financeira adequada ao orçamento pessoal ou familiar e ampliação patrimonial e de consumo.

AUDITORIA INDEPENDENTE

No período, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Consórcios, a não ser os relacionados à auditoria externa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos aos nossos clientes e fornecedores pela confiança e credibilidade dispensada e aos nossos colaboradores pelo apoio, dedicação e profissionalismo que contribuíram para os resultados obtidos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Em milhares de Reais

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
ATIVO CIRCULANTE	254.347	164.568
Disponibilidades (Nota 4)	148	90
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	220.099	143.115
Aplicações em operações compromissadas (Nota 5.a)	220.099	143.115
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	28.520	16.343
Carteira própria (Nota 6.a)	28.520	16.343
Outros Créditos	5.580	5.020
Créditos específicos (Nota 7.a)	--	496
Diversos (Nota 7.b)	5.580	5.310
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) (Nota 7.c)	--	(786)

ATIVO NÃO CIRCULANTE	13	--
Imobilizado	13	--
Móveis e equipamentos de uso	14	--
(-) Depreciação acumulada de móveis e equipamentos de uso	(1)	--
TOTAL DO ATIVO	254.360	164.568

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE	99.266	66.029
Outras Obrigações	99.266	66.029
Sociais e estatutárias (Nota 10.c)	72.615	38.044
Fiscais e previdenciárias (Nota 8.a)	9.650	8.667
Diversas (Nota 8.b)	17.001	19.318
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	155.094	98.539
Capital Social (Nota 10.a)	98.539	49.960
Capital de domiciliados no país	98.539	49.960
Reserva de Lucros (Nota 10.b)	56.555	48.579
TOTAL DO PASSIVO	254.360	164.568

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	10.310	16.169	12.035
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.b)	10.310	16.169	12.035
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	786	786	--
Reversão de provisão para créditos de liquidação duvidosa	786	786	--
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	11.096	16.955	12.035
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	104.554	203.647	193.511
Receitas de prestação de serviços (Nota 9.a)	140.330	269.466	253.140
Despesas de pessoal (Nota 9.b)	(4.588)	(7.783)	(6.135)
Outras despesas administrativas (Nota 9.c)	(3.154)	(5.672)	(2.659)
Despesas tributárias (Nota 11.c)	(19.542)	(37.456)	(35.050)
Outras receitas operacionais (Nota 9.d)	1.447	2.854	176
Outras despesas operacionais (Nota 9.e)	(9.939)	(17.762)	(15.961)
RESULTADO OPERACIONAL	115.650	220.602	205.546
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	115.650	220.602	205.546
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11.a)	(39.213)	(75.007)	(69.659)
LUCRO LÍQUIDO	76.437	145.595	135.887
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por ação em (R\$)	5,421	10,326	9,637

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-MÉTODO

INDIRETO

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	115.650	220.602	205.546
Ajustes ao Lucro antes dos Impostos	556	731	266
Despesas com provisões para passivos contingentes	556	731	266
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	116.206	221.333	205.812
Variações Patrimoniais	(99.481)	(166.176)	(116.654)
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez	(37.683)	(76.984)	(18.019)
(Aumento) Redução em títulos e valores mobiliários	(14.222)	(12.177)	(4.164)



(Aumento) Redução em outros créditos	21.890	(311)	(4)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(46.643)	(73.674)	(96.995)
(Redução) Aumento em outras obrigações	(22.823)	(3.030)	2.528
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	16.725	55.157	89.158

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de Imobilizado	(13)	(13)	--
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(13)	(13)	--

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos Pagos	(16.655)	(55.086)	(89.361)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(16.655)	(55.086)	(89.361)

Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	57	58	(203)
Início do Período	91	90	293
Fim do Período	148	148	90
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa	57	58	(203)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Aumento de Capital	Reservas de Lucros		Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
			Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2011	14.100	10.343	4.889	20.628	--	49.960
Aumento de Capital - AGE de 16.12.2011	10.343	(10.343)	--	--	--	--
Aumento de Capital - AGE de 28.06.2012	--	25.517	(4.889)	(20.628)	--	--
Aumento de Capital - AGE de 28.06.2012	25.517	(25.517)	--	--	--	--
Lucro líquido do período	--	--	--	--	135.887	135.887
Destinações:						
-Reservas	--	--	6.794	41.785	(48.579)	--
-Dividendos(R\$ 6.192,13 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	--	(87.308)	(87.308)
Saldos em 31.12.2012	49.960	--	6.794	41.785	--	98.539
Mutações do Período	35.860	(10.343)	1.905	21.157	--	48.579
Saldos em 30.06.2013	49.960	48.579	3.458	49.275	--	151.272
Aumento de Capital - AGE de 25.06.2013	48.579	(48.579)	--	--	--	--
Lucro líquido do período	--	--	--	--	76.437	76.437
Destinações:						
Reservas	--	--	3.822	--	(3.822)	--
Dividendos (R\$ 5.150,00 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	--	(72.615)	(72.615)
Saldos em 31.12.2013	98.539	--	7.280	49.275	--	155.094
Mutações do Período	48.579	(48.579)	3.822	--	--	3.822
Saldos em 31.12.2012	49.960	--	6.794	41.785	--	98.539
Aumento de Capital - AGE de 25.06.2013 (Nota 10.a)	--	48.579	(6.794)	(41.785)	--	--
Aumento de Capital - AGE de 25.06.2013 (Nota 10.a)	48.579	(48.579)	--	--	--	--
Lucro líquido do período	--	--	--	--	145.595	145.595
Destinações:						
Reservas	--	--	7.280	49.275	(56.555)	--
Dividendos (R\$ 6.314,89 por ação) (Nota 10.c)	--	--	--	--	(89.040)	(89.040)
Saldos em 31.12.2013	98.539	--	7.280	49.275	--	155.094
Mutações do Período	48.579	--	486	7.490	--	56.555

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
ATIVO CIRCULANTE	3.632.451	2.739.519
Disponibilidades	1.440	184
Aplicações Financeiras	1.285.779	878.043
Outros Créditos	2.345.232	1.861.292

Direitos junto a consorciados contemplados Normais	2.345.232	1.861.292
Em atraso	2.330.242	1.853.351
Em Cobrança Judicial	14.792	7.439
	198	502
COMPENSAÇÃO	14.236.349	14.534.353
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	160.351	138.854
Contribuições devidas ao grupo	7.357.910	7.454.133
Consorticiados - bens a contemplar	6.718.088	6.941.366
TOTAL DO ATIVO	17.868.800	17.273.872

PASSIVO	31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE	3.632.451	2.739.519
Outras Obrigações	3.632.451	2.739.519
Obrigações com consorciados	1.883.899	1.558.126
Valores a repassar	24.186	15.550
Obrigações por contemplações a entregar	1.077.212	714.426
Recursos a devolver a consorciados	365.490	249.074
Recursos do grupo	281.664	202.343
COMPENSAÇÃO	14.236.349	14.534.353
Recursos mensais a receber de consorciados	160.351	138.854
Obrigações do grupo por contribuições	7.357.910	7.454.133
Obrigações por futuras contemplações	6.718.088	6.941.366
TOTAL DO PASSIVO	17.868.800	17.273.872

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
DISPONIBILIDADES (início do período)	1.058.226	878.227	724.330
Depósitos bancários	1.609	184	2.123
Aplicações financeiras do grupo	172.743	163.617	159.500
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	883.874	714.426	562.707
(+) RECURSOS COLETADOS	1.563.471	2.984.771	2.757.949
Contribuições para aquisição de bens	1.264.674	2.431.410	2.255.811
Taxa de administração	140.380	269.997	250.694
Contribuições ao fundo de reserva	46.062	88.817	84.309
Rendimentos de aplicações financeiras	40.419	66.579	48.323
Multas e juros moratórios	3.344	6.311	4.756
Prêmios de seguro	24.015	48.187	46.882
Custas judiciais	53	63	40
Reembolso de despesas de registro	5.008	9.176	8.618
Outros	39.516	64.231	58.516
(-) RECURSOS UTILIZADOS	1.334.478	2.575.779	2.604.052
Aquisição de bens	1.089.155	2.101.929	2.107.836
Taxa de administração	138.655	266.300	249.308
Multas e juros moratórios	1.675	3.157	2.380
Prêmios de seguro	20.031	40.996	44.836
Custas judiciais	239	257	184
Devolução a consorciados desligados	10.961	30.894	57.686
Despesas de registro de contrato	4.935	9.278	7.928
Outros	68.827	122.968	133.894
DISPONIBILIDADES (final do período)	1.287.219	1.287.219	878.227
Depósitos bancários	1.440	1.440	184
Aplicações financeiras do grupo	208.567	208.567	163.617
Aplicações financeiras vinculadas a contemplação	1.077.212	1.077.212	714.426

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - ADMINISTRADORA

1 - A BB CONSÓRCIOS E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Consórcios S.A., BB Consórcios, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 12 de dezembro de 2003 e sua sede está localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, bloco C, lote 115, 5º andar, Edifício Paulo Sarasate, Asa Sul, Brasília-DF. Tem por objeto a administração de grupos de consórcios destinados a facilitar o acesso a bens ou conjunto de bens móveis duráveis, bens imóveis e serviços aos seus clientes - incluindo pessoas físicas de baixa renda e microempresários - e a prática de todas as operações permitidas pelas disposições legais e regulamentares às administradoras de consórcios. O primeiro grupo de consórcio foi formado em abril de 2004.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Banco Central do Brasil (Bacen), específicas para a atividade de consórcio.

A elaboração das demonstrações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às administradoras de consórcios, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: os ativos fiscais diferidos, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social, provisão para as demandas cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade. O Bacen recebeu os seguintes pronunciamentos, observáveis integralmente pela BB Consórcios, quando aplicável: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento

Subsequente e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 26.02.2014.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

As taxas de administração dos grupos de consórcios são escrituradas na administradora por ocasião de seu efetivo recebimento, quando é apropriada como receita.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustados por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da empresa, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen nº 3.068/2001 (Nota 6):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Consórcios tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de instrumentos financeiros similares ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de metodologias de apuração de valor presente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado. A BB Consórcios não possui saldo de provisão para outros créditos em 31.12.2013.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL	9%
PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	7,6%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355/2006, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Consórcios avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Consórcios estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Consórcios elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

h) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Circular CMN n.º 3.823/2009.

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 14.a) o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 14.b), e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Consórcios adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	148	90
Total	148	90

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, com taxa de remuneração de mercado.

a) Aplicações em Operações Compromissadas

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Letras financeiras do tesouro	220.099	143.115
Total	220.099	143.115

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de aplicações em operações compromissadas posição bancada	9.517	14.825	10.796
Total	9.517	14.825	10.796

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Carteira própria

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Renda Fixa - CDB - instituição financeira ligada	15.247	--
Cotas de fundo de investimento - BB CP Corp 10 milhões	13.273	16.343
Total	28.520	16.343

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	9.517	14.825	10.796
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	618	1.169	1.239
Rendas de títulos de renda fixa - CDB	175	175	--
Total	10.310	16.169	12.035

c) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

No exercício de 2013 não houve instrumentos financeiros derivativos em aberto.

7 - OUTROS CRÉDITOS

a) Créditos Específicos

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Valores pendentes de recebimento - cobrança judicial	--	496
Total	--	496

b) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Títulos e créditos a receber	1.425	1.543
Impostos e contribuições a compensar	1.341	360
Devedores por depósitos em garantia (Nota 14.c)	1.327	934
Devedores diversos - país ⁽¹⁾	866	2.100
Créditos tributários (Nota 11.d)	621	373
Total	5.580	5.310

(1) Inclui o montante de R\$ 823 mil em 2012 referente a adiantamentos para encerramento de grupos de consórcios.

c) Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Provisão para outros créditos	--	(786)
Total	--	(786)

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Impostos e contribuições sobre lucros	6.329	5.691
Impostos e contribuições a recolher	3.317	2.973
Provisão para riscos fiscais (Nota 14.a)	4	3
Total	9.650	8.667

b) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Obrigações por recursos de consórcios - Grupos encerrados ⁽¹⁾	10.189	14.499
Cretores diversos - Grupos encerrados ⁽²⁾	3.070	2.335
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 12)	1.918	1.391
Provisão para passivos contingentes (Nota 14.a)	1.824	1.093
Total	17.001	19.318

(1) Refere-se a valores devidos a consorciados ainda pendentes de pagamento.
(2) Valores relativos a grupos encerrados - recursos não distribuídos.

9 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de Prestação de Serviços

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Taxas de administração de consórcios	136.739	262.548	248.985
Taxa de cessão	1.916	3.750	1.613
Multas e juros recebidos	1.675	3.168	2.542
Total	140.330	269.466	253.140

b) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Proventos	(2.879)	(4.836)	(3.849)
Encargos sociais	(1.272)	(2.168)	(1.705)
Benefícios	(325)	(572)	(402)
Honorários de conselheiros	(91)	(177)	(167)
Treinamento	(21)	(30)	(12)
Total	(4.588)	(7.783)	(6.135)

c) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Processamento de dados	(1.429)	(2.881)	(1.717)
Promoções e relações públicas	(334)	(673)	(17)
Comunicações	(278)	(584)	(68)
Aluguéis	(410)	(518)	(182)
Contribuições filantrópicas	(300)	(300)	(280)
Viagem	(58)	(116)	(68)
Serviços de terceiros	(10)	(60)	(47)
Publicações	(31)	(64)	(104)
Água, energia e gás	(18)	(18)	(17)
Material de expediente	(17)	(35)	(7)
Outras	(269)	(423)	(152)
Total	(3.154)	(5.672)	(2.659)

d) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Taxa de permanência	1.359	2.596	--
Reversão de passivos contingentes	66	222	--
Varição monetária ativa	19	33	23
Recuperação de encargos e despesas	3	3	153
Total	1.447	2.854	176

e) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Suporte operacional	(3.337)	(6.951)	(6.946)
Taxas e tarifas bancárias	(2.244)	(3.967)	(3.408)
Ressarcimento de encargos e despesas ao BB	(993)	(2.059)	(2.208)
Operações sem SQG/Sinistro a receber ⁽¹⁾	(1.588)	(1.588)	--
Passivos Contingentes	(623)	(953)	(268)
Atualização dos recursos dos consorciados	(499)	(936)	(985)
Manutenção e desenvolvimento de sistema	(387)	(643)	(500)
Variações monetárias passivas	(230)	(616)	(1.509)
Perdas por falhas e fraudes	(29)	(30)	(42)
Franquia de seguro quebra garantia	(3)	(13)	(93)
Aquisição de bens permanentes	(1)	(1)	--
Outras	(5)	(5)	(2)
Total	(9.939)	(17.762)	(15.961)

(1) Perdas por imparidade referentes a Operações sem Seguro Quebra de Garantia (SQG) e Sinistros a Receber.

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 98.539 mil (R\$ 49.960 mil em 31.12.2012) está dividido em 14.100 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 155.094 mil (R\$ 98.539 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 10.999,57 por ação (R\$ 6.988,59 em 31.12.2012).

O aumento do Capital Social no exercício de 2013, no valor de R\$ 48.579 mil, decorreu da capitalização das Reservas de Lucros (Reserva Estatutária no valor de R\$ 41.785 mil e Reserva Legal no valor de R\$ 6.794 mil), aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Acionista, de 25.06.2013.

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reservas de Lucros		
Reserva legal	7.280	6.794
Reserva estatutária	49.275	41.785
Total	56.555	48.579

A BB Consórcios constituiu Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo montante de R\$ 3.822 mil, conforme determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo	72.615	138.315	129.093
- Lucro líquido	76.437	145.595	135.887
- Reserva legal constituída no período	(3.822)	(7.280)	(6.794)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(18.154)	(34.579)	(32.273)
Dividendo adicional	(54.461)	(54.461)	(55.035)
Total destinado ao acionista	(72.615)	(89.040)	(87.308)
Reserva estatutária	--	(49.275)	(41.785)
Saldo do lucro líquido ajustado após as destinações	0	0	0

Os dividendos foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSSL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes	(39.402)	(75.255)	(69.749)
IRPJ e CSSL no país	(39.402)	(75.255)	(69.749)
Valores Diferidos	189	248	90
Ativo Fiscal Diferido	189	248	90
Diferenças intertemporais	189	248	90
Total das Despesas	(39.213)	(75.007)	(69.659)



b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos Tributos e Participações	115.650	220.602	205.546
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (9%)	(39.321)	(75.005)	(69.886)
Reversão de provisões operacionais	267	267	--
Despesas Administrativas Indedutíveis	(18)	(140)	--
Perdas permanentes - Grupos de consórcios inadimplentes	(540)	(540)	--
Incentivos fiscais	396	396	185
Outros valores	3	15	42
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(39.213)	(75.007)	(69.659)

C) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
ISSQN	(6.933)	(13.315)	(12.530)
Cofins	(10.357)	(19.831)	(18.503)
PIS/Pasep	(2.249)	(4.306)	(4.017)
Outras	(3)	(4)	--
Total	(19.542)	(37.456)	(35.050)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	R\$ mil			
	31.12.2012	Exercício/2013		
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	373	350	102	621
Provisões passivas	373	350	102	621
Total dos Créditos Tributários Ativados	373	350	102	621
Imposto de Renda	274	257	75	456
Contribuição Social	99	93	27	165

Expectativa de Realização dos Créditos Tributários

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado no exercício de 2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2014	6	6
Em 2015	60	51
Em 2016	106	81
Em 2017	85	61
Em 2018	69	46
A partir de 2019	295	162
Total	621	407

No exercício de 2013, observou-se a realização de créditos tributários na BB Consórcios S.A., no montante de R\$ 107 mil, correspondente a 243,2% da respectiva projeção para o período de 2013, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2012 (R\$ 44 mil).

12 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com a remuneração e benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Consórcios foram de R\$ 177 mil (R\$ 167 mil em 2012).

A BB Consórcios não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Consórcios realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), operações com instrumentos financeiros, depósitos remunerados e operações compromissadas. Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Consórcios com o controlador em 31.12.2013 e 31.12.2012 e resultados no 2º semestre de 2013 e exercícios de 2013 e 2012:

	R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012	
Ativos			
Disponibilidades	148	90	
Aplicações interfinanceiras de liquidez	220.099	143.115	
Títulos e valores mobiliários	28.520	16.343	
Passivos			
Valores a pagar a sociedades ligadas	1.918	1.391	
Outras obrigações - sociais e estatutárias	72.615	38.044	
	2ºSem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	9.517	14.825	10.796
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	618	1.169	1.239

Outras receitas operacionais	89	258	176
Rendas de Títulos de Renda Fixa	175	175	--
Outras despesas operacionais	(6.962)	(13.620)	(13.062)
Despesas de pessoal	(4.588)	(7.783)	(6.135)
Despesas administrativas diversas	(1.837)	(3.748)	(2.001)
Variáveis monetárias passivas	(230)	(616)	(1.509)

13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 25.10.2011, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Consórcios, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela subsidiária de todos os custos decorrentes.

Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil	37
Maior salário	R\$ 26.148,17
Menor salário	R\$ 5.983,59
Salário médio	R\$ 8.717,48

14 - PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais
Movimentações nas provisões para demandas fiscais classificadas como prováveis:

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	3	3	3
Constituição	1	1	3
Baixa	--	--	(3)
Saldo Final	4	4	3

Ações Cíveis

As ações movidas contra a BB Consórcios têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como em pedidos de revisão de cláusulas contratuais e repetição de indébito. Essas ações, em sua maioria, foram ajuizadas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Movimentações nas provisões para demandas cíveis classificadas como prováveis:

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	1.268	1.093	828
Constituição	856	1.264	472
Reversão da Provisão	(149)	(149)	(152)
Baixa	(151)	(384)	(55)
Saldo Final	1.824	1.824	1.093

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Cíveis	1.756	1.105
Demandas Fiscais	25	27
Total	1.781	1.132

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Cíveis	1.327	934
Total	1.327	934

15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627

A medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB Consórcios aguardará a sua conversão em lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB Consórcios.

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A BB Administradora de Consórcios S.A., BB Consórcios, obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.

2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Aplicações Financeiras

Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas em fundos de investimentos junto ao Banco do Brasil S.A.

b) Direitos Junto a Consorciados Contemplados

Representam os valores a receber dos consorciados contemplados.

c) Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar

São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês.

d) Obrigações com Consorciados

Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento.

e) Valores a Repassar

Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros.

f) Obrigações por Contemplações a Entregar

Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços.

g) Recursos a Devolver a Consorciados

Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos.

h) Recursos do Grupo

Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.

3 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS GRUPOS

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Quantidade de consorciados ativos	437.591	400.975
Quantidade de consorciados desistentes e excluídos	165.421	115.596
Quantidade de bens pendentes de entrega	36.788	22.205
Quantidade de bens entregues no período	17.871	16.684
Quantidade de inadimplentes contemplados	3.983	2.349
Quantidade de grupos administrados	513	468
Taxa de administração média ponderada	10,84%	10,62%
Taxa de inadimplentes média ponderada de consorciados contemplados	2,63%	2,14%

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

A

Diretoria e ao Acionista da
BB Administradora de Consórcios S.A.
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Consórcios S.A. (BB Consórcios), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2013 e das variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Consórcios é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Consórcios para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Consórcios. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Consórcios S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, bem como a posição patrimonial e financeira consolidada dos grupos de consórcios em 31 de dezembro de 2013 e as variações consolidadas nas disponibilidades dos grupos de consórcios para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.
EGIDIO OTMAR AMES (COORDENADOR)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração referentes ao exercício de 2013.

Em 26 de fevereiro de 2014.

EDMAR JOSÉ CASALATINA

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

SERGIO EUGENIO DE RISIOS BATH

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.
FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

LACY DIAS DA SILVA

ALEX PEREIRA BENÍCIO

Diretoria

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Vice-Presidente

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Diretor-Gerente

Conselho de Administração

EDMAR JOSÉ CASALATINA

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

SERGIO EUGENIO DE RISIOS BATH
Conselho Fiscal

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
(PRESIDENTE)

LACY DIAS DA SILVA

ALEX PEREIRA BENÍCIO
Comitê de Auditoria

EGIDIO OTMAR AMES (COORDENADOR)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 646, DE 18 FEVEREIRO DE 2014**

Divulga novas versões de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 449, de 22.06.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, de 03.05.2007, 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10, 647, de 14.12.10, 686, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 713, de 11.12.12, 722, de 02.08.13, 724, de 25.09.13 e 733, 29.10.13 das Instruções Normativas do MCI-DADES nºs 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 22, de 10.05.10, 78, de 23.11.10, 83, de 23.12.10, 02, de 20.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 36 e 37, de 05.10.11, 41, 23.11.11, 39 e 43, de 24.10.12, 06, de 13.03.13, 07, de 15.04.13, 11, de 11.06.13, 23, de 30.08.13 e 26, de 03.10.13 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10 e Portaria Ministeriais das Cidades nº 287, de 28.06.13 e 44, de 30.01.14, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

- 1.1 Manual de Fomento - Pró - Moradia;
- 1.2 Manual de Fomento - Pró-Transporte;
- 1.3 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE.

2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e Saneamento para Todos, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Circular Caixa nº 635, de 06.11.13.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Nº 13.543 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE DEMORI CLAUDINO, CPF nº 033.405.407-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.544 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE PINTO NOVAES, C.P.F. nº 089.963.458-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.545 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ LEONARDO SALGADO FERREIRA, CPF nº 177.864.698-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE MARÇO DE 2014

Nº 13.546 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GBM BRASIL DTVM S/A, CNPJ nº 09.391.874, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.547 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO TODESCAN LESSA MATTOS, CPF nº 188.745.248-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.548 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VITOR GUMARÃES BIDEI, CPF nº 064.631.608-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 192ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 8 e 9.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Washington Luiz Bezerra da Silva e Carlos André Guerra Barreiros.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6555 - Processo SUSEP nº 15414.001900/2009-26 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6590 - Processo SUSEP nº 15414.300053/2009-80 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6612 - Processo SUSEP nº 15414.003513/2004-10 - Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência - PREVCAIXA; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6627 - Processo SUSEP nº 15414.000245/2012-94 - Recorrente: Fundação Habitacional do Exército; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6633 - Processo SUSEP nº 15414.300099/2010-32 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6636 - Processo SUSEP nº 15414.003687/2011-10 - Recorrente: IRB - Resseguros S/A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6638 - Processo SUSEP nº 15414.100088/2012-16 - Recorrente: MAPFRE Seguros Gerais S/A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.

RECURSO Nº 6640 - Processo SUSEP nº 15414.003544/2011-08 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6642 - Processo SUSEP nº 15414.100519/2011-63 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6644 - Processo SUSEP nº 15414.100040/2012-16 - Recorrente: MAPFRE Seguradora de Crédito à exportação S/A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6646 - Processo SUSEP nº 15414.001220/2009-16 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6648 - Processo SUSEP nº 15414.003442/2011-84 - Recorrente: IRB - Resseguros S/A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.

RECURSO Nº 6649 - Processo SUSEP nº 15414.2002220/2008-00 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6650 - Processo SUSEP nº 15414.300007/2008-16 - Recorrente: Ace Seguradora S/A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.



RECURSO Nº 6652 - Processo SUSEP nº 15414.003822/2011-54 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.	FIS/GRFRS Nº 1135/06. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 5043 - Processo Susep nº 15414.000021/2007-15;
RECURSO Nº 6654 - Processo SUSEP nº 15414.001016/2010-25- Recorrente: Allianz Seguros S/A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.	RECURSO Nº 4867 - Processo Susep nº 15414.003938/2005-18 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização relativa a DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 5072 - Processo Susep nº 15414.003001/2007-04;
RECURSO Nº 6656 - Processo SUSEP nº 15414.100046/2012-85 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.	RECURSO Nº 4922 - Processo Susep nº 15414.003318/2005-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atrasar pagamento de indenização relativo a Seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 5092 - Processo Susep nº 15414.001882/2006-30;
RECURSO Nº 6658 - Processo SUSEP nº 15414.001039/2012-00 - Recorrente: BVA Seguros S/A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.	RECURSO Nº 4973 - Processo Susep nº 15414.004687/98-08 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização do seguro de renda mensal temporária por invalidez. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5143 - Processo Susep nº 15414.001152/2008-09;
RECURSO Nº 6660 - Processo SUSEP nº 15414.004126/2010-49 - Recorrente: Bradesco Auto - Re Companhia de Seguros; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.	RECURSO Nº 5058 - Processo Susep nº 15414.000959/2007-35 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de janeiro de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 5175 - Processo Susep nº 15414.003711/2005-64;
RECURSO Nº 6662 - Processo SUSEP nº 15414.200363/2011-10 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.	RECURSO Nº 5187 - Processo Susep nº 15414.001119/2008-71 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o FIP referente ao mês de dezembro de 2007 com dados incorretos. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5182 - Processo Susep nº 15414.100620/2002-23;
RECURSO Nº 6664 - Processo SUSEP nº 15414.000310/2008-03 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.	RECURSO Nº 5324 - Processo Susep nº 15414.004020/2008-21 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não adotar medidas determinadas pela Susep dentro do prazo fixado Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5199 - Processo Susep nº 15414.002862/2007-67;
RECURSO Nº 6665 - Processo SUSEP nº 15414.004689/2010-37 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.	RECURSO Nº 5325 - Processo Susep nº 15414.004018/2008-51 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da Susep através da Resolução CNSP nº 165/07. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5218 - Processo Susep nº 15414.001753/2007-22;
RECURSO Nº 6666 - Processo SUSEP nº 15414.100581/2009-31 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.	RECURSO Nº 5338 - Processo Susep nº 15414.004027/2008-42 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não adotar medidas determinadas pela SUSEP dentro do prazo fixado. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5293 - Processo Susep nº 15414.003647/2008-64;
RECURSO Nº 6668 - Processo SUSEP nº 15414.000569/2012-22 - Recorrente: Chubb do Brasil Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.	RECURSO Nº 5403 - Processo Susep nº 15414.001150/2009-92 - Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não constituir adequadamente a provisão de sinistros ocorridos e não avisados no mês de junho de 2008. Recurso conhecido e indeferido.	RECURSO Nº 5344 - Processo Susep nº 10.000491/01-24;
RECURSO Nº 6670 - Processo SUSEP nº 15414.05872/2011-31 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.	RECURSO Nº 5531 - Processo Susep nº 15414.200335/2004-73 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar cancelamento de contrato, pagar benefício em valor menor que o efetivamente devido e efetuar reajustes na contribuição sem autorização do participante. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5368 - Processo Susep nº 15414.002229/2009-31;
RECURSO Nº 6671 - Processo SUSEP nº 15414.001955/2009-36 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.	RECURSO Nº 5580 - Processo Susep nº 15414.200445/2007-88 - Apenso nº 15414.200287/2007-66 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à determinação da Susep. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 5389 - Processo Susep nº 15414.002005/2009-29;
RECURSO Nº 6672 - Processo SUSEP nº 15414.000322/2012-14 - Recorrente: Icatu Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira.	RECURSO Nº 5621 - Processo Susep nº 15414.100287/2005-03 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar cancelamento de contrato, pagar benefício em valor menor que o efetivamente devido e efetuar reajustes na contribuição sem autorização do participante. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5415 - Processo Susep nº 15414.002007/2009-18;
RECURSO Nº 6674 - Processo SUSEP nº 15414.000467/2012-15 - Recorrente: IRB - Brasil Resseguros S/A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.	RECURSO Nº 5786 - Processo Susep nº 15414.100300/2005-16 - Recorrente: Conapp Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrar prêmios após o pedido de cancelamento da apólice e reajustar de forma errônea o capital segurado e prêmios. Recurso conhecido e indeferido.	RECURSO Nº 5426 - Processo Susep nº 15414.001404/2009-72;
RECURSO Nº 6676 - Processo SUSEP nº 15414.005537/2011-32 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.	RECURSO Nº 5799 - Processo Susep nº 15414.003825/2009-38 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à solicitação da Susep. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 5447 - Processo Susep nº 15414.001736/2008-76;
RECURSO Nº 6677 - Processo SUSEP nº 15414.004130/2011-98 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.	RECURSO Nº 5916 - Processo Susep nº 10.005416/01-96 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de pecúlio. Declarada a prescrição punitiva da Administração.	RECURSO Nº 5463 - Processo Susep nº 10.002211/99-81;
RECURSO Nº 6678 - Processo SUSEP nº 15414.002735/2011-44 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro.	RECURSO Nº 5916 - Processo Susep nº 10.005416/01-96 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de pecúlio. Declarada a prescrição punitiva da Administração.	RECURSO Nº 5471 - Processo Susep nº 15414.004182/2004-35;
2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:	2.4 - ASSUNTOS GERAIS:	RECURSO Nº 5506 - Processo Susep nº 15414.100144/2004-11;
RECURSO Nº 2841 - Processo Susep nº 15414.004543/2002-81 - Recorrente: Real Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Exceder em aplicação de debêntures em uma única companhia. Recurso conhecido e provido.	2.4.1 - Devido o expressivo número de sustentações orais, os recursos abaixo não foram julgados:	RECURSO Nº 5533 - Processo Susep nº 15414.100190/2005-92;
RECURSO Nº 3848 - Processo Susep nº 15414.005053/2005-45 - Apensos: recurso nº 5944 - Processo Susep nº 15414.003893/2004-92; recurso nº 3871 - Processo Susep nº 15414.005040/2005-76; recurso nº 3872 - Processo Susep nº 15414.005041/2005-11; recurso nº 3873 - Processo Susep nº 15414.005052/2005-09; recurso nº 3874 - Processo Susep nº 15414.005073/2005-16; e recurso nº 3903 - Processo Susep nº 15414.004111/2005-13. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Reajustar taxa de seguro sem anuência de ¾ dos segurados. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 1929 - Processo Susep nº 15414.005522/2002-83;	RECURSO Nº 5583 - Processo Susep nº 15414.004396/2005-92;
RECURSO Nº 4594 - Processo SUSEP nº 15414.000793/2002-42 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 3950 - Processo Susep nº 10.003180/00-08;	RECURSO Nº 5588 - Processo Susep nº 15414.001009/2008-17;
RECURSO Nº 4634 - Processo Susep nº 15414.100879/2004-36 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 4304 - Processo Susep nº 15414.100103/2005-05;	RECURSO Nº 5631 - Processo Susep nº 15414.004831/2005-89;
RECURSO Nº 4636 - Processo Susep nº 15414.004323/2006-81 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração: Item 1 - praticar erro contábil nos lançamentos a débito na subconta 312111; Item 2 - publicar demonstrações financeiras de 30.06.2006 com incorreção; Item 4 - apresentar irregularidades no registro contábil auxiliar obrigatório SINAVCED.DBF em junho de 2006; e Item 6 - não constituir integralmente a provisão de sinistros a liquidar no mês de maio de 2005. Recurso conhecido e provido parcialmente.	RECURSO Nº 4587 - Processo SUSEP nº 15414.003611/2004-57;	RECURSO Nº 5658 - Processo Susep nº 15414.004276/2007-57;
RECURSO Nº 4704 - Processo Susep nº 15414.100448/2005-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Conceder comissões de corretagem em valor incompatível com a legislação em vigor. Recurso conhecido e provido.	RECURSO Nº 4614 - Processo Susep nº 15414.002018/2005-74;	RECURSO Nº 5716 - Processo Susep nº 15414.200087/2005-41;
RECURSO Nº 4728 - Processo Susep nº 15414.200202/2007-40 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a exigência feita pela Autarquia contida na carta Susep/DE-	RECURSO Nº 4730 - Processo Susep nº 15414.100057/2007-06;	RECURSO Nº 5738 - Processo Susep nº 15414.200272/2005-36;
	RECURSO Nº 4733 - Processo Susep nº 15414.200290/2006-07;	RECURSO Nº 5760 - Processo Susep nº 15414.002573/2005-04;
	RECURSO Nº 4829 - Processo Susep nº 15414.004879/2007-59;	RECURSO Nº 5763 - Processo Susep nº 15414.000457/2009-76;
	RECURSO Nº 4862 - Processo Susep nº 10.004788/01-03;	RECURSO Nº 5766 - Processo Susep nº 15414.100180/2006-38;
		RECURSO Nº 5777 - Processo Susep nº 15414.100789/2007-98;
		RECURSO Nº 5778 - Processo Susep nº 15414.100503/2006-93;
		RECURSO Nº 5785 - Processo Susep nº 15414.004693/2005-38;
		RECURSO Nº 5790 - Processo Susep nº 15414.100242/2006-10;
		RECURSO Nº 5804 - Processo Susep nº 15414.003999/2006-58;
		RECURSO Nº 5824 - Processo Susep nº 15414.002557/2006-94;
		RECURSO Nº 5844 - Processo Susep nº 15414.004159/2006-11;
		RECURSO Nº 5848 - Processo Susep nº 15414.100219/2006-17;
		RECURSO Nº 5855 - Processo Susep nº 15414.200034/2009-54;
		RECURSO Nº 5890 - Processo Susep nº 15414.100137/2009-15;
		RECURSO Nº 5908 - Processo Susep nº 15414.200058/2007-41;
		RECURSO Nº 5928 - Processo Susep nº 15414.000441/2002-97;
		RECURSO Nº 6200 - Processo Susep nº 15414.100731/2004-00; e
		RECURSO Nº 6340 - Processo Susep nº 15414.004790/2010-98.
		2.4.2 - O recurso nº 4572 - Processo Susep nº 15414.004648/2002-31 foi retirado de pauta a pedido do relator para reexame, em vista da alegação da recorrente de prescrição da pretensão punitiva da Administração.
		2.4.3 - Foi retirado de pauta pelo relator o recurso nº 4645 - Processo SUSEP nº 15414.200133/2004-21 e apensos.
		2.4.3 - A pedido da recorrente foram retirados de pauta os recursos:
		5133 - Processo Susep nº 15414.002121/2008-67; 5430 - Processo Susep nº 15414.002118/2009-24; 5773 - Processo Susep nº 15414.100380/2005-18; e 5822 - Processo Susep nº 15414.003370/2009-51.
		2.4.4 - Em vista do documento apresentado pela recorrente em sessão, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pediu vistas do recurso nº 5500 - Processo Susep nº 15414.200353/2005-36.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 192ª (centésima nonagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de fevereiro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS
Conselheiro

WASHINGTON LUIZ BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PAUTA DE JULGAMENTO DA 194ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 194ª Sessão, que será realizada nas datas a seguir mencionadas, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2014, ÀS 9HS.

1)RECURSO N.º 1492 - Processo Susep n.º 10.003442/00-44 - Recorrente: Sasse Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2)RECURSO N.º 3808 - Processo Susep n.º 010-00091/99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

3)RECURSO N.º 3951 - Processo Susep n.º 15414.003125/2003-58 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

4)RECURSO N.º 4502 - Processo Susep n.º 15414.001643/2004-18 - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

5)RECURSO N.º 4630 - Processo Susep n.º 15414.200007/2004-77 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6)RECURSO N.º 4645 - Processo Susep n.º 15414.200133/2004-21 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

7)RECURSO N.º 4699 - Processo Susep n.º 15414.000246/2003-48 - Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

8)RECURSO N.º 4771 - Processo Susep n.º 15414.003997/2007-40 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

9)RECURSO N.º 4807 - Processo Susep n.º 15414.004811/2007-70 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

10)RECURSO N.º 4854 - Processo Susep n.º 15414.005015/2005-92 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

11)RECURSO N.º 4939 - Processo Susep n.º 005-00612/97 - Recorrente: Previdência - Associação Beneficente Previdenciária dos Servidores Cívicos e Militares do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

12)RECURSO N.º 5012 - Processo Susep n.º 15414.001855/2004-03 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO N.º 5040 - Processo Susep n.º 15414.003009/2007-62 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

14)RECURSO N.º 5111 - Processo Susep n.º 005-00708/01 - Recorrente: Gebram Corretora de Seguros Ltda e Sílvio Gebram; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO N.º 5133 - Processo Susep n.º 15414.002121/2008-67 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

16)RECURSO N.º 5165 - Processo Susep n.º 10.003832/99-63 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO N.º 5214 - Processo Susep n.º 15414.003954/2008-45 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

18)RECURSO N.º 5278 - Processo Susep n.º 15414.004721/2008-60 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO N.º 5369 - Processo Susep n.º 15414.002224/2009-16 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

20)RECURSO N.º 5412 - Processo Susep n.º 15414.001951/2009-58 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

21)RECURSO N.º 5430 - Processo Susep n.º 15414.002118/2009-24 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

22)RECURSO N.º 5432 - Processo Susep n.º 15414.002301/2009-20 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

23)RECURSO N.º 5437 - Processo Susep n.º 15414.100040/2008-21 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO N.º 5465 - Processo Susep n.º 15414.100087/2005-42 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO N.º 5524 - Processo Susep n.º 15414.002368/2005-31 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO N.º 5540 - Processo Susep n.º 15414.001421/2009-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27)RECURSO N.º 5550 - Processo Susep n.º 15414.005009/2005-35 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO N.º 5553 - Processo Susep n.º 15414.001540/2004-58 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO N.º 5567 - Processo Susep n.º 15414.100243/2005-75 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30)RECURSO N.º 5583 - Processo Susep n.º 15414.004396/2005-92 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO N.º 5596 - Processo Susep n.º 15414.003243/2004-47 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

32)RECURSO N.º 5597 - Processo Susep n.º 15414.001119/2005-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

33)RECURSO N.º 5609 - Processo Susep n.º 15414.200039/2006-34 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

34)RECURSO N.º 5624 - Processo Susep n.º 15414.100349/2008-11 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

35)RECURSO N.º 5642 - Processo Susep n.º 15414.003753/2008-48 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

36)RECURSO N.º 5646 - Processo Susep n.º 15414.000248/2009-22 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO N.º 5664 - Processo Susep n.º 15414.200024/2007-57 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

38)RECURSO N.º 5666 - Processo Susep n.º 15414.002448/2007-58 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

39)RECURSO N.º 5728 - Processo Susep n.º 15414.001937/2004-40 - Processos Apensos n.ºs: 15414.001963/2004-78 - Recurso n.º 5732, 15414.001279/2004-96 - Recurso n.º 5770 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

40)RECURSO N.º 5745 - Processo Susep n.º 10.006508/01-48 - Recorrente: Nelson Gregory Giaretta - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

41)RECURSO N.º 5747 - Processo Susep n.º 15414.200140/2006-95 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

42)RECURSO N.º 5754 - Processo Susep n.º 15414.100056/2006-72 - Recorrente: Max Life Seguradora do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

43)RECURSO N.º 5783 - Processo Susep n.º 15414.300138/2006-15 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

44)RECURSO N.º 5797 - Processo Susep n.º 15414.004804/2002-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

45)RECURSO N.º 5808 - Processo Susep n.º 15414.200170/2008-63 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

46)RECURSO N.º 5811 - Processo Susep n.º 15414.100181/2007-63 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

47)RECURSO N.º 5815 - Processo Susep n.º 15414.200276/2007-86 - Recorrente: HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

48)RECURSO N.º 5828 - Processo Susep n.º 15414.200333/2005-65 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

49)RECURSO N.º 5832 - Processo Susep n.º 15414.100174/2005-08 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

50)RECURSO N.º 5842 - Processo Susep n.º 15414.200179/2006-11 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

51)RECURSO N.º 5849 - Processo Susep n.º 15414.200173/2007-16 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

52)RECURSO N.º 5850 - Processo Susep n.º 15414.100339/2007-03 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

53)RECURSO N.º 5852 - Processo Susep n.º 15414.200392/2008-86 - Recorrente: APS Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

54)RECURSO N.º 5853 - Processo Susep n.º 15414.200357/2008-67 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

55)RECURSO N.º 5854 - Processo Susep n.º 15414.200284/2008-11 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

56)RECURSO N.º 5856 - Processo Susep n.º 15414.100146/2008-25 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

57)RECURSO N.º 5861 - Processo Susep n.º 15414.004767/2005-36 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

58)RECURSO N.º 5862 - Processo Susep n.º 15414.100112/2008-31 - Recorrente: Metropolitana Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.



59)RECURSO N.º 5866 - Processo Susep n.º 15414.003713/2006-34 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

60)RECURSO N.º 5867 - Processo Susep n.º 15414.004400/2005-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

61)RECURSO N.º 5868 - Processo Susep n.º 15414.002771/2006-41 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

62)RECURSO N.º 5869 - Processo Susep n.º 15414.004218/2008-12 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

63)RECURSO N.º 5902 - Processo Susep n.º 15414.100354/2005-81 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

64)RECURSO N.º 5909 - Processo Susep n.º 15414.004467/2006-38 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

65)RECURSO N.º 5922 - Processo Susep n.º 15414.200120/2008-86 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

66)RECURSO N.º 5940 - Processo Susep n.º 15414.100281/2007-90 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

67)RECURSO N.º 5951 - Processo Susep n.º 15414.003526/2006-51 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

68)RECURSO N.º 5967 - Processo Susep n.º 15414.100838/2007-92 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

69)RECURSO N.º 5990 - Processo Susep n.º 15414.000279/2009-83 - Processos Apensos n.ºs: 15414.000280/2009-16, 15414.000278/2009-39, 15414.000276/2009-40, 15414.000277/2009-94 e 15414.000274/2009-51 - Recorrente: Euler Hermes Seguros de Crédito S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

70)RECURSO N.º 6013 - Processo Susep n.º 15414.002879/2009-86 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

71)RECURSO N.º 6047 - Processo Susep n.º 15414.100519/2008-68 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

72)RECURSO N.º 6052 - Processo Susep n.º 15414.003358/2009-46 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

73)RECURSO N.º 6069 - Processo Susep n.º 15414.001397/2008-28 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

74)RECURSO N.º 6132 - Processo Susep n.º 15414.003381/2009-31 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

75)RECURSO N.º 6136 - Processo Susep n.º 15414.200314/2007-09 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

76)RECURSO N.º 6146 - Processo Susep n.º 15414.200106/2009-63 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

77)RECURSO N.º 6153 - Processo Susep n.º 15414.002258/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

78)RECURSO N.º 6157 - Processo Susep n.º 15414.100729/2007-75 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

79)RECURSO N.º 6158 - Processo Susep n.º 15414.002480/2005-71 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

80)RECURSO N.º 6161 - Processo Susep n.º 15414.004236/2009-77 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

81)RECURSO N.º 6168 - Processo Susep n.º 001-00374/97 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

82)RECURSO N.º 6169 - Processo Susep n.º 15414.003019/2009-60 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

83)RECURSO N.º 6179 - Processo Susep n.º 15414.002497/2006-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

84)RECURSO N.º 6194 - Processo Susep n.º 15414.200133/2008-55 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

85)RECURSO N.º 6201 - Processo Susep n.º 15414.100337/2003-82 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

86)RECURSO N.º 6208 - Processo Susep n.º 15414.100098/2006-11 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

87)RECURSO N.º 6211 - Processo Susep n.º 15414.200308/2008-24 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

88)RECURSO N.º 6218 - Processo Susep n.º 15414.000130/2008-13 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

89)RECURSO N.º 6219 - Processo Susep n.º 15414.300045/2009-33 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

90)RECURSO N.º 6228 - Processo Susep n.º 15414.003667/2005-92 - Recorrente: Brasilcred Clube de Seguros S/C Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

91)RECURSO N.º 6229 - Processo Susep n.º 15414.200255/2008-41 - Recorrente: Seguridade Clube de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

92)RECURSO N.º 6231 - Processo Susep n.º 15414.003512/2009-80 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

93)RECURSO N.º 6255 - Processo Susep n.º 15414.200319/2008-12 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Re-

corrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

94)RECURSO N.º 6261 - Processo Susep n.º 15414.003597/2010-30 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

95)RECURSO N.º 6284 - Processo Susep n.º 15414.200031/2011-35 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

96)RECURSO N.º 6309 - Processo Susep n.º 15414.002025/2009-08 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

97)RECURSO N.º 6322 - Processo Susep n.º 15414.003607/2009-01 - Recorrente: Associação de Proteção aos Automóveis de Passeio - APROAUTO; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

98)RECURSO N.º 6358 - Processo Susep n.º 15414.001141/2009-00 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

99)RECURSO N.º 6395 - Processo Susep n.º 15414.001391/2011-56 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

100)RECURSO N.º 6435 - Processo Susep n.º 15414.004968/2011-81 - Processo Apenso n.º 15414.004969/2011-26 - Recorrente: Brib Corretora de Resseguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

101)RECURSO N.º 6447 - Processo Susep n.º 15414.200148/2010-38 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

102)RECURSO N.º 6455 - Processo Susep n.º 15414.100661/2008-13 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

103)RECURSO N.º 6480 - Processo Susep n.º 15414.100184/2011-83 - Recorrente: BP Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

104)RECURSO N.º 6482 - Processo Susep n.º 15414.004173/2011-73 - Recorrente: Potencial Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

105)RECURSO N.º 6497 - Processo Susep n.º 15414.005760/2011-80 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

106)RECURSO N.º 6498 - Processo Susep n.º 15414.100351/2011-96 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

107)RECURSO N.º 6503 - Processo Susep n.º 15414.003464/2006-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

108)RECURSO N.º 6514 - Processo Susep n.º 15414.002016/2009-17 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

109)RECURSO N.º 6530 - Processo Susep n.º 15414.100372/2008-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de março de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MÁRCIA GIMENES PANZA
Coordenadora
Substituta

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.456, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), sobre o despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e sobre o porte de valores, e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.293, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior destinados à utilização na Copa das Confederações Fifa 2013 e na Copa do Mundo Fifa 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, nos arts. 155 a 168 e 578 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 15 de dezembro de 2008, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e na Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser utilizados os formulários de Declaração Simplificada de Importação (DSI), Folha Suplementar e Demonstrativo de Cálculo dos Tributos, nos modelos constantes respectivamente dos Anexos II a IV desta Instrução Normativa ou, alternativamente, esses mesmos formulários no

formato de planilha eletrônica, disponibilizada no sítio da RFB na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, instruídos com os documentos próprios para cada caso, quando se tratar do despacho aduaneiro de:

§ 3º Os formulários de DSI de que trata o caput, bem como os demais documentos de instrução do despacho, deverão ser anexados a dossiê digital de atendimento nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A declaração de bens de viajante em deslocamento internacional e o despacho aduaneiro de bagagem acompanhada realizados com base na Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) ou na Declaração de Bens de Viajante (DBV-formulário) observarão as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, e, em especial, desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º
§ 2º A obrigação de declarar a que se refere o caput também poderá ser cumprida mediante a utilização da Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), conforme o modelo estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010, ou da DBV-formulário, de acordo com o modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, até as seguintes datas:

II - 31 de agosto de 2015, para os viajantes nos demais modais de transporte.

§ 10. As unidades da RFB deverão manter formulários impressos, para serem utilizados exclusivamente nos casos de impossibilidade técnica de apresentação da e-DBV pelo viajante, de:

I - DBV-formulário (versão em português), de acordo com o modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, e de suas versões em idiomas estrangeiros disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana); ou

I - créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para crédito de liquidação duvidosa, existentes no ano-calendário anterior; e
II - prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO

Art. 3º O valor do crédito presumido de que trata o art. 2º será apurado com base na seguinte fórmula:

$$CP = CDT \times [PF / (CAP + RES)]$$

Em que:

CP = crédito presumido;

PF = valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior;

CDT = saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa existentes no ano-calendário anterior;

CAP = saldo da conta capital social integralizado; e

RES = saldo de reservas de capital e reservas de lucros, apurados depois das destinações.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa (CDT) correspondem à aplicação das alíquotas de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre as diferenças entre as despesas com provisões para crédito de liquidação duvidosa decorrentes das atividades das pessoas jurídicas referidas no caput do art. 2º, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas autorizadas como dedução para determinação do lucro real, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O crédito presumido de que trata o caput fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I - saldo de CDT existente no ano-calendário anterior; ou

II - valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 3º Não poderá ser aproveitada em outros períodos de apuração a parcela das provisões para créditos de liquidação duvidosa equivalente ao valor do crédito presumido apurado na forma do caput deste artigo dividido pela soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL.

Art. 4º Nos casos de falência ou liquidação extrajudicial das pessoas jurídicas referidas no art. 2º, o total do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa, apurado na escrituração societária, corresponderá ao crédito presumido a partir da data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial.

Art. 5º Para fins de apuração dos créditos presumidos, os saldos contábeis mencionados nos arts. 3º e 4º serão fornecidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pelo Banco Central do Brasil (Bacen) com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação, nos termos de portaria conjunta da RFB e do Bacen.

§ 1º Os saldos contábeis a serem fornecidos nos termos do caput dizem respeito ao saldo das despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária, que compõem o cálculo do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias (CDT), ao saldo da conta capital social integralizado (CAP) e ao saldo de reservas de capital e reservas de lucros, apurados depois das destinações (RES), na forma definida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os demais termos da fórmula de que trata o caput do art. 3º serão apurados pela RFB.

§ 3º O fornecimento dos saldos contábeis à RFB, de que trata o caput, pressupõe o enquadramento como instituição financeira ou autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 2º.

§ 4º A Fazenda Nacional poderá verificar a exatidão dos créditos presumidos apurados de que tratam os arts. 3º e 4º no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pedido de ressarcimento de que trata o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO

Art. 6º Os créditos presumidos de que trata o art. 2º, escriturados na forma da legislação específica, poderão ser objeto de pedido de ressarcimento pelo estabelecimento matriz das pessoas jurídicas referidas no caput daquele artigo.

§ 1º O ressarcimento em espécie será precedido da dedução em procedimento de ofício de débitos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN.

§ 2º A verificação da existência de débito deverá ser efetuada em relação a todos os estabelecimentos da instituição beneficiada.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses de dispensa em legislação específica, o ressarcimento dos créditos presumidos está condicionado à entrega, pela pessoa jurídica cujo estabelecimento matriz tenha apurado referidos créditos:

I - da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); e

II - da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPI).

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos créditos presumidos apurados e registrados na escrituração fiscal da instituição até 31 de dezembro de 2013.

§ 5º O pedido de ressarcimento previsto no caput poderá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) dia do ano-calendário seguinte àquele em que se apurou o prejuízo fiscal.

§ 6º Antes da apresentação do pedido de ressarcimento, o interessado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá solicitar a formação, em qualquer unidade de atendimento da RFB, de dossiê digital de atendimento, mediante apresentação do formulário eletrônico Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento, disponível no sítio da RFB, na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 7º O pedido de ressarcimento será formalizado mediante a juntada do formulário próprio, disponível no sítio da RFB, na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, bem como de outros documentos necessários à análise e conclusão do serviço, ao dossiê digital de atendimento a que se refere o § 6º.

§ 8º Cada pedido de ressarcimento deverá referir-se a um único ano-calendário.

§ 9º Não haverá incidência de juros compensatórios de qualquer espécie sobre o crédito presumido do sujeito passivo.

Art. 7º As pessoas jurídicas que solicitarem o ressarcimento será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deduzido de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou ressarcido em espécie, nos casos em que esta dedução ou ressarcimento forem obtidos com falsidade no pedido por elas apresentado, sem prejuízo da devolução do valor deduzido ou ressarcido indevidamente.

Art. 8º Ao crédito presumido de que trata o art. 2º não se aplica o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 9º Para fins da dedução de ofício, os débitos sofrerão a incidência de acréscimos e encargos legais, na forma da legislação de regência, até a data da efetivação da dedução.

Art. 10. A dedução de ofício do débito do sujeito passivo:

I - será efetuada obedecendo-se à proporcionalidade entre o principal e os respectivos acréscimos e encargos legais;

II - é passível de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido.

Art. 11. A dedução de ofício de débito objeto de parcelamento será efetuada, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

CAPÍTULO V

DO AJUSTE NA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 12. A partir da dedução de ofício dos débitos com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o seguinte valor:

$$ADC = CP \times (CREC / PCLD) \times [1 / (IRPJ + CSLL)]$$

Em que:

ADC = valor a ser adicionado ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL;

CP = crédito presumido no ano-calendário anterior;

CREC = parcela efetivamente recebida em função de pagamento, renegociação ou repactuação de operações que deram causa à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa;

PCLD = saldo das provisões para créditos de liquidação duvidosa existente no ano-calendário anterior;

IRPJ = alíquota de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e

CSLL = alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Parágrafo único. A não adição de que trata o caput deste artigo sujeitará a pessoa jurídica ao lançamento de ofício das diferenças apuradas do IRPJ e da CSLL.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR PEDIDO DE RESSARCIMENTO E EFETUAR DEDUÇÃO DE OFÍCIO

Art. 13. A decisão sobre o pedido de ressarcimento do crédito presumido e a dedução de ofício de que trata esta Instrução Normativa caberão ao titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf).

Art. 14. A autoridade da RFB competente para decidir sobre o ressarcimento poderá, para fins de reconhecimento do direito creditório, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos, bem como determinar a realização de diligência fiscal nos estabelecimentos do sujeito passivo a fim de que seja verificada, mediante exame de sua escrituração contábil e fiscal, a exatidão das informações prestadas.

Art. 15. A multa de que trata o art. 7º será aplicada pela autoridade referida no art. 13.

Art. 16. O Auditor-Fiscal da RFB que, em procedimento de fiscalização, verificar a inexistência dos créditos presumidos de que trata o art. 2º, antes ou depois do deferimento do pedido de ressarcimento, deverá imediatamente representar à autoridade referida no art. 13, observado o disposto no art. 7º.

CAPÍTULO VII

DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de ressarcimento ou, ainda, da data da ciência do despacho de comunicação da dedução de ofício, apresentar recurso contra o não reconhecimento do direito creditório ou a dedução efetuada pela autoridade da RFB, sob o rito processual da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A autoridade administrativa competente para decidir sobre o pedido de ressarcimento deverá se pronunciar quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 60 e 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º O recurso de que trata o caput será julgado em última instância pelo titular da Superintendência da 8ª Região Fiscal da RFB.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º se aplica à impugnação da multa de que trata o art. 7º.

§ 4º Impetrados o recurso contra o indeferimento do pedido de ressarcimento e a impugnação da multa, as peças serão reunidas em um único processo para serem decididas simultaneamente.

§ 5º O recurso de que trata o caput deverá ser juntado ao mesmo dossiê digital de atendimento em que foi requerido o ressarcimento, nos termos do § 6º do art. 6º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O crédito presumido de que trata esta Instrução Normativa não será apurado pelas instituições cuja liquidação extrajudicial ou falência tenha sido decretada antes de 1º de janeiro de 2014.

Art. 19. No caso de sucessão empresarial, terá legitimidade para pleitear o ressarcimento a empresa sucessora.

Art. 20. Esta Instrução Normativa não se aplica ao ressarcimento em títulos da dívida pública mobiliária federal de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013.

Art. 21. A RFB disponibilizará no seu sítio na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, o formulário Pedido de Ressarcimento a que se refere o § 7º do art. 6º.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

PEDIDO DE RESSARCIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME/NOME EMPRESARIAL		CNPJ	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (aplo, sala, etc.)
BAIRRO - DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
NÚMERO DO BANCO	VALOR DO RESSARCIMENTO (em reais)		
DDD/TELEFONE	E-MAIL		

2. ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO SOLICITADO

CRÉDITO PRESUMIDO DE QUE TRATA OS ARTS. 1º A 9º DA LEI Nº 12.838, DE 09/07/2013.

3. MOTIVO DO PEDIDO

--

4. DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO

Cálculo do Crédito Presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa:

$$CP = CDT \times [PF / (CAP + RES)]$$

4.1 Valor do saldo de créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa (CDT)

4.1.1 Valor das despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa, deduzidas de acordo com a legislação contábil societária

4.1.2 Valor das despesas autorizadas como dedução para determinação do lucro real (art. 9º da Lei nº 9.430, de 1996)

4.1.3 Aplicação das alíquotas de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a diferença apurada entre os itens 4.1.1 e 4.1.2

4.1.4 Valor do CDT apurado

4.2 Valor do prejuízo fiscal (PF) no ano calendário anterior

4.3 Valor do saldo da conta capital social integralizado (CAP)

4.4 Valor do saldo de reservas de capital e reservas de lucros, apurados depois das destinações (RES)

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO RETIFICADOR	Nº DO PROCESSO DO PEDIDO RETIFICADO
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Solicito o ressarcimento da importância acima mencionada, declarando, sob as penas da Lei nº 4.725, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são a expressão da verdade.

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	



PORTARIA Nº 783, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a incorporação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, durante o período eleitoral.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.390, de 21 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar que não sejam destinadas mercadorias apreendidas ou abandonadas para incorporação a entidades da administração pública federal indireta, a órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, direta ou indireta, ou a entidades sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Parágrafo único. Considera-se já destinada, para os fins deste artigo, a mercadoria incluída em Ato de Destinação de Mercadoria (ADM) assinado pela autoridade competente até a data anterior à de publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria RFB nº 28, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda, CNPJ 04.204.987/0001-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 30, de 2 de maio de 2013.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 7 DE MARÇO DE 2014

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das competências que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.720067/2014-74, e, em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, e no art. 40, § 2º, e art. 37, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica Urutau Trading Importação e Exportação Ltda - EPP, CNPJ 11.314.631/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, por não ter sido efetuada a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir de 20 de janeiro de 2014, de acordo com o art. 43, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria ALF/FOR nº 7, de 30 de janeiro de 2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 e pelo inciso VI, do art. 302, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 34 e nos arts. 37 e 38 da Lei nº 10.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei nº 37, de 15 de novembro de 1966; no inciso IV do art. 13 - A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; nos §§ 1º e 2º do art. 27 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; no § 6º do art. 25 da IN/SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN/SRF nº 1.266, de 13 de abril de 2012 e no Ato Declaratório Executivo Cona nº 27, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 15 e 18 da Portaria ALF/FOR nº 7, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2014, página 60, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Companhia Docas, em conjunto com os operadores portuários, deverá adaptar gradualmente as rotinas de carga e descarga das cargas e unidades de cargas sujeitas a escaneamento nos termos desta Portaria, de modo que escaneamento do fluxo de cargas e unidades de importação e exportação esteja completamente implantado até 25 de maio de 2014.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às unidades de carga vazias ou chegadas em trânsito que deverão ter 100% (cem por cento) de seu fluxo escaneados, nos termos desta Portaria, a partir de 24 de março de 2014." (NR)

"Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e alterações, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, na Lei 9.532, de 10/12/1997 e alterações, no Decreto nº 4.212/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - CNPJ 10.656.452/0001-80, em razão da DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento, na área de atuação da SUDAM na forma do artigo 3º do Decreto 4.212/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 013/2013, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.733819/2013-88.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - Estabelecimento Filial - CNPJ 10.656.452/0068-97, localizado na Rodovia Xambioá, Chapada, s/n, Km 12, Zona Rural de Xambioá (TO) limitando-se apenas a atividade de Fabricação de Cimento, enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo minerais não-metálicos - Inciso VI - Alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 013/2013, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão. A fruição do benefício terá início em 01/01/2013 e término em 31/12/2022.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 013/2013 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 7 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DE BELO HORIZONTE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas: 02.070.536/0001-09 CURAR - CENTRO DE ESTERILIZACAO ESPECI 02.299.767/0001-99 TRANSPORTADORA LOSCHI MOURA EIRELI - 64.427.438/0001-33 MULTITASK INFORMATICA LTDA - ME

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 7 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DE BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas 65.176.596/0001-20 MARK X COMUNICACAO & MARKETING LTDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Declara inscrição no registro especial de estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência delegada pelo inciso VII do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e suas alterações, e pelo art. 2º da Instrução Normativa nº RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13609.000817/2010-61, declara:

Art. 1º. Inscrito no REGISTRO ESPECIAL sob o nº UP-06113/00014, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, o estabelecimento da empresa DIÁRIO BOCA DO POVO LTDA., CNPJ nº 07.907.590/0001-80, situado à Av. Doutor Renato Azeredo, 730-A, Sete Lagoas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações referidas no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Declara a inidoneidade de notas fiscais referentes à comercialização de emissão da GRANDE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - CNPJ 05.609.148/0001-41.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, bem como de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º - INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários as notas fiscais referentes à comercialização de emissão da GRANDE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - CNPJ 05.609.148/0001-41, emitidos nos anos-calendário de 2010 e 2011, por serem ideologicamente falsas e, portanto, imprestáveis e ineficazes para comprovar crédito básico ou presumido de PIS e COFINS, custo ou despesa na apuração do lucro de pessoa jurídica em face do que consta no Processo Administrativo nº 10660.723014/2013-16, Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Declaração de Inaptdição de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19396-720.007/2014-87, resolve:

Art. 1º - Declarar Inapta a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa discriminada abaixo:

Inscrição	Pessoa Jurídica
03.045.632/0001-60	ERREENE DO BRASIL INSTALAÇÕES LTDA - EPP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Declaração de Inaptdição de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19396-720.008/2014-21, resolve:

Art. 1º - Declarar Inapta a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa discriminada abaixo:

Inscrição	Pessoa Jurídica
04.328.814/0001-00	OMB DO BRASIL OVERSEAS MULTISERVICE LTDA - EPP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional. EMPRESA: TRANSCLEAN TRANSPORTES LTDA - EPP. CNPJ 07.111.275/0001-41. PROCESSO: 10073.720168/2014-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações;

De acordo com o disposto, nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARA o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2010 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, pelo seguinte motivo:

- constatação que durante o ano-calendário o valor das despesas supera em 20% (vinte por cento) o valor dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

A empresa poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptdição da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 07.574.251/0001-29, em nome de STEEL TOOLS DISTRIBUIDORA MERCANTIL DE FERRAMENTAS LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.720293/2014-47.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara a inaptdição da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 08.333.264/0001-79, em nome de APUS COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA. - EPP, por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.720503/2014-05.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.720658/2012-71, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº GP 08114/00152, na atividade de Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

INTERESSADO: SOFTGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CPF/CNPJ: 03.450.149/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 91, CENTRO
CEP: 09521-350 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Declara a inaptdição da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 57.941.890/0001-53, em nome de AGE-COM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., por considerá-la OMIS-SA DE DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS, nos termos do inciso I, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 38, da mesma norma legal, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 13817.720080/2014-74.

RUBENS FERNANDO RIBAS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - É nula a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas de número 233.885.048-30, em nome de FÁBIO DIAS DOS SANTOS, nos termos do artigo 32 da IN-RFB nº 1.042/2010, por ficar constatado que a inscrição foi atribuída à pessoa com utilização de falsa identidade, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.710010/2013-86.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data da inscrição.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Concede Autorização para Transferência de Bem Desembaraçado com Isenção de Impostos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13850.720094/2014-81, e com base no art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Art. 1º Em face da dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo Toyota, modelo Land Cruiser, ano de fabricação 2002, cor bege, placa EMB9057, número do chassi JTEBZ99J600028346, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/1411406-6, de 27/12/2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722405/2013-11, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº s 432.284.498-74 e 436.063.488-94, em nome de Luiz Flavio Marton Barbosa Junior, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declara nula a inscrição no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 32 e 33, da IN-SRF nº 1.042/2010 de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 10860.720264/2014-11, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 233.818.958-26, em nome de Carmozina Ferreira, com fundamento na Decisão Administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
QUIMICA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	60.563.616/0001-00	19515.72269/2012-65

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TRANSPORTADORA GAINO LTDA.	47.005.699/0001-46	19515.720281/2014-52

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 8, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 39 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP-08190/00593 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa DIGIARTEGRAPHICS GRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.314.753/0001-86, localizado na Rua Coronel Pires de Andrade, 785 - Vila Vera - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.721484/2014-72.

Nº 40 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01621 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa PUBLICAÇÕES EVANGÉLICAS SELECIONADAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 7 DE
MARÇO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TRANSPORTADORA GAINO LTDA.	47.005.699/0001-46	19515.720281/2014-52

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

18.579.176/0001-05, localizado na Rua São Nazário, 30, sala 02 - Santo Amaro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.721048/2014-05.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 6 DE MARÇO DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações

posteriores, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FERTIAL FERTILIZANTES DE ALAGOAS LTDA, CNPJ: 04.869.169/0001-33, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de modernização total de estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0139/2013 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19985.720008/2014-91 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.869.169/0002-14
II - Localização: Avenida Durval de Goes Monteiro, 1754, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL.
III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002.
IV - Atividade Incentivado: Fabricação de produtos químicos (fertilizantes)
V - Capacidade instalada Atual: 244.800 (toneladas)
VI - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art. 2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2013 e término no ano-calendário 2022 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art. 5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art. 6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0139/2013.

Art. 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 13961.720033/2014-67, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para a empresa AKLLA IND. E COM. DE INGREDIENTES NATURAIS LTDA, CNPJ nº 07.004.551/0001-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96,

com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720.096/2014-08, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa VENEZA COMERCIAL DE CARNES LTDA - ME, CNPJ: 79.703.906/0001-22, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas e pessoas física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas e CPF da pessoas física :

01.047.776/0001-20	ANKARA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
87.124.582/0001-04	PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
92.759.141/0001-00	RITTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
541.853.190-53	AILTON BATISTA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

01.780.918/0001-63 | SOLON A O SILVEIRA-ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Reincluir pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAQUIENSE, CNPJ: 88.954.557/0001-02, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11075.720.113/2010-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 7 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA PARCIAL.

As empresas de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida no grupo 439 da CNAE 2.0, previsto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que executam serviços de construção civil mediante empreitada parcial devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente da data em que foi efetuada a matrícula da obra pela empresa contratante ou da dispensa dessa matrícula ou, ainda, da data em que foi celebrado o contrato de empreitada parcial, observado o seguinte critério: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013; b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 12.12.2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49, inciso II, alínea "a"; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.564.160 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 10.533.479,23 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.955389	122.717	362.676,47
1º/1/2008	1º/1/2038	2.955389	14.027	41.455,24
1º/1/2009	1º/1/2039	2.955389	1.092.155	3.227.742,87
1º/1/2010	1º/1/2040	2.955389	328.034	969.468,07
1º/1/2011	1º/1/2041	2.955389	679.912	2.009.404,44
1º/1/2012	1º/1/2042	2.955389	621.171	1.835.801,94
1º/1/2013	1º/1/2043	2.955389	510.445	1.508.563,53
1º/1/2014	1º/1/2044	2.955389	195.699	578.366,67
TOTAL			3.564.160	10.533.479,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a análise conclusiva da viabilidade de execução de emendas individuais ao orçamento de 2014, por parte dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, bem como na Portaria Interministerial MP/SRI nº 39, de 6 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a execução direta pelo Ministério da Integração Nacional ou qualquer de suas vinculadas de previsão orçamentária incluída por emenda individual à lei orçamentária anual, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º. As informações referentes às emendas individuais serão recebidas da Secretaria de Relações Institucionais no Ministério da Integração Nacional por meio de sua Assessoria Parlamentar, que as encaminhará para os órgãos ou entidades vinculadas competentes.

Art. 3º. A análise conclusiva da viabilidade de execução das emendas individuais ao orçamento de 2014, por parte dos órgãos e entidades vinculadas do MI, será enviada à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro até o dia 30 de abril de 2014.

Art. 4º. A Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro consolidará as informações relativas à análise das emendas individuais e as encaminhará à Secretaria de Relações Institucionais no dia 5 de maio de 2014.

Art. 5º. A análise conclusiva da viabilidade de execução de emendas individuais ao orçamento de 2014, por parte dos órgãos e entidades vinculadas do MI, deverá opinar pela aprovação ou reprovação de cada emenda individual, sendo sua reprovação condicionada aos casos em que sejam configurados impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica para os fins desta Portaria:

I - não atendimento aos requisitos previstos no art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplicável;

II - não atendimento à disciplina do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

V - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. A análise conclusiva deverá, ainda, informar se o impedimento é total ou parcial, indicando o valor correspondente, no último caso.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI BRAGA RAMOS

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161,

de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa GRAMACOSA - GRANDE MARANHÃO COMPENSADOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.930.747/0001-25, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.012, de 27 de maio de 1982, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 7.360, de 24 de janeiro de 1992, com o objetivo de implantar um Empreendimento voltado à produção de compensados de madeira, no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação da documentação contábil, a paralisação e abandono das atividades do Empreendimento, inexistência do projeto, tendo em vista que o seu espaço físico (área) e suas construções foram leiloadas em praça pública para o pagamento de dívidas trabalhistas;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, bem como o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa apresentou a defesa escrita, a qual foi indeferida pelo Despacho nº 293, de 30 de abril de 2013, e que não interps recurso administrativo contra o possível cancelamento dos incentivos;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000016/2009-81, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa GRAMACOSA - GRANDE MARANHÃO COMPENSADOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.930.747/0001-25.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 24, inciso XI, Seção II, do Capítulo IV, do Anexo VI, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa EDITORA GRÁFICA "O DIA" S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.289/0001-67, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.447, de 27 de fevereiro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um moderno Parque Gráfico, no Município de Macapá, no Estado do Amapá;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação do Empreendimento, a não apresentação de documentação contábil e a falta de interesse do grupo em dar continuidade à implantação do empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso III do §4º e §5º do art. 12, bem como no seu art. 16, inciso I; e, ainda, o caput do art. 42 e o §1º e §2º do art. 44, ambos da Resolução nº 7.077/1991;

Considerando que a Beneficiária apresentou defesa escrita em 26 de novembro de 2010 neste DPRP protocolado sob o número 59204.013918/2010-5 (fls.135 e 136), de forma intempestiva. Apresentou o recurso em 23 de outubro de 2013, protocolado sob o número 59204.014505/2013-3 (fls. 257 e 258, com anexo às fls. 259 a 283) analisado por meio do Despacho nº 699, de 29 de dezembro de 2013 (fls. 288 a 289), do Diretor do DFRP, que o considerou intempestivo e não reconsiderou da decisão que declarou insubsistente o desvio na aplicação dos recursos do Finam, com o posterior cancelamento dos incentivos por inviabilidade superveniente do Projeto;

Considerando que o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional emitiu Despacho nº 02 (fl. 306), de 15 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 11 (fl. 307 - cópia), Seção 1, p.39, em 16 de janeiro de 2014, decidindo pelo não reconhecimento do recurso administrativo em razão da sua intempestividade;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000062/2010-14, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa EDITORA GRÁFICA "O DIA" S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.289/0001-67.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Rio Branco- AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 940.112,19 (novecentos e quarenta mil, cento e doze reais e dezenove centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000156/2014-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera disposição da Resolução SUDECO nº 04, de 21 de maio de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 11 de novembro de 2013, resolve alterar, nos termos desta Resolução, dispositivo previsto na Resolução SUDECO nº 04, de 23 de novembro de 2011.

Art. 1º O inciso VII do artigo 27 da Resolução SUDECO nº 04, de 21 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27
VII -
§ 1º - Não serão admitidas pela Ouvidoria reclamações, críticas ou denúncias referentes a outras entidades da Administração Indireta e a órgãos da Administração Direta ou a outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, comunicando-se, em qualquer hipótese, o fato ao interessado.

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º - Nenhuma manifestação anônima pode justificar, isoladamente, a abertura de processo ou procedimento formal na Ouvidoria. Contudo, poderá ser adotada medida sumária informal de verificação da ocorrência do fato alegado. Encontrado elemento de verossimilhança poderá a Ouvidoria abrir processo ou procedimento cabível.

§ 5º - A manifestação anônima não deverá ser conhecida no processo ou procedimento formal da Ouvidoria, sendo este baseado tão somente nos fatos efetivamente verificados na ação sumária realizada previamente.

§ 6º - A manifestação anônima que apenas veicula conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público deverá ser arquivada de ofício."

Art. 2º A Diretoria Colegiada da SUDECO fará publicar no site oficial da SUDECO www.sudeco.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias, a íntegra da Resolução nº 04, de 21 de maio de 2011, com a alteração resultante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA FERREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de março de 2014

Nº 259 - Processo Administrativo nº 08012.000456/2012-94. Representante: SDE ex officio. Representado: Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP. Advogados: Luis Felipe Souza de Salles Vieira e Luciana de Avelar Siqueira. Acolho a Nota Técnica n.º 066/2014, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 066/2014, concluo que o Representado incorreu em conduta passível de enquadramento nos artigos 20, I c/c 21, II, da Lei n.º 8.884/94, tipificações correspondentes ao art. 36, I c/c o §3º, II, do mesmo artigo, da Lei n.º 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei n.º 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetem-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com a recomendação de condenação do Representado e com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de março de 2014

Nº 257 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Henrique Vitali Mendes, Higinio Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Wagner Bini e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 065, da Superintendência-Geral, de fls. , que adoto como razão de decidir, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido: i) pelo cancelamento da oitiva do Sr. Miguel Moreira Junior; e ii) pela intimação do Representado SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse na: (a) sub-

stituição da oitiva do Sr. Miguel Moreira Junior por outra testemunha. Neste caso, o Representado deve apresentar o nome da outra testemunha e sua qualificação completa; ou (b) na conversão da oitiva do Sr. Miguel Moreira Junior em ofício com quesitos a serem respondidos pela testemunha de forma que ela não precise sair de sua residência. Neste caso, o Representado deve apresentar os quesitos a serem respondidos. Ficam os demais Representados desde logo intimados da presente decisão.

ALESSANDRA VIANA REIS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 536, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1581 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/369 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEGA ELITE VIGILANCIA E SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 07.454.588/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 567, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8618 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2379/2013 (CNPJ nº 06.293.981/0001-99) e nº 48/2014 (CNPJ nº 06.293.981/0002-70).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 610, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8087 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.419.585/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 393/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11033 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 441/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 671, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2024 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
94 (noventa e quatro) Munições calibre 38
3 (três) Munições calibre .380
30 (trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 682, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10270 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 122/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 684, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10451 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 477/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 690, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11039 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 488/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 700, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/731 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:



27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 701, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/916 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
7 (sete) Revólveres calibre 38
2244 (duas mil e duzentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 709, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1599 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAM INTERNACIONAL BRASIL SECURITY SERVICES LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 712, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1670 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24042 (vinte e quatro mil e quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 713, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1730 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8506 (oito mil e quinhentas e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 715, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1979 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
85886 (oitenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
298 (duzentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
14688 (quatorze mil e seiscentas e oitenta e oito) Munições calibre .380

5612 (cinco mil e seiscentas e doze) Munições calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 716, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2001 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEOSEG TOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.529.226/0001-38, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 722, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2322 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 735, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9199 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2286/2013 (CNPJ nº 02.250.366/0001-44); nº 116/2014 (CNPJ nº 02.250.366/0003-06) e nº 257/2014 (CNPJ nº 02.250.366/0002-25).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9148 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE, CNPJ nº 18.605.172/0001-54, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.013388/2013-43 - VEGARD SIVERTSEN, até 17/06/2014

Processo Nº 08000.013625/2013-76 - STEVEN ARTHUR MORTIMER, até 21/01/2015

Processo Nº 08000.013877/2013-03 - MANUEL ALEXIS NAVARRO AYALA, até 30/03/2014

Processo Nº 08000.015035/2013-88 - GEMMA LOUISE DAVIES, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.017938/2013-01 - TOMASZ WOJCIECH PIATEK, até 10/08/2014

Processo Nº 08000.017951/2013-52 - RAMVILAS SITARAM PANDIT, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.017957/2013-20 - SUJITH KUMAR, até 31/05/2015.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08505.052431/2013-13 - BRIANA CATHERINE PERO

Processo Nº 08000.013621/2013-98 - LUIS FILIPE PEIXOTO RIBEIRO

Processo Nº 08000.013766/2012-16 - GRANT LAVERN JONES JR

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.015252/2013-78 - XAVIER ALEXANDER URRIBARRI MELENDEZ

Processo Nº 08000.015295/2013-53 - PRATIK PRAMOD PATEL

Processo Nº 08000.026376/2012-06 - CHRISTIAAN HENDRIK LOBBES

Processo Nº 08000.020835/2012-30 - LEE KERR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2013, Seção 1, pág. 277, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008007/2013-12 - RENO DE LOS SANTOS DIOSABAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/12/2012, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002948/2012-53 - ANTHONY ROBERT HARRISON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/11/2013, Seção 1, pág. 88, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003223/2013-63 - CLARK ANDERSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015875/2012-60 - JINGWEI DUAN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08270.006697/2013-87 - LUIS FILIPE SERNACHE GONCALVES LOPES

Processo Nº 08506.007692/2012-80 - JOCELYN DIANE MOORE, CHRISTOPHER ALAN MOORE, RICHARD ALAN MOORE e SEAN CARRINGTON MOORE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2014, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.014497/2013-05 - FRANCOIS JEAN GERMAIN GILLES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS****DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 5 DE MARÇO DE 2014**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de março de 2014, após análise dos documentos e Ata da 1ª Reunião Ordinária de 05 de janeiro de 2014, apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 05/2014 - CESPOTOS/PA, de 14 de janeiro de 2014, à luz das Resoluções CONPORTOS, e considerando, ainda, que a instalação abaixo nominada está autorizada a operar, por outorga concedida pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários,

a) Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação possui o Estudo de Avaliação de Risco aprovado no âmbito deste Colegiado Nacional, pela deliberação nº 362, de 23 de outubro de 2013, publicado no DOU 215 Seção 1 de 05/11/2013, deliberam:

b) Pela APROVAÇÃO do Plano de Segurança Pública Portuária em nome da instalação RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.023.849/0001-67, localizada na Avenida Beira-Mar, s/nº, Bairro, Vila Itupanema, município de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.447-000, à luz da proposta supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Pará CESPOTOS/PA.

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa/Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Presidenta da CONPORTOS
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE COELHO GOMES
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

LUISA BERTUOL TATSCH
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018309/80, comando nº 374932503 e juntada nº 377039735, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento do Plano de Benefícios, registrado sob o nº de Certificação 81.201.301-38, requerido pela Fundação Sabesp de Seguridade Social - Sabesprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



<http://www.in.gov.br>
e-mail: ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013, que altera a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de empenho para as propostas cadastradas no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria Interministerial nº 274/MP/MF/CGU, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 4º Os beneficiários que constam no Anexo devem concluir a respectiva proposta de trabalho até o dia 30 de março de 2014, sendo que após este prazo será cancelado o empenho para os beneficiários que não tiverem concluído o cadastramento da proposta de trabalho.

Art. 5º Os beneficiários, quando solicitados a complementar ou realizar ajustes na proposta de trabalho, deverão realizá-los no prazo máximo de 15 dias após a emissão do parecer técnico sob pena de rejeição da proposta e consequente cancelamento do empenho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CNPJ	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS	01619790000150	150.000,00	10302201585350001
ES	CASTELO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000295	150.000,00	10302201585350001
GO	GOIANIA	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE GOIANIA	01287416000103	150.000,00	10302201585350001
GO	GOIANIA	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	01585595000157	200.000,00	10302201585350001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES	17200429000125	250.000,00	10302201585350001
MG	COROMANDEL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL	19849462000106	99.040,00	10302201585350001
MG	TEOFILO OTONI	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	25112574000182	500.000,00	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA	03272689000100	400.000,00	10302201585350001
MS	INOCENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11095923000190	450.000,00	10302201585350001
PB	JOAO PESSOA	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO MANTIDO PELA FUND LAUREANO	09112236000194	150.000,00	10302201585350001
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	10072296000452	300.000,00	10302201585350001
PE	OLINDA	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10583920000133	250.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	100.000,00	10302201585350001
PR	ARAPONGAS	ASSOCIACAO NORTE-PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	04169712000190	500.000,00	10302201585350001
PR	CIANORTE	INSTITUTO BOM JESUS	06339994000151	100.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	76591049000128	100.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	76591569000130	300.000,00	10302201585350001
PR	LONDRINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	78640489000153	500.000,00	10302201585350001
PR	PITANGA	IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO	80147804000157	200.000,00	10302201585350001
RN	NATAL	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	08428765000139	300.000,00	10302201585350001
RS	SANTA ROSA	ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000101	700.000,00	10302201585350001
RS	SANTA ROSA	ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA	95815668000101	200.000,00	10302201585350001
SC	CAPINZAL	CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	33789850000765	100.000,00	10302201585350001
SC	CRICIUMA	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92736040000890	300.000,00	10302201585350001
SC	CRICIUMA	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	92736040000890	550.000,00	10302201585350001
SC	ITAJAI	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSO-NARIAS DE MARIA IMACULADA	60194990002200	300.000,00	10302201585350001
SC	JOINVILLE	INSTITUICAO BETHESDA	84712983000189	250.000,00	10302201585350001
SC	MARAVILHA	SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA	85197077000156	400.000,00	10302201585350001
SC	SALETE	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	83783282000178	99.953,00	10302201585350001
SC	VIDEIRA	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	86552809000303	100.000,00	10302201585350001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000152	248.920,00	10301201587300001
SP	AMPARO	SANTA CASA ANNA CINTRA	43464197000122	450.000,00	10302201585350001
SP	APARECIDA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	43667179000148	250.000,00	10302201585350001
SP	CAMPINAS	SOBRAPAR SOCIE BR PESQ E ASSIST P/ REAB CRANIO FACIAL	50101286000170	1.000.000,00	10302201585350001
SP	GARÇA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GARÇA	48209233000125	150.000,00	10302201585350001

SP	SAO PAULO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE	60979457000111	992.500,00	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDACAO OSWALDO RAMOS	52803319000159	500.000,00	10302201585350001
SP	SOROCABA	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL	50819523000132	500.000,00	10302201585350001
GO	GOIANIA	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS	01585595000157	350.000,00	10302201585350001
PB	JOAO PESSOA	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO MANTIDO PELA FUND LAUREANO	09112236000194	200.000,00	10302201585350001
PB	JOAO PESSOA	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO MANTIDO PELA FUND LAUREANO	09112236000194	200.000,00	10302201585350001
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	10072296000452	2.000.000,00	10302201585350001
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	10072296000452	1.000.000,00	10302201585350001
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA	10072296000452	300.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	250.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	100.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	300.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	150.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	150.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	200.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	FUNDACAO ALTINO VENTURA	10667814000138	100.000,00	10302201585350001
MG	TEOFILO OTONI	ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	25112574000182	300.000,00	10302201585350001
SP	SOROCABA	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER INFANTIL	50819523000132	300.000,00	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDACAO OSWALDO RAMOS	52803319000159	300.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	76591569000130	100.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	76591569000130	300.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	76591569000130	100.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	76591569000130	100.000,00	10302201585350001
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROT INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	76591569000130	200.000,00	10302201585350001
SC	VIDEIRA	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	86552809000303	200.000,00	10302201585350001
SC	VIDEIRA	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	86552809000303	200.000,00	10302201585350001
SC	VIDEIRA	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	86552809000303	200.000,00	10302201585350001
MG	VICOSA	CASA DE CARIDADE DE VICOSA HOSPITAL SAO SEBASTIAO	25945403000134	725.610,00	10302201585350001
MG	MORADA NOVA DE MINAS	CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	22769855000114	100.000,00	10302201585350001
GO	GOIANIA	HOSPITAL ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	01269083000181	200.000,00	10302201585350001
BA	APUAREMA	APUAREMA PREFEITURA MUNICIPAL	16434292000100	500.000,00	10302201585350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000152	1.200.000,00	10302201585350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000152	400.000,00	10302201585350001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000152	1.000.000,00	10302201585350001
BA	VITORIA DA CONQUISTA	NAPO - NUCLEO DE VOLUNTARIOS PARA APOIO E ASSISTENCIA AOS PACIENTES ONCOLOGICOS DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO SUDOESTE DA BAHIA	02806540000192	200.000,00	10302201585350001
MA	SAO LUIS	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	05292982000156	300.000,00	10302201585350001
MG	ANDRELANDIA	SANTA CASA DE MISERICORDIA	16766065000182	400.000,00	10302201585350001
MG	CURVELO	IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO	19989904000110	400.000,00	10302201585350001
MG	CURVELO	IRMANDADE DE SANTO ANTONIO DO CURVELO	19989904000110	250.000,00	10302201585350001
MG	ITAMONTE	CASA DE CARIDADE DE ITAMONTE	21190194000105	100.000,00	10302201585350001
MG	LAVRAS	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MAT	22073381000171	100.000,00	10302201585350001
MG	PIUMHI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	23591126000183	100.000,00	10302201585350001
MG	SAO JOAO DEL REI	SANTA CASA DA MISERICORDIA	24729097000136	100.000,00	10302201585350001
MG	SAO JOAO DEL REI	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	24731747000188	100.000,00	10302201585350001
MG	TAIOBEIRAS	FUNDACAO TAOBEIRAS	18699918000136	100.000,00	10302201585350001
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	97519225000190	490.000,00	10302201585350001
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	13994248000167	392.000,00	10302201585350001
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	13994248000167	100.000,00	10302201585350001
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO	12987349000148	500.000,00	10302201585350001
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119	199.858,00	10302201585350001
PB	JOAO PESSOA	INSTITUTO SAO JOSE	08667206000181	150.000,00	10302201585350001
PE	RECIFE	SES SECRETARIA DE SAUDE DE PERNAMBUCO	10572048000128	999.480,00	10302201585350001
PR	CASCATEL	UNIAO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER	81270548000153	150.000,00	10302201585350001
PR	CORNELIO PROCOPIO	CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO	76256064000110	150.000,00	10302201585350001
PR	LONDRINA	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA	78633088000176	250.000,00	10302201585350001
RJ	ITAPERUNA	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	29640612000120	300.000,00	10302201585350001
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000117	2.000.000,00	10302201585350001
SC	JARAGUA DO SUL	SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA	83883306001566	250.000,00	10302201585350001
SP	ADAMANTINA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ADAMANTINA	43002005000166	98.000,00	10302201585350001
SP	AURIFLAMA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AURIFLAMA	44425239000189	150.000,00	10302201585350001
SP	DRACENA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MAT DRACENA	47617584000102	100.000,00	10302201585350001
SP	FERNANDOPOLIS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS. DE FERNANDOPOLIS	47844287000108	200.000,00	10302201585350001
SP	GUARULHOS	CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	62220637000140	100.000,00	10302201585350001
SP	LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	51473692000126	200.000,00	10302201585350001
SP	LUCELIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA	51832640000107	100.000,00	10302201585350001

SP	SAO CARLOS	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CARLOS - SP	5962069000124	200.000,00	10302201585350001
SP	SAO CARLOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	250.000,00	10302201585350001
SP	SAO CARLOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS	59610394000142	100.000,00	10302201585350001
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S J R PRETO	59981712000181	300.000,00	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000130	300.000,00	10302201585350001
SP	FERNANDOPOLIS	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	47844287000108	250.000,00	10302201585350001
SP	TATUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	72189582000107	200.000,00	10302201585350001
SP	TATUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	72189582000107	250.000,00	10302201585350001
MG	RECREIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO	17735754000192	41.000,00	10302201585350001
SP	JAU	FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO	50753755000135	150.000,00	10302201585350001
AL	UNIAO DOS PALMARES	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	12383618000167	300.000,00	10302201585350001
AL	UNIAO DOS PALMARES	OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO	12383618000167	100.000,00	10302201585350001
PE	OLINDA	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	10583920000133	300.000,00	10302201585350001
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL	54228648000149	300.000,00	10302201585350001
MG	RECREIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO	17735754000192	41.000,00	10302201585350001
SP	JAU	FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO	50753755000135	250.000,00	10302201585350001
SP	JUNDIAI	GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER-GRENDACC	00797397000194	468.500,00	10302201585350001

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 1997;

Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define o fluxo de informações, tipificação e cadastro de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 2.381/GM/MS, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (Rede BRASILCORD);

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no REDOME;

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e

Considerando a necessidade de se manter a regulação do cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoiéticos no REDOME e na rede BRASILCORD, de forma a garantir a adequada representatividade da diversidade genética da população brasileira nesses registros, garantir a oportunidade de identificação de doadores histocompatíveis e de assegurar a utilização adequada dos recursos financeiros disponíveis, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição das cotas para cadastro de novos doadores no REDOME, no âmbito de cada unidade federativa, será proposta pelo gestor de saúde de cada Estado e do Distrito Federal, após aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e pelo Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde (CGSES/DF), respectivamente.

§ 1º A proposta de que trata o "caput" será apresentada à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAHU/SAS/MS) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A CGSNT/DAHU/SAS/MS aprovará ou não a proposta apresentada.

§ 3º A distribuição das cotas obedecerá ao limite estabelecido para cada Estado e para o Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, e será a base para definir os tetos físicos e financeiros mensal e/ou anual de cada gestor de saúde.

Art. 3º A distribuição das cotas de cada gestor de saúde para os respectivos prestadores de serviços obedecerá à seguinte ordem de prioridade, salvo para os casos de existência de um único prestador de serviço na área de abrangência do respectivo gestor:

I - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantantes de órgãos sólidos e ofereçam outras ações e serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - estabelecimentos de saúde que realizem exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea e para transplantantes de órgãos sólidos; e

III - estabelecimentos de saúde que realizem exclusivamente exames de histocompatibilidade para cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

§ 1º A distribuição de cotas que não atender a ordem de prioridade de que trata o "caput" deverá ser justificada à CGSNT/DAHU/SAS/MS e poderá ser aprovada ou não.

§ 2º Caso a distribuição de cotas apresentadas nos termos do § 1º não seja aprovada pela CGSNT/DAHU/SAS/MS, o gestor de saúde responsável pela sua apresentação terá o prazo de 30 (trinta) dias para submeter nova proposta de distribuição de cotas que contemple as recomendações da CGSNT/DAHU/SAS/MS.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria resultará na suspensão imediata do repasse dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos exames para cadastro de doadores no REDOME até que a situação seja regularizada.

Art. 5º Caso a unidade federativa detentora da cota não possua oferta de serviços para realizar a totalidade ou parte da cota que lhe é devida, então deverá:

I - pactuar com o gestor de saúde de outra unidade federativa o referenciamento da cota, parcial ou total; e

II - submeter a pactuação do referenciamento à aprovação da CGSNT/DAHU/SAS/MS, especificando:

a) o gestor de saúde de destino; e

b) o número de exames a ser encaminhado mensalmente e/ou anualmente, para efeito de realocação das cotas física e financeira do gestor de saúde de origem para o gestor de saúde de destino.

Parágrafo único. Se a CGSNT/DAHU/SAS/MS não aprovar a pactuação de que trata o inciso I do "caput", o gestor de saúde responsável deverá proceder à nova pactuação nos termos delimitados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS.

Art. 6º A partir da apresentação da proposta de que trata o art. 2º, será editado ato específico do Ministério da Saúde definindo os tetos físicos e financeiros para as gestões de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando couber.

Art. 7º As cotas estabelecidas no anexo da Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, devem ser executadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A não execução total das cotas de que trata o "caput" não implicará no aproveitamento das cotas remanescentes no exercício seguinte.

Art. 8º O art. 2º da Portaria nº 2.132/GM/MS, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os critérios de execução desta Portaria serão definidos em ato específico do Ministro de Estado da Saúde." (N.R.)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 200/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial União nº 29, Seção 1, do dia 13 seguinte, p. 33.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira janeiro de 2014, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de dezembro de 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	290560	Camacan
BA	292060	Maragogipe
PA	150090	Augusto Corrêa
PA	150490	Muaná
PA	150619	Rurópolis
RS	430676	Eldorado do Sul
SC	421360	Porto União
SP	351860	Guariba
SP	355210	Socorro

PORTARIA Nº 344, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Rio Branco (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e

Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
AC	120040	Rio Branco	URAP Dr Cláudia Vitorino	2001306	Municipal	CEO TIPO I

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
AC	120040	Rio Branco	Centro de Especialidades Odontológicas de Rio Branco CEORB	7005105	Municipal	CEO TIPO I

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, ocorrerá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 345, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Desabilita e habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Pinheiral (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e



Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330395	Pinheiral	Hospital Municipal de Pinheiral Aurelino Gonçalves Barbosa	2271141	Municipal	CEO TIPO I

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFICAÇÃO
RJ	330395	Pinheiral	Centro de Especialidades Odontológicas	7081677	Municipal	CEO TIPO I

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, ocorrerá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 346, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autoriza repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE) para intensificação das ações de vigilância e controle do sarampo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal, do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, destinam-se à implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que desde o ano 2000 até o início de 2013, não houve registro da ocorrência de casos autóctones de sarampo em Pernambuco, tendo sido documentado apenas um caso importado da França, em 2012, sem casos secundários;

Considerando o aumento do número de ocorrências casos do sarampo, entre os meses de março de 2013 e janeiro de 2014 no Município, o risco de disseminação da doença, a necessidade de ampliação das ações de vigilância e controle do sarampo, com objetivo de interromper a cadeia de transmissão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE) para intensificação das ações de vigilância e controle do sarampo.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 347, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Igaporã (BA), Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2014, do Município de Igaporã (BA).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se em virtude de denúncia de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, devidamente comprovadas pela Secretaria de Estado de Saúde da Bahia por meio do Relatório de Supervisão Técnica, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 348, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autoriza repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para os hospitais federais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde para os hospitais federais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), constantes no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Será publicado novo anexo a esta Portaria com a lista dos hospitais federais que passarão a compor a REVEH, após o encaminhamento de Resolução da CIB, prevista no art. 3º da Portaria nº 183 de 2014, acompanhada da documentação técnica prevista no inciso I do mesmo artigo.

Art. 2º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH).

Art. 3º A definição dos critérios, financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidas nos arts. 5º ao 12 da Portaria nº 183 de 2014.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
AL	MACEIÓ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	3.000,00
AM	MANAUS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	3.000,00
AM	TABATINGA	COMANDO DO EXERCITO	1.500,00
BA	SALVADOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	3.000,00
CE	FORTALEZA	SOC DE ASSIST A MAT ESC ASSIS CHATEAUBRIAND	1.500,00
ES	VITÓRIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES	1.500,00
GO	GOIANIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	1.500,00
MA	SÃO LUIS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	5.000,00
MG	BELO HORIZONTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	5.000,00
MG	JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	3.000,00
MG	UBERABA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	5.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA	5.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	5.000,00
MT	CUIABA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	5.000,00
PA	BELEM	MINISTERIO DA SAUDE	5.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	1.500,00
PB	JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	5.000,00
PE	RECIFE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	3.000,00
PR	CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	3.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	MINISTERIO DA SAUDE	3.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	MINISTERIO DA SAUDE	1.500,00
RJ	RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1.500,00
RN	NATAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.500,00
RS	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	5.000,00
RS	SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	3.000,00
SE	SÃO CRISTOVAO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1.500,00
SP	SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	3.000,00
TOTAL			90.500,00

PORTARIA Nº 349, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no Anexo a Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ESTADO E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAMAÇARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	11432.780000/1130-04	778.970,78	10.302.2015.12L4.0001
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06206.659000/1130-40	467.680,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE ARAPONGAS	09267.609000/1130-06	693.285,80	10.302.2015.12L4.0001
PR	FAZENDA RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	09240.360000/1130-07	695.167,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e

Considerando ainda o que dispõem os art. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta Para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa "De Volta Para Casa" junto à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20A1 - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
SC	GASPAR
SP	BOITUVA
SP	OURINHOS
SP	PIEDADE
SP	SAO MIGUEL ARCANJO

PORTARIA Nº 351, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Habilita o Município de Monsenhor Gil (PI) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PI), conforme a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Monsenhor Gil (PI);

Considerando a Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada DOU nº 142 de 25 de julho de 2013, Seção 1, p.36, que altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011; e

Considerando a Proposta nº 11980.140000/1120-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Gil (PI), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Monsenhor Gil (PI) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento para o Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Gil (PI).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a funcional programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 123/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2014, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	
RN	241410	Tenente Ananias	Tenente Ananias - 000977	Municipal	I	60.000,00
MG	315430	Resplendor	Resplendor - 000978	Municipal	I	60.000,00
MG	317130	Viçosa	Viçosa - 000979	Municipal	II	75.000,00
MT	510340	Cuiabá	Cuiabá - 000980	Municipal	III	120.000,00
MT	510340	Cuiabá	Cuiabá - 000981	Municipal	III	120.000,00
MT	510340	Cuiabá	Cuiabá - 000982	Municipal	II	75.000,00
RJ	330170	Angra dos Reis	Angra dos Reis - 000983	Municipal	II	75.000,00
RJ	330010	Duque de Caxias	Duque de Caxias - 000984	Municipal	II	75.000,00

PORTARIA Nº 353, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira janeiro de 2014, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200385	Plácido de Castro	0	1	0	0
AC	1200393	Porto Walter	0	1	0	0
AC	1200401	Rio Branco	1	0	0	9
AL	2702108	Colônia Leopoldina	1	1	0	5
AL	2708600	São Miguel dos Campos	1	1	0	9
AM	1302306	Jutaí	2	0	0	20
AM	1303536	Presidente Figueiredo	1	3	0	5
AM	1304260	Uarini	0	1	0	0
AP	1600303	Macapá	0	1	0	0
BA	2901403	Angical	0	1	0	0
BA	2903607	Biritinga	1	0	0	6
BA	2904902	Cachoeira	1	1	0	8
BA	2905701	Camaçari	1	2	0	9
BA	2909703	Cristópolis	0	1	0	0
BA	2909901	Curacá	0	0	0	2



BA	2911857	Heliópolis	0	1	0	0
BA	2912707	Ibirapitanga	1	0	0	5
BA	2913606	Ilhéus	4	2	0	43
BA	2915502	Itajuípe	1	1	0	4
BA	2917334	Iuiú	0	1	0	0
BA	2917508	Jacobina	1	1	0	9
BA	2918001	Jequié	1	2	0	7
BA	2918407	Juazeiro	0	2	0	0
BA	2920908	Mascote	1	1	0	6
BA	2921708	Morro do Chapéu	1	1	0	5
BA	2921807	Mortugaba	1	1	0	6
BA	2923035	Novo Horizonte	1	0	0	3
BA	2924108	Pedrao	0	1	0	0
BA	2925956	Rafael Jambeiro	0	1	0	0
BA	2926004	Remanso	0	1	0	0
BA	2927002	Rio Real	2	2	0	14
BA	2928604	Santo Amaro	0	1	0	0
BA	2929008	São Félix	0	1	0	0
BA	2929750	Saubara	1	1	0	6
BA	2930204	Sento Sé	1	1	0	9
CE	2300408	Aiuaba	1	1	0	5
CE	2301208	Aracoiaba	0	1	0	0
CE	2301703	Aurora	0	1	0	0
CE	2301901	Barbalha	0	1	0	0
CE	2302206	Beberibe	1	1	0	12
CE	2303709	Caucaia	0	1	0	0
CE	2304905	Groaíras	1	1	0	5
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	1	1	0	6
CE	2309300	Nova Russas	0	1	0	0
ES	3200409	Anchieta	1	1	0	8
ES	3201308	Cariacica	1	0	0	10
ES	3202108	Ecoporanga	0	1	0	0
ES	3202801	Itapemirim	0	1	0	0
ES	3203502	Montanha	1	0	0	5
ES	3204054	Pedro Canário	1	0	0	7
ES	3204500	Santa Leopoldina	2	0	0	11
ES	3204609	Santa Teresa	1	1	0	5
GO	5208707	Goiânia	1	1	0	4
GO	5209903	Iaciara	1	0	0	9
GO	5214101	Mutunópolis	1	1	0	6
GO	5215231	Novo Gama	0	1	0	0
GO	5218003	Porangatu	1	1	0	4
GO	5220454	Senador Canedo	1	1	0	7
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	0	1	0	0
MA	2101202	Bacabal	0	0	0	1
MA	2101509	Barão de Grajaú	0	1	0	0
MA	2103125	Central do Maranhão	0	1	0	0
MA	2103752	Davinópolis	1	0	0	6
MA	2105609	Joselândia	0	1	0	0
MA	2111201	São José de Ribamar	0	0	0	5
MA	2113009	Vitorino Freire	0	1	0	1
MG	3100302	Abre Campo	1	1	0	7
MG	3100609	Água Boa	1	0	0	12
MG	3104502	Arimos	0	0	1	0
MG	3105509	Barão de Monte Alto	1	1	0	5
MG	3106705	Betim	1	1	0	6
MG	3108602	Brasília de Minas	1	0	1	8
MG	3120706	Cruzeiro da Fortaleza	1	0	0	8
MG	3121803	Dionísio	0	1	0	0
MG	3122454	Divisópolis	0	1	0	0
MG	3125101	Extrema	0	0	0	1
MG	3126208	Formoso	1	0	0	3
MG	3127602	Gouveia	1	0	1	6
MG	3128907	Guimarânia	1	1	0	8
MG	3130804	Ingaí	1	1	0	6
MG	3133006	Itamonte	1	1	0	7
MG	3138500	Liberdade	1	0	0	6
MG	3143302	Montes Claros	3	2	1	17
MG	3136603	Nova União	1	0	0	7
MG	3145307	Novo Cruzeiro	1	1	0	9
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	0	1	0	0
MG	3146750	Palmópolis	0	1	0	0
MG	3154457	Riachinho	0	1	0	0
MG	3157203	Santa Bárbara	1	0	1	6
MG	3162708	São João do Paraíso	0	1	0	0
MG	3164209	São Romão	1	0	1	6
MG	3169505	Tumiritinga	1	0	0	5
MG	3170909	Varzelândia	0	0	1	0
MG	3171402	Vieiras	1	1	0	7
MS	5001508	Bandeirantes	1	1	0	6
MS	5002159	Bodoquena	1	1	0	7
MS	5003157	Coronel Sapucaia	1	1	0	8
MS	5003306	Coxim	1	1	0	7
MS	5003702	Dourados	2	3	0	11
MS	5004502	Itaporã	1	2	0	4
MS	5005202	Ladário	0	1	0	0
MT	5102603	Campinápolis	0	0	0	6
MT	5103205	Colíder	1	1	0	7
MT	5105150	Juína	1	1	0	8
MT	5108600	Vila Rica	1	1	0	8
PA	1500800	Ananindeua	1	0	0	19
PA	1501402	Belém	2	0	0	20
PA	1501907	Bujaru	0	0	0	13
PA	1503754	Jacareacanga	1	1	0	5
PA	1504505	Melgaço	0	0	0	12
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	0	0	0	3
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	6
PB	2514800	São José dos Cordeiros	0	1	0	0
PB	2515302	Sapé	1	2	0	6
PE	2600401	Água Preta	1	0	0	0
PE	2607752	Itapissuma	1	1	0	5
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	0	0	0	5
PE	2608057	Jatobá	1	1	0	7
PE	2608800	Lajedo	1	1	0	5
PE	2609600	Olinda	0	1	0	1
PE	2611705	Riacho das Almas	0	1	0	0
PE	2613909	Serra Talhada	0	1	0	0
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	0	1	0	0
PE	2616506	Xexéu	0	1	0	0
PI	2202109	Campinas do Piauí	1	1	0	5
PI	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	1	1	0	4
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	1	1	0	6
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	2	1	0	14
PI	2211209	Urucui	1	0	0	5
PR	4102307	Balsa Nova	1	1	0	3
PR	4109807	Ibiporã	1	0	1	4
PR	4111506	Ivaiporã	1	1	0	8
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	1	0	0	4
PR	4114302	Mandrituba	1	1	0	5
PR	4117305	Ortigueira	1	1	0	8
PR	4117701	Palmeira	1	0	1	5
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçú	1	1	0	6
PR	4124020	Santa Tereza do Oeste	1	1	0	3
PR	4125506	São José dos Pinhais	1	0	0	5
PR	4128203	União da Vitória	2	0	0	11
RJ	3300456	Belford Roxo	2	0	0	16
RJ	3300506	Bom Jardim	1	0	0	7
RJ	3300704	Cabo Frio	1	1	0	5
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	1	1	0	6
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	1	1	0	7
RJ	3302007	Itaguaí	1	1	0	6
RJ	3302452	Macuco	1	0	0	6
RJ	3302502	Magé	5	4	0	38
RJ	3303500	Nova Iguaçu	0	0	1	5
RJ	3303856	Paty do Alferes	0	0	0	1
RJ	3304557	Rio de Janeiro	1	0	1	5
RJ	3304904	São Gonçalo	8	5	0	58
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	1	1	0	5
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	1	1	0	7
RJ	3305752	Tanguá	1	0	0	7
RN	2402006	Caicó	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	0	1	0	8
RN	2408300	Nova Cruz	0	1	0	0
RN	2409506	Pedra Grande	0	1	0	0
RN	2411403	Santana do Matos	0	1	0	0
RN	2414704	Varzea	1	1	0	4
RO	1100064	Colorado do Oeste	1	0	0	12
RO	1100114	Jaru	1	0	0	11
RO	1100189	Pimenta Bueno	1	0	0	6
RR	1400175	Cantá	1	0	0	12
RS	4302808	Cacapava do Sul	0	0	0	4
RS	4304606	Canoas	2	1	0	11
RS	4307708	Esteio	1	0	0	6
RS	4310207	Ijuí	1	1	0	7
RS	4312302	Miraguaí	1	1	0	6
RS	4313904	Panambi	1	1	0	6
RS	4314506	Pinheiro Machado	2	2	0	12
RS	4314902	Porto Alegre	7	1	3	27
RS	4317400	Santiago	2	2	0	12
RS	4317509	Santo Angelo	1	1	0	5
RS	4319505	São Sebastião do Cai	1	0	0	3
RS	4319802	São Vicente do Sul	1	0	0	4
RS	4320701	Sobradinho	1	1	0	5
RS	4322533	Vale do Sol	1	1	0	6
SC	4201901	Aurora	1	1	0	7
SC	4202875	Brunópolis	1	1	0	11
SC	4207908	Irineópolis	1	1	0	7
SC	4209607	Lauro Muller	1	1	0	7
SC	4212304	Paulo Lopes	0	0	0	1
SC	4215679	Santa Terezinha	1	1	0	12
SC	4216800	São José do Cerrito	1	1	0	8
SE	2801207	Canindé de São Francisco	1	1	0	6
SP	3506508	Birigui	1	0	0	5
SP	3513801	Diadema	1	0	0	4
SP	3517703	Guara	1	1	0	6
SP	3518404	Guaratinguetá	1	1	0	12
SP	3531803	Monte Mor	1	0	0	6
SP	3535507	Paraguacu Paulista	1	1	0	6
SP	3538709	Piracicaba	1	1	0	6
SP	3544301	Roseira	1	1	0	6
SP	3548708	São Bernardo do Campo	0	1	0	0
SP	3550308	São Paulo	4	0	2	23
SP	3554805	Tremembé	1	0	0	6
SP	3555000	Tupã	1	1	0	6
TO	1701051	Angico	0	1	0	0
TO	1703800	Buriti do Tocantins	1	1	0	8
TO	1709302	Guaraí	0	2	0	0
TOTAL			175	165	16	1.221

PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Resoluções nº 12/07 do Grupo Mercado Comum;

Considerando que é necessário contar com Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

Considerando que os Serviços de Urgência e Emergência são de importância para o funcionamento de nossos sistemas de saúde;

Considerando que essa Resolução define qualidades desejadas que devam reunir a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 05/13 da XL Reunião Ordinária do SGT nº 11 "Saúde", realizada em Montevidéu, Uruguai, no período de 8 a 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas, por escrito, para Ministério da Saúde/Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília/DF; e-mail: aai@saude.gov.br, telefones (61) 3315-2184 e 3315-2768; Fax (61) 3224-0014 e para ANVISA/Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais - Sede Única - SAI Trecho 5, Area Especial 57, Lote 200 - Bloco "D" - Brasília/DF. CEP 71205-050 - Tel.: (61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde do Ministério da Saúde, por intermédio da Comissão de Serviços de Atenção à Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem re-

presentantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final no foro pertinente do Subgrupo de Trabalho nº 11 "Saúde" para fins de posterior discussão e aprovação no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, com vigência em todo o território nacional.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MERCOSUL/XL SGT Nº 11/PRES. Nº 05/13
BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Resoluções Nº 12/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário contar com Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

Que os Serviços de Urgência e Emergência são de importância para o funcionamento de nossos sistemas de saúde.

Que essa Resolução define qualidades desejadas que devam reunir a organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência" que consta como anexo e faz parte da presente resolução.

Art. 2º As Boas Práticas estabelecidas no anexo são aplicadas à atenção em Serviços de Urgência e Emergência e não são aplicáveis à atenção móvel pré-hospitalar. As presentes complementam os "Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde" do MERCOSUL.

Art. 3º As Boas Práticas constantes nesta Resolução deverão orientar normativas de organização e funcionamento de serviços de urgência e emergência, podendo ser acrescentados outros requisitos na normativa nacional ou local de acordo com a realidade de cada Estado Parte.

Art. 4º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Venezuela: Ministerio del Poder Popular para la Salud

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de ...

XL SGT Nº 11 - Montevideu, 12/IV/13.

ANEXO

BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de

Urgência e Emergência.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

2.2 Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

3. REQUISITOS

3.1 Os Serviços de Urgência e Emergência fixo podem funcionar como um serviço de saúde independente ou inserido em um estabelecimento com internação com maior capacidade de resolução.

3.1.1. Os Serviços de Urgência e Emergência devem estar organizados e estruturados considerando as necessidades da rede de atenção a saúde existente.

3.2 Todos Serviços de Urgência e Emergência, público ou privado, devem possuir ou estar inserido em um serviço de saúde que possua Habilitação ou Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário competente, de acordo com a normativa de cada Estado Parte.

3.3 A construção, reforma ou adaptação da estrutura física do Serviço de Urgência e Emergência deve ser precedida da análise e aprovação do projeto junto ao órgão competente.

3.3.1 O Órgão Sanitário competente deve verificar a execução das obras conforme aprovadas.

3.4 É de responsabilidade da administração do serviço de saúde prever e prover os recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos necessários para o funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

3.5 A direção do serviço de saúde e o chefe do Serviço de Urgência e Emergência têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos.

3.6 O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implementadas.

3.7 As rotinas técnicas devem ser elaboradas em conjunto com as áreas envolvidas na assistência ao paciente, assegurando a assistência integral e a interdisciplinariedade.

3.8 O Serviço de Urgência e Emergência deve:

3.8.1 possuir estrutura organizacional documentada;

3.8.2 preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3.8.3 promover um ambiente acolhedor;

3.8.4 oferecer orientação ao paciente e aos familiares em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1 Todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor dos seguintes profissionais de saúde:

4.1.1 Um Responsável Técnico com formação médica, legalmente habilitado;

4.1.1.1 O médico responsável técnico pode assumir a responsabilidade por 1 (um) Serviço de Urgência e Emergência;

4.1.1.2 No caso de ausência do responsável técnico, o serviço deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

4.1.2 Todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de equipe médica em quantidade suficiente para o atendimento durante 24 horas;

4.1.2.1 O Serviço de Urgência e Emergência de maior complexidade deve contar com profissionais especializados de acordo com o perfil de atenção, capacitados para atendimento das urgências e emergências;

4.1.3 Um enfermeiro exclusivo da unidade, responsável pela coordenação da assistência de enfermagem;

4.1.3.1 Equipe de enfermagem em quantidade suficiente para o atendimento durante 24 horas em todas as atividades correspondentes;

4.2 Todos os profissionais dos Serviços de Urgência e Emergência devem ser vacinados de acordo com a normativa nacional vigente;

4.3 O Serviço de Urgência e Emergência deve promover treinamento e educação permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas, a todos os profissionais envolvidos na atenção aos pacientes, mantendo disponíveis os registros de sua realização e da participação destes profissionais.

5. INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de infraestrutura física dimensionada de acordo a demanda, complexidade e perfil assistencial da unidade, garantindo a segurança e a continuidade da assistência ao paciente.

5.1.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve garantir, conforme o perfil assistencial, o acesso independente para pediatria.

5.2 O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir de acordo com o perfil de atenção, os seguintes ambientes:

5.2.1 Área externa coberta para entrada de ambulâncias;

5.2.2 Sala de recepção e espera, com banheiros para usuários;

5.2.3 Sala para arquivo de Prontuários ou Fichas de Atendimento do Paciente;

5.2.4 Sala de classificação de risco;

5.2.5 Área para higienização;

5.2.6 Consultórios;

5.2.7 Sala para assistente social;

5.2.8 Sala de procedimentos com área para sutura, recuperação, hidratação, e administração de medicamentos;

5.2.9 Área para nebulização;

5.2.10 Sala para reanimação e estabilização;

5.2.11 Salas para observação e isolamento;

5.2.12 Posto de enfermagem;

5.2.13 Banheiro completo;

5.2.14 Depósito para resíduos sólidos;

5.2.15 Depósito para material de limpeza;

5.2.16 Vestiários e banheiros para profissionais;

5.2.17 Farmácia;

5.2.18 Almoxarifado.

5.3 Os Serviços de Urgência e Emergência que prestam atendimento cirúrgico devem contar em sua área física ou no estabelecimento onde estiver inserido, com:

5.3.1 Centro Cirúrgico;

5.3.2 Áreas de apoio técnico e logístico.

5.4 O Serviço de Urgência e Emergência que presta atendimento traumatológico e ortopédico deve contar em sua área física ou no estabelecimento onde está inserido, com sala para redução de fraturas e colocação de gesso.

5.5 O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir em suas instalações:

5.5.1 sistema de energia elétrica de emergência para os equipamentos de suporte à vida e para os circuitos de iluminação de urgência;

5.5.2 circuitos de iluminação distintos, de forma a evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos e nas instalações;

5.5.3 sistema de abastecimento de gás medicinal, com ponto de oxigênio, e ar medicinal nas salas de nebulização, sala de observação e sala de reanimação e estabilização.

5.6 O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir áreas de circulação e portas dimensionadas para o acesso de macas e cadeiras de rodas.

6. MATERIAS E EQUIPAMENTOS

6.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve manter disponível:

6.1.1 estetoscópio adulto e infantil;

6.1.2 esfigmomanômetro adulto e infantil;

6.1.3 otoscópio adulto e infantil;

6.1.4 oftalmoscópio;

6.1.5 espelho laríngeo;

6.1.6 ventilador manual e reservatório adulto e infantil;

6.1.7 desfibrilador;

6.1.8 marcapasso externo;

6.1.9 monitor cardíaco;

6.1.10 oxímetro de pulso;

6.1.11 eletrocardiógrafo;

6.1.12 equipamentos para aferição de glicemia capilar;

6.1.13 aspiradores;

6.1.14 bombas de infusão com bateria e equipo universal;

6.1.15 cilindro de oxigênio portátil e rede canalizada de gases, definido de acordo com o porte da unidade;

6.1.16 cama hospitalar com rodas e grades laterais;

6.1.17 máscara para ventilador adulto e infantil;

6.1.18 ventilador mecânico adulto e infantil;

6.1.19 foco cirúrgico portátil;

6.1.20 foco cirúrgico com bateria;

6.1.21 negatoscópio;

6.1.22 máscaras, sondas, drenos, cânulas, pinças e cateteres para diferentes usos;

6.1.23 laringoscópio adulto e infantil;

6.1.24 material para traqueostomia;

6.1.25 equipos de macro e microgotas;

6.1.26 material para pequena cirurgia;

6.1.27 colares de imobilização cervical tamanhos P, M y

G;

6.1.28 prancha longa para imobilização do paciente em caso de trauma;

6.1.29 prancha curta para massagem cardíaca;

6.1.30 equipamentos necessários para reanimação cardiopulmonar;

6.1.31 medicamentos para assistência em urgências e emergências;

6.1.32 poltrona removível destinada ao acompanhante.

6.2 O Serviço de Urgência e Emergência deve:

6.2.1 manter instruções escritas, de uso e manutenção, referentes a equipamentos ou instrumentos, as quais podem ser substituídas ou complementadas pelos manuais do fabricante;

6.2.2 assegurar o estado de integridade do equipamento;

6.2.3 registrar a realização das manutenções preventivas e corretivas.

6.3 Os medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, regularizados de acordo com a normativa nacional vigente.

7. ACESSO AOS RECURSOS ASSISTENCIAIS

7.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor ou garantir o acesso, no tempo devido, aos seguintes recursos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, específicos para a faixa etária assistida:

7.1.1 cirurgia geral;

7.1.2 clínica e cirurgia obstétrica e ginecológica;

7.1.3 clínica e cirurgia vascular;

7.1.4 clínica e cirurgia neurológica;

7.1.5 clínica e cirurgia ortopédica e traumatológica;

7.1.6 clínica e cirurgia oftalmológica;

7.1.7 clínica e cirurgia urológica;

7.1.8 clínica e cirurgia odontológica e bucomaxilofacial;

7.1.9 clínica gastroenterológica;

7.1.10 clínica nefrológica;

7.1.11 clínica psiquiátrica;

7.1.12 clínica para queimados;

7.1.13 terapia intensiva;

7.1.14 radiologia intervencionista;

7.1.15 nutrição, incluindo nutrição enteral e parenteral;

7.1.16 hemoterapia;

7.1.17 diálise;

7.1.18 laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

7.1.19 anatomia patológica;

7.1.20 radiologia convencional, incluindo aparelho de radiografia móvel;

7.1.21 ultrassonografia, inclusive portátil;

7.1.22 ecodoppler;

7.1.23 tomografia computadorizada;

7.1.24 ressonância magnética;

7.1.25 fibrobroncoscopia;

7.1.26 endoscopia digestiva;

7.1.27 eletroencefalografia.

8. PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

8.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve prestar ao paciente assistência integral e interdisciplinar quando necessária.

8.2 O Serviço de Urgência e Emergência deve realizar a classificação dos pacientes por níveis de risco.

8.2.1 A classificação de riscos deve ser efetuada por profissionais de saúde capacitados;

8.2.2 A classificação de risco deve considerar o grau de necessidade do paciente e a ordem de atendimento deve dar-se de acordo com os protocolos clínicos do serviço.

8.3 O Serviço de Urgência e Emergência deve garantir que a transferência do paciente, em caso de necessidade, seja realizada depois de assegurar a disponibilidade de leitos no serviço de referência e em transporte adequado a suas necessidades.

8.3.1 Quando for necessária a transferência para uma Unidade de Terapia Intensiva, esta deve ser efetuada o mais rápido possível.

8.4 A equipe do Serviço de Urgência e Emergência deve:

8.4.1 implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e ações de prevenção e controle de eventos adversos;

8.4.2 contribuir com a investigação epidemiológica de surtos e eventos adversos e adotar medidas de controle;

8.4.3 proceder ao uso racional de medicamentos, especialmente de antimicrobianos.

8.5 Todo paciente deve ser avaliado pela equipe assistencial em todos os turnos, com registro em prontuário ou ficha clínica legível e devidamente assinada.



9. TRANSPORTE INTER HOSPITALAR
9.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve ter disponível, para o transporte de pacientes, materiais e medicamentos de acordo com as necessidades de atendimento.

9.2 Todo paciente grave deve ser transportado com acompanhamento contínuo de um médico e de um profissional de enfermagem, com habilidade comprovada para atendimento de urgência e emergência, inclusive cardiopulmonar.

9.3 O transporte do paciente deve ser realizado de acordo com o manual de normas, rotinas e procedimentos estabelecidos pela equipe do serviço de forma de garantir a continuidade da assistência.

10. BIOSSEGURANÇA

10.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve manter atualizadas e disponíveis, para todos os profissionais de saúde, instruções escritas de biossegurança.

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Resolução Nº 28/04 e 65/06 do Grupo Mercado Comum;

Considerando que é necessário contar com Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 06/13 da XL Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde", realizada em Montevideu, Uruguai, no período de 8 a 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal" que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas, por escrito, para Ministério da Saúde/Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília/DF; e-mail: aai@saude.gov.br, telefones (61) 3315-2184 e 3315-2768; Fax (61) 3224-0014 e para ANVISA/Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais - Sede Única - SAI Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco "D" - Brasília/DF, CEP 71205-050 - Tel.: (61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Fim do prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde do Ministério da Saúde, por intermédio da Comissão de Serviços de Atenção à Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final no foro pertinente do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" para fins de posterior discussão e aprovação no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, com vigência em todo o território nacional.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MERCOSUL/XL SGT Nº 11/PRES. Nº 06/13
BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Resolução Nº 28/04 e 65/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário contar com Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Boas Práticas para Organização e Funcionamento dos Serviços de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal" que consta como anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º As Boas Práticas constantes nesta Resolução deverão orientar normativas de organização e funcionamento de serviços de terapia intensiva adulto, pediátrica e neonatal, podendo ser acrescentados outros requisitos na normativa nacional ou local de acordo com a realidade de cada Estado Parte.

Art. 3º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Venezuela: Ministerio del Poder Popular para la Salud

Art. 4º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de

XL SGT Nº 11 - Montevideu, 12/IV/13.

ANEXO
BOAS PRÁTICAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL

1. OBJETIVO

Estabelecer Boas Práticas para organização e funcionamento de serviços de terapia intensiva adulto, pediátrico e neonatal.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os serviços de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal são destinados à internação de pacientes críticos e que requerem atenção profissional especializada contínua, materiais específicos e outras tecnologias necessárias ao diagnóstico e tratamento.

2.2 São considerados pacientes críticos aqueles com comprometimento de um ou mais dos principais sistemas fisiológicos, com perda de sua autorregulação, necessitando substituição artificial de funções e assistência contínua, porém potencialmente reversíveis.

2.3 Os serviços de terapia intensiva devem funcionar inseridos em estabelecimentos assistenciais com internação.

3. REQUISITOS

3.1 Todo Serviço de Terapia Intensiva, público ou privado, deve estar inserido em um estabelecimento de saúde que tenha Habilitação ou Licença de Funcionamento, atualizada periodicamente, expedida pelo órgão sanitário competente.

3.2 A construção, reforma ou adaptação na estrutura física dos Serviços de Terapia Intensiva deve ser precedida pela aprovação do projeto pelo órgão competente local.

3.3 É de responsabilidade da administração do estabelecimento de saúde prever e prover os recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos necessários a operacionalização dos Serviços de Terapia Intensiva.

3.4 A direção do estabelecimento de saúde e o responsável técnico do Serviço de Terapia Intensiva tem a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos.

3.5 O Serviço de Terapia Intensiva deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

3.6 As rotinas técnicas devem ser elaboradas em conjunto com os serviços envolvidos na assistência ao paciente crítico, assegurando a assistência integral e a interdisciplinaridade.

3.7 O Serviço de Terapia Intensiva deve:

3.7.1 possuir uma estrutura organizacional documentada;

3.7.2 preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3.7.3 promover ambiente acolhedor;

3.7.4 incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente crítico;

3.7.5 prover orientações aos familiares em uma linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser oferecida, desde a admissão até a alta.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1 Os Serviços de Terapia Intensiva devem dispor da seguinte equipe:

4.1.1 Responsável Técnico médico, legalmente certificado como especialista em Medicina Intensiva, específico para a modalidade de assistência adulto, pediátrica ou neonatal;

4.1.1.1 O Médico responsável técnico deve assumir a responsabilidade por Serviços de Terapia Intensiva conforme normatização vigente em cada Estado Parte;

4.1.1.2 Em caso de ausência do responsável técnico, os serviços devem contar com um profissional legalmente certificado para substituí-lo.

4.1.2 Médico diarista, para o turno matutino e vespertino, com capacitação em Medicina Intensiva validada conforme normatização vigente em cada Estado Parte, específico para a modalidade da assistência de adultos, pediátrica ou neonatal;

4.1.3 Médico de plantão, exclusivo da unidade por turno;

4.1.4 Profissional de enfermagem, de acordo com a normatização vigente em cada Estado Parte, exclusivo da unidade, responsável pela coordenação da assistência de enfermagem;

4.1.5 Profissionais de enfermagem, exclusivos da unidade, com nível de formação e em quantitativo de acordo com a normatização vigente em cada Estado Parte;

4.1.6 Fisioterapeuta de acordo com a normatização vigente em cada Estado Parte;

4.1.7 Auxiliar administrativo;

4.1.8 Auxiliar de serviço de limpeza.

4.2 Todos os profissionais dos Serviços de Terapia Intensiva devem ser vacinados em conformidade com a normatização vigente em cada Estado Parte.

4.3 O responsável técnico deve implantar, implementar e manter registros de programa de educação permanente para todos os profissionais que atuam na unidade.

5. INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.1 Os Serviços de Terapia Intensiva devem dispor de infraestrutura física com ambientes e instalações necessárias para a assistência e a realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

5.2 Os Serviços de Terapia Intensiva devem possuir ambientes com as seguintes características:

5.2.1 quarto coletivo ou individual para internação dos pacientes adultos, pediátrico ou neonatal;

5.2.2 posto de enfermagem que permita a observação visual direta ou eletrônica dos leitos;

5.2.3 área para prescrição médica;

5.2.4 sala de expurgo dotada de pia com ducha manual para lavagem;

5.2.5 depósito de material de limpeza;

5.2.6 almoxarifado;

5.2.7 sala administrativa;

5.2.8 sala para repouso da equipe de plantão, com banheiro;

5.2.9 vestiários para profissionais (masculino e feminino) com banheiro;

5.2.10 lavatório para higienização das mãos nos quartos individuais, coletivos e isolamento;

5.3 As paredes, piso e teto devem ser revestidos de material liso, resistente a limpeza e ao uso de desinfetante, abrasivos e impactos.

5.4 Os Serviços de Terapia Intensiva devem possuir instalações com as seguintes características:

5.4.1 sistema de energia elétrica alternativo de emergência para alimentação dos equipamentos de suporte à vida e para os circuitos de iluminação de emergência;

5.4.2 circuitos de iluminação distintos dos circuitos elétricos especiais, desde a fonte de entrada, de forma de evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos e instalações;

5.4.3 sistema de abastecimento de gás medicinal centralizado, com pontos de oxigênio, de vácuo e de ar medicinal por leito;

5.4.4 sistema de climatização que possibilite conforto térmico ao paciente e a manutenção da qualidade do ar interior.

5.4.4.1 O quarto de isolamento dos Serviços de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica deve possuir sistema de ventilação/extração que permita a renovação contínua do ar interior.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTO

6.1 Os Serviços de Terapia Intensiva devem ter disponível na unidade:

6.1.1 equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco);

6.1.2 equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva;

6.1.3 equipamento para monitoração de oxigenação transcutânea ou oximetria de pulso;

6.1.4 equipamento para monitoração de pressão venosa central (medidor de PVC ou monitor);

6.1.5 suporte ventilatório: equipamento para ventilação, incluindo ventilador manual com reservatório e ventilador pulmonar mecânico;

6.1.6 equipamento para nebulização com umidificador e aquecedor;

6.1.7 equipamento para oxigenioterapia;

6.1.8 equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão);

6.1.8.1 Em caso de nutrição enteral deve ser reservada bomba específica para esta finalidade.

6.1.9 camas hospitalares para terapia intensiva, com as seguintes características:

6.1.9.1 camas com ajuste de posição, grades laterais e rodas nos Serviços de Terapia Intensiva Adulto;

6.1.9.2 cama com grades laterais, berço ou incubadora com ajuste de posição e rodas nos Serviços de Terapia Intensiva Pediátrica;

6.1.9.3 incubadora ou berço com ajuste de posição e rodas nos Serviços de Terapia Intensiva Neonatal;

6.1.10 equipamento para aspiração a vácuo;

6.1.11 termômetro;

6.1.12 estetoscópio;

6.1.13 relógio visível;

6.1.14 carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ventilador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e guia estéril;

6.1.15 equipamento desfibrilador/cardioversor;

6.1.16 equipamento para monitoração de pressão invasiva;

6.1.17 negatoscópio;

6.1.18 capnógrafo;

6.1.19 aspirador a vácuo portátil;

6.1.20 oftalmoscópio;

6.1.21 otoscópio;

6.1.22 marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador;

6.1.23 eletrocardiografo;

6.1.24 monitor de débito cardíaco;

6.1.25 máscara facial que permita diferentes concentrações de oxigênio;

6.1.26 equipamento para ventilação pulmonar não invasiva;

6.1.27 equipamento para aferição de glicemia capilar;

6.1.28 dispositivo para pesar o paciente;

6.1.29 material para diálise peritoneal em sistema fechado;

6.1.30 material para drenagem torácica em sistema fechado;

6.1.31 material para punção pericárdica;

6.1.32 material para curativos;

6.1.33 material para flebotomia;

6.1.34 material para acesso venoso profundo;

6.1.35 material para punção lombar;

6.1.36 material para drenagem de líquidos em sistema fechado;

6.1.37 material para sondagem vesical em sistema fechado;

6.1.38 material para traqueostomia;

6.1.39 ventilador de transporte;

6.1.40 cilindro transportável de oxigênio;

6.1.41 incubadora de transporte para os Serviços de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica;

6.1.42 equipamento de fototerapia para os Serviços de Terapia Intensiva Neonatal;

6.1.43 poltrona removível destinada ao acompanhante;
6.1.44 estadiômetro para os Serviços de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal;
6.1.45 fita métrica;
6.1.46 termômetro para monitoração da temperatura ambiente.

7. ACESSO A RECURSOS ASSISTENCIAIS

7.1 Os estabelecimentos de saúde que tenham Serviços de Terapia Intensiva devem dispor ou garantir o acesso, em tempo real, aos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos, específicos para o grupo etário assistido:

7.1.1 assistência cirúrgica geral;
7.1.2 assistência clínica e cirúrgica vascular;
7.1.3 assistência clínica e cirúrgica cardiovascular;
7.1.4 assistência clínica e cirúrgica neurológica;
7.1.5 assistência clínica e cirúrgica ortopédica e traumatológica;

7.1.6 assistência clínica e cirúrgica oftalmológica;
7.1.7 assistência clínica e cirúrgica urológica;
7.1.8 assistência clínica gastroenterológica;
7.1.9 assistência clínica nefrológica, incluindo diálise;
7.1.10 assistência clínica hematológica;

7.1.11 assistência clínica em genética para Serviços de Terapia Intensiva Neonatal;
7.1.12 assistência radiológica intervencionista;
7.1.13 terapia nutricional, incluindo nutrição enteral e parenteral;

7.1.14 assistência fonoaudiológica;
7.1.15 assistência psicológica;
7.1.16 assistência social;
7.1.17 assistência farmacêutica;
7.1.18 assistência clínica hemoterápica;
7.1.19 serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

7.1.20 serviço de anatomia patológica;
7.1.21 serviço de radiologia convencional, incluindo aparato de radiografia portátil;

7.1.22 serviço de ultrassonografia, inclusive portátil;
7.1.23 serviço de ecodopplercardiografia;
7.1.24 serviço de tomografia computadorizada;
7.1.25 serviço de ressonância magnética;
7.1.26 serviço de fibrobroncoscopia;
7.1.27 serviço de endoscopia digestiva;
7.1.28 serviço de eletroencefalografia.

8. BIOSEGURANÇA
8.1 Os Serviços de Terapia Intensiva devem manter atualizadas e disponíveis para todos os profissionais, instruções escritas de biossegurança, contemplando os seguintes itens:

8.1.1 normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
8.1.2 instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
8.1.3 procedimentos em caso de acidentes;

8.1.4 manejo e transporte de material e amostra biológica.
8.2 O Responsável Técnico pelo serviço deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes, áreas e equipamentos, adotando as medidas de segurança adequadas.

9. SEGURANÇA DO PACIENTE

9.1 Os Serviços de Terapia Intensiva devem contar com:
9.1.1 instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, instrumentos e materiais.

9.1.2 condições para a higiene das mãos do profissional de saúde, pacientes e familiares.

9.2 Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar autorizados pelo órgão competente de cada Estado Parte.

9.3 Os Serviços de Terapia Intensiva devem adotar medidas sistemáticas para a prevenção e controle de infecções e eventos adversos.

9.4 As equipes de Serviços de Terapia Intensiva devem:
9.4.1 implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância de infecções e de eventos adversos;

9.4.2 contribuir com a investigação epidemiológica de surtos e eventos adversos e adotar medidas de controle;

9.4.3 proceder ao uso racional de medicamentos, especialmente de antimicrobianos.

10. AVALIAÇÃO DE PROCESOS ASSISTENCIAIS DE RESULTADOS

10.1 O paciente crítico deve ser avaliado clinicamente em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pela equipe profissional, com registro legível e assinado no prontuário clínico.

10.2 As equipes de Serviços de Terapia Intensiva devem:
10.2.1 avaliar todo paciente crítico por meio de sistema de classificação de gravidade da doença ou outro índice prognóstico que o substitua;

10.2.2 correlacionar a mortalidade geral de sua unidade à mortalidade geral esperada de acordo com o sistema de classificação de gravidade da doença ou outro índice prognóstico que o substitua, mantendo registro destes dados.

10.3 O responsável técnico dos Serviços de Terapia Intensiva deve monitorar eventos adversos sentinelas que possam indicar a qualidade da assistência.

10.4 O responsável técnico deve implantar, implementar e manter registros de avaliação do desempenho e protocolos de funcionamento global dos Serviços de Terapia Intensiva, buscando o processo contínuo de melhoria da qualidade.

PORTARIA Nº 356, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas em procedimentos para organização e funcionamento dos serviços de transplante de órgãos".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a as Resoluções Nº 13/07 do Grupo Mercado Comum;

Considerando que é necessário contar com Boas Práticas em procedimentos para organização e funcionamento dos serviços de transplante de órgãos e que as mesmas são de importância para o funcionamento de nossos sistemas de saúde; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 11/13 da XL Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde", realizada em Montevidéu, Uruguai, no período de 8 a 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas em procedimentos para organização e funcionamento dos serviços de transplante de órgãos" que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas, por escrito, para Ministério da Saúde/Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília/DF; e-mail: aai@saude.gov.br, telefones (61) 3315-2184 e 3315-2768; Fax (61) 3224-0014 e para ANVISA/Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais - Sede Única - SAI Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco "D" - Brasília/DF. CEP 71205-050 - Tel.: (61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail: articulara.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde do Ministério da Saúde, por intermédio da Comissão de Serviços de Atenção à Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final no foro pertinente do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" para fins de posterior discussão e aprovação no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, com vigência em todo o território nacional.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MERCOSUL/XL SGT Nº 11/PRES. Nº 11/13
BOAS PRÁTICAS EM PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO

E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a as Resoluções Nº 13/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário contar com Boas Práticas em procedimentos para organização e funcionamento dos serviços de transplante de órgãos e que as mesmas são de importância para o funcionamento de nossos sistemas de saúde.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Boas Práticas em procedimentos para organização e funcionamento dos serviços de transplante de órgãos", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º As Boas Práticas constantes nesta Resolução deverão orientar normativas de organização e funcionamento de serviços de transplante de órgãos, podendo ser acrescentados outros requisitos na normativa nacional ou local de acordo com a realidade de cada Estado Parte.

Art. 3º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud
Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Ministério da Saúde

Uruguai: Ministerio de Salud
Venezuela: Ministerio del Poder Popular para la Salud

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes antes de

XL SGT Nº 11 - Montevidéu, 12/IV/13.

ANEXO

BOAS PRÁTICAS EM PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS

1. OBJETIVO

Estabelecer Boas Práticas em procedimentos para organização e funcionamento dos serviços de transplante de órgãos.

2. DEFINIÇÃO

Os programas de transplante de órgãos (coração, pulmão, fígado, pâncreas, intestino e rim) estão destinados ao atendimento de pacientes em lista de espera para transplante e de acompanhamento pós-transplante e, portanto, exigem instituições que possuam infraestrutura, equipe de profissionais especificamente capacitados, equipamento específico e outras tecnologias necessárias para o diagnóstico e tratamento.

3. REQUISITOS

3.1 Documentar e cumprir com os requisitos legais e princípios éticos e de qualidade estabelecidos pela OMS.

3.2 Todo Programa de Transplante de órgãos, público ou privado deve inserir-se em um estabelecimento de saúde que tenha Habilitação ou Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário competente.

3.3 Toda instituição com programa de transplante deverá implementar as ações necessárias a fim de assegurar o funcionamento de uma unidade de procura de órgãos e tecidos com atividade permanente.

3.4 A construção, reforma ou adaptação na estrutura física das áreas destinadas ao transplante ou à internação do paciente no pós-transplante deve estar precedida da aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

3.5 É responsabilidade da administração do estabelecimento de saúde prever e prover os recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos necessários à operacionalização dos Programas de Transplantes de órgãos.

3.6 A direção do estabelecimento de saúde e o Chefe da equipe de transplante têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos.

3.7 Cada Programa de Transplante deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

3.8 As rotinas técnicas devem ser elaboradas conjuntamente com os serviços envolvidos na assistência ao paciente, assegurando a assistência integral e a interdisciplinaridade.

3.9 Um Programa de Transplante de órgãos deve:

3.9.1 possuir uma estrutura organizacional documentada.

3.9.2 preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

3.9.3 promover um ambiente acolhedor.

3.9.4 incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente crítico.

3.9.5 prover orientações aos familiares, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser oferecida, desde a admissão até a alta.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1 Todo Programa de Transplante de órgãos deve dispor da seguinte equipe:

4.1.1 Um Chefe e Subchefe de Equipe médica, legalmente habilitado como especialista na especialidade cirúrgica ou clínica correspondente ao órgão a ser transplantado, específico para a modalidade de assistência adulto ou pediátrico.

4.1.2 O médico com cargo de chefia e subchefia do programa de transplante somente pode assumir a responsabilidade por um único Programa de Transplante, podendo ser integrante de outros programas de transplante do mesmo órgão.

4.1.3 O chefe ou subchefe de equipe poderão sê-lo de mais de um programa de transplante de órgãos quando estes correspondam a órgãos diferentes.

4.1.4 Em caso de ausência do Chefe de Equipe, o Subchefe será o profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

4.1.5 A equipe de profissionais de um programa de transplante de órgãos deverá assegurar a avaliação pré-transplante e o acompanhamento posterior ao mesmo dos pacientes sob sua atenção.

4.1.6 A equipe de profissionais deverá estar conformada preferentemente por dois médicos com especialidade cirúrgica e dois profissionais clínicos, em ambos os casos com especialidade do órgão a transplantar.

4.2 O Chefe de equipe será responsável por implementar e manter registros de programa de educação permanente para toda a equipe de profissionais do programa de transplante que dirige.

4.3 A capacitação de experiência cirúrgica e clínica em transplante dos integrantes da equipe de transplante deve ter sido adquirida nos 5 anos prévios à data em que for solicitada a autorização para tal prática junto à Autoridade Sanitária competente.

4.4 Serão obrigações do chefe de equipe:

4.4.1 Cumprir e fazer cumprir as normas e atos administrativos vinculados com as leis vigentes que regulem a atividade de doação e transplante no país em que realizem a mencionada prática, bem como as disposições de caráter administrativo emanadas da Direção do estabelecimento assistencial no qual realizem as práticas médico-cirúrgicas.

Cumprir em tempo e forma com as disposições relativas aos registros, protocolos e relatórios médicos e estatísticos contemplados nas normas citadas no item acima e em outras resoluções ou disposições ditadas na matéria, assegurando a mencionada informação aos Organismos Nacionais de Doação e Transplante, garantindo a adequada informação aos pacientes.

4.4.2 Coordenar as ações dos integrantes da equipe a seu cargo para fins do estrito cumprimento das leis vigentes, garantindo:

a-a operatividade dos mesmos durante as vinte e quatro (24) horas nos trezentos e sessenta e cinco (365) dias do ano e

b-a qualidade do atendimento aos pacientes inscritos na lista de espera para transplante ou transplantados.

4.4.3 Propor as alterações de sua equipe no momento que julgar necessário, devendo informar dentro das quarenta e oito (48) horas por meio fidedigno as baixas ou novas incorporações de seus integrantes, a fim de ser tramitadas como novas autorizações.

4.4.4 Documentar a aceitação ou não do paciente para a mudança de centro de transplante por falta de operatividade da equipe, a qual deverá ser notificada ao Organismo Nacional de Doação e Transplante competente, sendo solidariamente responsável de seu cumprimento o Diretor Técnico/Médico do estabelecimento.



5. INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTO

5.1 Toda instituição solicitante deverá encontrar-se previamente habilitada como estabelecimento assistencial pela Autoridade Sanitária correspondente.

5.2 Requisitos a cumprir pelos estabelecimentos públicos ou privados que contam com serviços destinados à retirada e implantação de órgãos:

5.2.1 Centro cirúrgico adequado e disponível destinado a transplante de órgãos, com instrumental cirúrgico apropriado e suficiente, equipe de monitorização, cardioversão, estimulação elétrica cardíaca e perfusão vascular;

5.2.2 As instituições nas quais funcionem programas de transplante de órgãos deverão contar com os serviços relacionados a seguir:

	Coração	Fígado	Pâncreas	Pulmão	Rim	Rim/Pâncreas	Intestino
Ambulatório para acompanhar os pacientes transplantados	X	X	X	X	X	X	X
Cineangiocardiografia	X	X	X	X	X	X	X
Ecocardiografia Bidimensional com medidor direcional de fluxo	X	X	X	X	X	X	X
Eletrocardiografia Convencional e Dinâmica	X	X	X	X	X	X	X
Emergência Cardiológica funcionando durante as 24 horas do dia	X	X	X	X	X	X	X
Radiologia Convencional e Vascular	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Fisiologia Respiratória	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Endoscopia	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Endoscopia Digestiva Alta	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Fisioterapia	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Hemodinâmica	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Hemoterapia com capacidade de atender a necessidade de grandes quantidades de sangue e hemoderivados	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Radiologia Convencional	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Radiologia Intervencionista com recursos diagnósticos e terapêuticos nas áreas vascular e de vias biliares	X	X	X	X	X	X	X
Gamacâmara em serviço próprio ou prestado por terceiros	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Tomografia Computadorizada	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Ultrassonografia com medidor convencional e Doppler Colorido	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Circulação Extracorpórea com bombas centrífugas	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Infusão Controlada de fluidos com bombas de infusão rápida	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Infusão de Sangue	X	X	X	X	X	X	X
Sistema de Monitorização da Coagulação Sanguínea	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Diálise para Pacientes Agudos	X	X	X	X	X	X	X
Unidade Coronariana	X	X	X	X	X	X	X
Unidade de Tratamento Dialítico próprio ou terceirizado	X	X	X	X	X	X	X
Unidade de Hemofiltração próprio ou prestado por terceiros	X	X	X	X	X	X	X
Serviço de Fibrobronoscopia	X	X	X	X	X	X	X
Laboratório de Histocompatibilidade próprio ou prestado por terceiros	X	X	X	X	X	X	X

Os serviços prestados por terceiros devem estar formalizados por meio de um contrato e cumprir com a normativa nacional vigente.

5.2.3 Deverá contar com duas (2) áreas de internação:

- Unidade de cuidados intensivos, destinada a pacientes no pós-operatório imediato ou em situação de complicação e risco, isolados dentro do setor que corresponder;

- Área de internação clínica, com isolamentos adequados à situação exigida pelo quadro clínico do paciente.

5.2.4 Serão consideradas como serviço aquelas áreas, setores ou unidades operacionais que representem o conjunto de recursos humanos (profissionais, técnicos e administrativos), tecnológicos, de equipamento e de infraestrutura que, organizados adequadamente, permitam o funcionamento regular e permanente do mesmo, garantindo a resolução dos casos e procedimentos médicos que se apresentem, de quaisquer complexidade;

5.3 Os Programas de transplante de órgãos devem dispor de infraestrutura física com ambientes e instalações necessárias para a assistência e a realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

6. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/HABILITAÇÃO

- Os períodos para a renovação de autorização/habilitação deverão observar a legislação vigente em cada país

- A fim de proceder à renovação de autorização/habilitação de estabelecimentos e credenciamento de chefes, subchefes e integrantes de equipes, será necessário cumprir com os seguintes requisitos:

6.1- Nova vistoria satisfatória da infraestrutura assistencial e avaliação da atividade da unidade de procura.

6.2 Cumprimento dos requisitos legais e normativos quanto a quantidade e tipo de recursos humanos.

6.3 Cumprimento efetivo dos requerimentos de informação solicitados pela Autoridade Sanitária competente.

6.4 Cumprimento, por parte do Diretor do estabelecimento e do chefe de equipe de transplante, do encaminhamento ao Organismo Nacional de Doação e Transplante correspondente de todas as informações referidas a inscrição e baixa de pacientes em lista de espera, bem como a transplante e acompanhamento posterior, tudo o qual deverá ser consignado nos protocolos próprios.

6.5 Os programas que solicitem reabilitação deverão comprovar ter efetuado atividade de transplante com doador vivo e/ou cadavérico durante os dois (2) anos prévios à solicitação.

6.6 A avaliação dos resultados de cada programa conforme os padrões nacionais que cada país através da Autoridade competente estabelecerá e que terão em conta:

a-o número de transplantes efetuados,

b-a relação ofertas/recusas de órgãos para transplante,

c-a sobrevida do enxerto e do paciente.

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Localiza, temporariamente, no Ministério da Saúde em Brasília, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Ministério da Saúde em Brasília, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde I, código FCT-11, nº 05F.0475.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 374, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192 Regional de Alagoins (BA), com sede no Município de Alagoins (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoins (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Município de Alagoins (BA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.229450/2013-36, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 Regional de Alagoins do Estado da Bahia, localizada no Município de Alagoins (BA), conforme detalhado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Alagoins (BA).

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Alagoins (BA) é composto pelos Municípios contidos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Município para Repasse	Valor Atual da Central	Valor revisto a ser pago mensal a partir de julho/2013	Valor do Repasse anual fundo a fundo
Alagoins/BA	R\$ 26.600,00	R\$ 68.600,00	823.200,00
Total			823.200,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL DE ALAGOINS COM SEDE EM ALAGOINS (BA)

Nº	Município de Abrangência	População IBGE (2010)
1	Acajutiba	14.653
2	Alagoins	141.949
3	Aporá	17.731
4	Araças	11.561
5	Aramari	10.036
6	Cardeal da Silva	8.899
7	Catu	51.077
8	Crisópolis	20.046
9	Entre Rios	39.872
10	Esplanada	32.802
11	Inhambupe	36.306
12	Itapicuru	32.261
13	Jandaíra	10.331
14	Olindina	24.943

15	Ouriçangas	8.298
16	Pedrao	6.876
17	Rio Real	37.164
18	Sátiro Dias	18.964
	TOTAL	523.769

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a

execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 339/MS/MEC, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial União nº 46, de 10 de março de 2014, Seção 1, pág. 36, onde se lê: "R\$ 10.482,93 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)", leia-se: "R\$ 10.482,92 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.306806/2006-06	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG	363944	001/2010

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pelas Operadoras listadas abaixo, mantendo-se os resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgados.



Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.933021/2013-21	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344729
33902.908187/2013-18	CEMIG SAÚDE	417505
33902.906017/2013-91	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956
33902.933015/2013-74	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE - UNIMED SUL MINEIRA	337188
33902.936727/2013-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED SAÚDE	385697

33902.932418/2013-04	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	315796
33902.932405/2013-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS	413534
33902.930110/2013-16	UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369659
33902.930093/2013-17	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	320706
33902930102/2013-70	UNIMED LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	354279

33902.930115/2013-49	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622
33902.932396/2013-74	ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AMMP SAÚDE	417211

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.021731/2011-80	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir, cobert.obrigat, a consulta com Reumatologista, p/ as benef.M.M.A.S e M.M.S, em 13/7/11;descredenciar em 26/2/09, o Hosp.Vaz Monteiro de Assist. Infantil, CNPJ:22.073.381/0001-71 e em 11/4/11, a Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNPJ 22.073.266/0001-05, sem prévia autorização da ANS. (art.12,I e art.17,§4º da L.9656/98)	181.423,16 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)
25779.008918/2012-79	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	305626	22.666.341/0001-33	Deixar de informar a ANS o reajuste de 90%, no contr.coletivo com a SICCOB CREDIVAG, em março de 2012. (art.20, caput, da L.9656/98 c/c art.14,§1º, "a", da RN 171/08)	10.000,00 (dez mil reais)
25772.004841/2010-66	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Infração ao art.17,§4º, da L.9656/98, com penalidade prevista no art.88 da RN 124/06.	219.456,32 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25772.002251/2006-12	Previna Administradora de Serviços Médicos Ltda	318027	32.638.488/0001-73	Infração ao art.17,§4º, da L.9656/98, com penalidade prevista no art.88 da RN 124/06.	459.200,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 863, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

PROCESSO

EMPRESA

CNPJ

MARCA COMERCIAL

FINALIDADE

CLASSIFICAÇÃO

SITUAÇÃO

25351.347041/2010-11

CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

67.148.692/0001-90

DIFCOR TÉCNICO

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE

PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA

CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO

DEFERIDO

25351.587136/2011-39

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

60.744.463/0001-90

ELATUS

REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO NOVO

CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO

DEFERIDO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ES-

PECIAL TEMPORÁRIO - RET

PROCESSO

EMPRESA

CNPJ

FASE DO EXPERIMENTO SITUAÇÃO

25351.011151/2014-84

DIMICRON QUÍMICA DO BRASIL LTDA

90.537.416/0001-36

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.011120/2014-06

DIMICRON QUÍMICA DO BRASIL LTDA

90.537.416/0001-36

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.011109/2014-14

DIMICRON QUÍMICA DO BRASIL LTDA

90.537.416/0001-36

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.007656/2014-76

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.005143/2014-20

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.004380/2014-31

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.004393/2014-31

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.007905/2014-81

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.004307/2014-81

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.004331/2014-71

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.004288/2014-40

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA

11.074.190/0001-08

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.027464/2014-07

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

47.180.625/0001-46

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.027495/2014-74

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

47.180.625/0001-46

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.039635/2014-88

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

60.744.463/0001-90

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.039675/2014-55

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

60.744.463/0001-90

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.039641/2014-93

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

60.744.463/0001-90

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.011716/2014-06

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

04.136.367/0001-98

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.010528/2014-53

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

04.136.367/0001-98

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.008819/2014-09

IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS

61.142.550/0001-30

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

25351.021103/2014-33

CCAB AGRO LTDA

08.938.255/0001-01

PRODUTO LISTADO NO ANEXO III

DEFERIDO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

INDEFERIMENTOS

PROCESSO

EMPRESA

CNPJ

MARCA COMERCIAL

FINALIDADE

SITUAÇÃO

25351.130401/2006-38

DUPONT DO BRASIL S/A

61.064.929/0001-79
ADVANCE MAX
REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
NÃO CLASSIFICADO
INDEFERIDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 10 de março de 2014.

Processo n.º 25000.212437/2010-03
Interessado: CESAR ANTONIO PAWLAK - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CESAR ANTONIO PAWLAK - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.784.524/0001-60, localizada no Município de CARLOS GOMES/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.001905/2011-99
Interessado: CARLOS LUCIANO LOPES - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CARLOS LUCIANO LOPES - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.102.627/0001-32, localizada no Município de BEBEDOURO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.035781/2009-21
Interessado: OTAVIO LUIZ BOSCHI - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa OTAVIO LUIZ BOSCHI - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 60.059.680/0001-40, localizada no Município de SANTA LUCIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.213456/2010-49
Interessado: DROGARIA SIMPLESFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SIMPLESFARMA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 11.514.180/0001-46, localizada no Município de LINHARES/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.020367/2009-17
Interessado: FARMÁCIA VICTORIA E CAROLINA CASAGRANDE LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA VICTORIA E CAROLINA CASAGRANDE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 09.395.603/0001-04, localizada no Município de CAÇADOR/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.062071/2007-10
Interessado: DROGARIA VEN LTDA
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA VEN LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 63.919.385/0001-05, localizada no Município de ARARAQUARA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.153159/2010-37
Interessado: DROGARIA FERREIRA & MARQUES LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão

jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA FERREIRA & MARQUES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.918.775/0001-90, localizada no Município de CÓRREGO NOVO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.566448/2009-69
Interessado: PALOMARES E PEREIRA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa PALOMARES E PEREIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 04.019.338/0001-46, localizada no Município de BELA VISTA/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.202824/2010-23
Interessado: SILVA & LUCIANO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SILVA & LUCIANO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 02.554.850/0001-67, localizada no Município de SIQUEIRA CAMPOS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.093024/2011-96
Interessado: DROGARIA DO BOSQUE MATAO LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA DO BOSQUE MATAO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.620.013/0001-17, localizada no Município de MATÃO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.154967/2010-11
Interessado: DROGARIA MILAGRES LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MILAGRES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.418.237/0001-07, localizada no Município de BAIXO GUANDU/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.528999/2009-24
Interessado: DROGAPORAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGAPORAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 01.068.059/0001-84, localizada no Município de PORANGATU/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.073541/2011-49
Interessado: DAMASIO & ZAGHEN LTDA
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o credenciamento da empresa DAMASIO & ZAGHEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.513.995/0001-48, localizada em GOUVEIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005542/2009-44, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 437 de 23 de julho de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) VISTO MAIS VISTORIAS VEICULARES MARILIA LTDA - ME para M E F CARVALHO VISTORIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.502.492/0001-77.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São José da Lagoa Tapada, estado da Paraíba, por meio do canal 13 (treze).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.010335/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, por meio do canal 13 (treze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro:	RUA CELESTINO GOMES DE SÁ, S/N	Bairro:	S/B
CEP:	58815-000	Localidade:	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
UF:	PB	Coordenadas Geográficas:	06°56' 34"S; 38°09' 22"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante:	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A	
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
LD3100	0,100 kW	0666-04-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante:	IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		Modelo:	2 X LOG PERIÓDICA
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:
267 m	8 m	90° NV	0°	4,85 dBi
Tipo:	Polarização:	ERP max:		
Diretiva	H	0,220 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:	KMP RFS		
Comprimento:	Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação.
12 m	72,11 %	50 Ohms	11,00 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	11,0	0,000
15	-17,0	0,001
30	-49,0	0,003
45	3,0	0,023
60	30,0	0,085
75	30,0	0,174
90	22,0	0,220
105	8,0	0,174
120	9,0	0,085
135	-20,0	0,023
150	-40,0	0,003
165	-60,0	0,001
180	-65,0	0,000
195	-94,0	0,001
210	-134,0	0,003



225	-163,0	0,023
240	-151,0	0,085
255	-22,0	0,174
270	0,0	0,220
285	-35,0	0,174
300	-99,0	0,085
315	-39,0	0,023
330	-16,0	0,003
345	12,0	0,001
VALORES MÉDIOS:	-36,6	0,07

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Água Branca, estado da Paraíba, por meio do canal 05 (cinco).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.010269/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Água Branca, Estado da Paraíba, por meio do canal 05 (cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA DO CEMITÉRIO, S/N		Bairro: S/B	
CEP: 58748-000	Localidade: ÁGUA BRANCA	UF: PB	Coordenadas Geográficas: 07°31' 00"S; 37°38' 24"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A		
Modelo: VI350P	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: 0811-02-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL IND. E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		Modelo: 2 X LOG PERIÓDICA		
Cota Base da Torre: 747 m	Altura Centro Geométrico: 7 m	Azimute de Orientação: 30° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,85 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H	ERP max: 0,081 kW		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: RG213	
Comprimento: 10 m	Eficiência: 84,53 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 6,30 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	38,0	0,039
15	39,0	0,008
30	14,0	0,002
45	23,0	0,009
60	-4,0	0,033
75	-9,0	0,064
90	76,0	0,081
105	103,0	0,061
120	127,0	0,019
135	142,0	0,002
150	141,0	0,000
165	125,0	0,000
180	101,0	0,000
195	76,0	0,000
210	50,0	0,000
225	-6,0	0,000
240	-19,0	0,000
255	21,0	0,000
270	31,0	0,000

285	62,0	0,002
300	76,0	0,020
315	63,0	0,061
330	76,0	0,081
345	63,0	0,072
VALORES MÉDIOS:	58,7	0,020

*Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.961, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53528.004847/2004 - Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da empresa RADIO ALARMES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ/MF 04.142.744/0001-00, constante no "Contrato Social por Transformação de Empresário".

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de março de 2014

Nº 1.160 - 53500.023817/2011 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Ipê Informática Ltda. - IPÊ INFORMÁTICA, na modalidade Local.

Nº 1.161 - 53500.023784/2011 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Ipê Informática Ltda. - IPÊ INFORMÁTICA, ambas na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.891, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA - ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.892, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Expede autorização à CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.180.183/0003-88 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.988, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ISRAEL DE PONTES MOURA, por meio do Ato nº 64432, de 09/04/2007, para GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME, CNPJ nº 13.167.781/0001-55, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.032, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021003/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA - RTVD - Alegrete/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.033, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020974/11. TELEVISÃO TUIUTI SA - RTVD - Camaquã/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.034, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020864/11. TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA - RTVD - Ijuí/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.035, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020952/11. RBS TV SANTA ROSA LTDA - RTVD - Santo Ângelo/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.036, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021002/11. TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA - RTVD - São Borja/RS - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.037, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020997/11. TELEVISÃO IMEMBUI SA - RTVD - São Gabriel/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020841/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A - RTVD - Balneário Camboriú/SC - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.011285/11. TELEVISÃO CHAPECO S/A - RTVD - Caçador/SC - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.041, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021294/11. TELEVISÃO CHAPECO S/A - RTVD - Concórdia/SC - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.042, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020843/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD-Itajaí/SC-Canal 33. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.043, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021312/11. CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO - RTVD - Mafra/SC - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.044, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.020832/11. TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A-RTVD-Rio do Sul/SC-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.045, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.019599/09. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - GTVD - Marabá/PA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.046, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021437/11. RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA - RTVD - Rio Maria/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.047, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.028648/12. MINERACAO RIO DO NORTE SA - RTVD - Oriximiná (Porto Trombetas)/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.048, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.033642/12. RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA-RTVD-Marabá/PA-Canal 24.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.060, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021615/12. RAULAND BELEM SOM LTDA - RTVD - Belém/PA - Canal 15. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.071, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003491/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Conceição do Araguaia/PA - Canal 16. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.049, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.059549/11. OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA - RTVD - Paragominas/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.061, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001608/13. AMAZONIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTVD - Santarém/PA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.072, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.002908/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cametá/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.050, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.023444/11. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Goianésia do Pará/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.062, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028647/12. MEC-MINERACAO ESPORTE CLUBE - RTVD - Oriximiná (Porto Trombetas)/PA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.073, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.009518/13. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Tomé-Açu/PA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.051, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001587/13. RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - RTVD - Santarém/PA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.063, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.064916/12. RÁDIO E TELEVISÃO CIDADE DOURADA LTDA - RTVD - Itaituba/PA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.074, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.009521/13. SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Parauapebas/PA - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.052, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.027914/12. SANTAREM RÁDIO E TV LTDA - RTVD - Santarém/PA - Canal 36. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.064, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.029122/1 . TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itaituba/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.075, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022170/11. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO VALE DO XINGU LTDA - RTVD - Altamira/PA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028649/12. MINERACAO RIO DO NORTE SA - RTVD - Oriximiná (Porto Trombetas)/PA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.065, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003508/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paragominas/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.076, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.046040/11. TAPAJOS PUBLICIDADE LTDA - RTVD - Itaituba/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.023443/11. RÁDIO FLORESTA LTDA - RTVD - Tucuruí/PA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.066, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022980/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Bragança/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.077, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022421/11. W M W GONCALVES LTDA-ME - RTVD - Bragança/PA - Canal 33. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.055, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.038365/12. RADIODIFUSÃO CARAJAS LTDA - RTVD - Marabá/PA - Canal 28. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.067, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.026173/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Abaetetuba/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.078, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020518/11. SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA - RTVD - Capanema/PA - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.056, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001576/13. RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - RTVD - Altamira/PA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.068, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.014299/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Óbidos/PA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.079, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021457/11. RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIAS LTDA - RTVD - Óbidos/PA - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.057, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.001590/13. RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA - RTVD - Santarém/PA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.069, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.003505/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ponta de Pedras/PA - Canal 53. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.080, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.058116/12. RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA-RTVD-Faro/PA-Canal 33.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.058, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017831/09. RÁDIO E TV UNIAO LTDA - RTVD - Belém/PA - Canal 48. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.070, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.020305/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Marabá/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.081, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.019890/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Altamira/PA - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.028651/12. MINERACAO RIO DO NORTE SA - RTVD - Oriximiná (Porto Trombetas)/PA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente		ATO Nº 1.082, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.019897/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Marabá/PA - Canal 34. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



<p>ATO Nº 1.083, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.023433/11. MINERACAO RIO DO NORTE SA - RTVD - Oriximiná (Porto Trombetas)/PA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.094, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043485/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Cametá/PA -Canal 31.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.107, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043509/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Paragominas/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.084, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.040050/12. PREFEITURA MUNIC.DE MARABA - RTVD - Marabá/PA - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.095, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043488/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Capanema/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.108, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043512/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Redenção/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.085, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054928/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Óbidos/PA-Canal 31.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.096, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043493/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Santarém/PA-Canal 30.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.109, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043515/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Santa Maria do Pará/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1086, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054931/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Tomé-Açu/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.097, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043499/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Visou/PA-Canal 30. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.110, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043517/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Caetano de Odivelas/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1087, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054944/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Dom Eliseu/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.098, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043505/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Tucuruí/PA-Canal 38.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.111, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043496/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Miguel do Guamá/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1088, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054929/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Monte Alegre/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.099, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043501/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Itaituba/PA-Canal 31.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.112, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043507/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD -Tailândia/PA-Canal 30.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1089, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054934/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Soare/PA-Canal 31.Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.101, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043476/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Almeirim (Monte Dourado)/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.113, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043503/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Vigia/PA-Canal 31. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.090, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.054932/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Novo Repartimento/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.102, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043475/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Almeirim/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.115, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.026137/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Campina Grande/PB - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.091, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043473/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Abaetetuba/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.103, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043478/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Altamira/PA-Canal 30. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.116, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.030535/08. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - GTVD - João Pessoa/PB - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.092, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043513/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Marapanim/PA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.104, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043842/2 . FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Bragança/PA-Canal 31. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.117, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.002124/08. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTVD - João Pessoa/PB - Canal 25. Autoriza Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.093, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043502/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - São Domingos do Capim/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.105, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043483/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Breves/PA-Canal 31. Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.118, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.034130/08. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - GTVD - João Pessoa/PB - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>
<p>ATO Nº 1.094, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043485/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Cametá/PA -Canal 31.Autoriza Uso RF.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.106, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043489/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Conceição do Araguaia/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>	<p>ATO Nº 1.107, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014</p> <p>Processo nº 53000.043509/12. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTVD - Paragominas/PA - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.</p> <p>MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente</p>

ATO Nº 1.119, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017851/09. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - João Pessoa/PB - Canal 38. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.132, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.026138/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Caruaru/PE - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.143, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022992/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Petrolina/PE - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.121, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.049364/12. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A.-RTVD-Campina Grande/PB-Canal 28. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.133, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.050296/12. TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA - RTVD - Caruaru/PE - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.144, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017641/09. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Recife/PE - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.122, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022246/11. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTVD - Cajazeiras/PB - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.134, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.013298/09. DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-GTVD-Caruaru/PE-Canal 45.Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.145, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.011971/08. NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA - GTVD - Recife/PE - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.123, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.069294/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Cajazeiras/PB - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.135, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 29000.000769/88. RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STEREO LTDA - GTVD - Petrolina/PE - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.146, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017555/09. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Recife/PE - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.124, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022236/11. TELEV.PARAIBA LTDA - RTVD - Catolô do Rocha/PB - Canal 20. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.136, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.021176/11. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Petrolina/PE - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.147, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017658/09. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Recife/PE - Canal 26. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.069288/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guarabira/PB - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.137, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.013895/11. FUNDAÇÃO VICENTE CAMPELO - GTVD - Recife/PE - Canal 15. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.148, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.066066/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Afogados da Ingazeira/PE - Canal 16. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.126, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022240/11. TELEV.PARAIBA LTDA - RTVD-Maturéia (Pico do Jabre)/PB-Canal 21.Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.138, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.000950/13. RÁDIO VENEZA LTDA - RTVD - Recife/PE - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.149, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.043908/12. REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Arcoverde/PE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.127, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.046302/12. TELEV.TAMBAU LTDA-RTVD-Maturéia (Pico do Jabre)/PB-Canal 31. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.139, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.018613/08. SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. - GTVD - Recife/PE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.150, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.051773/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Arcoverde/PE - Canal 41. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.128, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022235/11. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTVD - Monteiro/PB - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.140, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.017893/09. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTVD - Recife/PE - Canal 32. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.151, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.063429/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR) - RTVD - Fernando de Noronha/PE - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.129, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022243/11. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTVD - Patos/PB - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.141, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.011303/09. ELO COMUNICAÇÃO LTDA - GTVD - Caruaru/PE - Canal 35. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.152, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.046109/12. REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Pesqueira/PE - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.130, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.069299/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Patos/PB - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.142, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.025076/12. REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Garanhuns/PE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 1.153, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.051776/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Pesqueira/PE - Canal 41. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 1.131, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 Processo nº 53000.022245/11. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTVD - Pombal/PB - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente		



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48000.000384/2014-17, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, para autorizar o afastamento do País dos membros da Diretoria da Empresa e dos integrantes de seu quadro de pessoal.

Art. 2º A presente subdelegação de competência se aplica à autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do dirigente a que se refere o caput, assumir o exercício temporário da direção daquela Empresa.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação de competência estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º A subdelegação de competência, objeto desta Portaria, deve ser exercida com a fiel observância do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e demais normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48407.871368/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, concessão para lavrar Minério de Níquel, no Município de Itagibá, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°09'47,478"S/39°43'19,517"W; 14°12'30,166"S/39°43'19,517"W; 14°12'30,163"S/39°44'26,223"W; 14°09'47,475"S/39°44'26,209"W; 14°09'47,478"S/39°43'19,517"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 2300,0m, no rumo verdadeiro de 55°35'59"995 SE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°09'05,200"S e Long. 39°44'22,800"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5000,0m-S; 2000,0m-W; 5000,0m-N; 2000,0m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Níquel, no Município de Itagibá, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°09'47,478"S/39°43'19,517"W;

14°12'30,166"S/39°43'19,517"W; 14°12'30,163"S/39°44'26,223"W; 14°09'47,475"S/39°44'26,209"W; 14°09'47,478"S/39°43'19,517"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 2300,0m, no rumo verdadeiro de 55°35'59"995 SE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°09'05,200"S e Long. 39°44'22,800"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5000,0m-S; 2000,0m-W; 5000,0m-N; 2000,0m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48407.871368/1989, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 400.000 toneladas, relativa à reserva lavrável de 8.7 milhões, com teor médio de 1,55% Ni, de toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPMP, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os Trabalhos de Lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de março de 2014

Processo DNPM nº 48415.846018/2007-97. Interessado: Sidney Diniz de Almeida. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 138/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de março de 2014

Nº 537 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.005458/2013-73, resolve: conceder efeito suspensivo aos pedidos de reconsideração da ABRADÉE-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA e da Bandeirante Energia S.A., interpostos em face da REH nº 1.685, de 11 de fevereiro de 2014, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade e determinar que a cobrança da CDE, para todas as Distribuidoras, seja realizada com base nos valores históricos das cotas anuais de 2013 até a definição final das cotas de 2014.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ATO Nº 1.154, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.043909/12. REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Taquaritinga do Norte/PE - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.155, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.018297/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR) - RTVD - Vicência/PE - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.980, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.004547/2014 - RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA -SARC -Ligação p/Transmissão de programas - Pires do Rio/GO - Outorga autorização de uso de radiofrequência e autoriza equipamentos.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.981, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.004548/2014 - FÊNIX RÁDIO FM LTDA - SARC -Ligação p/Transmissão de programas - Ipameri/GO - Autoriza equipamentos.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.969, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 156, Inciso VI, do anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração e extensão do escopo do LIT/INPE, como laboratório avaliado para o produto "Femtocélula residencial", na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Avaliados.

Art. 2º O novo escopo do laboratório do LIT/INPE será divulgado no sítio da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 1.019 - No Processo nº 53500.020546/2010 O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Nogueira & Dantas Ltda., CNPJ/MF nº 06.913.777/0001-23, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 535/2011, de 24 de janeiro de 2011 e correspondentes Termos de Autorização n. 626, 627 e 628/2011/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de março de 2011, DECIDE prorrogar, até 16 de novembro de 2014, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 88/2014-ORLE, de 14 de fevereiro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.027, de 25 de fevereiro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 66, do dia 5 de março de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: CNPJ/MF Nº 11.274.204/0001-63

Leia-se: CNPJ/MF Nº 11.274.304/0001-63

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, §6º, da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Relacionar os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul que deverão complementar aqueles listados no anexo I da Portaria nº 55, de 12 de março de 2013: 3917.32.90, 8517.70.99, 8536.90.90, 9001.10.11 e 9013.80.90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, seção 1, página 87, onde se lê:

3	48500.005371/2013-04	EOL São Galvão	São Galvão Eólica S.A.	19.390.265/0001-56
5	48500.005385/2013-10	EOL Carnaúba I	Carnaúba Eólica S.A.	19.443.862/0001-17
11	48500.005379/2013-62	EOL Punaú I	Punaú Eólica S.A.	19.446.932/0001-90

Leia-se:

3	48500.005371/2013-04	EOL São Galvão	São Galvão Eólica S.A.	19.390.265/0001-71
5	48500.005385/2013-10	EOL Carnaúba I	Carnaúba I Eólica S.A.	19.443.862/0001-17
11	48500.005379/2013-62	EOL Punaú I	Punaú I Eólica S.A.	19.446.932/0001-90

Processo: 48500.003787/2009-01.

No Despacho nº 4.282, de 17 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 281, v. 150, n. 251:

Onde se lê:

"(iii) estabelecer que os valores efetivamente pagos pela CEB-D em razão dos efeitos do Despacho nº 3.168/2013 serão integralmente repassados à tarifa dos consumidores;"

Leia-se:

"(iii) estabelecer que os efeitos da obrigação de pagamento dos valores associados à decisão consubstanciada no Despacho nº 3.168/2013 serão, para fins de repasse à tarifa dos consumidores da CEB-D, considerados no próximo processo tarifário da distribuidora;"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de março de 2014

Nº 545 - Processo nº: 48500.000870/2008-30. Interessado: UTE Parnaíba III Geração de Energia S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. para UTE Parnaíba III Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.701/0001-01

Nº 546 - Processo nº: 48500.003569/2006-36. Interessado: COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda. Decisão: (i) alteração, a pedido do empreendedor, da capacidade da subestação elevadora do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH São Valentim, de 2.600 kVA para 2.800 kVA, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.402, de 10 de junho de 2008; e, (ii) registro da alteração da razão social da empresa COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim Ltda. para COTESA Geradora de Energia - PCH São Valentim S.A.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de março de 2014

Nº 542 - Processo nº 48500.006153/2012-06. Interessado: CHESF. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 1043/2013-SFE, alterando-a para R\$ 859.956,76 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

Nº 543 - Processo nº 48500.004075/2012-05. Interessado: COPEL Distribuição S/A. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 084/2013-SFE, alterando-a para R\$ 4.575.302,36 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004

Nº 544 - Processo nº: 48500.003777/2012-63. Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A - ESCELSA. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 087/2013-SFE, alterando-a para R\$ 450.252,82 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de março de 2014

Nº 548 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: J.H.M. Geração Elétrica Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 11 de março de 2014. Usina: CGH CAA-YARI. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 500kW cada uma, totalizando 1.000kW de potência instalada. Localização: Município de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 551 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Estabelecer, para as usinas listadas, que o prazo de 30 dias para obtenção da operação comercial a que se refere o § 5º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, terminará em 30 de março de 2014, visto o início da operação integrada ao SIN da subestação João Câmara II na data de 28 de fevereiro de 2014 conforme informações do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. II - Declarar que em 30 de março de 2014 ficam revogados os despachos a seguir listados nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 583/2013.

EOL/UF	Titularidade	Despacho	Processo
Morro dos Ventos I/RN	Desa Morro dos Ventos I S.A.	Despacho nº 3.105, de 5 de outubro de 2012	48500.004683/2010-40
Morro dos Ventos III/RN	Desa Morro dos Ventos III S.A.	Despacho nº 3.106, de 5 de outubro de 2012	48500.004694/2010-20
Morro dos Ventos IV/RN	Desa Morro dos Ventos IV S.A.	Despacho nº 3.107, de 5 de outubro de 2012	48500.004696/2010-19
Morro dos Ventos VI/RN	Desa Morro dos Ventos VI S.A.	Despacho nº 3.108, de 5 de outubro de 2012	48500.004682/2010-03
Morro dos Ventos IX/RN	Desa Morro dos Ventos IX S.A.	Despacho nº 3.109, de 5 de outubro de 2012	48500.004684/2010-94
Eurus VI/RN	Eurus VI Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.012, de 28 de setembro de 2012	48500.001174/2010-65
Santa Clara I/RN	Santa Clara I Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.006, de 28 de setembro de 2012	48500.003765/2010-77
Santa Clara II/RN	Santa Clara II Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.007, de 28 de setembro de 2012	48500.004692/2010-31
Santa Clara III/RN	Santa Clara III Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.008, de 28 de setembro de 2012	48500.003766/2010-11
Santa Clara IV/RN	Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.009, de 28 de setembro de 2012	48500.004687/2010-28
Santa Clara V/RN	Santa Clara V Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.010, de 28 de setembro de 2012	48500.006008/2010-55
Santa Clara VI/RN	Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda.	Despacho nº 3.011, de 28 de setembro de 2012	48500.004685/2010-39

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de março de 2014

Nº 549 - Processo nº 48500.002839/2013-09. Interessadas: Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema - EDEVP, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO e Empresa Elétrica Bragantina - EEB. Decisão: anuir à alteração do valor do mútuo celebrado entre as interessadas, aprovado pelo Despacho nº 1.335, de 30 de abril de 2013, para R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 550 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Contrato de Concessão de Geração nº 001/2010, no Edital de Leilão nº 06/2009, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, e o constante do Documento nº 48513.034483/2013-00, informa que a operação de transferência da participação acionária minoritária, detida pela Vale Energia S.A. na Norte Energia S.A. - NESA, Sociedade de Propósito Específico - SPE, titular da outorga da UHE Belo Monte, para uma empresa a ser criada, mantida a participação societária indireta da Vale na Concessionária, não configura transferência de controle societário sujeita à anuência prévia e tampouco descumpra o determinado no item 10.5.1.2 do Edital de Leilão nº 006/2009.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de março de 2014

Nº 538 - Processo: 48500.001866/2009-70. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Guaporé, localizado na sub-bacia 15, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Casarim Villas Boas Energia Ltda., para a empresa PAN Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03.

Nº 539 - Processo: 48500.008652/2008-43. Decisão: (i) prorrogar para 19/11/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.561, de 16 de maio de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, afluente do ribeirão do Inferno, sub-bacia 21, localizado no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda.

Nº 540 - Processo nº: 48500.004841/2011-42. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Boa Vista, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato Grosso do Sul, apresentados pelo Sr. Eder Bender, inscrita no CPF sob nº 026.792.629-48; e (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Talismã, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 541 - Processo nº: 48500.004398/2009-95. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Perdizes, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa Hidrelétrica Vale dos Perdizes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.363/0001-

81, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.069/2010-SGH/ANEEL, de 27 de dezembro de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 99/2010-SGH/ANEEL, de 18 de janeiro de 2010, que efetivou como ativo o registro dos estudos citados.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de fevereiro de 2014

Nº 433 - Processo: 48500.002141/2013-85. Interessado: Companhia Brasileira de Papel - IBEMA. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativa aos exercícios de 2013 e 2014.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de março de 2014

Nº 313 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de Junho de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso interposto por TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.923.017/0001-05, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo nº 48610.011777/2012-90, relativo ao Despacho ANP nº 180/2014, publicado no D.O.U. em 20/02/2014, seção 1, p.36. Esta decisão tem validade por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta nos Processos nº 48610.001347/2014-21 e nº 48610.001346/2014-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos em projetos no Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal. Os projetos denominam-se BG-24, no valor de R\$ 4.344.164,19 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), pelo



período de sessenta (60) meses, e BG-25, no valor de R\$ 10.771.608,97 (Dez milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos), no período de oitenta e quatro (84) meses.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG	BG-24	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UNICAMP	4.344.164,19	8.2.2
BG	BG-25	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	USP	10.771.608,97	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 57/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1739/2014-860.493/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1740/2014-861.327/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1741/2014-861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1742/2014-861.648/2011-JOSÉ MARIA BARROS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1743/2014-862.200/2011-DIVINO MARTINS DOS SANTOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1744/2014-862.338/2011-LUIS RICARDO SANTOS ROCHA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1745/2014-862.709/2011-ROOSEVELT FERNANDES MARTINS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1746/2014-862.931/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1747/2014-860.184/2012-WT GONÇALVES & SANTOS LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1748/2014-860.222/2012-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1749/2014-860.406/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1750/2014-860.419/2012-JOÃO DIVINO DANTAS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1751/2014-860.456/2012-JOÃO CARLOS DOS SANTOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1752/2014-861.350/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1753/2014-861.889/2012-GERALDO LUIZ RODRIGUES-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1754/2014-860.492/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1755/2014-860.786/2013-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 116/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1693/2014-834.876/2011-KILDARE JOSÉ DINIZ REZENDE-

1694/2014-831.174/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.-

1695/2014-831.175/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.-

1696/2014-831.176/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.-

1697/2014-831.254/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.-

1698/2014-831.783/2012-OLÍVIA DO CARMO RODRIGUES ME-

1699/2014-832.632/2012-PEDREIRA UM LTDA-

1700/2014-834.083/2012-MINERSOLO SONDAGEM E GEOTECNIA LTDA-

1701/2014-834.085/2012-EGESA ENGENHARIA S.A.-

1702/2014-834.411/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-

1703/2014-834.413/2012-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A-

1704/2014-834.418/2012-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR-

1705/2014-831.054/2013-COPEM - EMPRESA DE PELO-TIZAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

1706/2014-831.089/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-

1707/2014-831.104/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-

1708/2014-831.178/2013-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO-

1709/2014-831.190/2013-KILDARE JOSÉ DINIZ REZENDE-

1710/2014-831.212/2013-PAULO SÉRGIO PEREIRA MELLERES-

1711/2014-831.234/2013-MARIA MADALENA CHAVES ME-

1712/2014-831.258/2013-VANDOIRES RIBEIRO DE SOUZA-

1713/2014-831.279/2013-ARTHUR BERNARDINO-

1714/2014-831.280/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-

1715/2014-831.414/2013-OTÁVIO ZAVARIZE-

1716/2014-831.432/2013-MARLEI FERREIRA DE AQUINO-

1717/2014-831.745/2013-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA-

1718/2014-831.919/2013-FERNANDO ANTONIO NONATO DA SILVA-

1719/2014-831.962/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.-

1720/2014-832.630/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-

1721/2014-833.663/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-

1722/2014-833.806/2013-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COELHO E CUNHA LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1723/2014-830.876/2012-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA-

1724/2014-831.771/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-

1725/2014-831.774/2012-AREIAS DO PORTO LTDA ME-

1726/2014-831.937/2012-NILO COUTINHO GONÇALVES DE ANDRADE-

1727/2014-832.417/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-

1728/2014-833.578/2012-EMERSON TAVARES DE SOUZA-

1729/2014-831.173/2013-ADELIO VITOR DOS SANTOS-

1730/2014-831.201/2013-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA-

1731/2014-831.235/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-

1732/2014-831.248/2013-JARBAS MENDES DE CARVALHO-

1733/2014-831.250/2013-FERNANDO ANTUNES NOGUEIRA-

1734/2014-831.285/2013-CARLOS TADEU CHAVES REGO ME-

1735/2014-831.410/2013-VILA RICA MINERAÇÃO E LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-

1736/2014-831.588/2013-M RUIZ A COSTA-

1737/2014-832.641/2013-LIDIANE FRANÇA DIAS-

1738/2014-833.165/2013-ROBERTO MOREIRA DE CARVALHO ME-

RELAÇÃO Nº 25/2014-MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1771/2014-866.536/2011-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-Termo de Compromisso

1772/2014-866.653/2011-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-Termo de Compromisso

1773/2014-867.097/2011-MARCIR NORBERTO WEBER ME-Termo de Compromisso

1774/2014-866.240/2012-N DALPIAZ ME-Termo de Compromisso

1775/2014-866.698/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-Termo de Compromisso

1776/2014-866.699/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-Termo de Compromisso

1777/2014-866.700/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-Termo de Compromisso

1778/2014-866.701/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-Termo de Compromisso

1779/2014-866.243/2013-ROSELI MARIANO DA SILVA-Termo de Compromisso

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1780/2014-866.251/2012-LUIZ ANTONIO PEGORINI-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 2/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1795/2014-803.307/2012-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1796/2014-803.408/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1797/2014-803.053/2011-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1798/2014-803.405/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1799/2014-803.406/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

1800/2014-803.409/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 37/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1781/2014-848.258/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1782/2014-848.491/2010-SALESIO JOSÉ LOCH-

1783/2014-848.193/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-

1784/2014-848.223/2013-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINÉRIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ-

1785/2014-848.229/2013-GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO-

1786/2014-848.261/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-

1787/2014-848.270/2013-LUIZ MACHADO FILHO -ME-

1788/2014-848.288/2013-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-

1789/2014-848.424/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME-

1790/2014-848.425/2013-OMINEX MINERAÇÃO & INCORPORAÇÕES S A-

RELAÇÃO Nº 9/2014-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1791/2014-886.064/2012-DAYANE KEROLLEM PETTE-
NON-Termo Assinado
1792/2014-886.124/2012-METALMIG MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-termo assinado
1793/2014-886.195/2012-IMS CONSTRUTORA LTDA-ter-
mo assinado
1794/2014-886.354/2013-CLEONICE FERREIRA BOR-
GES DA SILVA-termo assinado

RELAÇÃO Nº 27/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)

1756/2014-815.924/2013-TERRA BRANCA MINERAÇÃO
LTDA-

1757/2014-816.033/2013-ADELAR SCHNEIDER-
1758/2014-816.038/2013-VIDEPLAST INDUSTRIA DE
EMBALAGENS LTDA-

1759/2014-816.061/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANS-
PORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-

1760/2014-816.084/2013-PAULO RENATO CAVALCANTI
DE SIQUEIRA-

1761/2014-816.085/2013-MATERPLAN MADEIRAS E
TERRAPLANAGEM LTDA-

1762/2014-816.095/2013-JAZIDA ÁGUAS CLARAS LT-
DA-

1763/2014-816.103/2013-JOSE SEVERIANO DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

1764/2014-816.065/2013-MÁRIO NICOLAU JUNIOR-
1765/2014-816.074/2013-INFRASUL - INFRAESTRUTU-

RA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
1766/2014-816.077/2013-CERÂMICA INDAIAL LTDA

EPP-
1767/2014-816.087/2013-STANG TRANSPORTE E CO-
MERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-

EPP-
1768/2014-816.098/2013-BRITAGEM GASPAS LTDA

DA-
1769/2014-816.106/2013-AIRTON BERNARDO ROVE-

1770/2014-815.011/2014-EDSON JOSE MACIEL-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.364/2003-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
870.366/2003-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
870.381/2003-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
872.461/2003-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
871.871/2004-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº70/2014
871.611/2005-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
871.630/2005-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
873.506/2005-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
873.326/2006-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº63/2014
870.348/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF.

Nº74/2014
870.349/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF.

Nº69/2014
870.350/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF.

Nº72/2014
870.351/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF.

Nº71/2014
870.352/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-OF.

Nº73/2014
871.807/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-OF. Nº68/2014
872.898/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-OF. Nº75/2014
872.899/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-OF. Nº65/2014
870.566/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-OF. Nº66/2014
870.567/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-OF. Nº67/2014
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-OF. Nº344/2013
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-OF. Nº344/2013 - DIFISBA
870.222/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E IN-

DÚSTRIA LTDA-OF. Nº64/2014
870.399/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E IN-

DÚSTRIA LTDA-OF. Nº64/2014
870.400/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E IN-

DÚSTRIA LTDA-OF. Nº64/2014

RELAÇÃO Nº 45/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

871.036/2001-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO
LTDA-PINDOBAÇU/BA - Guia nº 013/2014-16.000t-Quartzito-

Validade:28/02/2015
872.508/2009-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMER-

CIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-GUA-
JERU/BA, RIO DO ANTÔNIO/BA - Guia nº 017/2014-16.000t-

Gabro- Validade:12/09/2015
871.629/2010-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO

LTDA ME-JUAZEIRO/BA - Guia nº 016/2014-50.000t-Areia- Va-

lidade:11/02/2015
872.937/2011-LEMONS & NEVES LTDA.-IGAPORÃ/BA -

Guia nº 022/2014-12.000t-Argila- Validade:19/09/2014
871.051/2012-M A CAIRES & CIA LTDA-ALCOBA-

ÇA/BA - Guia nº 020/2014-10.000t-Areia- Validade:16/10/2014
870.190/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-

ARAÇÁS/BA - Guia nº 021/2014-50.000t-Areia- Valida-

de:16/07/2015
871.529/2013-RENATO DE ARAUJO DORIA-PORTO SE-

GURO/BA - Guia nº 019/2014-50.000t-Areia- Validade:10/09/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.014/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA- Área de

155,81ha para 51,73ha-Calcário
872.436/2009-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de

13,30ha para 2,96ha-Areia
873.231/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICI-

PAÇÕES S.A.- Área de 1.990,40ha para 978,74ha-Calcário,Argilito

e Argila
873.232/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICI-

PAÇÕES S.A.- Área de 1.943,19ha para 987,34ha-Calcário,Argilito

e Argila
873.690/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de

48,79ha para 20,14ha-Areia
873.693/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de

48,83ha para 14,67ha-Areia
873.699/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de

45,99ha para 9,99ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL
LTDA-Água Mineral

871.267/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
874.178/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia

874.179/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
874.180/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia

874.443/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(325)
870.437/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ

Nº7.272/2010
872.974/2010-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-ALVARÁ

Nº1.605/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(326)
871.094/2007-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ

Nº2.435/2011
872.736/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº5.153/2011
871.331/2010-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-

RÂMICOS-ALVARÁ Nº14.562/2010
872.307/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.830/2011
872.309/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.832/2011
872.310/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.833/2011
872.311/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.834/2011
872.312/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.835/2011
872.314/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.836/2011
872.315/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.837/2011
872.316/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.838/2011
872.317/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.839/2011
872.318/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº3.840/2011
872.955/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº2.720/2011
872.956/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO

SA-ALVARÁ Nº2.721/2011
Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.244/1994-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-NO-

VA CANAÁ/BA - Guia nº 003/2014-16.000t-Quartzito- Valida-

de:23/04/2016
870.714/2005-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-

DA.-MIRANGABA/BA - Guia nº 018/2014-16.000t-Quartzito- Va-

lidade:28/02/2015

RELAÇÃO Nº 46/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará

de Pesquisa(197)
870.957/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.438/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.531/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.532/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.543/2010-ALLAN DELON SA ALVES

871.610/2010-ALLAN DELON SA ALVES
871.647/2010-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.

871.676/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.678/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.679/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.681/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.935/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.937/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.939/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.940/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.706/2010-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE

AREIA LTDA ME
870.802/2011-ROCHA E RIBEIRO LTDA

871.218/2012-SM 21 EMPREENDIMENTOS E CONS-

TRUÇÕES LTDA
870.581/2013-BRAULIO CABRAL PINHEIRO DA SILVA

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
870.110/2010-CONSORCIO GALVAO OAS- Guia de Uti-

lização Nº054/2014

RELAÇÃO Nº 47/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-

quisa(195)
873.151/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-

DOU de 05/06/2008
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-

quisa(1782)
873.082/2006-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LT-

DA ME - Publicado DOU de 04/03/2013, Relação nº 69/2013, Se-

ção , pág. - Onde se lê:"... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa

de Arenoso,..." Leia - se:"... Aprovo o Relatório de Pesquisa de

Saibro,..."
Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-

quisa(1280)
870.854/2006-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E

TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME -

Publicado DOU de 04/12/2009, Relação nº 309/2009, Seção , pág.

- Onde se lê:"... nos Municípios de Lauro de Freitas e Salvador,

Estado da Bahia,..." Leia - se:"... no Município de Salvador, Estado

da Bahia..."

RELAÇÃO Nº 48/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)

872.521/2007-MV QUARTZO LTDA

RELAÇÃO Nº 49/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará

de Pesquisa(197)
871.677/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.739/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

870.957/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.078/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.132/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
871.438/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.531/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.532/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.676/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.677/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.678/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.679/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.681/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.935/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.937/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.939/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

871.940/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.064/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

870.598/2011-GRANITOS ITAGUACU LTDA.
871.415/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA

873.218/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICI-

PAÇÕES S.A.

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.024/2003-ALESSANDRA BARBOSA FERNANDES-
OF. Nº319/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.248/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
801.249/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
800.710/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA -AI Nº408/2012
800.711/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA -AI Nº409/2012
800.712/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA -AI Nº406/2012
800.714/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA -AI Nº505/2012
800.715/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA -AI Nº430/2012

RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA.-OF. Nº1417/2013 e 1418/2013-DOU de
28/01/2014

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.359/2010-CALCÁRIO NORTE SUL LTDA-OF.
Nº327/2014
860.837/2010-LUIZ ANTONIO LISITA-OF. Nº329/2014
861.833/2010-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA-OF.
Nº292/2014
861.232/2011-MINERAÇÃO RLRJ LTDA ME-OF.
Nº294/2014

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.349/2007-EXUPÉRIO GONÇALVES PEREIRA
860.882/2008-MINERAÇÃO LR LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.629/2009-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA- Área
de 271,96 para 32,30-Calcário
861.444/2012-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 399,95
para 48,19-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.172/1986-MINERADORA SUL AMÉRICA LTDA.
861.530/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
861.531/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
860.162/2011-ARCAL AREIA E CASCALHO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
860.598/2011-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-
ALVARÁ Nº6319/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
862.724/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº7718/2009
861.692/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3273/2011
861.693/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3274/2011
861.798/2010-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-ALVARÁ Nº3193/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.440/2003-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-
PRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº326/2014
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA
LTDA-OF. Nº328/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-
Fonte: BOCAINA; Marca: BURITI; Embalagens: 10L e 20L (sem
gás).- FORMOSA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-
OF. Nº293/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.344/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº198/14
868.345/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº198/14
868.346/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº198/14
868.099/2008-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº192/14
868.151/2011-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº192/14
868.078/2012-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ
S A-OF. Nº193/14
868.018/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº196/14
868.019/2014-PEDRO LUIZ VENIER-OF. Nº197/14
868.020/2014-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº199/14

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.301/2010-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO-OF.
Nº262/14

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.082/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZO-
LIN- Área de 429,50 ha para 365,71 ha-Minério de Ferro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.123/2006-KAZUTO HORII
868.124/2006-KAZUTO HORII
868.125/2006-KAZUTO HORII
868.210/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.280/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.-OF.
Nº260/14 e 261/14
001.282/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.-OF.
Nº213/14

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA
LTDA-SIDROLÂNDIA/MS - Guia nº 01/2014-50.000toneladas-Ba-
salto- Validade:28/02/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.126/2012-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA-OF.
Nº184/14

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.015/2014-ECOVALE LOCAÇÕES LTDA ME

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.713/2001-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/14-FISC

831.784/2005-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº219/14-
FISC

830.599/2008-SÉRGIO SILVEIRA DE CARVALHO-OF.
Nº303/14-FISC

830.302/2009-ANDRE DA SILVA SANTOS-OF.
Nº320/14-FISC

834.534/2010-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA-OF.
Nº150/14-FISC,Eli Bretas Lage

834.714/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS
LTDA-OF. Nº336/14-FISC

834.952/2010-TRANSIL TRANSPORTES E COMÉRCIO
S A-OF. Nº154/14-FISC

830.282/2011-PEROBAS LTDA-OF. Nº262/14-FISC

830.803/2011-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-OF.
Nº159/14-FISC

832.877/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº205/14-
FISC

833.831/2011-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E
GRANITOS ME-OF. Nº316/14-FISC

830.415/2012-PEROBAS LTDA-OF. Nº263/14-FISC

830.295/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº158/14-FISC

830.301/2013-MARIA JOSÉ CESCÃO CAETANO SOA-
RES-OF. Nº337/14-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.836/1976-CARMIL CABRÁLIA MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº304/14-FISC

831.502/2000-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF.
Nº321/14-FISC

832.163/2004-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E
EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF.
Nº152/14-FISC

830.774/2007-PEDRO JOSE DE BARROS FI-OF.
Nº302/14-FISC

RELAÇÃO Nº 155/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.281/2004-JOSÉ EDUARDO SAMPAIO-OF. Nº162/14-FISC
830.707/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SAN-
TOS ME-OF. Nº265/14-FISC
830.957/2009-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº264/14-FISC

RELAÇÃO Nº 156/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.575/2007-JOSÉ CARLOS BELLOTTI-OF. Nº232/14-FISC

RELAÇÃO Nº 157/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

832.657/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº348/14-
FISC

832.658/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº343/14-
FISC

832.659/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº344/14-
FISC

832.660/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº342/14-
FISC

832.661/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº349/14-
FISC

832.662/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº347/14-
FISC

832.663/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº346/14-
FISC

832.664/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº345/14-
FISC

831.221/2004-GILL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº287/14-
FISC

832.062/2009-VENGRAM GRANITOS E MÁRMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº2205/13-FISC

RELAÇÃO Nº 158/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.274/2005-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
830.295/2011-TRA MINERAÇÃO LTDA
832.070/2012-ILZA HELENA DE SIQUEIRA SENE ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.076/2002-WALDIR BATISTA VELOSO

RELAÇÃO Nº 159/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.817/2002-PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA- Área
de 247,25 ha para 49,45 ha-Granito
833.020/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA- Área de 181,69 ha para 48,50 ha-Calcário
830.701/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
Área de 1.891,53 ha para 1.252,84 ha-Minério de Ferro
832.997/2004-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA- Área
de 66,68 ha para 23,27 ha-Minério de Manganês
834.055/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO- Área de 52,90
ha para 26,52 ha-Areia

834.982/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.- Área de 1.379,03 ha para 1.143,73 ha-Bauxita
831.690/2008-MINERAÇÃO FR LTDA.- Área de 995,74
ha para 871,39 ha-Argila

831.773/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.- Área de 1.999,65 ha para 885,66 ha-Bauxita
831.774/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.- Área de 1.999,65 ha para 1.349,91 ha-Bauxita

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
835.035/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita
835.036/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita
835.041/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita
835.042/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita
831.156/2000-COMÉRCIO DE AREIA GOIABAL LTDA.-
Areia

830.452/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-Esmeralda
833.002/2003-JONAS EURIDES BRAGA-Areia
833.175/2004-VALE S A-Minério de Ferro
832.546/2006-VALE S A-Minério de Ferro
834.125/2006-LUCIANA CORDEIRO NASCIMENTO-
Gnaisse

831.120/2007-MARCOS SANTOS CAMPELLO- Calcário
835.005/2007-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-Gnaisse

RELAÇÃO Nº 160/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.865/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.023/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.024/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.504/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.
833.917/2006-MINERAÇÃO PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.

833.918/2006-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
834.250/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.
831.524/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS
831.845/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
831.846/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
834.334/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-

NIBRA

830.569/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
830.286/2010-PEDRO CAMILA & CIA
831.725/2010-ANA CAROLINA AGUIAR CARDOSO

NAVES

832.579/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.

832.594/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO

832.598/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO

832.599/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO

832.600/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO

832.601/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO

833.578/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.585/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.589/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.598/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.599/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.608/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.619/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.622/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.640/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

834.402/2010-SATURNINO FERREIRA FRANCO
834.662/2010-SATURNINO FERREIRA FRANCO

831.720/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

831.721/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

831.722/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

832.228/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

832.266/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 161/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

832.745/2002-ILAN AKHERMAN-ALVARÁ Nº2548/11
833.403/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº14452/10

831.781/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15679/10

832.100/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15695/10

832.102/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15696/10

832.813/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº14437/10

833.042/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16162/10

833.050/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15138/10

833.051/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15139/10

833.052/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15140/10

833.054/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15142/10

833.055/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15143/10

833.057/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16163/10

833.070/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15147/10

833.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15151/10

833.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15153/10

833.079/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15739/10

833.085/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15745/10

833.096/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15751/10

833.149/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15759/10

833.153/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15761/10

833.164/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15770/10

833.222/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16169/10

833.226/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº15160/10

833.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-ALVARÁ Nº16173/10

RELAÇÃO Nº 162/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.211/2010-AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA-OF.
Nº250/14-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.748/2003-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº414/14-
DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.350/2001-INCOPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PONTAL LTDA.-OF. Nº369/14-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)

830.901/1999-T. B. LOCH-OF. Nº519/14-DGTM

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF.

Nº355/14-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

831.389/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-
Registro de Licença Nº:2600/05 - Vencimento em 06/08/2014

832.105/2006-SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA EPP- Registro de Licença Nº:3040/07 - Vencimento em
10/09/2014

832.994/2006-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-
Registro de Licença Nº:3601/11 - Vencimento em 06/01/2015

830.236/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis-
tro de Licença Nº:3173/07 - Vencimento em 26/09/2014

830.241/2007-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-
Registro de Licença Nº:3174/07 - Vencimento em 06/08/2014

834.706/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:3527/10 - Vencimento em 27/08/2014

835.053/2007-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-
Registro de Licença Nº:3428/09 - Vencimento em 06/08/2014

833.992/2010-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:3631/11 - Ven-
cimento em 09/09/2016

830.066/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
Registro de Licença Nº:4008/13 - Vencimento em 10/10/2016

834.169/2011-HELENO VILELA LIMA- Registro de Li-
cença Nº:3966/13 - Vencimento em 25/10/2018

834.597/2011-JEANI LIMA ZANON- Registro de Licença
Nº:3989/13 - Vencimento em 02/10/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

830.772/2011-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-
Registro de Licença Nº4149/14 de 17/02/14-Vencimento em
28/02/2026

833.878/2011-CERÂMICA BURITIS LTDA.-Registro de
Licença Nº4150/14 de 17/02/14-Vencimento em 26/09/2015

834.596/2011-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-
Registro de Licença Nº4160/14 de 17/02/14-Vencimento em Inde-
terminado

832.866/2012-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-Re-
gistro de Licença Nº4155/14 de 17/02/14-Vencimento em
09/09/2017

834.217/2012-AREEIRO PONTE PRETA LTDA-Registro
de Licença Nº4152/14 de 17/02/14-Vencimento em 16/05/2014

830.031/2013-CASCALHEIRA DO ERMO LTDA-Registro
de Licença Nº4159/14 de 17/02/14-Vencimento em 14/12/2016

830.049/2013-DAYNE PEREIRA COELHO-Registro de
Licença Nº4156/14 de 17/02/14-Vencimento em 20/12/2017

830.200/2013-NK COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME-
Registro de Licença Nº4161/14 de 17/02/14-Vencimento em
21/02/2033

830.237/2013-CERÂMICA GLAUCILÂNDIA LTDA-Re-
gistro de Licença Nº4147/14 de 17/02/14-Vencimento em
03/01/2018

830.746/2013-HELENO VILELA LIMA-Registro de Licen-
ça Nº4146/14 de 17/02/14-Vencimento em 04/03/2018

832.606/2013-BRANDÃO E RODRIGUES LTDA ME-Reg-
istro de Licença Nº4158/14 de 17/02/14-Vencimento em Indeter-
minado

833.362/2013-PAULO TEOFILU DA SILVA ME-Registro
de Licença Nº4154/14 de 17/02/14-Vencimento em 06/09/2014

833.856/2013-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA.-Re-
gistro de Licença Nº4153/14 de 17/02/14-Vencimento em
25/11/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.664/2011-JOAO CARLOS BARCELOS ME-OF.

Nº535/14-DGTM

831.336/2012-AREIAS MODÉLO LTDA ME-OF.

Nº531/14-DGTM

832.235/2012-CERÂMICA MCG LTDA-OF. Nº536/14-
DGTM

833.594/2012-TRANSRIBEIRO-OF. Nº351/14-DGTM

833.839/2012-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E
CIA LTDA - ME-OF. Nº538/14-DGTM

834.090/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-
OF. Nº352/14-DGTM

834.091/2012-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-
OF. Nº345/14-DGTM

834.358/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. Nº363/14-
DGTM

834.359/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. Nº344/14-
DGTM

834.360/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. Nº362/14-
DGTM

831.605/2013-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA-OF.
Nº347/14-DGTM

833.630/2013-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA-OF.
Nº346/14-DGTM

833.655/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF.
Nº360/14-DGTM

833.861/2013-MINERADORA BRITO JUNIOR LTDA-OF.
Nº361/14-DGTM

833.867/2013-PREMOLDADOS CARVALHO LTDA-OF.
Nº533/14-DGTM

833.964/2013-JOSÉ BRÁULIO BRITO ME-OF. Nº532/14-
DGTM

833.982/2013-WINDISSON COELHO NETO-OF.
Nº542/14-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)

833.318/2006-CERAMICA FERNANDES DE MELO LT-
DA-OF. Nº527/14-DGTM

831.504/2009-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº537/14-DGTM

832.175/2012-AREIAS PORTO VELHO LTDA ME-OF.
Nº365/14-DGTM

830.074/2013-JURACI FREIRE MARTINS-OF. Nº364/14-
DGTM

RELAÇÃO Nº 163/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

832.725/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.

831.710/2007-INGO GUSTAV WENDER

834.016/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.157/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.574/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.003/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

831.501/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES

834.120/2010-BRAZMIN LTDA

834.247/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

834.720/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.795/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.

831.100/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES

831.449/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

832.152/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.065/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES

833.552/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

834.685/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

834.688/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.912/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

830.937/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.902/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.904/2012-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

832.206/2012-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA

832.207/2012-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA

832.680/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.119/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.845/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.846/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.847/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.848/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.849/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.850/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.851/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.852/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.853/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.854/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.855/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.874/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.875/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.876/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.877/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

833.878/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.



830.628/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
830.629/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
830.636/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
830.885/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
830.936/2013-FALCON METAIS LTDA
832.130/2013-CERÂMICA MINAS FORTE LTDA ME
832.143/2013-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
833.928/2013-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
833.942/2013-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
833.554/2011-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
832.744/2002-DARCY ALVES DA SILVA FI
833.220/2005-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME
830.892/2009-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.206/2012-HEITOR KASO HARIGAYA
RELACÃO Nº 164/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.753/2001-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
831.391/2002-SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA
831.687/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
RELACÃO Nº 165/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.884/2008-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA-OF. Nº372/14-DGTM
830.850/2009-VALE S A-OF. Nº370/14-DGTM
832.713/2009-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA-OF. Nº371/14-DGTM
834.557/2011-MLF GEOTECNIA E MECANICA DE ROCHAS LTDA-OF. Nº272/14-DGTM
835.039/2011-MLF GEOTECNIA E MECANICA DE ROCHAS LTDA-OF. Nº272/14-DGTM
835.047/2011-MLF GEOTECNIA E MECANICA DE ROCHAS LTDA-OF. Nº272/14-DGTM
835.049/2011-MLF GEOTECNIA E MECANICA DE ROCHAS LTDA-OF. Nº272/14-DGTM
832.033/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº463/14-DGTM
831.124/2013-LEVI SOARES DOMINGUITO-OF. Nº375/14-DGTM
831.126/2013-JUSTINO DE SOUZA VIEIRA-OF. Nº373/14-DGTM
831.226/2013-CHEVEL CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº374/14-DGTM
831.350/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº376/14-DGTM
831.407/2013-COSTA E VITA LTDA-OF. Nº366/14-DGTM
832.010/2013-ENÉAS DE OLIVEIRA E SILVA-OF. Nº270/14-DGTM
832.952/2013-BRUCE STEPHENSON TULIO DEFILIPIS-OF. Nº522/14-DGTM
832.953/2013-CSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº523/14-DGTM
833.111/2013-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO-OF. Nº524/14-DGTM
833.963/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº518/14-DGTM
Defere pedido de reconsideração(182)
830.860/2010-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.368/2001-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
830.654/2003-BRAZMINCO LTDA-AI Nº2052/11-MG
830.074/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2049/11-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.981/1988-CAL FERREIRA LTDA-OF. Nº486/14-DGTM
830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA - ME-OF. Nº114/14-DGTM
830.581/2000-MINERAÇÃO VALE DO RIO SANTANA LTDA-OF. Nº464/14-DGTM
830.442/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº321/14-DGTM
831.609/2002-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº372/14-DGTM

831.977/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP-OF. Nº348/14-DGTM
832.418/2004-D. W PARREIRAS DRAGAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº551/14-DGTM
831.797/2005-GRANITOS SALINAS LTDA. - ME-OF. Nº492/14-DGTM
832.101/2006-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº172/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.981/1988-CAL FERREIRA LTDA-OF. Nº487/14-DGTM
831.831/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº115/14-DGTM
831.977/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP-OF. Nº349/14-DGTM
832.418/2004-D. W PARREIRAS DRAGAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº552/14-DGTM
832.216/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº341/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº266/14-FISC
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº266/14-FISC
831.639/2000-VALE S A-OF. Nº368/14-DGTM
832.121/2010-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº582/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.082/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº525/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
832.121/2010-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº583/14-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.271/2004-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.- Registro de Licença Nº:2531/05 - Vencimento em 31/12/2014
831.932/2008-JOSÉ ARMANDO DA SILVA- Registro de Licença Nº:3404/09 - Vencimento em 06/05/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.826/2008-ALESSANDRA SILVA VITORINO-OF. Nº528/14-DGTM
833.383/2012-AREAL SANTÍSSIMA TRINDADE LTDA-OF. Nº350/14-DGTM
833.488/2012-BRUNA HORTENCIA DA SILVA MORAIS ME-OF. Nº353/14-DGTM
833.566/2012-EDWALDO LOPES DE LIMA-OF. Nº545/14-DGTM
832.661/2013-CAMPOS REIS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº540/14-DGTM
832.856/2013-PAULO CESAR DE QUEIROZ MINERAÇÃO ME-OF. Nº543/14-DGTM
832.876/2013-CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº544/14-DGTM
833.110/2013-IRMÃOS SANTIAGO TRANSPORTES LTDA-OF. Nº539/14-DGTM
833.682/2013-EDSON CARLOS MENDES SILVA ME-OF. Nº534/14-DGTM
833.777/2013-RONALDO BOLOGNANI ME-OF. Nº357/14-DGTM
833.814/2013-CRISTIANO JOSÉ MACHADO EIRELI ME-OF. Nº529/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.863/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº278/14-DGTM
833.073/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME-OF. Nº356/14-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.139/2001-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
CELSO LUIZ GARCIA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 30/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.566/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.299/2011-PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.443/2004-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.607/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO

850.883/2007-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA
850.682/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.684/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.814/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.930/2010-LINCOLN JOSE ALVIM FIORELLI-AI Nº106/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.300/2009-VALE S A-OF. Nº571/2014
850.522/2009-VALE S A-OF. Nº572/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
854.245/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
854.868/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI Nº521/2014
850.392/2003-VALDINEI MAURO DE SOUZA-AI Nº520/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.224/2012-ALAN KARDEC FERNANDES-OF. Nº1.843/2013
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.153/2013-WALCIRENE GONÇALVES DA CRUZ FONSECA
Não conhece o recurso interposto(1837)
850.685/2006-Interposto porADELSON BAIANOS DOS SANTOS
850.686/2006-Interposto porADELSON BAIANOS DOS SANTOS
850.898/2006-Interposto porADELSON BAIANOS DOS SANTOS
850.899/2006-Interposto porADELSON BAIANOS DOS SANTOS
851.022/2006-Interposto porADELSON BAIANOS DOS SANTOS
Torna sem efeito despacho publicado(2031)
850.751/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- DOU de 26/07/2013
850.752/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- DOU de 26/07/2013
850.753/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- DOU de 26/07/2013
850.812/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS- DOU de 26/07/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.913/1978-REINARDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.004/2014(Exigência extra-Ral) e 221.44.004/2014(Exigência Ral-Retificador); 221.44.003/2014(Exigência extra-Ral) e 221.44.003/2014(Exigência Ral-Retificador); 221.44.005/2014(Exigência extra-Ral).
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
802.913/1978-REINARDA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº515/2014 e 516/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
850.425/1990-SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL- AI Nº 513/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.425/1990-SERRA PELADA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL-OF. Nº576/2014
850.663/1996-ÁGUAS CRISTALINAS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº598/2014
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-OF. Nº221.44.002/2014(Ral-Retificador) e 221.44.002/2014(Exigência extra-Ral); 221.44.001/2014(Ral-Retificador) e 221.44.001/2014(Exigência extra-Ral) e 577/2014
850.260/2006-MARABÁ ÁGUAS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº221.44.001/2013; 221.44.002/2013; 221.44.003/2013; 221.44.006/2013; 221.44.007/2013; 221.44.008/2013 e 2.100/2013.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
850.903/2006-KELVIA ÁGUA LTDA-OF. Nº002/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.810/2011-ADRIANA CANDIDA OLIVEIRA- AI Nº735/2013
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
850.154/1999-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº2.116/2013
850.348/2010-L. NOGUEIRA & J. SANTOS- NOT Nº2.117/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.447/2007-EDSON DA CRUZ DA SILVA-OF. Nº574/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.447/2007-EDSON DA CRUZ DA SILVA- AI Nº510/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

850.447/2007-EDSON DA CRUZ DA SILVA -AI Nº806/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
851.255/2012-MAGALHAES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 31/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.011/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
851.160/2011-MARCOS JOSE SOARES
851.287/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.525/2013-SÔNIA CORREIA DO NASCIMENTO-OF. Nº1.097/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.741/2006-BRAZMIN LTDA
851.101/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
851.108/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
851.111/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
851.114/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
851.694/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.699/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.701/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.706/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
850.671/2013-GUTEMBERG BATISTA DE LIMA SANTOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.228/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.402/2009-DONALDO RIBEIRO CAETANO
850.156/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
850.157/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
850.158/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
850.159/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
850.161/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
850.505/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

850.382/2007-VOTORANTIM METAIS S.A.- AI Nº518/2014
850.574/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- AI Nº511/2014
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.262/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-AI Nº322/2009

850.263/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-AI Nº321/2009
850.269/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-AI Nº323/2009
Aceita defesa apresentada(241)
850.263/2004-INTERCEMENT BRASIL S A
850.269/2004-INTERCEMENT BRASIL S A
850.046/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.305/2012-J D VIANA EPP-OF. Nº2.110/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.097/1989-CARBONIFERA CRICIUMA S.A. -Alvará Nº340/1998

854.867/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA. -Alvará Nº2.418/1997
850.417/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.428/2011

851.240/2012-IEDA DE PAULA -Alvará Nº6.042/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.916/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

850.917/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.922/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
850.964/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
854.867/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MILTÔNIA LTDA.-AI Nº369/1998

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.569/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº517/2014

850.913/2006-ALBANO BORTONCELLO-AI Nº512/2014
850.690/2009-LUIZ PEDRO SERAFIM-AI Nº514/2014
850.848/2009-MARLENE SOARES TAVARES-AI Nº519/2014

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.064/2007-BRASCON CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº773/2011

851.257/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS-AI Nº645/2013

850.040/2009-CONSTRUTORA E MINERADORA MAMURU LTDA ME-AI Nº559/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.360/2010-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT -AI Nº798/2013

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.046/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº532/2011

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.954/1975-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. Nº2.146/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
851.356/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

Indefere por Interferência Total(1339)
850.911/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU

850.992/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.920/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-AI Nº884/2012

850.943/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-AI Nº885/2012

850.978/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-AI Nº925/2012

850.102/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA-AI Nº944/2012
850.105/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA-AI Nº946/2012
850.107/2007-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA-AI Nº927/2012

RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

850.943/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- NOT. Nº195/2013

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação nº 28/2014-Publicada no DOU de 04/02/2014-
Processo nº 850.943/2006 - Evento nº 904

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.090/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA - Publicado DOU de 12/12/2013, Relação nº 344/2013, Seção I, pág. 111- Onde se lê: Publicado no DOU de 06/09/2013, Leia-se: Publicado no DOU de 18/06/2013.

RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

851.157/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA
850.324/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE
850.325/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.602/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
851.603/2011-SERAFIM E SOUSA LTDA ME
851.733/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.

851.194/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

851.195/2012-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.474/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

850.479/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
850.999/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

851.038/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.

851.040/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.076/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.152/2013-PLANNA PARTICIPAÇÕES LTDA

851.314/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.264/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
851.061/2011-EURIPEDÉS JOSE DE SOUSA
851.535/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.463/2004-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.891/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

850.821/2008-LGV MINERAÇÃO LTDA
850.063/2009-REINARDA MINERAÇÃO LTDA
850.880/2010-INTERCEMENT BRASIL S A

850.881/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.882/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.883/2010-INTERCEMENT BRASIL S A

850.884/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.885/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.886/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.887/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.888/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.939/2010-INTERCEMENT BRASIL S A
850.450/2011-INTERCEMENT BRASIL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.060/2009-VALE S A-ALVARÁ Nº4.768/2010
850.301/2009-VALE S A-ALVARÁ Nº2.951/2010
850.303/2009-VALE S A-ALVARÁ Nº2.555/2010
850.304/2009-VALE S A-ALVARÁ Nº2.561/2010
850.305/2009-VALE S A-ALVARÁ Nº2.953/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

850.728/2011-WILLIAM NASSIF
850.732/2011-WILLIAM NASSIF

Indefere por Interferência Total(1339)
850.269/2010-DIOGENIS BORGES NETO

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

850.014/2013-CASSIO MARQUES FERREIRA LOCAÇÃO & TRANSPORTE-OF. Nº2.145/2013

850.014/2013-CASSIO MARQUES FERREIRA LOCAÇÃO & TRANSPORTE-OF. Nº2.145/2013

851.923/2013-H.VELOSO SOARES & CIA LTDA-OF. Nº597/2014

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

850.029/2007-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
851.093/2008-ANA MARIA G. DA C. MOTA

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
850.586/2010-F.M. LIMA IND. DE CERÂMICA LTDA-
Registro de Licença Nº60- Publicado no DOU de 2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

851.768/2013-G. A. ALVES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.640/2005-VALE S A

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 2/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)

846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME- Publicado DOU de 25/07/2013- Alvará de Pesquisa nº 3440/2010

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 35/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

846.523/2011-MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DE MELO- Alvará nº7567/2012 - Cessionario:846.017/2013-Pedro Rubens Guedes Maciel Neto- CPF ou CNPJ 11.650.332/0001-38

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.511/2012-ERALDO BATISTA DA CRUZ- Cessionário:José Maria Gonzalez Seoane Me.- CPF ou CNPJ 15.234.655/0001-00- Alvará nº7085/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.341/1994-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS- Registro de Licença Nº:036/1999 - Vencimento em 09/01/2022

RELAÇÃO Nº 36/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.124/2013-HELIOSMAN MARACAJA LACERDA-Registro de Licença Nº353/2014 de 11/03/2013-Vencimento em 11/03/2023

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
848.674/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº1.802/2013
Torna sem efeito despacho publicado(192)
848.504/2008-DEMECCO COMERCIAL LIMITADA- DOU de 15/03/2013
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.230/2008-EDILVA LOPES PEREIRA DE ALMEIDA- AI Nº192/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
848.230/2008-EDILVA LOPES PEREIRA DE ALMEIDA- AI Nº192/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
848.001/2009-MINERAÇÃO PARAIBANA ONE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- NOT. Nº02/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.114/2005-FRANCISCO SOUSA FERREIRA- NOT. Nº67/2010
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
848.114/2005-FRANCISCO SOUSA FERREIRA- AI Nº530/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.114/2005-FRANCISCO SOUSA FERREIRA- AI Nº530/2009
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA- Publicado DOU de 25/09/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA - Publicado DOU de 05/09/2013, Relação nº 199/2013, Seção 1, pág. 67- Onde se lê: "...848.458/2008-Mineração Ouro Branco Ltda.- Calcário...", Leia-se: "...848.458/2008- Mineração Ouro Branco Ltda.- Calcário-Municípios de Governador Dix-Sept-Rosado e Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte."

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.024/2013-AMANDA LUDMILA BRILHANTE DEE-KE-BOA VISTA/RR - Guia nº 002/2014-12.0009(Doze Mil)Toneladas-Argila tipo Cerâmica Vermelha- Validade:21/02/2015

EUGENIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
815.453/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA- DOU de 22/08/2013
Retificação de despacho(1387)
815.906/2010-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - Publicado DOU de 10/10/2013, Relação nº 189/2013, Seção I, pág. 50- Onde se lê: "...Cessionário: 815.866/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA...", leia-se: "...Cessionário:815.831/2013-ROGÉRIO LUIS BALTT..."
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(813)
815.367/2004-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- Publicado DOU de 25/10/2010 - A.I. nº 450/2010

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.113/2011-MARTINS LARA & LARA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.729/2003-J P W EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº131/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.02.14
820.402/2005-REKA PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME-OF. Nº130/14-DFISC/DNPM/SP 14.02.14

820.092/2008-CHRISTIAN JONES FIORAMONTE-OF. Nº246/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.02.14
820.250/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº172/14- DFISC/DNPM/SP - 19.02.14
820.251/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº171/14 -DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.252/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº170/14- DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.252/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº170/14- DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.253/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº167/14-DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.253/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº167/14-DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.254/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº174/14- DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.254/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº174/14- DFISC/DNPM/SP- 19.02.14
820.255/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº173/14-DFISC/DNPM/SP - 19.02.14
820.256/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº169/14-DFISC/DNPM- 19.02.14
820.257/2008-ASSOCEMA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº168/14-DFISC/DNPM/SP - 19.02.14
820.445/2010-RICARDO SIGNORELLI-OF. Nº247/14-DFISC/DNPM/SP - 06.03.14
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.237/2010-PEDRO RODRIGUES CESAR ME- Área de 39,52 hectares para 21,51 hectares-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.818/2010-HS MINER LTDA-Granito(Construção civil-brita), Granito (Ornamental), Areia (Construção civil)
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.693/2003-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº519/2005
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.834/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº1.253/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.827/2003-FBVC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº138/14-DFISC/DNPM/SP, de 14.02.14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDOIA LTDA-OF. Nº189/14-DFISC/DNPM/SP - 24.02.14
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Verônica (Poço) - Marca: Legítima, para a APEOESP e Legítima, com o Selo "Dia Mundial da Água" - Recipientes: 200mL, sem gás e 510mL sem gás, respectivamente.- SERRA NEGRA/SP
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte Barão(poço) - marca Pedra Negra, Fonte Baronesa(poço) - marca A Baronesa, e Fonte Pedra Negra - marca Pedra Negra - Série Prata.- TAUBATE/SP
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-Fonte Topázio (Poço) - Marca: Petra - Recipientes de 510mL - sem gás.- BRAGANÇA PAULISTA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
007.316/1959-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME- AI Nº 420/13-DFISC/DNPM/SP - 29.05.13
813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL LTDA- AI Nº 478 e 479/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA- AI Nº 537 e 538/13-DFISC/DNPM/SP -03/09/13
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
821.885/1987-Galvani Mineração e Participações Ltda.- AI Nº 422/13-DFISC/DNPM/SP, de 15.05.13, publicado no DOU de 29.05.13
820.090/1991-Galvani Mineração e Participações Ltda.- AI Nº 423/13-DFISC/DNPM/SP, de 15.05.13, publicado no DOU de 29.05.13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.196/1959-ODILON IZAR - FI-OF. Nº227/14-DISC/DNPM/SP - 26.02.14
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº176/14-DFISC/DNPM/SP - 19.02.14
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº144/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.02.14
826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº157/14-DFISC/DNPM/SP, de 18.02.14
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº238/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL LTDA-OF. Nº243/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.711/1981-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRÊS IRMÃS LTDA.-OF. Nº183/14-DFISC/DNPM/SP, de 21.02.14
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA-OF. Nº225/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA-OF. Nº225/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº253/14-DFISC/DNPM/SP, de 06.03.14
820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP-OF. Nº224/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14

820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP-OF. Nº224/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF. Nº137-DFISC/DNPM/SP-14/02/14
820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA-OF. Nº232/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP-OF. Nº182/14-DFISC/DNPM/SP, de 20.02.14
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. Nº141/14-DFISC/DNPM/SP - 17.02.14
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº140/14-DFISC/DNPM/SP-17.02.14
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº226/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.371/1998-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº127/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.02.14
820.613/2001-EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARA-PUÍ LTDA.-OF. Nº181/14-DFISC/DNPM/SP, de 20.02.14
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-OF. Nº124/14 e 125/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.02.14
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. Nº236/14-DFISC/DNPM/SP, de 26.02.14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº159/14-DFISC/DNPM/SP, de 18.02.14
804.417/1973-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-OF. Nº239/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº180/14-DFISC/DNPM/SP, de 20.02.14
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. Nº175/14-DFISC/DNPM/SP - 19.02.14
920.062/1997-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº134/14-DFISC/DNPM/SP, de 14.02.14
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. Nº235/14-DFISC/DNPM/SP, de 26.02.14
Nega provimento a defesa apresentada(476)
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL LTDA-OF. Nº245/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14

RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.011/2012-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº50/2014-DTM/DNPM/SP
820.156/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº47/2014-DTM/DNPM/SP
820.158/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº48/2014-DTM/DNPM/SP
820.161/2013-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº49/2014-DTM/DNPM/SP
820.172/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA-OF. Nº51/2014-DTM/DNPM/SP
820.178/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA-OF. Nº55/2014-DTM/DNPM/SP
820.206/2013-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA-OF. Nº45/2014-DTM/DNPM/SP
820.230/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº46/2014-DTM/DNPM/SP
820.240/2013-JULIANO MENDES DE OLIVEIRA-OF. Nº53/2014-DTM/DNPM/SP
820.274/2013-DÉCIO SALIONI-OF. Nº52/2014-DTM/DNPM/SP
820.321/2013-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº57/2014-DTM/DNPM/SP
820.337/2013-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-OF. Nº58/2014-DTM/DNPM/SP
820.352/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº59/2014-DTM/DNPM/SP
820.355/2013-LEBOOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA-OF. Nº60/2014-DTM/DNPM/SP
820.362/2013-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A-OF. Nº61/2014-DTM/DNPM/SP
820.363/2013-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A-OF. Nº62/2014-DTM/DNPM/SP
820.365/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº63/2014-DTM/DNPM/SP
820.366/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº64/2014-DTM/DNPM/SP
820.367/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº65/2014-DTM/DNPM/SP
820.368/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº66/2014-DTM/DNPM/SP
820.407/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº72/2014-DTM/DNPM/SP
820.434/2013-ANTENOR CESAR ANDRADE-OF. Nº73/2014-DTM/DNPM/SP
820.443/2013-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº74/2014-DTM/DNPM/SP
820.461/2013-NELSON CALIL JORGE-OF. Nº79/2014-DTM/DNPM/SP

820.499/2013-FLÁVIA LEME CARVALHO-OF. Nº80/2014-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
821.293/2012-NELSON CALIL JORGE- Alvará nº 5.569/2013 - Cessionario:821.387/2013-
AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20
821.293/2012-NELSON CALIL JORGE- Alvará nº 5.569/2013 - Cessionario:821.388/2013-
AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.294/2001-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº220/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.321/2008-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA-OF. Nº219/14-DFISC/DNPM/SP -
26.02.14
820.368/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº216/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.369/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº217/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.370/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº215/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.756/2010-PERSEU DE OLIVEIRA SANTOS-OF. Nº218/14-DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.496/1983-PETRA MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº34/2014-DTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
820.242/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
820.243/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.606/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº015/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.315/1936-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-OF. Nº86/2014-DTM/DNPM/SP
003.373/1940-MINERAÇÃO DO ROSARIO S A-OF. Nº87/2014-DTM/DNPM/SP
820.150/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº240/14-
DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.152/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº240/14-
DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.153/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº240/14-
*DFISC/DNPM/SP - 26.02.14
820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA-OF. Nº234/14-DFISC/DNPM/AP - 26.02.14
820.944/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. Nº75/2014-
DGTM/DNPM/SP
820.945/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. Nº76/2014-
DGTM/DNPM/SP
820.947/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME-OF. Nº77/2014-
DGTM/DNPM/SP
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. Nº31/2014-DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.728/2007-JOSE LUIZ MORANDIN EPP-Registro de Licença Nº3.320/2014 de
17/02/2014-Vencimento em 19/06/2017
820.825/2012-EDERLI COMÉRCIO DE TERRAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Re-
registro de Licença Nº3.319/2014 de 17/02/2014-Vencimento em 25/06/2017
820.844/2012-QUARTZO MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº3.325/2014 de
21/02/2014-Vencimento em 05/07/2018
820.493/2013-PRADO & PRADO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.-Re-
registro de Licença Nº3.321/2014 de 20/02/2014-Vencimento em 17/06/2014
821.198/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA-Registro de Licença Nº3323/2014 de
17/10/2013-Vencimento em 17/10/2043
821.200/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA-Registro de Licença Nº3322/2014 de
17/10/2013-Vencimento em 17/10/2043
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
821.040/2013-PORTO DE AREIA NOSEL LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.802/2008-WDC MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.668/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA- Registro de Licença
Nº:1.848/1995 - Vencimento em 09/03/2019
820.505/1999-CERAMICA CUNHA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.923/2006 - Ven-
cimento em 08/10/2018
820.171/2002-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.856/2005 -
Vencimento em 10/09/2018
821.030/2011-CORSO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:3.224/2012 - Venci-
mento em 20/01/2017
820.200/2013-SANTA HELENA AGRÍCOLA LTDA- Registro de Licença Nº:3.277/2013 -
Vencimento em 02/02/2015

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000134/2014-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.893, de 1º de fevereiro de 2013, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Furnas Centrais Elétricas S.A.		23.274.194/0001-19
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		219
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Botafogo
		07	CEP
			22.281-900
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2528-3112
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços nas Subestações Brasília Geral e Samambaia (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.893, de 1º de fevereiro de 2013).	
	Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Brasília Geral: a) complementação do Módulo Geral da Subestação Brasília Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Anel, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 34,5 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Anel, para o 5º Transformador 230/34,5 kV, de 60 MVA; e c) instalação de um Módulo de Conexão 34,5 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para o 5º Transformador 230/34,5 kV, de 60 MVA; II - Subestação Samambaia: a) complementação do Módulo Geral da Subestação Samambaia com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; b) instalação do 4º Banco de Autotransformadores Monofásicos 345/138 kV, de 3x75 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para Banco de Autotransformadores Monofásicos 345/138 kV, 3x75 MVA; e d) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para Banco de Autotransformadores Monofásicos 345/138 kV, 3x75 MVA.	
	Período de Execução	De 1ª/02/2013 a 1ª/02/2014 (Subestação Brasília Geral). De 1ª/02/2013 a 1ª/02/2015 (Subestação Samambaia).	
	Localidade do Projeto [UF]	Distrito Federal.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.	
	Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.	
	Nome: Fernando Sérgio Lopes Rosa.	CPF: 680.924.667-34.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	13.226.936,00.	
	Serviços	5.512.378,00.	
	Outros	1.873.931,00.	
	Total (1)	20.613.245,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	12.107.036,00.	
	Serviços	5.045.655,00.	
	Outros	1.873.931,00.	
	Total (2)	19.026.622,00.	

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006528/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.349, de 24 de setembro de 2013, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Pinheiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.820/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Pinheiros S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Pinheiros S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Interligação Elétrica Pinheiros S.A.		10.260.820/0001-76
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1.155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	8º Andar, Conjunto 82		Vila Olímpia
		07	CEP
			04546-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços na Subestação Atibaia II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.349, de 24 de setembro de 2013).	
	Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Atibaia II, compreendendo:	



	I - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC1 em 138 kV de 50 Mvar; II - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para o Banco de Capacitores em Derivação BC1; III - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC2 em 138 kV de 50 Mvar; IV - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para o Banco de Capacitores em Derivação BC2; e V - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral, devido à instalação de dois Bancos de Capacitores em Derivação em 138 kV de 50 Mvar cada.
Período de Execução	De 03/10/2013 a 03/06/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Atibaia, Estado de São Paulo.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: José Antônio Caseiro Vicente.	CPF: 039.403.098-26.
Nome: Dirceu Bueno de Camargo.	CPF: 054.311.758-82.
Nome: Ricardo Pires da Silva.	CPF: 161.844.788-26.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	8.364.593,07.
Serviços	2.359.854,35.
Outros	556.954,49.
Total (1)	11.281.401,91.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	8.167.782,51.
Serviços	2.207.733,33.
Outros	539.507,90.
Total (2)	10.915.023,74.

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000536/2014-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.727, de 23 de outubro de 2012, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT		92.715.812/0001-31
03	Logradouro	04	Número
	Av. Joaquim Porto Villanova		201
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Prédio A1, 7º Andar, Sala 722		Jardim Carvalho
07	CEP	08	Município
	91410-400		Porto Alegre
09	UF	10	Telefone
	RS		(51) 3382 - 4530
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Bagé 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.727, de 23 de outubro de 2012).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Bagé 2, compreendendo: I - instalação de um Banco de Capacitores de 3,6 Mvar, em 13,8 kV; e II - instalação de um Módulo de Conexão em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples, para o Banco de Capacitores de 3,6 Mvar, em 13,8 kV.		
Período de Execução	De 29/10/2012 a 29/10/2014.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.		
Nome: Diego Mizette Oliz.	CPF: 976.799.760-15.		
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	825.327,04.		
Serviços	42.593,05.		
Outros	96.077,72.		
Total (1)	963.997,81.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	755.056,74.		
Serviços	38.989,58.		
Outros	87.900,01.		
Total (2)	881.946,33.		

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, no art. 3º da Portaria MME nº 311, de 13 de setembro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000703/2013-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora Refinaria Alumina Rondon, localizada no Município de Rondon, Estado do Pará, de propriedade da empresa Companhia Brasileira de Alumínio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.409.892/0191-92, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, um Cabo Condutor 795 kcmil por Fase, com cerca de cento e setenta e cinco quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação Alumina Rondon à Subestação de Marabá 230 kV, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão, em 230 kV, Marabá - Alumina Rondon;

II - construção de uma Entrada de Linha em 230 kV na Subestação Marabá 230 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, todos em 230 kV, na nova Subestação Alumina Rondon de 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Companhia Brasileira de Alumínio S.A., deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado fazenda Nossa Senhora Aparecida II, com área de 182,6288 ha, (cento e oitenta e dois hectares e sessenta e dois ares e oito centiares), localizado no município de Aparecida D'Oeste, no Estado de São Paulo, declarado de Interesse Social para Fins de Reforma Agrária pelo ato Decreto s/nº de trinta de setembro de 2010, publicado em hum outubro de 2010, cuja imissão na posse se deu em vinte e nove de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento - P. A. NOSSA SENHORA APARECIDA II, código SIPRA nº SP0379000, área de 182,6288 (cento e oitenta e dois hectares e sessenta e dois ares e oitenta e oito centiares), localizado no município de Aparecida D'Oeste, no Estado de São Paulo, Licença Prévia concedida em 11/09/2013 sob o número 62000106, com prazo de validade 02 anos (dois anos).

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do Projeto de Assentamento em 31 (trinta e uma) famílias tendo em vista o anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias soluções técnicas viáveis em relação aos recursos hídricos (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativas).

II. Realizar ações em prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para a inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias

II. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra] no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa, Minha Vida no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Regional no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. aplicação do Crédito Instalação, na modalidade Apoio Inicial, em 240 (duzentos e quarenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação de parcelas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será realizado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de gestão Estratégica (DE).

SINÉSIO SAPUCAHY FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI e institui as tabelas de retribuições dos serviços de Programas de Computador e impressos e publicações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do ato administrativo que estabelece os valores das retribuições pelos serviços do INPI, considerando o disposto no Artigo nº 179 da Constituição Federal e visando o incentivo à Inovação, resolve:

Art. 1º Instituir as Tabelas de Retribuições de impressos e publicações e Registros de Programas de Computador.

Art. 2º Estabelecer os descontos sobre as retribuições devidas pelos serviços prestados pelo INPI a: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, serão reduzidas em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: Quando se referir a serviços relativos a patentes, o desconto supramencionado poderá ser solicitado por pessoas naturais somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as Resoluções INPI nº 11, de 18 de março de 2013 e nº 126, de 06 de março de 2014.

OTÁVIO BRANDELLI

ANEXO

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES Diretoria de Patentes - DIRPA (Retribuições por meio eletrônico e em papel)							
Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (A)		Retribuição em papel (A.1)			
		Retribuição	Retribuição com desconto	Serviço sem disponibilidade eletrônica		Serviço com disponibilidade eletrônica	
				Retribuição	Retribuição com desconto	Retribuição	Retribuição com desconto
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	70,00	-	-	260,00	104,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	70,00	175,00	70,00	260,00	104,00
202	Publicação antecipada	175,00	70,00	-	-	260,00	104,00
203	Pedido de exame de invenção ⁽¹⁾	Retribuição normal de 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 236,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.	-	-	Retribuição normal de 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 236,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.
284	Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA	Retribuição normal de 390,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 156,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 390,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 156,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 585,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de 234,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.



204	Pedido de exame de modelo de utilidade ⁽¹⁾	380,00	152,00	-	-	380,00	152,00
285	Pedido de exame de modelo de utilidade via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA	295,00	118,00	295,00	118,00	440,00	176,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção ⁽¹⁾	190,00	76,00	-	-	190,00	76,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	36,00	90,00	36,00	135,00	54,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção	440,00	176,00	440,00	176,00	660,00	264,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	176,00	440,00	176,00	660,00	264,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
214	Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	1.065,00	426,00	1.065,00	426,00	1.595,00	638,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	1.065,00	426,00	1.065,00	426,00	1.595,00	638,00
216	Contestação de invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em grau de nulidade	265,00	106,00	265,00	106,00	395,00	158,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção	265,00	106,00	265,00	106,00	395,00	158,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	46,00	115,00	46,00	170,00	68,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio ⁽¹⁾	950,00	380,00	950,00	380,00	950,00	380,00
248	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	7,00	2,80	7,00	2,80	10,00	4,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	36,00	90,00	36,00	135,00	54,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	-	65,00	-	95,00	-
251	Certidão de busca por titular	65,00	-	65,00	-	95,00	-
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção ⁽¹⁾	140,00	-	140,00	-	140,00	-
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	-	135,00	-	200,00	-
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	-	90,00	-	135,00	-
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
258	Desistência ou renúncia	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
260	Outras petições	90,00	36,00	90,00	36,00	135,00	54,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
263	Exame prioritário	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	674,00	1.685,00	674,00	2.525,00	1.010,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	544,00	1.360,00	544,00	2.040,00	816,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	252,00	630,00	252,00	945,00	378,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	146,00	365,00	146,00	545,00	218,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	1,50	0,60	1,50	0,60	2,00	0,80
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	-	90,00	-	135,00	-
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
275	Apresentação de listagem de sequências biológicas segundo o inciso 1º do art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
276	Busca e opinião preliminar sobre patenteabilidade	890,00	356,00	890,00	356,00	1.335,00	534,00
286	Complemento de busca e de opinião preliminar	800,00	320,00	800,00	320,00	1.200,00	480,00
277	Exame colaborativo prioritário ⁽²⁾	1.775,00	710,00	1.775,00	710,00	2.660,00	1.064,00
278	Exame colaborativo regional ⁽²⁾	440,00	176,00	440,00	176,00	660,00	264,00
279	Exame prioritário estratégico (patentes verdes)	890,00	356,00	890,00	356,00	1.335,00	534,00
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	176,00	440,00	176,00	660,00	264,00

281	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	195,00	78,00	195,00	78,00	290,00	116,00
282	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em grau de nulidade	265,00	106,00	265,00	106,00	395,00	158,00
287	Pagamento em atraso nos termos do PCT (regra 12.3 (e); regra 16 bis 2; regra 45 bis 4 (c); e regra 58 bis 2)	Variável	-	Variável	-	Variável	-
288	Busca Internacional Suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 3) (2)	2.720,00	1.088,00	2.720,00	1.088,00	4.080,00	1.632,00
289	Adicional de Busca Internacional Suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 6 (c)) (2)	2.195,00	878,00	2.195,00	878,00	3.290,00	1.316,00
290	Revisão por falta de unidade - busca suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 6 (c)) (2)	1.220,00	488,00	1.220,00	488,00	1.830,00	732,00
291	Reclamação por falta de unidade - busca internacional e exame preliminar internacional nos termos do PCT (regras 40.2 (e) e 68.3 (e))	1.220,00	488,00	1.220,00	488,00	1.830,00	732,00
292	Fornecimento de listagem de sequência após solicitação da Autoridade Internacional de Busca nos termos do PCT (regra 13 ter I (c))	180,00	72,00	180,00	72,00	270,00	108,00
293	Remessa de taxas oficiais para um depósito de pedido internacional de patente nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	Variável	-	Variável	-	Variável	-
824-4	Cópia reprográfica simples (1)	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-4	Cópia reprográfica autenticada (1)	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(A) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Patentes, em razão de ajustes de natureza técnica no processamento de Patentes, por ato próprio.

(A.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Patentes, o valor da retribuição por meio de papel será 50% maior do que o valor no formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

(1) Códigos 203, 204, 205, 219, 252, 824-4 e 825-4 - embora o meio eletrônico facilite os trâmites de entrada dos serviços, não se aplica desconto na retribuição destes códigos, uma vez que o trabalho realizado pelo INPI é o mesmo por meio eletrônico ou em papel.

(2) A entrada em vigor dos códigos 277, 278, 288, 289 e 290 se dará por ato próprio, depois de regulamentados por resolução específica.

**SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE ANUIDADE, EXPEDIÇÃO DE CARTA-PATENTE
E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO**
(Retribuições dispensadas de petição)

Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto
220	Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo ordinário	295,00	118,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo extraordinário	590,00	236,00
222	Anuidade de patente de invenção do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	780,00	312,00
223	Anuidade de patente de invenção do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.565,00	626,00
224	Anuidade de patente de invenção do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	1.220,00	488,00
225	Anuidade de patente de invenção do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	2.440,00	976,00
226	Anuidade de patente de invenção do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.645,00	658,00
227	Anuidade de patente de invenção do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	3.290,00	1.316,00
228	Anuidade de patente de invenção do 16º ano em diante no prazo ordinário	2.005,00	802,00
229	Anuidade de patente de invenção do 16º ano em diante no prazo extraordinário	4.005,00	1.602,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção no prazo ordinário	105,00	42,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção no prazo extraordinário	215,00	86,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	235,00	94,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	475,00	190,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	365,00	146,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	735,00	294,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	475,00	190,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	950,00	380,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção do 16º ano em diante no prazo ordinário	605,00	242,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção do 16º ano em diante no prazo extraordinário	1.210,00	484,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade no prazo ordinário	200,00	80,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade no prazo extraordinário	405,00	162,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	405,00	162,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	805,00	322,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	805,00	322,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.610,00	644,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 11º em diante no prazo ordinário	1.210,00	484,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 11º em diante no prazo extraordinário	2.415,00	966,00
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção no prazo ordinário	235,00	94,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção no prazo extraordinário	475,00	190,00

SERVIÇOS RELATIVOS A MARCAS
Diretoria de Marcas - DIRMA
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição de pedido de registro e petições eletrônicas		Retribuição de pedido de registro e petições em papel	
		Retribuição	Retribuição com desconto	Retribuição	Retribuição com desconto
389	Pedido de registro de marca	355,00	142,00	530,00	212,00
394	Pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento (3)	415,00	166,00	-	-
379	Aditamento à petição	70,00	-	105,00	-
348	Anotação de alteração de nome, sede ou endereço	35,00	-	50,00	-
380	Anotação de limitação ou ônus	70,00	-	105,00	-
349	Anotação de transferência de titularidade	R\$ 180,00 para o primeiro processo e R\$ 85,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos).	-	R\$ 270,00 para o primeiro processo e R\$ 125,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos).	-
381	Apresentação de documentos	70,00	-	105,00	-
337	Caducidade	590,00	236,00	885,00	354,00



350	Certidão de atos relativos ao processo	85,00	-	Não se aplica ⁽⁴⁾	Não se aplica ⁽⁴⁾
377	Certidão de busca de marca por classe de produto ou serviço	60,00	-	90,00	-
347	Certidão de busca de marca por titular	35,00	-	50,00	-
358	Consulta à comissão de classificação de elementos figurativos de marca	170,00	-	255,00	-
357	Consulta à comissão de classificação de produtos e serviços	R\$ 170,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 20,00 ao valor do serviço.	-	R\$ 255,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 30,00 ao valor do serviço.	-
352	Cópia oficial	140,00	-	210,00	-
824	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
378	Correção de dados no processo devido à falha do interessado	70,00	-	105,00	-
340	Cumprimento de exigência	70,00	28,00	105,00	42,00
382	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição	Isento	Isento	Isento	Isento
338	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro	Isento	Isento	Isento	Isento
383	Desistência de pedido de registro	Isento	Isento	Isento	Isento
384	Desistência de petição	Isento	Isento	Isento	Isento
342	Devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento
341	Devolução de prazo por impedimento do interessado	95,00	-	140,00	-
339	Manifestação	140,00	56,00	210,00	84,00
361	Manifestação com fundamento em alto renome	710,00	-	1.065,00	-
376	Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso	Isento	Isento	Isento	Isento
385	Nomeação, destituição ou substituição de procurador	70,00	-	105,00	-
336	Nulidade administrativa de registro de marca	590,00	236,00	885,00	354,00
332	Oposição	355,00	142,00	530,00	212,00
393	Pedido de reconhecimento de alto renome	37.575,00	-	41.330,00	-
372	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	745,00	298,00	Não se aplica ⁽⁴⁾	Não se aplica ⁽⁴⁾
373	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.115,00	446,00	Não se aplica ⁽⁴⁾	Não se aplica ⁽⁴⁾
374	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	1.065,00	426,00	Não se aplica ⁽⁴⁾	Não se aplica ⁽⁴⁾
375	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.610,00	644,00	Não se aplica ⁽⁴⁾	Não se aplica ⁽⁴⁾
333	Recurso	475,00	190,00	710,00	284,00
362	Recurso com fundamento em alto renome	2.345,00	-	3.515,00	-
386	Reivindicação suplementar de prioridade	70,00	-	105,00	-
387	Renúncia a mandato de procuração	70,00	-	105,00	-
388	Renúncia a registro de marca	Isento	Isento	Isento	Isento
366	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento	Isento	Isento
351	Segunda via de certificado de registro de marca	140,00	-	Não se aplica ⁽⁴⁾	Não se aplica ⁽⁴⁾

(3) O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor do serviço pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento, em razão de ajustes de natureza técnica nos formulários do e-Marcas, por ato próprio.

(4) Não existe valor para a petição em papel, porque este serviço está dispensado do preenchimento de formulário. O simples recebimento pelo INPI da confirmação de pagamento enviada pelo sistema bancário já gera uma petição eletrônica no e-Marcas.

SERVIÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS - DI
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (B)		Retribuição em papel (B.1)			
		Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Serviço sem disponibilidade eletrônica		Serviço com disponibilidade eletrônica	
				Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
100	Pedido de registro de desenho industrial	235,00	94,00	235,00	94,00	350	140
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial	95,00	-	95,00	-	140	-
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	355,00	-	355,00	-	530	-
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
105	Cumprimento de exigência	120,00	48,00	120,00	48,00	180	72
106	Recurso de desenho industrial	380,00	152,00	380,00	152,00	570	228
107	Nulidade de desenho industrial	475,00	-	475,00	-	710	-
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial	285,00	114,00	285,00	114,00	425	170
113	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	15,00	6,00	15,00	6,00	20	8
114	Anotação de transferência de titular	120,00	48,00	120,00	48,00	180	72
115	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-	85,00	-	125	-
116	Certidão de busca por titular	85,00	-	85,00	-	125	-
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	180,00	-	180,00	-	270	-
121	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-	120,00	-	180	-
122	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
123	Desistência e retirada de pedido ou renúncia do registro	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
124	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
125	Outras petições	120,00	48,00	120,00	48,00	180	72
126	Pedido de correção de erro por parte do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
128	Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
133	Desistência de petição	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
824-5	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

825-5	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
-------	--------------------------------	---	---	---	---	---	---

(B) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Desenho Industrial, por ato próprio.

(B.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Desenho Industrial, o valor da retribuição por meio de papel será 50% maior do que o valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO, RENOVAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO (DI)
(Retribuições dispensadas de petição)

Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto
129	2º quinquênio no prazo ordinário	425	170
130	2º quinquênio no prazo extraordinário	850	-
131	Renovação do registro de desenho industrial no prazo ordinário (prorrogação + quinquênio)	570	228
132	Renovação do registro de desenho industrial no prazo extraordinário (prorrogação + quinquênio)	1.140,00	-
117	Expedição de segunda via de certificado de registro de desenho industrial	140	-

SERVIÇOS RELATIVOS A CONTRATOS DE LICENÇA, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FRANQUIA
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (C)		Retribuição em papel (C.1)			
		Retribuição	Retribuição com desconto	Sem disponibilidade eletrônica		Com disponibilidade eletrônica	
				Retribuição	Retribuição com desconto	Retribuição	Retribuição com desconto
400	Pedido de registro de contrato de fornecimento de tecnologia (know-how)	2.250,00	900,00	2.250,00	900,00	3.375,00	1.350,00
401	Pedido de registro de contrato de serviços de assistência técnica	2.250,00	900,00	2.250,00	900,00	3.375,00	1.350,00
402	Pedido de averbação de contrato de uso de marca	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por pedido ou registro de marca.	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por pedido ou registro de marca.	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por pedido ou registro de marca.	Retribuição normal de R\$ 1.350,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 110,00 por pedido ou registro de marca.
		mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
403	Pedido de averbação de contrato de exploração de patente	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por pedido ou patente.	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por pedido ou patente.	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por pedido ou patente.	Retribuição normal de R\$ 1.350,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 110,00 por pedido ou patente.
		mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
404	Pedido de registro de contrato de franquia	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por pedido ou registro.	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por pedido ou registro.	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por pedido ou registro de marca.	Retribuição normal de R\$ 1.350,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 110,00 por pedido ou registro de marca.
		mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
406	Pedido de registro de fatura	1.140,00	456,00	1.140,00	456,00	1.710,00	684,00
410	Consultas (com ou sem apresentação de minuta de contrato)	260,00	104,00	260,00	104,00	390,00	156,00
407	Alteração de certificado de averbação / registro (que implique em emissão de novo certificado e averbação de aditivo)	950,00	380,00	950,00	380,00	1.425,00	570,00
420	Alteração de certificado de averbação / registro (dados cadastrais)	130,00	52,00	130,00	52,00	195,00	78,00
408	Retificação de certificado de averbação / registro por erro do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
425	Pedido de averbação de contrato de exploração de desenho industrial	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por desenho industrial.	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial.	Retribuição normal de R\$ 900,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 74,00 por desenho industrial.	Retribuição normal de R\$ 3.375,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 275,00 por desenho industrial.	Retribuição normal de R\$ 1.350,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 110,00 por desenho industrial.
		mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).	mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
426	Pedido de averbação de licença compulsória para exploração de patente	2.250,00	900,00	2.250,00	900,00	3.375,00	1.350,00
427	Pedido de averbação de contrato de cessão de marca	2.250,00	900,00	2.250,00	900,00	3.375,00	1.350,00
428	Pedido de averbação de contrato de cessão de patente	2.250,00	900,00	2.250,00	900,00	3.375,00	1.350,00
430	Pedido de averbação de contrato de cessão de desenho industrial	2.250,00	900,00	2.250,00	900,00	3.375,00	1.350,00
431	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
416	Recurso	590,00	236,00	590,00	236,00	885,00	354,00



413	Certidão	85,00	-	85,00	-	125,00	50,00
415	Segunda via de certificado de averbação / registro	140,00	-	140,00	-	210,00	84,00
421	Desistência do pedido de averbação e arquivamento de processo	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
412	Cumprimento de exigência decorrente de exame técnico	120,00	48,00	120,00	48,00	180,00	72,00
432	Cumprimento de exigência em grau de recurso	130,00	52,00	130,00	52,00	195,00	78,00
422	Ficha de cadastro	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
423	Outras petições	120,00	48,00	120,00	48,00	180,00	72,00
429	Busca de dados no sistema de contratos	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
824-7	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-7	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-	-	-	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(C) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Contratos de Tecnologia, Transferência de Tecnologia e Franquias, por ato próprio.
(C.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos, o valor da retribuição por meio de papel será o dobro do valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS RELATIVOS A INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS - IG
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência	590,00	-
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00	-
602	Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	235,00	-
604	Cumprimento de exigência	120,00	48,00
607	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-
608	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento
609	Certidão de busca	85,00	-
610	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
611	Cópia oficial até 10 (dez) páginas	180,00	-
		Acima de 10 (dez) páginas, para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800), da Tabela Serviços de Administração.	
614	Desistência, renúncia ou retirada	Isento	Isento
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento
618	Outras petições	120,00	48,00
619	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento	Isento
620	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	24,00
621	Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	140,00	-
622	Recurso de indicação geográfica	275,00	110,00
624	Manifestação ou contestação em recurso de indicação geográfica	210,00	84,00
824-2	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-2	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

SERVIÇOS RELATIVOS A TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO - TC
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto
650	Pedido de registro de topografia de circuitos integrados	830,00	332,00
651	Pedido de registro de topografia de circuitos integrados com pedido de sigilo	1.185,00	474,00
652	Cumprimento de exigência	120,00	48,00
653	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00	-
654	Anotação de transferência de titular	95,00	-
655	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-
656	Certidão de busca	85,00	-
657	Expedição de segunda via do certificado de registro de topografia de circuitos integrados	140,00	56,00
658	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado	120,00	-
659	Desistência ou renúncia	Isento	Isento
660	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento
662	Recurso	380,00	152,00
663	Outras petições	60,00	24,00
824-8	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-8	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS - DICIG
(REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR)

Código	Descrição do serviço	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
700	Pedido de registro de programas de computador utilizando até 05 (cinco) invólucros	590,00	236,00
701	Pedido de registro de programas de computador utilizando 06 (seis) até 15 (quinze) invólucros	1.185,00	474,00
702	Pedido de registro de programas de computador utilizando 16 (dezesesseis) até 50 (cinquenta) invólucros	2.960,00	1.184,00
		Invólucro excedente a 50 (cinquenta), deve-se somar um adicional de	Invólucro excedente a 50 (cinquenta), deve-se somar um adicional de

703	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	95,00 por invólucro 60,00 para até 10 (dez) processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de 6,00 por processo	38,00 por invólucro 24,00 para até 10 (dez) processos. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de 2,40 por processo
704	Anotação de transferência de titular	235,00	94,00
705	Certidão (isento conforme Resolução INPI nº 111, de 12/05/04)	Isento	Isento
707	Cumprimento de exigência	120,00	48,00
708	Reiteração de exigência, a cada reiteração	120,00	48,00
709	Desistência ou renúncia	Isento	Isento
710	Prorrogação do sigilo até 05 (cinco) invólucros	355,00	142,00
711	Prorrogação do sigilo utilizando 06 (seis) até 15 (quinze) invólucros	590,00	236,00
712	Prorrogação do sigilo utilizando 16 (dezesesseis) até 50 (cinquenta) invólucros	1.185,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta) deve-se somar um adicional de 95,00 por invólucro.	474,00 Invólucro excedente a 50 (cinquenta) deve-se somar um adicional de 38,00 por invólucro.
713	Renúncia ao sigilo	Isento	Isento
714	Recurso	380,00	152,00
718	Busca na base de dados do registro, por objeto (titular, autor, título, data de depósito etc)	60,00	-
719	Solicitação de levantamento do sigilo	95,00	38,00
720	Outras petições	120,00	48,00
721	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento	Isento
722	Depósito de pedido de registro de programas de computador com documentação técnica no formato eletrônico, em CD / DVD	355,00	142,00
723	Prorrogação do sigilo por CD / DVD	120,00	48,00
724	Prorrogação do sigilo com digitalização para até 200 (duzentos) envelopes	235,00	94,00
725	Prorrogação do sigilo com digitalização para mais de 200 (duzentos) envelopes	475,00	190,00
726	Expedição de segunda via de certificado de registro de programas de computador	140,00	-
727	Cópia da documentação técnica em meio eletrônico. Serviço disponível somente para o titular dos direitos patrimoniais e cuja documentação técnica foi apresentada em formato eletrônico.	10,00	-
824-6	Cópia reprográfica simples	7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800)	-
825-6	Cópia reprográfica autenticada	14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800)	-

SERVIÇOS RELATIVOS À DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E PROGRAMAS
Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento - DICOD

Código	Descrição do serviço	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
500	Busca de patentes realizada pelo próprio interessado	25,00	-
501	Busca de patentes realizada pelo CEDIN	A retribuição preliminar é de R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição, para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.	-
515	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em meio eletrônico, com dados bibliográficos ou folha de rosto	R\$ 2,00 por folha de rosto.	-
504	Levantamento bibliográfico de literatura técnica (não incluído o custo de consultas a terceiros)	A retribuição preliminar é de R\$ 150,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 150,00 por homem/hora.	-
519	Participação em cursos presenciais de curta duração	Valor a ser estipulado em portaria do INPI (5)	-
520	Participação em cursos à distância	Valor a ser estipulado em portaria do INPI (5)	-
521	Participação em programa de mestrado	Valor a ser estipulado em portaria do INPI (5)	-
522	Participação em programa de doutorado	Valor a ser estipulado em portaria do INPI (5)	-
824-1	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-
825-1	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas. Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	-

(5) O Presidente do INPI fixará o valor da retribuição nas participações em cursos e programas, por ato próprio.

SERVIÇOS RELATIVOS À MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Centro de Defesa da Propriedade Intelectual - CEDPI
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (D)		Retribuição em papel (D.1)			
		Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Serviço sem disponibilidade eletrônica		Serviço com disponibilidade eletrônica	
		Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
850	Pedido de mediação	500,00	200,00	500,00	200,00	750,00	300,00

(D) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual, por ato próprio.

(D.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos, o valor da retribuição por meio de papel será o dobro do valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS RELATIVOS AO CADASTRAMENTO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (API)

Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto
901	Solicitação para cadastramento de agente da propriedade industrial	375,00	-
902	Anuidade de agente da propriedade industrial	190,00	-
903	Restauração de anuidade de agente da propriedade industrial	Variável	-
	Pagamento no valor total da(s) anuidade(s) atrasada(s) acrescida(s) da taxa de restauração cujo valor corresponderá à metade do total da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).		
906	Exame para habilitação de agente da propriedade industrial	190,00	-
909	Cumprimento de exigência e/ou esclarecimento	Isento	Isento

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição do serviço	Retribuição	Retribuição com desconto
800	Complementação de retribuição Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso. Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível, utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Variável	-
801	Restituição de retribuição Utilize este serviço para solicitar a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita à maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Isento	Isento
821	Outras petições administrativas	70,00	-

IMPRESSOS, PUBLICAÇÕES E CÓPIAS REPROGRÁFICAS

Código	Descrição do serviço	Retribuição
803	Revista da Propriedade Industrial (papel) - exemplar avulso	40,00
809	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Marcas e Patentes	20,00
810	Formulários em blocos com 100 (cem) folhas - Transferência de Tecnologia	20,00
812	Lei da Propriedade Industrial (9.279/96)	8,00



**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.044196/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos A3RBR PLUS R e A3RBR PLUS G, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão B ou C ou D, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex-situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para a conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº 266, de 12 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do mutum-do-sudeste (*Crax blumenbachii*), estabelecendo seu objetivo de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000015/2013-10; resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste.

Art. 2º O Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste tem como objetivo ampliar a população cativa viável, manejada genética e demograficamente, visando iniciar a reintrodução e revigoramento da espécie na sua área de distribuição original até 2015.

§1º O Programa de cativeiro do mutum-do-sudeste abrange a espécie ameaçada de extinção *Crax blumenbachii*.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Manejar a população de forma a aumentar o número de indivíduos em cativeiro em termos de viabilidade genética e demográfica até 2014.

II - Produzir, aprimorar e divulgar o conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo e sanitário em cativeiro, além de técnicas para habilitação das aves para reintrodução e revigoramento na natureza.

III - Fornecer espécimes aptos para reintrodução e revigoramento na sua área de ocorrência original.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro do mutum-do-sudeste não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural-Chanceler Edson Queiroz - no Município de Guaiuba/Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chanceler Edson Queiroz, criada através da Portaria IBAMA nº 005, de 30 de janeiro de 2006, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002392/2012-95; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Chanceler Edson de Queiroz, localizada no Município de Guaiuba, no estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Chanceler Edson Queiroz sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Chanceler Edson Queiroz estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para 24 (vinte e quatro) cargos de Analista Ambiental pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ocorrerá exclusivamente nas Unidades Regionais do Serviço Florestal Brasileiro - SFB nas cidades de Porto Velho/RO, Santarém/PA, Natal/RN e Curitiba/PR.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, no uso das suas atribuições definidas no inciso I do art. 17 do anexo III à Portaria/MP nº 162, de 06 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de desempenho institucional para o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, pelo qual é fixado em 33 dias o prazo máximo para, em média, o DEST expedir respostas aos pleitos encaminhados para a análise e decisão do Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade premente de a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR efetivar a participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, destinada ao aporte de capital nas Sociedades de Propósito Específico - SPES, concessionárias dos Aeroportos Internacionais de Brasília, no Distrito Federal, e de Campinas, no Estado de São Paulo, prevista para ocorrer no mês de março de 2014; e

Considerando a indisponibilidade, no momento, de recursos na fonte 129 - Recursos de Concessões e Permissões, que custeiam as referidas ações na Lei Orçamentária vigente, cuja arrecadação deverá ocorrer no mês de julho de 2014, e a existência de superávit financeiro dessa mesma fonte de recursos, apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2013, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							77.393.910
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							77.393.910
28 846	0909 00MU 6501	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Em Brasília - DF (Aeroporto Internacional de Brasília)	F	5	3	90	0	329	15.000.000
28 846	0909 00MU 6502	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - No Município de Campinas - SP (Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas)	F	5	3	90	0	329	62.393.910
TOTAL - FISCAL									77.393.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.393.910

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							77.393.910
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							77.393.910
28 846	0909 00MU 6501	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Em Brasília - DF (Aeroporto Internacional de Brasília)	F	5	3	90	0	129	15.000.000
28 846	0909 00MU 6502	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - No Município de Campinas - SP (Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas)	F	5	3	90	0	129	62.393.910
TOTAL - FISCAL									77.393.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.393.910

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de março de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27/98 C/C RR 08/06:
Processo: 46094001781201462 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDU KANE LEYE Passaporte: A00062627 Estrangeiro: ABDU KHADRE KA Passaporte: A00963833 Estrangeiro: ABDU LAHAT KA Passaporte: A00770424 Estrangeiro: ABDU LAYE FALL Passaporte: A00904150 Estrangeiro: ABDU LAYE M BAYE Passaporte: A00888509 Estrangeiro: ABDU LAYE NDIAYE Passaporte: A00761546 Estrangeiro: ABDUL NOOR Passaporte: AF2438257 Estrangeiro: ABDUS SAMAD Passaporte: AE4948270 Estrangeiro: ABLAYE NDIAYE Passaporte: A00906038 Estrangeiro: ABU TAHER Passaporte: AB0117969 Estrangeiro: ABU TAHER Passaporte: AE9084771 Estrangeiro: ABUBAKARI YAKU-BU Passaporte: H2357464 Estrangeiro: ADAMA DIAKHATE Passaporte: A00932445 Estrangeiro: AHMED TAHA ADBELRAZK ZAGHOUL Passaporte: A06274756 Estrangeiro: AHSAN ULLAH Passaporte: AA7030910 Estrangeiro: ALIOU BAYE Passaporte: A00982586 Estrangeiro: ALMANY DIOP Passaporte: A00855044 Estrangeiro: AMADOU DIAGNE Passaporte: A00709361 Estrangeiro: AMIR HOSSAIN Passaporte: E1426678 Estrangeira: ANGELA DA GLORIA TABA FUTU BALU Passaporte: N1275473 Estrangeiro: ANWAR HOSEN Passaporte: E0422009 Estrangeiro: APU HOSSAIN Passaporte: AE4288424 Estrangeiro: ASANTE JAMES Passaporte: H2576218 Estrangeira: ASTOU SECK Passaporte: A00859451 Estrangeiro: BABAKHAR NDIAYE Passaporte: A00912985 Estrangeiro: BADRUL ISLAM Passaporte: AF3422352 Estrangeiro: BARA SECK Passaporte: A00750755 Estrangeiro: BAS-SIROU DIOP Passaporte: A00646736 Estrangeiro: BENEDITO SILVA MAWETE MUDIBO Passaporte: N0776518 Estrangeiro: BENICIO ANTONIO DA SILVA Passaporte: CA0123883 Estrangeiro: CHEIKH ABSA DIAGNE Passaporte: A00463105 Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A00795482 Estrangeiro: CHEIKH HANNE Passaporte: A00823815 Estrangeiro: CHEIKH IBRA FALL DIOP Passaporte: A00472798 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A00205332 Estrangeiro: CHEIKHOUL KHADIM MBOW Passaporte: A00777370 Estrangeiro: DAME SECK Passaporte: A00648443 Estrangeiro: DAOUA NDIAYE Passaporte: A003888669 Estrangeiro: DIADIA THIAM Passaporte: A00859631 Estrangeiro: DIAKHATE GNINGUE Passaporte: A00857617 Estrangeiro: DJIBRILOU SAMB Passaporte: A00124721 Estrangeiro: DJIBY BA Passaporte: A00876960 Estrangeiro: EDMAR MIGUEL NETO JOSE

Passaporte: N1031984 Estrangeira: EUDICE DE JESUS SEBASTIAO FRANCISCO Passaporte: N0919849 Estrangeiro: EUSUF KARIM Passaporte: C0659616 Estrangeiro: FAIZ AHMED MOLLAH Passaporte: AB6011687 Estrangeiro: FALLOU FALL Passaporte: A00967417 Estrangeiro: FARVEZ ALAM Passaporte: AE7199503 Estrangeiro: FOYSAL AHMED Passaporte: AC4185792 Estrangeiro: FOYSOL MIAH Passaporte: AE0158763 Estrangeiro: GOLAM MAWLA Passaporte: AD3228271 Estrangeiro: GORA FALL Passaporte: A00959220 Estrangeiro: HELAL AHMED Passaporte: E0856507 Estrangeiro: HOUNSOU MOIBI Passaporte: B0253416 Estrangeiro: IBOU NDIAYE LOUM Passaporte: A00925183 Estrangeiro: IBRAHIM DHALI Passaporte: AB1396617 Estrangeira: IBRAHIMA DIENG Passaporte: A00452324 Estrangeiro: INDROJIT KUMAR SAHA Passaporte: AC0117980 Estrangeiro: IQBAL AHMED Passaporte: AE9646038 Estrangeira: ISABEL RITA TABA FUTU BALU Passaporte: N1258957 Estrangeiro: JAKIR HUSSAIN OPU Passaporte: E0345903 Estrangeiro: JALAL UDDIM RUMI Passaporte: E0961778 Estrangeiro: JEAN JACQUES DA COSTA Passaporte: A00927302 Estrangeiro: JIBAN CHANDRA ROY Passaporte: AC1688760 Estrangeiro: KAMAL HOSSAIN Passaporte: AB7377203 Estrangeiro: KAMAL HOSSAIN Passaporte: Z0215712 Estrangeiro: KANU DEB Passaporte: AF5951539 Estrangeiro: KHADIM DIA Passaporte: A00248789 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A00424559 Estrangeiro: KHADIM LEYE Passaporte: A00793018 Estrangeiro: KHADIM NDOYE Passaporte: A00318616 Estrangeiro: KHURSHED ALOM Passaporte: AE4954127 Estrangeiro: KOIRUL HASAN Passaporte: AF4242540 Estrangeiro: KOSO DIOP Passaporte: A00980361 Estrangeiro: MADINE DIOP Passaporte: A00329321 Estrangeiro: MAGUEYE KANE Passaporte: A00614678 Estrangeiro: MALICK DIONE Passaporte: A00632073 Estrangeiro: MALICK NDIAYE Passaporte: A00754869 Estrangeiro: MALICK THIOUNE GUEYE Passaporte: A00512159 Estrangeiro: MAMADOU DIOUF Passaporte: A00787184 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE DIOP Passaporte: A00132864 Estrangeiro: MAMADOU NIANG Passaporte: A00839038 Estrangeiro: MAMBERY MBOUP Passaporte: A00942942 Estrangeiro: MAMOUR SAMB Passaporte: A00677461 Estrangeiro: MANIX MINASSIN MENSAH Passaporte: B0291451 Estrangeira: MARIA HELENA CARLOS TABA Passaporte: N1201875 Estrangeiro: MASUM AHMED Passaporte: E0870662 Estrangeiro: MATAR NGOM GUEYE Passaporte: A00894269 Estrangeiro: MBALLO KHOUMA Passaporte: A00793155 Estrangeiro: MBAYE DIAGNE Passaporte: A00985943 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A00859004 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A00125565 Estrangeiro: MBAYE NIANG Passaporte: A00874056 Estrangeiro: MD ABDUL HAFIZ Passaporte: AA5150715 Estrangeiro: MD ALAMIN Passaporte: AE1990319 Estrangeiro: MD AMINUL ISLAM Passaporte: AD3633914 Estrangeiro: MD AWLAD HOSEN Passaporte: AF2005369 Estrangeiro: MD HALAL UDDIN Passaporte: AA2524096 Estrangeiro: MD KAMRUL ISLAM Passaporte: AA2106908 Estrangeiro: MD KAYSOR AHMED Passaporte: AE8062730 Estrangeiro: MD RAKIB HASSAN Passaporte: AD8909344 Estrangeiro: MEISSA NDIAYE Passaporte: A00833483

Estrangeiro: MITHUN KUMAR DAS Passaporte: AD3616746 Estrangeiro: MODOU DIOP FAYE Passaporte: A00959713 Estrangeiro: MODOU KOLE Passaporte: A00017812 Estrangeiro: MODOU LO Passaporte: A00982638 Estrangeiro: MODOU NDOYE Passaporte: A00612554 Estrangeiro: MODOU NDOYE Passaporte: A01067086 Estrangeiro: MODOU NGOM Passaporte: AA00631954 Estrangeiro: MOFIZUR RAHMAN Passaporte: AD4653267 Estrangeiro: MOHAMMED DEME Passaporte: A00821761 Estrangeiro: MOHAMED GUEYE Passaporte: A00923386 Estrangeiro: MOHAMMAD AMIR HOSSAIN Passaporte: AE4018306 Estrangeiro: MOHAMMAD ARIFUL ISLAM Passaporte: AB365779 Estrangeiro: MOHAMMAD JACHU MUNSHI Passaporte: AC9954744 Estrangeiro: MOHAMMAD JAMAL UDDIN Passaporte: AB1552185 Estrangeiro: MOHAMMAD MAINUDDIN SHEIKH Passaporte: AF5933557 Estrangeiro: MOHAMMAD NAZIM UDDIN Passaporte: AE0824466 Estrangeiro: MOHAMMAD RAZAUL Passaporte: AD6341768 Estrangeiro: MOHAMMAD RIYAD HOSSAIN Passaporte: B1000672 Estrangeiro: MOHAMMAD ROMZAN ALI Passaporte: AA9311596 Estrangeiro: MOHAMMAD SAHED HUSSEN Passaporte: AA1992539 Estrangeiro: MOHAMMAD SUHEL AHMED Passaporte: AB0077696 Estrangeiro: MOHON PAUL Passaporte: AA9856626 Estrangeiro: MOMATH SALL Passaporte: A00987747 Estrangeiro: MOTH SECK Passaporte: A00783217 Estrangeiro: MOUHAMADOU FALLOU SENE Passaporte: A00957989 Estrangeiro: MOUHAMADOU SAKHIR DIOP Passaporte: A00897867 Estrangeiro: MOUSSA DIA Passaporte: A00507709 Estrangeiro: MOUSSA FALL Passaporte: A00923697 Estrangeiro: MOUSTAPHA MBENGUE Passaporte: A00126488 Estrangeiro: MUHAMMAD FORID AHMED Passaporte: AF8208467 Estrangeiro: MUHAMMAD WOHDUR RAHMAN Passaporte: AF3430562 Estrangeiro: MUSHTAQ AHMAD Passaporte: AG1150332 Estrangeiro: NADIR AHMED Passaporte: AA8255024 Estrangeiro: NAZRUL ISLAM BHUYAN Passaporte: AE4740984 Estrangeiro: NDIAGA FAYE Passaporte: A00989123 Estrangeiro: NDONGO SENE Passaporte: A00894551 Estrangeiro: NORBERTO FUTU TABA BALU Passaporte: N1275592 Estrangeira: NSUNDA MVUMBI PEDRO NGOMBO Passaporte: N1410550 Estrangeiro: NURUL ALAM Passaporte: AA1095964 Estrangeiro: NURUL ISLAM Passaporte: AB3479158 Estrangeiro: OLIUR RAHMAN RAFI Passaporte: AA8910864 Estrangeiro: OUMAR KHOU-MA Passaporte: A00919955 Estrangeiro: OUSMANE FAYE Passaporte: A00149762 Estrangeiro: OUSMANE LO Passaporte: A00983933 Estrangeiro: OUSSEYNOU AW Passaporte: A00906912 Estrangeiro: OUSSEYNOU GUEYE Passaporte: A00821928 Estrangeiro: PALASH PAL Passaporte: AE2318091 Estrangeiro: PAPA MAMA THIENG Passaporte: A00920258 Estrangeiro: PAPA MBAYE THIAM Passaporte: A00894949 Estrangeiro: PAPA NDO-GOU BA Passaporte: A00931840 Estrangeiro: PAPA THIOUNE KEBE Passaporte: A00723153 Estrangeiro: PAULINO MBUMBA NSIMBA Passaporte: N1179892 Estrangeiro: RAMJAM ALI Passaporte: AA4877585 Estrangeiro: RANA MOHAMMAD SHOHEL Passaporte: AD3746591 Estrangeiro: ROBEL MIAH Passaporte: AC1746510 Estrangeiro: RODRIGUES ALBERTO MOTOSSCOO-BA Passaporte: N0804081 Estrangeiro: SAIDUL ISLAM Passaporte:



E0851516 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM Passaporte: AB7123387 Estrangeiro: SALEH AHMED Passaporte: AD7741158 Estrangeiro: SALIOU SAMB Passaporte: A00562585 Estrangeiro: SALIOU THIAM Passaporte: A00793751 Estrangeiro: SAMBA DIAO LEYE Passaporte: A00929784 Estrangeiro: SAMBA SEYE Passaporte: A00965305 Estrangeiro: SANJOY DATTA Passaporte: AD1727228 Estrangeiro: SAPAN MOHAMMAD Passaporte: AA6168313 Estrangeiro: SERIGNE FALL Passaporte: A00962335 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE SECK Passaporte: A00452168 Estrangeiro: SERIGNE MODOU MBENE MBACKE Passaporte: A00722309 Estrangeiro: SETTE SALL Passaporte: A00754088 Estrangeiro: SHAFIQUIL ISLAM Passaporte: AC4037703 Estrangeiro: SHAH NEWAJ AHMED Passaporte: AD6998580 Estrangeiro: SHAH SIRIL HASSAN Passaporte: AD0496819 Estrangeiro: SHAHAB UDDIN Passaporte: AA9646548 Estrangeiro: SHAHEEN AHMED Passaporte: AF9116442 Estrangeiro: SIDY AHMED NIANG Passaporte: A00551582 Estrangeiro: SOHEL AHMED Passaporte: AG3002438 Estrangeiro: SOHEL KALASHI Passaporte: AD5352602 Estrangeiro: SOURAV KHAN Passaporte: AC7282179 Estrangeiro: SYFUL ISLAM Passaporte: AE1748457 Estrangeiro: TAPAN CHANDRA SARKER Passaporte: E0059841 Estrangeiro: TAPHA SARR Passaporte: A00784491 Estrangeiro: TAPHA SENE Passaporte: A01011826 Estrangeiro: THIerno GADIAGA Passaporte: A01028122 Estrangeiro: TOPON CHANDRA DAS Passaporte: AC9332104 Estrangeiro: YAKHYA SARRE Passaporte: A00371486 Estrangeiro: YOUSOU DIOP Passaporte: A00776863 Estrangeiro: YOUSOU SY Passaporte: A00503190 Estrangeiro: YUSSIFU ABDUL RAZAK Passaporte: H2316666 Estrangeiro: ZIAUL HAQUE Passaporte: E1779383, Processo: 46094001783201451 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABASS ALHASSAN Passaporte: G0394417 Estrangeiro: ABDOLU SECK Passaporte: A00316517 Estrangeiro: ABDUL AHAD Passaporte: X0044983 Estrangeiro: ABDUL GARU ABUBAKARI Passaporte: H1191542 Estrangeiro: ABDUL HAQUE Passaporte: E0141668 Estrangeiro: ABDUL HASAN Passaporte: AD9194097 Estrangeiro: ABDUL JALAL MUSAH Passaporte: G0330275 Estrangeiro: ABDUL KADIR IDDRIS Passaporte: G0078221 Estrangeiro: ABDUL MAJID KHAN Passaporte: XR4117362 Estrangeiro: ABDUL RAHMAN SHANSU ODA Passaporte: G0024917 Estrangeiro: ABDUL RAUF SANI Passaporte: G0144968 Estrangeiro: ABDULAI FAISAL Passaporte: G0119708 Estrangeiro: ABDULLAH Passaporte: AR1077572 Estrangeiro: ABDULLAI ABASS MUSTAPHA Passaporte: H1412557 Estrangeiro: ABDUS SAMAD Passaporte: AE8414632 Estrangeiro: ABENA AMONSAH Passaporte: G0356994 Estrangeiro: ABU ZAK Passaporte: H2099752 Estrangeiro: ABUBAKAR MUSAH Passaporte: H2318333 Estrangeiro: ADAMS MUSTAPHA Passaporte: H1509825 Estrangeiro: ADNAN ABUBAKARI LARRY Passaporte: G0392943 Estrangeiro: ADOLF ARMAH Passaporte: G0272531 Estrangeiro: AHMED MANAF Passaporte: G0355121 Estrangeiro: AHMED MOHAMMED BASHIR Passaporte: AC7067372 Estrangeiro: ALHASSAN MOHAMMED Passaporte: H2056373 Estrangeiro: ALI NUHU Passaporte: G0156748 Estrangeiro: AMADU ABASS Passaporte: H1376712 Estrangeiro: AMAN MIAH Passaporte: C1695404 Estrangeiro: AMINUL HOQUE Passaporte: A0951284 Estrangeiro: ANIS Passaporte: E0102473 Estrangeiro: ANWAR HOSSAIN Passaporte: AC4870546 Estrangeiro: ARIF SARKER Passaporte: AE7112867 Estrangeiro: ARIFUL ISLAM Passaporte: AA5584783 Estrangeiro: ARSALAN SHAH Passaporte: LA5147492 Estrangeiro: ASIF AKRAM Passaporte: AV1328901 Estrangeiro: ATTA AGYEMANG Passaporte: G0349174 Estrangeiro: AUGUSTINE MUBARAK QUAO Passaporte: G0485490 Estrangeiro: BABLU HUSIN BABUL Passaporte: AE7022142 Estrangeiro: BAMBA THIAM Passaporte: A00839436 Estrangeiro: BARA Cisse Passaporte: A00737960 Estrangeiro: BASIT BALA Passaporte: G0036962 Estrangeiro: BERNARD KWAKU FRIMPONG Passaporte: G0009127 Estrangeiro: BILAL AKHTAR Passaporte: KG877610 Estrangeiro: BINYAMINU SULEMANA Passaporte: H1798543 Estrangeiro: BONGANI LEONARD MBATHA Passaporte: A02766157 Estrangeiro: CHAND AMNUVEL Passaporte: BA1200492 Estrangeiro: CHARLES NICKSON Passaporte: G0453167 Estrangeiro: CHEIKH KEBE Passaporte: A00995780 Estrangeiro: DANIEL KOFI WUSU Passaporte: G0507820 Estrangeiro: DIOGOU THIAM Passaporte: A00360907 Estrangeiro: ELIYAS ADAM Passaporte: G0020002 Estrangeiro: EMMANUEL ASUM Passaporte: G0475467 Estrangeiro: ENAMUL HAQUE LEMON Passaporte: AA7082979 Estrangeiro: FARIHAN MAHMUD Passaporte: X0327340 Estrangeiro: FARUK AKOND Passaporte: E0493686 Estrangeiro: FRANCIS KWABENA OWUSU Passaporte: H2351431 Estrangeiro: FRANCIS MODZI Passaporte: G0527988 Estrangeiro: GEORGE OPOKU Passaporte: G0152239 Estrangeiro: GORA FALL Passaporte: A00012740 Estrangeiro: GORDON AMOAH Passaporte: G0457755 Estrangeiro: GOTT MBAYE Passaporte: A00900295 Estrangeiro: HAMZA ABDUL MALIK Passaporte: H2400792 Estrangeiro: HARUNUR RASHID Passaporte: AD4390863 Estrangeiro: HASSAN LUKMAN Passaporte: G0486578 Estrangeiro: HOM BAHADUR GURUNG Passaporte: 5634374 Estrangeiro: HUSSEINI ALHASSAN Passaporte: G0156377 Estrangeiro: IMRAN AHMED Passaporte: TP1153521 Estrangeiro: IRFAN ULLAH Passaporte: CU2745421 Estrangeiro: ISAAC ADU GYAMFI Passaporte: H2429322 Estrangeiro: ISAAC AKULPEEGO AKUURE Passaporte: H2560374 Estrangeiro: ISSAH SALIFU Passaporte: H2323612 Estrangeiro: ISSAH YUSSIF BARRY Passaporte: G0135336 Estrangeiro: JALAL AGUDA Passaporte: H2316754 Estrangeiro: JALAL JAVED Passaporte: BX8670161 Estrangeiro: JAMES KOFI AMARTEY Passaporte: H1252749 Estrangeiro: JAMIHU LUCKMAN Passaporte: H2183674 Estrangeiro: JASIM UDDIN Passaporte: AD1938349 Estrangeiro: JOE LARRY Passaporte: H1267032 Estrangeiro: JOSIM UDDIN Passaporte: AE4450182 Estrangeiro: JOYDEB SUTRADHAR Passaporte: W0977221 Estrangeiro: JUSTICE ISSAKA Passaporte: H2143853 Estrangeiro: KANCHON HOSSAIN Passaporte: AE9205239 Estran-

geiro: KENNEDY OSEI Passaporte: G0335172 Estrangeiro: KHALID CISSE Passaporte: A00235229 Estrangeiro: KHALED AHMAD Passaporte: AE7281673 Estrangeiro: KOFI ANSAH Passaporte: H1725422 Estrangeiro: KOYSAR AHMED Passaporte: AA1360150 Estrangeiro: KWAME NKUMAH Passaporte: G0090410 Estrangeiro: LATIF ZAKARI Passaporte: H2325626 Estrangeiro: LAWRENCE QUIST GBIDI Passaporte: H2500244 Estrangeiro: LEEMI KASHAN Passaporte: AP4844771 Estrangeiro: LUTFOR RAHMAN Passaporte: AC5356986 Estrangeiro: MAHMADANE DIAO Passaporte: A00929153 Estrangeiro: MAHMUDUR RAHMAN Passaporte: AA3247392 Estrangeiro: MAMUNUR ROSHED Passaporte: AB2395970 Estrangeiro: MARTIN KOFI YEBOAH Passaporte: H2491167 Estrangeiro: MASHAL KHAN Passaporte: ZE4115413 Estrangeiro: MBACKE SIDY MBAYE Passaporte: A00791670 Estrangeiro: MD ABU TAHER Passaporte: AF3170316 Estrangeiro: MD JABER AHMED Passaporte: E1421237 Estrangeiro: MD JAKIR HUSSEN Passaporte: C1599655 Estrangeiro: MD JASIM BEPARI Passaporte: E1302024 Estrangeiro: MD KAIUM SHEIKH Passaporte: AC7842726 Estrangeiro: MD MAHBUBUR RAHMAN Passaporte: AD2300572 Estrangeiro: MD MOSTAFA RAMAL CHOWDHURY Passaporte: AE9387054 Estrangeiro: MD OSMAN GANI Passaporte: AC1152001 Estrangeiro: MD REZAUL ISLAM AL QUDDUS Passaporte: C0392459 Estrangeiro: MD SAZAL MOLLA Passaporte: AB4479085 Estrangeiro: MD SHAHAN UDDIN Passaporte: AD6871630 Estrangeiro: MOHAMMAD ABU TAHER Passaporte: AC8334596 Estrangeiro: MOHAMMAD KAWSER ALAM Passaporte: AA8534413 Estrangeiro: MOHAMMAD MONIR HASAN PAPPU Passaporte: AE2827814 Estrangeiro: MOHAMMAD MOYZE UDDIN Passaporte: AE7229738 Estrangeiro: MOHAMMAD SAIFUL Passaporte: C1323121 Estrangeiro: MOHAMMAD SHAHIDUL ISLAM Passaporte: AD2971897 Estrangeiro: MOHAMMED AKBOR HUSSAIN Passaporte: AE2957005 Estrangeiro: MOHAMMED MISBAWU Passaporte: G0191557 Estrangeiro: MOHAMMED RABBAH ABDULLAH Passaporte: G0142840 Estrangeiro: MOHAMMED SAEED Passaporte: G0406943 Estrangeiro: MOHAMMED SAIF Passaporte: G0143107 Estrangeiro: MOHAMMED SAIFUL ISLAM Passaporte: AE6791993 Estrangeiro: MOHAMMED YAHAYA ALHASSAN Passaporte: H2503300 Estrangeiro: MOHAMMED YAKUBU SANI Passaporte: H2322239 Estrangeiro: MOHAMMEDU ISSAH Passaporte: H2106988 Estrangeiro: MOHI UDDIN Passaporte: C0289864 Estrangeiro: MONZUR MORSHEH Passaporte: F0497996 Estrangeiro: MORIUM BEGUM JOTI Passaporte: AA6322621 Estrangeiro: MOZAMMAL HOSSAN Passaporte: AA6608253 Estrangeiro: MUHAMMAD ARIF Passaporte: BR1987501 Estrangeiro: MUSAH ABDUL AMID Passaporte: H2450225 Estrangeiro: MUSAH ABUBAKAR Passaporte: G0610761 Estrangeiro: MUZAMIL SHAH Passaporte: BC5140502 Estrangeiro: NAJO YUSSIF ABUBAKAR Passaporte: H2318348 Estrangeiro: NATHANIEL OTOO Passaporte: H2509072 Estrangeiro: NAVEED MUHAMMAD Passaporte: AN9673341 Estrangeiro: NAVEED ZAIB KHAN Passaporte: MU4119432 Estrangeiro: NDILOGOU MBEGUERE Passaporte: A00190588 Estrangeiro: NIRJHAR GOMES Passaporte: E0182485 Estrangeiro: NUR MUHAMMAD Passaporte: AC1878835 Estrangeiro: NURUDINI ALHASSAN Passaporte: G0180680 Estrangeiro: NYARKO YAW AFRAM Passaporte: H1357215 Estrangeiro: OFORI YAW MUNTAKA Passaporte: G0288887 Estrangeiro: OMAR FAROUK SEIDU Passaporte: G0174590 Estrangeiro: OMAR FARUK Passaporte: AD1784205 Estrangeiro: OSMAN AMADU Passaporte: G0087198 Estrangeiro: PAA KWESI AMISSAH Passaporte: G0049899 Estrangeiro: PAUL BLAY MIEZAH Passaporte: H1252687 Estrangeiro: PIAR AHMED Passaporte: AD6475830 Estrangeiro: PRINCE SADIK YAWSON Passaporte: H2194659 Estrangeiro: PROSPER BEDIAKO ACQUAH Passaporte: G0241164 Estrangeiro: RABIUL ISLAM MOJUMDER Passaporte: AC4598655 Estrangeiro: RAHIM SHARIF ABDUL Passaporte: G0083291 Estrangeiro: RAJAN DEY Passaporte: AA5078772 Estrangeiro: RAKIB HOSSAIN Passaporte: AC4659022 Estrangeiro: RIZWAN ALI Passaporte: 7799731 Estrangeira: ROSE TENDE Passaporte: G0386522 Estrangeiro: RUHEL MIAH Passaporte: E1980979 Estrangeiro: S M SALAUDDIN Passaporte: AA0609076 Estrangeiro: SAHEED ABUBAKARI Passaporte: H2344059 Estrangeiro: SAIF KHAN Passaporte: AC1311945 Estrangeiro: SALIHU LARRY Passaporte: G0101545 Estrangeiro: SALIOU NDIAYE Passaporte: A00864747 Estrangeira: SALOYA SIDDIQA Passaporte: B0443605 Estrangeiro: SAN BAHADUR GURUNG Passaporte: 4172295 Estrangeiro: SANNAUL HOQUE SOYRU Passaporte: AA2805405 Estrangeiro: SANI AMINU Passaporte: G0035294 Estrangeiro: SEIDU FAILA Passaporte: G0330775 Estrangeiro: SHAHBAZ Passaporte: LN5140521 Estrangeiro: SHAHI NAAM Passaporte: AH9299011 Estrangeiro: SHEIKH AKTAR HUSSAIN Passaporte: AC7932485 Estrangeiro: SHEIKH MUHIBUZZAMAN Passaporte: AE1364587 Estrangeiro: SIBAWAIHI MUGEEB Passaporte: G0358674 Estrangeiro: SOULEYE NIANG Passaporte: A00880438 Estrangeiro: SOW BAYE ALY Passaporte: A00069264 Estrangeiro: SRIBAS DAS Passaporte: AE6202585 Estrangeiro: STEPHEN AMANKWAH Passaporte: H1597629 Estrangeiro: SYED SAQLAIN ABBAS Passaporte: BZ1014712 Estrangeiro: TANVEER AKHTAR Passaporte: FJ1344721 Estrangeiro: TAREK HUSSAIN Passaporte: AE9457043 Estrangeiro: TARIQ HUSSAIN BUTT Passaporte: BP3493311 Estrangeiro: TASILIM AHAMMED Passaporte: R0576901 Estrangeiro: TUHIN HOSSAIN Passaporte: B0763159 Estrangeiro: USMAN SHAFIQUE Passaporte: AR5185732 Estrangeiro: YAHAYA AWAL Passaporte: H2511495 Estrangeiro: YAKUBU BADAWI IDDRIS Passaporte: H2328364 Estrangeiro: ZAHIDUL ISLAM Passaporte: A0108422 Estrangeiro: ZIAUR RAHMAN Passaporte: AA2322623.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 330/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente ao registro sindical do "Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Miracatu e Região", processo 46378.000269/2010-99, CNPJ 11.649.892/0001-72, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU Seção I, página 45 nº. 160, de 20 de agosto de 2013, para que onde se Lê: Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de bens/Transportadores Comerciais Autônomos; Leia-se: Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens; e DEFERIR o registro ao "Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Miracatu e Região", Processo 46378.000269/2010-99, CNPJ 11.649.892/0001-72, para representar a "Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens", com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Registro, Sete Barras e Tapiraí, no estado de São Paulo.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46205.003536/2012-23
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monsenhor Tabosa-CE
CNPJ	02.663.594/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 324/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o 52 da Lei 9.784/99.

Processo	46000.001514/2012-25
Entidade	SINDICATO RURAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE
CNPJ	32.894.271/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 328/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 325/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o Processo 47516.000263/2009-19 de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Maravilha - SINDITAC - MH, CNPJ 11.155.985/0001-40, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 327/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: DEFERIR o Recurso Administrativo sob o n.º 46000.000761/2012-12, interposto pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Ourinhos - SINDITAC - OURINHOS, CNPJ 10.969.084/0001-20 tornando sem efeito a Audiência de Autocomposição realizada em 08 de março de 2012, proposta pela Nota Técnica Nº 031/2012/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46222.012195/2011-98
Entidade	SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE DOM ELISEU - PA, ULIANOPOLIS - PA, E RONDON DO PARA - PA
CNPJ	14.607.498/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 323/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46223.011207/2011-57
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais de Caxias do Maranhão - SIGMAC
CNPJ	11.496.253/0001-14
Abraçãncia	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Caxias
Categoria Profissional	Categoria profissional dos Guardas Civis municipais

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 321/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo SINPROVERJ - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro/RJ, processo apenso de impugnação nº. 46000.001247/2011-13 e CNPJ: 34.166.629/0001-28, nos termos do art. 18, inciso VIII da Portaria 326/13. Resolve, ainda, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/13, DEFERIR o Registro Sincial ao SINPROVIRT - Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos dos municípios de Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Maricá, Silva Jardim e Casimiro de Abreu/RJ, CNPJ: 10.751.783/0001-07, processo 46215.466201/2009-06, para representar a categoria dos Propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos nos municípios de Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Maricá, Silva Jardim e Casimiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro. Para fins de anotação no CNES resolve, nos termos do art. 30 da Portaria 326/13, Excluir da base territorial do SINPROVERJ - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 34.166.629/0001-28 os municípios de Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Maricá, Silva Jardim e Casimiro de Abreu no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA Nº 322 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao "Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Guanambi, Caetité e Região", Processo 46000.002194/2012-21, CNPJ 06.042.849/0001-04, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio e Serviços, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras e Urandi no estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão do município de Igaporã, da representação do "Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Brumado e Região", Processo 46204. 008493/2011-00, CNPJ 13.824.279/0001-70, a exclusão do município de Guanambi do "SINDVEN - Sindicato dos Trabalhadores Vendedores e Vendedores do Comércio, Propagandistas Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul e Sudeste da Bahia", Processo 46780.000391/2005-46, CNPJ 16.473.688/0001-67, e também a exclusão dos municípios de Caculé, Caetité, Candiba, Condeúba, Cordeiros, Guajeru, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Rio do Antônio e Urandi, da representação do "SEVEVIPRO - Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio, Propagandistas e Propagandistas Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia" Processo 46204.007976/2005-31, CNPJ15.244.387/0001-07, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 311/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Publicação referente ao Pedido de Registro Sindical do "Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina/SC", Processo 46220.003178/2011-80, CNPJ 00.170.765/0001-70, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU Seção I, páginas 52/53, nº. 17, de 24 de janeiro de 2014, para onde se lê: para representar a categoria Econômica das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Tijuca, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Biguaçu, Leoberto Leal, Vidal Ramos, Imbuia, São Pedro de Alcântara, Antônio Carlos, Angelina, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Rancho Queimado, Faxinais, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Anitápolis, São Bonifácio, Paulo Lopes, Urubici, Santa Rosa de Lima, Garopaba, Rio Fortuna, São Martinho, Grão-Pará, Imbituba, Armazém, Braço do Norte, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Orleans, São Ludgero, Gravatal, Imaruá, Lauro Muller, Pedras Grandes, Laguna, Tubarão, Urussanga, Treze de Maio, Siderópolis, Jaguaruna, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Criciúma, Palhoça, Timbé do Sul, Meleiro, Maracajá, Sapiroanga, Turvo, Hercílio Luz, Araranguá, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Praia Grande, São João do Sul, Vila Conceição, e Passo de Torres, no estado de Santa Catarina/SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão dos municípios: Tijuca, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Biguaçu, Leoberto Leal, Vidal Ramos, Imbuia, São Pedro de Alcântara, Antônio Carlos, Angelina, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Rancho Queimado, Faxinais, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Anitápolis, São Bonifácio, Paulo Lopes, Urubici, Santa Rosa de Lima, Garopaba, Rio Fortuna, São Martinho, Grão-Pará, Imbituba, Armazém, Braço do Norte, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Orleans, São Ludgero, Gravatal, Imaruá, Lauro Muller, Pedras Grandes, Laguna, Tubarão, Urussanga, Treze de Maio, Siderópolis, Jaguaruna, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Criciúma, Palhoça, Timbé do Sul, Meleiro, Maracajá, Sapiroanga, Turvo, Hercílio Luz, Araranguá, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Praia Grande, São João do Sul, Vila Conceição, e Passo de Torres, estado de Santa Catarina, da representação do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil da Região Norte e Centro Oeste do Estado de Santa Catarina, processo nº 24000.006030/92-80, CNPJ nº 81.160.152/0001-53, e da categoria: Factorings, da representação do Sindicato dos Bancários e Financiadores de Criciúma e Região, processo nº 46000.005052/2002-43, CNPJ nº 83.669.648/0001-82. Leia-

se: para representar a categoria Econômica das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Tijuca, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Biguaçu, Leoberto Leal, Vidal Ramos, Imbuia, São Pedro de Alcântara, Antônio Carlos, Angelina, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Rancho Queimado, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Anitápolis, São Bonifácio, Paulo Lopes, Urubici, Santa Rosa de Lima, Garopaba, Rio Fortuna, São Martinho, Grão-Pará, Imbituba, Armazém, Braço do Norte, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Orleans, São Ludgero, Gravatal, Imaruá, Lauro Muller, Pedras Grandes, Laguna, Tubarão, Urussanga, Treze de Maio, Siderópolis, Jaguaruna, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Criciúma, Palhoça, Timbé do Sul, Meleiro, Maracajá, Sapiroanga, Turvo, Araranguá, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Praia Grande, São João do Sul, e Passo de Torres, no estado de Santa Catarina/SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão dos municípios: Tijuca, Governador Celso Ramos, Major Gercino, Biguaçu, Leoberto Leal, Vidal Ramos, Imbuia, São Pedro de Alcântara, Antônio Carlos, Angelina, Florianópolis, São José, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Rancho Queimado, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Anitápolis, São Bonifácio, Paulo Lopes, Urubici, Santa Rosa de Lima, Garopaba, Rio Fortuna, São Martinho, Grão-Pará, Imbituba, Armazém, Braço do Norte, São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Orleans, São Ludgero, Gravatal, Imaruá, Lauro Muller, Pedras Grandes, Laguna, Tubarão, Urussanga, Treze de Maio, Siderópolis, Jaguaruna, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Criciúma, Palhoça, Timbé do Sul, Meleiro, Maracajá, Sapiroanga, Turvo, Araranguá, Ermo, Jacinto Machado, Sombrio, Praia Grande, São João do Sul, e Passo de Torres, estado de Santa Catarina, da representação do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil da Região Norte e Centro Oeste do Estado de Santa Catarina, processo nº 24000.006030/92-80, CNPJ nº 81.160.152/0001-53, e da categoria: Factorings, da representação do Sindicato dos Bancários e Financiadores de Criciúma e Região, processo nº 46000.005052/2002-43, CNPJ nº 83.669.648/0001-82, conforme determina o art.30 da portaria 326/2013.

Em 6 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001485-50.2013.5.10.0010, oriundo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 329/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007486/2013-31, interposta pelo Sindicato do Comércio Atacadista no Estado do Goiás/GO, CNPJ 01.641.083/0001-60, com respaldo no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio de Material de Construção do Estado de Goiás - SINDIMACO-GO, CNPJ 01.641.109/0001-70, Processo 46208.006736/2012-16, para a representação da Categoria Econômica do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinismos para Construção, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, com respaldo no art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve promover a seguinte exclusão na representação dos sindicatos abaixo: A) EXCLUIR da representação do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado do Goiás/GO, CNPJ 01.641.083/0001-60, a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinismos para Construção, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013; e B-) EXCLUIR da representação do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, CNPJ 02.526.507/0001-09, Carta Sindical: L081 P047 A1978, a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinismos para Construção, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de março de 2014

Processo nº 46208.001247/2014-21 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 122, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP (CNPJ Nº 07.012.268/0001-92), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.001246/2014-87 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 126, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos colaboradores do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - ÓCB/GO (CNPJ Nº 01.269.612/0001-47), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

PP Nº 0.00.000.001636/2013-00
REQUERENTE: GUILHERME CRUZ FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Por tal razão, não vislumbro providência a ser tomada nesta sede. A problemática maior, que foi a negativa da autoridade cartorial, já encontrou resolução no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Por todo o exposto, invoco a alínea "c" do art. 43, IX, do Regimento Interno para arquivar monocraticamente o presente feito. Intime-se o requerente e o promotor de justiça indicado na fl.

15.

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000252/2014-42
ASSUNTO: Pedido de Providências - PP
REQUERENTE: B. A. R.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 05, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000330/2014-17

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: MOVIMENTO PELA MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SISEP/TO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Portanto, não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000206/2014-43

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)A intimação para a juntada de documentos foi efetuada por meio eletrônico. No entanto, o prazo previsto no §6º do art. 36 do RICNMP transcorreu in albis.

Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001008/2013-16

RELATOR CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: TERESINA DE JESUS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(...)Após o exame da petição da requerente, ratifico os termos da Decisão de arquivamento proferida anteriormente, visto que não existe qualquer providência a ser tomada, ratificando, também, o trânsito em julgado. Intime-se e, após, archive-se novamente.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 7 DE MARÇO DE 2014

REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CNMP Nº 0.00.000.001425/2013-69

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Assim, considerando que a defesa em sustentação oral de julgamento possui caráter meramente facultativo, e que a designação



de defesa técnica durante a instrução do processo administrativo disciplinar sequer é imprescindível, INDEFIRO o pedido de suspensão do julgamento do processo em epígrafe.

Notifique-se a requerente do teor desta decisão por mensagem eletrônica, na forma do art. 41, §1º, inciso III, e §3º, do RICNMP, com a confirmação de que a sessão para julgamento do feito ocorrerá na 5ª Sessão Ordinária do dia 10/03/2014, com início às 10h.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00048/2012-60
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, determino, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000740/2013-79
RECLAMANTE: FABIANA PAULA CASTRO PORTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 67/69, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000099.2014.01.006/5-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas de forma sistemática e prolongada no tempo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000099.2014.01.006/5-601 em face de:

AILTON NUNES DE CARVALHO, CPF nº 275.135.307-00, com sede na Estrada de Ipitangas, Gleba C, 20 - Tanguá - Niterói - RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000105.2014.01.006/3-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas de forma sistemática e prolongada no tempo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000105.2014.01.006/3-601 em face de:

HOSPITAL FLUMINENSE S/A(NITEROI D'OR), CNPJ nº 30.145.502/0001-71, com sede na Av. Sete de setembro, 301 - Santa Rosa - Niterói - RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000108.2014.01.006/2-601, instaurada em face da potencialidade em abstrato da lesão que envolve o descumprimento de diversos direitos trabalhistas de forma sistemática e prolongada no tempo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000108.2014.01.006/2-601 em face de:

CENTRO BRASILEIRO LINGUISTICO DE NITEROI LTDA, CNPJ nº 03.600.399/0001-30, com sede na Rua Almirante Teffe, 690 - Centro - Niterói - RJ.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000284.2014.20.000/0 instaurado a partir de notícia de fato com Identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa SERCOL - Saneamento e Construções Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000284.2014.20.000/0;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000272.2014.20.000/0 instaurado a partir de notícia de fato com Identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000272.2014.20.000/0;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.23/23v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 215, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 001344.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MAGIC BABY LTDA. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000094.2013.20.001/8 instaurado a partir de notícia anônima, tendo como objeto o Tema:Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Pousada e Restaurante Líder, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000094.2013.20.001/8;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.19/20.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 323ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h45, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000098-59.2012.7.07.0007. (MPM 2864/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000020-67.2012.1105. (MPM 2816/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Praça da Marinha, Aplicação de multa de trânsito em espaço público circunvizinho à área sob Administração Militar. Convênio de cooperação existente entre o Comando Militar e o Governo do Município. Inexistência de ilegalidade ou irregularidade. Possibilidade de recurso à instância administrativa municipal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Peça de Informação 0000004-57.2013.1102. (MPM 2000/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Militar acusado da prática de lesão corporal contra civil. Declínio de competência do MP Estadual para o MPM. Fatos apurados em Auto de Prisão em Flagrante já arquivado. Ausência de novos elementos a apurar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000042-29.2013.1105. (MPM 2228/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Desmoronamento de hangar e danos em aeronaves da Força Aérea Brasileira. Edificação condenada pela Engenharia da FAB. Diligências. Aeronaves destinadas a alienação como sucata. Ausência de prejuízo. Providências adotadas pela Administração Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000023-44.2011.1105. (MPM 2819/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Queixa crime de Suboficial da Marinha contra superior hierárquico. Diligências determinadas na instância. Inexistência de crime militar. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000056-06.2010.1105. (MPM 2031/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Cobrança de taxa de ocupação de Próprios Nacionais Residenciais (PRN). Diligências. Valores de indenização previstos em Instruções Normativas. Ausência de prática de delito militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação 0000012-41.2013.1106. (MPM 2237/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: probatório. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000087-82.2012.1105. (MPM 2822/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-Cadete da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN. Desligamento por falta de aproveitamento. Matéria do círculo pedagógico. Improcedência de ação mandamental ajuizada na Justiça Federal. Juntada de farta documentação escolar a demonstrar a correção do procedimento das autoridades do Comando e do Ensino. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000002-61.2013.1101. (MPM 2034/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Queixa de militares embarcados em Navio Oceanográfico. Alegação de excesso de atividades na jornada diária. Diligências. Amparo legal, Matéria do âmbito administrativo. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - Representação 000020-40.2013.1202. (MPM 2251/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Alegação de abuso de autoridade praticado por superior hierárquico. Diligências. Fato noticiado possui amparo no âmbito regulamentar. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000018-41.2013.1202. (MPM 2103/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Sindicância. Extravio de alça de mira de arma de fogo das Forças Armadas. Diligências. Ausência de indícios da prática de delito militar. Conduta circunscrita ao âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000036-42.2013.2201. (MPM 2486/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Alegação de abuso praticado em OM. Denunciante não respondeu às diligências requisitadas. Ausência de elementos probatórios suficientes para a continuidade das investigações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Peça de Informação - Representação 0000100-27.2012.1105. (MPM 2124/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Alegação de perseguições contra militares em OM das Forças Armadas. Diligências. Ausência de indícios de delito militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000031-83.2013.1105. (MPM 2153/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Queixa de civil enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão / MPM. Falta de segurança em área pública circunvizinha à Junta de Alistamento Militar. Matéria afeta ao MP Estadual. A CCR deixa de homologar o arquivamento e decide pelo declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual, competente para apreciar a queixa.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo declínio de atribuições com a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por se tratar de matéria afeta às atribuições daquele Ministério Público.
- 1.15. Processo: Peça de Informação - Representação 0000019-46.2011.1105. (MPM 2156/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar contra supostas ameaças e coação praticadas por superiores hierárquicos. Controvérsia a respeito do pagamento de auxílio-transporte. Diligências. Ausência de delito militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Peça de Informação - Representação 0000051-73.2013.1105. (MPM 2224/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar. Aplicação de punição disciplinar. Diligências. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Peça de Informação 0000020-34.2013.1301. (MPM 2351/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar contra Junta de Saúde. Diligências. Perda de objeto. Questões administrativas sanadas pela autoridade militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Peça de Informação 0000012-50.2013.1103. (MPM 2377/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Queixa apresentada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Suposto constrangimento decorrente de referências a credo religioso. Ausência de delito militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Peça de Informação 0000006-04.2011.1105. (MPM 2233/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Representação de civil. Suposta agressão praticada por militar. Diligências. Improcedência. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica, visando à emissão de certidões digitais pelos cartórios, mediante o uso do sistema ARISP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública em São Paulo/SP para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP.

Art. 2º O referido Acordo não deverá gerar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÔRDOVA

PORTARIA Nº 109, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único e incisos I e II, do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de racionalização e celeridade nos processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública da União;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o Regimento Interno da Defensoria Pública da União, publicado no DOU de 18.2.2014, seção 1, páginas 73-81, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DPU nº 41, de 23.1.2014, publicada no Diário Oficial da União de 27.1.2014, seção 2, página 53.

Art. 2º Delegar competência ao Subdefensor Público-Geral Federal para praticar os seguintes atos de gestão, observadas as normas que regem a matéria:

I - solicitar e autorizar a requisição e cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Federal;

II - praticar atos ordinatórios em todos os procedimentos administrativos;

III - dispensar e designar Defensores Públicos Federais para as funções de Defensor Público-Chefe e Defensor Público-Chefe Substituto de Unidades da Defensoria Pública da União;

IV - encaminhar processos ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V - analisar e autorizar pedidos de licenças de servidores e Defensores Públicos Federais;

VI - deflagrar editais de concurso de promoção e remoção de Defensores Públicos Federais;

VII - declarar a vacância de cargos de Defensores Públicos Federais;

VIII - expedir editais e indicar Defensores Públicos Federais para participação nos Conselhos previstos na Resolução 50 do CSD-PU.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÔRDOVA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0502808-13.2010.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418
PROC./ADV.: ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA OAB: PE-6536
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004412-80.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSE ALMIR NETTO
PROC./ADV.: DANIEL APARECIDO MURCIA OAB: SP-205856

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012475-60.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CLÁUDIO TECHONIUK
PROC./ADV.: OLENO FUGA JÚNIOR OAB: SP-182978

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0017865-16.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DA SILVA TOBIAS
PROC./ADV.: PAULO MARZOLA NETO OAB: SP-82554

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500021-40.2012.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARTINS CÂNDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500054-75.2013.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GESSIVAL DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500238-46.2013.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSIMERE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500305-93.2013.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANALICE VENÂNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: ISAAC FERNANDES SIEBRA DE BRITO OAB: CE-19 805
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500403-98.2010.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500646-65.2012.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: PAULO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de auxílio-doença com DIB a partir do ajuizamento da ação.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500926-45.2012.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA LAURÍANDA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501362-12.2009.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEIA JERONIMO DE FRANÇA
PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
OAB: AL-7311

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de benefício assis-

tencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501596-68.2012.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVANILDO FRANCISCO DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501930-80.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: VICTOR COSTA MEDEIROS
PROC./ADV.: KILMARA MEIRA DA SILVEIRA COSTA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502602-38.2011.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINO CLARINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502675-43.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: VÂNIA MARIA LEITE DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002251-63.2011.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IZALDIR NATALIO FREDDI
PROC./ADV.: JONES IZOLAN TRETER OAB: RS-57993
PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA OAB: RS-66695
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU. Defende que é permitida a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, desde que o auxílio tenha sido concedido antes das alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º e 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Na espécie, conforme se extrai da sentença, o auxílio-acidente foi deferido em 1995 e a aposentadoria em 2011.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0503379-65.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FRANCISCO HELIO FELICIANO MORAIS
 PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA OAB: PB-10 523
 PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA OAB: PB-12 519
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0503783-06.2008.4.05.8303
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: CÍCERA PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA OAB: PB-10 882
 PROC./ADV.: HUGO LEONARDO M. P. DE MIRANDA OAB: PB-16 642
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0506358-94.2011.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: LUZIA HILDA DA NÓBREGA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge do julgado da TRMT segundo o qual, reconhecida a incapacidade parcial pela perícia, o magistrado pode analisar outros elementos de prova, como condições socioeconômica, profissional e cultural.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido trata de ausência de incapacidade laborativa atestada por laudo pericial, enquanto o paradigma refere-se à incapacidade parcial e possibilidade de outros elementos de prova.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não assistiria à parte requerente. Isso porque incidiria o óbice da Súmula 77/TNU ("O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0508614-76.2012.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ DE BRITO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de restabelecimento de benefício auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRSP e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de capacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0511215-64.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÂNELO TEIXEIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES OAB: CE-9761
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0511355-60.2010.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA LUIZA DE MORAIS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TRMT e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0513988-35.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ROSIDETE ELÍAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que rejeitou o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0514187-57.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: WELTON ALEXANDRE DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de benefício assistencial com DIB na data da perícia judicial.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0518055-09.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): INALDA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO OAB: PE 20.070
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma

de acórdão oriundo de Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que acolheu o pedido de benefício assistencial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518864-50.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: VALDETE SOARES DE FREITAS
PROC./ADV.: DARLAN GARCIA OAB: AL-8611
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado da TNU. Alega que, mesmo no caso de inexistir incapacidade total, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0521835-88.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DPU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação de atividade laborada em condições especiais, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

O recurso merece prosperar.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 2009.71.62.001838-7, pacificou o entendimento no sentido de que "a exibição do PPP dispensa a apresentação de laudo técnico de condições ambientais do trabalho, salvo se houver impugnação específica ao documento".

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000459-55.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO JORGE GONZALES
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI OAB: RS 37.382
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal reformou a sentença para julgar procedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria. Firmou-se o entendimento de haver direito adquirido à acumulação dos dois benefícios, desde que o auxílio-acidente tenha sido concedido antes da vigência da Lei 9.528/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a possibilidade de acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria requer que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com razão.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000712-31.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARMIN AULER
PROC./ADV.: ADAIR RODRIGUES OAB: RS-29033
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal reformou a sentença para julgar improcedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU. Defende que é permitida a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, desde que o auxílio tenha sido concedido antes das alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-

ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Na espécie, conforme se extrai do acórdão recorrido, o auxílio-acidente foi deferido em 1989 e a aposentadoria em 2008.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001874-86.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA MELECHENKO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN OAB: SE 356-A
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN OAB: SC-23111
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ. Defende que é permitida a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, desde que o auxílio tenha sido concedido antes das alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97, o que não se verifica na espécie. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5061877-58.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SONIA TERESINHA BARBOSA RODRIGUES
 PROC./ADV.: ALDA CRISTINA DE SOUZA FREITAS OAB: RS-58 272
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem confirmou a sentença quanto ao indeferimento do pedido de concessão de benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, em virtude da ausência de incapacidade laborativa. Sustenta a parte agravante que o acórdão recorrido diverge de julgado do STJ e da Súmula 47/TNU. Alega que, mesmo no caso de capacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5002428-18.2011.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARTILARIO PEDRO ROESSLER
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria. Firmou-se o entendimento de haver direito adquirido à acumulação dos dois benefícios, desde que o auxílio-acidente tenha sido concedido antes da vigência da Lei 9.528/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a possibilidade de acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria requer que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

Com razão.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.
 Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5003258-96.2011.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LOURDES GRACIOSA VALENDORF
 PROC./ADV.: HERMES BUFFON OAB: RS 29.996
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria. Firmou-se o entendimento de haver direito adquirido à acumulação dos dois benefícios, desde que o auxílio-acidente tenha sido concedido antes da vigência da Lei 9.528/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a possibilidade de acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria requer que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

Com razão.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.
 Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5004545-30.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROSA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: SANDRO DA SILVA RODRIGUES OAB: RS-68037
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria. Firmou-se o entendimento de haver direito adquirido à acumulação dos dois benefícios, desde que o auxílio-acidente tenha sido concedido antes da vigência da Lei 9.528/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a possibilidade de acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria requer que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.
 Decido.

Com razão.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.
 Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 5005505-59.2011.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: RUDI BAUSCH
 PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA OAB: RS-48869
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal reformou a sentença para julgar improcedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é acumulável o auxílio-acidente com proventos de aposentadoria nos casos em que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Com razão.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97, como no caso em tela. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008788-46.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VECENTE NISO NESI
PROC./ADV.: GUSTAVO S. DE SOUZA OAB: RS-68 374
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido autoral de restabelecimento do benefício auxílio-acidente acumuladamente à aposentadoria. Firmou-se o entendimento de haver direito adquirido à acumulação dos dois benefícios, desde que o auxílio-acidente tenha sido concedido antes da vigência da Lei 9.528/97.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a possibilidade de acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria requer que a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria sejam anteriores às alterações promovidas pela Lei n. 9.528/97.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Com razão.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO

CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

Ante o exposto, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5031236-53.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ EDSON DA SILVA LOPES
PROC./ADV.: EZIO DA SILVA ELIZEU OAB: RS- 29 235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido autoral ao benefício auxílio-acidente, sob o entendimento de que o auxílio-acidente concedido antes da MP nº 1596-14/97, não é acumulável com aposentadoria superveniente àquela norma, uma vez que não há direito adquirido a regime jurídico.

Sustenta a parte requerente que o entendimento no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU. Defende que é permitida a acumulação do benefício em questão com a aposentadoria, desde que o auxílio tenha sido concedido antes da alteração legislativa que passou a vedar a cumulação.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O inconformismo não prospera.

O Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Herman Benjamin, no julgamento do REsp 1.296.673/MG (DJe 3/9/12), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que a acumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria é possível somente se a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria forem anteriores às alterações promovidas pela Lei nº 9.528/97. Confira-se trecho da ementa do julgado:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA. ART. 86, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.596-14/1997, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.528/1997. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO CONJUNTO. LESÃO INCAPACITANTE E APOSENTADORIA ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA CITADA MP (11.11.1997). DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DO MOMENTO DA LESÃO INCAPACITANTE. ART. 23 DA LEI 8.213/1991. CASO CONCRETO. INCAPACIDADE POSTERIOR AO MARCO LEGAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. INVIABILIDADE.

3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991 ("§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria; § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente."), promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997.

No caso dos autos, extrai-se do acórdão recorrido que o auxílio-acidente data de 1975 enquanto que a aposentadoria teve início em 2011, logo, não cabe a cumulação pretendida.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504443-46.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DÓMINGOS ALEIXO DO SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR OAB: RN-6792
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO AGU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que, conforme dispõe a Pet 7.154/RO, não ocorreu a prescrição do fundo de direito. Entendeu, porém, que, com o advento do Decreto-Lei 2.453/88 e da Lei 7.686/88, e em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, houve incorporação do reajuste, de forma que inexistiu direito ao pagamento de quaisquer diferenças.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido reposição da perda estipendiária nem absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos do STF e de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

No que tange ao paradigma do STJ, verifica-se que não há similitude fática. Os paradigmas apontados reconhecem, em suma, que não ocorre a prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Já o acórdão impugnado, quanto reconheça a prescrição parcial, entendeu que, em razão da absorção e da modificação na estrutura remuneratória dos servidores e dado o considerável lapso temporal transcorrido (demanda ajuizada vinte e três anos após a cessação da URP), eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos salários posteriores. Nesse sentido: PEDILEF 0505793-72.2012.4.05.8500 e 0505840-46.2012.4.05.8500.

Destarte, incide, na espécie, a Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015626-19.2009.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CREUZA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará que rejeitou o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para a sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.712691-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): REGINA CÉLIA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ EXPEDITO CÂNDIDO DA SILVA OAB: MG 51.405
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença,



julgou procedente o pedido de averbação de atividade laborada em condições especiais, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

Quanto aos precedentes oriundos das Turmas Recursais da mesma região e dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.38.00.754142-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ZENILDES BRITO DE QUEIROZ SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.723305-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DE ABREU REZENDE
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que os requisitos legais para a sua concessão não foram preenchidos.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.736212-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARCUS VINICIUS DUARTE CÂMARA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DESOTTI COSTA OAB: MG 67.189
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de averbação do tempo laborado em atividade especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.38.00.744992-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ VICENTE PINTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.714987-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INÊS DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR OAB: MG 73.137
PROC./ADV.: LUCIANO ALVES FRANCO OAB: MG 100.940
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.722521-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARCUS VINICIUS GOMES BORGES
PROC./ADV.: MARCO TULIO DURCO OAB: MG 75.973
PROC./ADV.: RONALDO LIMA DE CARVALHO OAB: MG 77.507
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.723171-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA ROSA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos das Turmas Recursais de outras regiões e da Turma Regional de Uniformização, sob o argumento de que a parte autora não possui a carência necessária à concessão do benefício.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

De início, os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais do Paraná e Santa Catarina não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Além disso, o precedente oriundo da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região trazido a cotejo não atende os requisitos do art. 6º da Resolução 22/08-TNU, motivo pelo qual não conheço da almejada divergência jurisprudencial.

Por fim, a análise acerca de ofensa aos princípios do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa e da pré-existência de custeio encontram o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.723662-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ALZIRA DE OLIVEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: ROBSON MEROLA DE CAMPOS OAB: MG 96.566
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.731901-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PATRICIA APARECIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: TELMA REGINA CAMPOS DE SIQUEIRA CAMARGO OAB: MG 75.973
PROC./ADV.: CLARA LÚCIA CAMPOS SIQUEIRA OAB: MG 79.951

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.
O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais do Ceará, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Bahia não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.739727-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DE FÁTIMA ALVES
PROC./ADV.: RICARDO CORDEIRO LOUBACK OAB: MG 93.868

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de concessão do auxílio-doença à parte autora.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual o pagamento do benefício não deve coincidir com o período no qual a parte autora estava trabalhando, pois sua subsistência foi mantida.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

De início, os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais do Ceará, Mato Grosso e Rio de Janeiro não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ainda que assim não fosse, a TNU decidiu que "É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência" (PEDILEF 2009.72.54.006451-6).

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.02.703109-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DOMINGOS SOARES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos das Turmas Recursais de outras regiões e da Turma Regional de Uniformização, sob o argumento de que a parte autora não possui a carência necessária à concessão do benefício.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

De início, os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais do Paraná e Santa Catarina não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Além disso, o precedente oriundo da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região trazido a cotejo não atende os requisitos do art. 6º da Resolução 22/08-TNU, motivo pelo qual não conheço da alegada divergência jurisprudencial.

Por fim, a análise acerca de ofensa aos princípios do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa e da pré-existência de custeio encontram o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.700478-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GEROLINA ARDOS DO SANTOS SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG 108.330

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.703881-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SIDNEY CAMARGO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.709892-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA MEIJON
PROC./ADV.: OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA OAB: MG 56.645
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706421-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GASPARIANA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA OAB: MG 90.291

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2008.38.00.722622-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUIZ PEIXOTO
PROC./ADV.: TELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA FONSECA
OAB: MG 32.223

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação de atividade laborada em condições especiais, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.722802-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): FRANCISCO TRAJANO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS OAB: MG 95.595

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço laborado em condições especiais, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725629-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.725642-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ELTON COSTA GUISSONI OAB: MG 71.570

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de averbação do tempo laborado em atividade especial, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.731487-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RITA DE SOUZA OLIVA
PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA OAB: MG 79.672

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (grifei - PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.732069-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NEUSA MARTINS FARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELCIONE RODRIGUES DA SILVA FERNANDES LIMA OAB: MG 44.039

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.01.710760-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO MARCOS BORSATO PERDIGÃO
PROC./ADV.: MARCELO PICOLE OAB: MG 81.789

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação de atividade laborada em condições especiais, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Verifica-se, também, que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a TNU, no julgamento do PEDILEF 2008.72.57.003799-7, pacificou o entendimento no sentido de que, "É possível o reconhecimento do exercício do trabalho em exposição à eletricidade superior a 250v como atividade especial, desde que devidamente comprovado por meio laudo técnico-pericial, mesmo para o período posterior a 05.03.97".

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.08.700950-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA NATÁLIA NUNES DE MORAIS
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP 161.110

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.08.701262-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDNA MILLS DAS DORES
PROC./ADV.: DAVI OLÍMPIO DE CARVALHO OAB: MG 59.420

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma

de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.10.700889-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALMIR DE PAIVA BAGGIO OAB: MG 74.073
PROC./ADV.: MARTINIANO RIBEIRO DO COUTO NETO OAB: MG 105.081
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: MG 96.584

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.706009-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ZOROASTRO FRANCISCO DOURADO
PROC./ADV.: FRANCISCO PONDÉ DE GÓES OAB: BA 16.858
PROC./ADV.: JAYLTON JACKSON DE FREITAS LOPES JÚNIOR OAB: BA 24.622

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Inicialmente, o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de Santa Catarina não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.36.02.701847-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
AGRAVANTE: ARTHUR OLÍMPIO DE BARROS
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR OAB: MT 5.646
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES OAB: MT 9.416
PROC./ADV.: DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO OAB: SP 266.589
AGRAVADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, com DIB fixada a partir da cessação do contrato de trabalho.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgado da TR de Uniformização de Minas Gerais, que aponta pela concessão do benefício a partir da data da cessação indevida do último auxílio-doença.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O precedente oriundo da Turma Regional de Uniformização de Minas Gerais trazido a cotejo não atende os requisitos do art. 6º da Resolução 22/08-TNU, motivo pelo qual não conheço da almejada divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.700242-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA FERREIRA COSTA
PROC./ADV.: DENIS HYGINO FERNANDES OAB: MG 111.947

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria por invalidez a trabalhador rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.700942-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): PAULO ROBERTO GONÇALVES
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS OAB: MG 95.595

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de averbação do tempo de serviço laborado em condições especiais, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

Quanto aos precedentes oriundos das Turmas Recursais da mesma região e dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Além disso, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.705478-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GERALDO RAIMUNDO DA COSTA
PROC./ADV.: JULIANO BASSI CORRÊA OAB: MG 88.482

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.03.704320-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MAURÍCIO DE FREITAS VIEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706868-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RAIMUNDO BORGES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.



Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.706963-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: IZAURA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG 70.727
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.

Decido.

Quanto aos precedentes oriundos dos TRFs trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.709742-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NILSON NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

Não se admite Pedido de Uniformização endereçado à Turma Nacional contra decisão unipessoal de Juiz de Turma Recursal, sem o prévio exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária. Nesse sentido: PEDILEF 200638007385763; AgRg no RE 422.192/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 22/10/04.

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.711259-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GASPARINA DOS REIS CAIXETA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DA SILVA OAB: MG 50.499
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora com DIB a partir da cessação do último benefício, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11/jun/2010)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.711646-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SANDOVAL RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: HAMILTON ANTÔNIO DOS SANTOS OAB: MG 103.520
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.712326-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ APOLINÁRIO DE ASSIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713299-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DA RESSUREIÇÃO OLIVEIRA ESTEVES
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG 70.727
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713671-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): TEREZA GONÇALVES MARTINS
PROC./ADV.: GERALDO JUAREZ FERREIRA JÚNIOR OAB: MG 107.318
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (grifei - PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.713740-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DIMAS MOREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS RODRIGUES DE PAULA OAB: MG 80.769
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imedia-

tamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implen-
to da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e
54, ambas da TNU, respectivamente).
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.714012-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO RODRIGUES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sen-
tença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez
à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão
foram cumpridos.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo
não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos
autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de
incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-
to").

Além disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o enten-
dimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece in-
capacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as con-
dições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique im-
pedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento mo-
tivado, entender cabível" (grifei - PEDILEF
0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de
Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uni-
formização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se fir-
mou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.718301-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): TELVINA PEREIRA NUNES
PROC./ADV.: EDUARDO MARCOS MARTINS OAB: MG
105.868

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sen-
tença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por inva-
lidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram
cumpridos.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo
não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos
autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de
incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-
to").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.719651-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GILSON NUNES COELHO
PROC./ADV.: ROSA AMASILES GONÇALVES VILARINO OAB:
MG 65.655

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sen-
tença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao
fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cum-
pridos.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo
não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos
autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de
incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-
to").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.720060-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ERIKA CAROLINE ARAUJO
PROC./ADV.: RAUL LARA MACHADO OAB: MG 10.717
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sen-
tença, acolheu o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os
requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo
não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos
autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de
incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-
to").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.720082-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: SUSIANY CUNHA MIRANDA FARIA OAB: MG
79.395

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sen-
tença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por inva-
lidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram
cumpridos.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo
não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos
autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de
incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-
to").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática
entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, por-
quanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não co-
nhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática
quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica
com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.03.702309-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ELSON JESUINO BERNARDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da
Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou
procedente o pedido de benefício assistencial.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão
da Turma Recursal de outra região, sob o argumento de que a parte
autora não possui a carência necessária à concessão do benefício.
Decido.

Não prospera a irresignação.
De início, o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do
Tocantins não se presta à demonstração da divergência jurisdic-
cional, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em
desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta
TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória
quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de
diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio
da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua au-
tenticação".

Ainda que assim não fosse, o acórdão recorrido está em conformidade
com o entendimento pacífico desta TNU, a saber:

"Para os efeitos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, in-
capacidade para a vida independente não é só aquela que impede as
atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibili-
dade de prover ao próprio sustento". (Súmula 29/TNU)

"A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão
do benefício assistencial de prestação continuada". (Súmula
58/TNU).

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe
Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Na-
cional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais
Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000440-76.2011.4.01.3805
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): REGINALDO DOS REIS
PROC./ADV.: SAMUEL COIMBRA GABRIEL DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sen-
tença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à
parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão
foram cumpridos.

Decido.
O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do
Rio Grande do Sul não se presta à demonstração da divergência
jurisdiccional, eis que meramente juntado sem a indicação da sua
fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem
3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é
obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas
recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado
obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a
aferição de sua autenticidade".

Além do mais, a análise acerca da delegação de realização de au-
diência a juiz leigo encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe
incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento
firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade
de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU
("Não se conhece de incidente de uniformização que implique re-
exame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.06.700181-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MAURA DAS GRAÇAS SOUZA
PROC./ADV.: LEONARDO NASCIMENTO PENNA OAB: MG
88.861

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de
uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma
de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sen-
tença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por inva-
lidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram
cumpridos.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo
não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos
autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de
incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fa-
to").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.11.702380-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ISOLINA ROSÁRIA DA SILVA
PROC./ADV.: RENÉ GUALBERTO DANTAS OAB: MG 91.447



PROC./ADV.: ADRIANA DE LOURDES FERREIRA OAB: MG 72.463
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.15.700491-8
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ONÉSIO FERREIRA GOMES
 PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS GUTTENBERG PIRES OAB: MG 93.056
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de restabelecimento de auxílio-doença a partir da cessação indevida, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.15.701261-7
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): MARIA DO CARMO ARAÚJO
 PROC./ADV.: PHILIPPE FORTES LIMA OAB: MG 107.283
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.35.00.700079-5
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): VALDIVINA ALVES TEIXEIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: DILERMANDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
 OAB: GO 11.119

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.35.00.700459-7
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): JOÃO AFONSO DA CUNHA
 PROC./ADV.: HELMA FARIA CORRÊA OAB: GO 20.445
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700119-7
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: EDIVALDO BATISTA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, julgou improcedente o pedido inicial de concessão de benefício assistencial.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Isso porque a parte requerente interpôs o incidente de uniformização em momento anterior ao julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela parte contrária, sem ulterior ratificação, motivo pelo qual incide à espécie, analogicamente, a Súmula 418 do Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.700890-9
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): MARIA JOSÉ SOARES GONZAGA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos das Turmas Recursais de outras regiões e da Turma Regional de Uniformização, sob o argumento de que a parte autora não possui a carência necessária à concessão do benefício.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

De início, os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais do Paraná e Santa Catarina não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntados sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Além disso, o precedente oriundo da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região trazido a cotejo não atende os requisitos do art. 6º da Resolução 22/08-TNU, motivo pelo qual não conheço da alegada divergência jurisprudencial.

Por fim, a análise acerca de ofensa aos princípios do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa e da pré-existência de custeio encontram o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.703060-9
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: CARLA LAILA RAMOS MARINHO OAB: MG 104.557
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.38.00.703200-6
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): RITA BAIA CAMPOS MILLIOR
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
 Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

PROCESSO: 0000059-61.2010.4.01.9380
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): LUIZA HELENA DE ALMEIDA SOUZA
 PROC./ADV.: ANDERSON AZALIN FERREIRA OAB: MG 113.716
 PROC./ADV.: MARCELO PÍCOLI OAB: MG 81.789
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-

deais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000177-86.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GEREMIAS TEIXEIRA CACAU FILHO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ OAB: AM 7.134
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas que, modificando a sentença, julgou procedente o pedido de auxílio-doença a trabalhador rural, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000210-66.2006.4.02.5103
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOELSON GOMES
REQUERENTE: ANTONIA MARIA VIERLING NOGUEIRA
REQUERENTE: TÂNIA DE ABREU MEDEIROS CASTRO
REQUERENTE: JAILTON NETO TRINDADE
REQUERENTE: SANDRA LÚCIA PESSANHA FERREIRA AGUIAR
REQUERENTE: ALESSANDRA LOBO DA SILVA
PROC./ADV.: RENATA DESCHAMPS LAGARES OAB:RJ 137.550
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO EST. DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: DANIELLE GARRÃO AUGUSTO OAB: RJ 99.124
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de inscrição no quadro de "não-farmacêuticos", como técnicos em farmácia.
Decido.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000359-49.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): BENEDITO ARISTEU DE LIMA
PROC./ADV.: SOLANGE HELENA SVERSUTH OAB: MT 7.807

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso que, modificando a sentença, acolheu o pedido de aposentadoria rural por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000362-75.2010.4.01.9380
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ALBERTO MENDES BARBOSA
PROC./ADV.: MIGUEL ANTÔNIO MOREIRA OAB: MG 1.718
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0030714-02.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SUELI ROSARIO DE PAULO
PROC./ADV.: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS OAB: GO 17.792
PROC./ADV.: HELMA FARIA CORRÊA OAB: GO 20.445
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

Quanto aos precedentes oriundos dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 000785-09.2011.4.01.3816
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CARMINA VIEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA OAB: MG 46.849
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002017-11.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA MIRANDA
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE OAB: MT 7.483-B
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade definitiva para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdão do STJ segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso para a concessão de benefício.
Decido.

Não prospera a irresignação.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003951-92.2010.4.01.3813
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUCIA LUZIA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLAILA RAMOS MARINHO OAB: MG 104.557
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006897-74.2009.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: LEANDRO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que os requisitos legais para a sua concessão não foram preenchidos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008482-06.2005.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: IRACEMA PATRICIO DE SOUSA
PROC./ADV.: JEOVAN RODRIGUES DA SILVA OAB: RR 374
PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES OAB: RR 618
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS OAB: RR 216
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB: RR 368
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Roraima que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que os requisitos legais para a sua concessão não foram preenchidos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011536-56.2009.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: FRANCISCA ANATONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO OAB: PI 4.135
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, modificando a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade rural à parte autora, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

A parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, porquanto teceu considerações genéricas sobre a matéria em comento e se limitou a colacionar o inteiro teor do acórdão tido por divergente.

Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011904-65.2009.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DA SOLIDADE ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA OAB: PI 3.960
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a data da citação.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo.
Decido.

Razão assiste à parte autora.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 0002362-86.20.05.4.03.6302 reafirmou sua jurisprudência no sentido de que, se segurado satisfaz os pressupostos à revisão do benefício quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros.

Assim, verifica-se a necessidade de aplicação, por analogia, da Súmula 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício", tendo em vista que, embora sua qualidade de segurado especial tenha sido devidamente comprovada apenas no ato audiencial, tal requisito já restara preenchido quando do requerimento administrativo.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0015166-34.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSE POSIDONIO DA SILVA
PROC./ADV.: CELSO GROSSKOPF RIBAS OAB: GO 23.463
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

Quanto aos precedentes oriundos dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0019606-96.2008.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WENES QUEIROZ NETO
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA OAB: PI 5.363
PROC./ADV.: ANTÔNIO AURÉLIO DE ALENCAR OAB: PI 4.892

DECISÃO

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício assistencial (LOAS) a partir da citação.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de Turmas Recursais de outras regiões, segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do laudo social.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Isso porque os paradigmas apresentados oriundos das Turmas Recursais de São Paulo e de Sergipe não se prestam à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0020758-50.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ CELSO MACIEISKI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (grifei - PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021168-43.2008.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOARES VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024834-02.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO VIEIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG 70.727
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos legais.

Decido.

Quanto aos precedentes oriundos dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Além do mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0026297-06.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LINDOMAR FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUÓ NETO OAB: GO 20.508
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029268-34.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NILDE ROSA DE MOURA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB: MG 70.727
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO GUILHERME DE BARROS OAB: MG 117.882
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA OAB: MG 79.550
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029581-22.2010.4.02.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MANOEL FEITOSA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS OAB: DF 18.083
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

Quanto aos precedentes oriundos dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0087012-84.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NAIR FRANCISCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033370-02.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VICENTINA AMORIM
PROC./ADV.: ANDREA PRADO BICALHO OAB: MG-54244
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0035520-53.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBSON EDUARDO DE OLIVEIRA OAB: MG 63.541
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0042391-02.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARLENE APARECIDA SANTOS ARAÚJO
PROC./ADV.: EDUARDO FERREIRA PROMETI OAB: MG 110.294
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0043321-47.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS OAB: DF 23.915
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, modificando a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Decido.

Quanto aos precedentes oriundos dos TRF's trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.



A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0049163-49.2008.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária De Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que a parte autora preencheu os requisitos legais.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que, "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício", bem como, "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima", o que ocorreu na espécie (Súmulas 14 e 54, ambas da TNU, respectivamente).

Por fim, a Súmula 41/TNU consolidou o entendimento de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0059072-47.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MANOELA MARIA MONTANHINI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: MG 161.110
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que os requisitos legais para a sua concessão não foram preenchidos.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Isso porque o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Mato Grosso não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Quanto ao precedente oriundo da Turma Regional de Uniformização trazido a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08-TNU. Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.08.701262-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDNA MILLS DAS DORES
PROC./ADV.: DAVI OLÍMPIO DE CARVALHO OAB: MG 59.420
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515517-60.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): WELLINGTON LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: DF - 11.555

DESPACHO

Diante das alegações formuladas pela requerente na petição nº 000310/2014, intime-se o requerido para manifestação, no prazo de 10 dias.
Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000005-88.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ROBERVAL ALFREDO DE TORRES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE 20.417-A
RECLAMADO (A): TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO AGU
DESPACHO

Distribua-se o feito a um dos relatores desta Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 0515420-89.2010.4.05.8300 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da PET 9.059/RS aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília, 07 de março de 2014.

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, cancelando, porém, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido por meio de antecipação de tutela e afastando o reconhecimento do período de 6/3/97 a 31/10/01. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outras regiões, da Turma Nacional de Uniformização e do STJ, segundo a qual reconhece que o agente nocivo ruído acima de 85 decibéis é considerado para fins de contagem de tempo de serviço especial no período de 6/3/97 a 31/10/01.

Por meio de anterior decisão, determinei o sobrestamento do feito, em virtude a matéria em discussão encontrava-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, na PET 9.059/RS, da relatoria do Min. Benedito Gonçalves.

Decido.

Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da PET 9.059, dirimiu a questão jurídica objeto do presente recurso no sentido de que, na vigência do Decreto 2.172/97, "o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Eis a ementa do referido julgado:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido. Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem e, com base no art. 7, § 2º, do RITNU, a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido:

PROCESSO: 0505345-65.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AILTON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
OAB: SE 1.991

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 0028198-79.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA DA PENHA PEREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
OAB: MG 54.560

PROCESSO: 2009.39.00.701026-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: CLEUCILENE DE SOUZA VERAS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000008-77.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LITISCONSORTE : INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGANTE: MARIA VILMA DE SOUZA SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO: 0000011-32.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 LITISCONSORTE : INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 EMBARGADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 5032862-44.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 SUSCITANTE: EDYS LUIZ PELICOLI ABATI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SUSCITADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas à parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso:

PROCESSO: 0015847-44.2005.4.03.6306
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: MARIA TEREZEINHA DE ASSIS GARCIA
 PROC./ADV.: LEÔNICIO GOMES DE ANDRADE
 OAB: SP-118919
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Retifica, parcialmente, anexos constantes da Portaria TRT/DG/GP -0178/2014.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve: Retificar, parcialmente, o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, publicado por intermédio da Portaria TRT/DG/GP - 0178/2014, nas págs. 181 e 182, Seção I, do Diário Oficial da União, no dia 30 de janeiro de 2014, na forma dos Anexos:
 Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
 Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar.

EDSON BUENO DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ mil
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social	199,74		199,74	199,74
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	199,74	0,00	199,74	199,74
100 - Recursos Ordinários	15079,24	3333,94	11745,30	11745,30
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	463,39	44,63	418,76	418,76
150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	272,16	16,17	255,99	255,99
181 - Recursos de Convênios	588,57	78,56	510,01	510,01
300 - Recursos Ordinários	574,84	574,84	0,00	0,00
388 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1055,91	0,16	1055,75	1055,75
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18034,11	4048,30	13985,81	13985,81
TOTAL (III) = (I + II)	18233,85	4048,30	14185,55	14185,55
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				0,00

FONTE: SIAFI GERENCIAL - TRT 23ª REGIÃO - 24/fev/2014 - 9h e 10min
 Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
 Nota: Na fonte 100, relativa a recursos ordinários, está contido valor correspondente a depósito em caução no montante de R\$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), ou R\$ 0,60 (em R\$ mil).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social				199,74	199,74	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	199,74	199,74	0,00
100 - Recursos Ordinários	201,40	173,05	2958,94	11742,53	11745,30	
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		44,63		408,56	418,76	
150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados		16,17		159,90	255,99	
181 - Recursos de Convênios		2,37	62,11	228,04	510,01	
300 - Recursos Ordinários		130,50	444,33			
388 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional				1055,75	1055,75	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	350,44	231,76	3465,38	13594,78	13985,81	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	350,44	231,76	3465,38	13794,52	14185,55	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						

FONTE: SIAFI GERENCIAL - TRT 23ª REGIÃO - 24/fev/14 - 9h e 10min
 Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL
 Chefe da Contabilidade Analítica - CRC/MT - 36410/O-5

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
 Secretário de Orçamento e Finanças

CARLA KOHLHASE RODA THIMOTHEO
 Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA
 Ordenador de Despesa

Des. DSON BUENO DA SOUZA
 Presidente do Tribunal



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.802, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Homologa o Dossiê Eleitoral referente ao Processo Eleitoral Extraordinário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o inciso XIII do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a Deliberação nº 4.800, de 13 de dezembro de 2013, que determina a realização de Processo Eleitoral Extraordinário no âmbito do CORECON-PA; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 16.050/2013; CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 49/2014; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 68 da Resolução nº 1.865/2011, que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que a próxima Reunião Plenária do COFECON ocorrerá somente nos dias 28 e 29 de março de 2014; CONSIDERANDO solicitação do CORECON-PA formalizada por meio do Ofício nº 091/2014/CORECON-PA, datado de 7 de março de 2014, que requer o envio do resultado do processo eleitoral extraordinário, que elegeu 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes para o exercício de 2014 a 2016 do CORECON-PA; CONSIDERANDO a necessidade de urgente regularização da composição do Plenário do CORECON-PA, resolve:

Art. 1º Homologar, ad referendum do plenário, o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA e declarar a "Chapa +VALOR" eleita para renovação de terço de Conselheiros constituída pelos economistas Raul Paulo Sarmento, Rinaldo Ribeiro Moraes e Armando Lírio de Souza como Conselheiros Efetivos para o período de 2014 a 2016; e Lady Francis Araújo Rodrigues, José de Lima Pereira e José do Egypto Vieira Soares Filho como Conselheiros Suplentes para o período de 2014 a 2016. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para o preenchimento de um cargo efetivo (membro do Conselho Fiscal) e um cargo suplente para cumprimento do restante do mandato de Direção do CRESS da 24ª. Região, com jurisdição no Estado do Amapá - Gestão 2011/2014.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais regimentais;

Considerando a disposição do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659 de 01 de outubro de 2013, que estabelece que compete ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado de toda e qualquer eleição dos Conselhos Regionais de Serviço Social / CRESS;

Considerando as renúncias; afastamentos e desincompatibilizações de Conselheiros/as do CRESS da 24ª. Região o que resultou na permanência de número inferior a seis conselheiros/as, o que autoriza, nesta situação, a aplicação da disposição do inciso X do artigo 23 da Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 470/2005;

Considerando o que estabelece a alínea "e" do artigo 13, artigos 17 e 20 da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando o resultado da eleição realizada em 21 de fevereiro de 2014, na sede do CRESS da 24ª. Região em Assembleia Extraordinária, convocada e coordenada pelo CFESS, por edital, para preenchimento de 1 (um) cargo efetivo vacante e 2 (dois) suplentes, dada a total ausência de suplentes para efetivação das devidas substituições;

Considerando que a Assembleia Extraordinária, acima referida, foi convocada através de publicação em Diário Oficial da União nº 26, em 06 de fevereiro de 2014, na Seção 3/fls. 211, sendo coordenada pela Conselheira do CFESS Alcinéia Moreira de Sousa e orientada juridicamente pela assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, cumprindo, dentre outros, o requisito previsto pelo artigo 9º da Resolução CFESS nº 470/2005 de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Extraordinária, com o preenchimento de um cargo efetivo para o Conselho Fiscal e um cargo de suplente, eleitos para cumprimento do mandato até 15 de maio de 2014, em conformidade com a ata respectiva;

Considerando que a posse das Conselheiras eleitas ocorreu no próprio dia 21 de fevereiro de 2014, perante a Assembleia Extraordinária;

Considerando a regularidade da documentação apresentada pelo CRESS da 24ª. Região, concernente, inclusive, a lista de presença dos assistentes sociais que participaram da Assembleia, aptos a votar.

Considerando a deliberação da Presidente do CFESS "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, homologando a eleição e a posse das Conselheiras eleitas, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em Macapá, em 21 de fevereiro de 2014, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de um cargo efetivo de membro do conselho fiscal e um suplente, no âmbito do CRESS da 24ª. Região, com jurisdição no Estado do Amapá.

Art. 2º - As assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas, passam a fazer parte da Direção do CRESS da 24ª. Região, para cumprimento do mandato de Conselheira efetiva e suplente respectivamente, que se iniciou em 21 de fevereiro de 2014, com a posse das mesmas e se expira em 15 de maio de 2014:

Conselheiras Eleitas:

Cargo Efetivo

Conselho Fiscal: Rosângela do Socorro Pantoja Tavares

Cargo Suplente

Gabriela Figueiredo Costa

Art. 3º - As Conselheiras eleitas ficam investidas de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e a prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo; normas internas e praticar todos os atos necessários a execução das suas atribuições de competência do CRESS da 24ª. Região.

Art. 4º - A Direção do CRESS da 24ª, com jurisdição no estado do Amapá, passa a ter a seguinte composição, para todos os efeitos jurídicos e legais:

Presidente: Suane Pereira de Lima

Secretária: Sheilane Patrícia Queiroz Soares

Tesoureira: Sandra Maria Rangel Dantas

Conselho Fiscal: Ágata Araújo Duarte

Conselho Fiscal: Luciclea Rodrigues da Conceição

Conselho Fiscal: Rosângela do Socorro Pantoja Tavares

Suplente: Gabriela Figueiredo Costa

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo efeitos retroativos a partir de 21 de fevereiro de 2014, data da posse das assistentes sociais eleitas.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para o preenchimento de 3 (três) cargos efetivos (1ª. Secretária e dois membros do Conselho Fiscal) e 2 (dois) cargos suplentes para cumprimento do restante do mandato de Direção do CRESS da 15ª. Região, com jurisdição no Estado do Amazonas e Roraima - Gestão 2011/2014.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais regimentais;

Considerando a disposição do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659 de 01 de outubro de 2013, que estabelece que compete ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado de toda e qualquer eleição dos Conselhos Regionais de Serviço Social / CRESS;

Considerando as renúncias; afastamentos e desincompatibilizações de Conselheiros/as do CRESS da 15ª. Região o que resultou na permanência de número inferior a seis conselheiros/as, o que autoriza, nesta situação, a aplicação da disposição do inciso X do artigo 23 da Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 470/2005;

Considerando o que estabelece a alínea "e" do artigo 13, artigos 17 e 20 da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando o resultado da eleição realizada em 19 de fevereiro de 2014, na Sala 1 do Edifício Sky Platinum Office no Bairro Chapada/Manaus, em Assembleia Extraordinária, convocada e coordenada pelo CFESS, por edital, para preenchimento de 3 (três) cargos efetivos vacantes e 2 (dois) cargos suplentes, dada a total ausência de suplentes para efetivação das devidas substituições;

Considerando que a Assembleia Extraordinária, acima referida, foi convocada através de publicação em Diário Oficial da União nº 24, em 04 de fevereiro de 2014, na Seção 3/fls. 150, sendo coordenada pela Conselheira do CFESS Alcinéia Moreira de Sousa e orientada juridicamente pela assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, cumprindo, dentre outros, o requisito previsto pelo artigo 9º da Resolução CFESS nº 470/2005 de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando o resultado da eleição ocorrida em Assembleia Extraordinária, com o preenchimento de 3 (três) cargos efetivos: 1º Secretário e 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal e 2 (dois) cargos de suplentes, eleitos para cumprimento do mandato até 15 de maio de 2014, em conformidade com a ata respectiva;

Considerando que a posse das Conselheiras eleitas ocorreu no próprio dia 19 de fevereiro de 2014, perante a Assembleia Extraordinária;

Considerando a regularidade da documentação apresentada pelo CRESS da 15ª. Região, concernente, inclusive, a lista de presença dos assistentes sociais que participaram da Assembleia, aptos a votar, conforme declarado pelo Regional;

Considerando a deliberação da Presidente do CFESS "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, homologando a eleição e a posse das Conselheiras eleitas, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em Manaus em 19 de fevereiro de 2014, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de 3 (três) cargos efetivos: 1º Secretário e dois membros para o conselho fiscal e dois suplentes, no âmbito do CRESS da 15ª. Região, com jurisdição no Estado de Amazonas e Roraima.

Art. 2º - As assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas, passam a fazer parte da Direção do CRESS da 15ª. Região, para cumprimento do mandato de Conselheiras efetivas e suplentes respectivamente, que se iniciou em 19 de fevereiro de 2014, com a posse das mesmas e se expira em 15 de maio de 2014:

Conselheiras Eleitas:

Cargos Efetivos

Primeira Secretária: Anny Letícia Pereira Coelho

Conselho Fiscal: Marcia Cristina Santos e Almy Cruz do Nascimento

Cargos Suplentes

Mariza Souza Cavalcantes

Maria Consuelo Silva dos Santos

Art. 3º - As Conselheiras eleitas ficam investidas de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e a prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo; normas internas e praticar todos os atos necessários a execução das suas atribuições de competência do CRESS da 15ª. Região.

Art. 4º - A Direção do CRESS da 15ª, com jurisdição nos estados de Amazonas e Roraima, passa a ter a seguinte composição, para todos os efeitos jurídicos e legais:

Presidente: Marlene de Deus Lima

Secretária: Anny Letícia Pereira Coelho

Tesoureira: Vera Lucia Pereira

Conselho Fiscal: Cristina de Souza Santos

Conselho Fiscal: Márcia Cristina Santos

Conselho Fiscal: Almy Cruz do Nascimento

Suplente: Mariza Souza Cavalcantes

Suplente: Maria Consuelo Silva dos Santos

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2014, data da posse das assistentes sociais eleitas.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para o preenchimento de 1 (um) cargo efetivo (membro do Conselho Fiscal) e 2 (dois) cargos suplentes para cumprimento do restante do mandato de Direção do CRESS da 1ª. Região, com jurisdição no Estado do Pará - Gestão 2011/2014.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais regimentais;

Considerando a disposição do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 659 de 01 de outubro de 2013, que estabelece que compete ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado de toda e qualquer eleição dos Conselhos Regionais de Serviço Social / CRESS;

Considerando as renúncias; afastamentos e desincompatibilizações de Conselheiros/as do CRESS da 1ª. Região o que resultou na permanência de número inferior a seis conselheiros/as, o que autoriza, nesta situação, a aplicação da disposição do inciso X do artigo 23 da Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 470/2005;

Considerando o que estabelece a alínea "e" do artigo 13, artigos 17 e 20 da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando o resultado da eleição realizada em 20 de fevereiro de 2014, na sede do CRESS da 1ª. Região, em Assembleia Extraordinária, convocada e coordenada pelo CFESS, por edital, para preenchimento de um cargo efetivo vacante e 2 (dois) cargos suplentes, dada a total ausência de suplentes para efetivação das devidas substituições;

Considerando que a Assembleia Extraordinária, acima referida, foi convocada através de publicação em Diário Oficial da União nº 25, em 05 de fevereiro de 2014, na Seção 3/fls. 176, sendo coordenada pela Conselheira do CFESS Alcinéia Moreira de Sousa e orientada, juridicamente, pela assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, cumprindo, dentre outros, o requisito previsto pelo artigo 9º da Resolução CFESS nº 470/2005 de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Serviço Social;

Considerando o resultado da eleição ocorrida em Assembleia Extraordinária, com o preenchimento de um cargo efetivo para o Conselho Fiscal e 2 (dois) cargos de suplentes, eleitos para cumprimento do mandato até 15 de maio de 2014, em conformidade com a ata respectiva;

Considerando que a posse das/o Conselheiras/o eleitas/o ocorreu no próprio dia 20 de fevereiro de 2014, perante a Assembleia Extraordinária;

Considerando a regularidade da documentação apresentada pelo CRESS da 1ª. Região, inclusive, em relação aos assistentes sociais que participaram da Assembleia, aptos a votar, conforme declarado pelo Regional;

Considerando a deliberação da Presidente do CFESS "ad referendum" do Conselho Pleno do CFESS, homologando a eleição e a posse das Conselheiras eleitas, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em Belém do Pará em 20 de fevereiro de 2014, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente pelo Diário Oficial da União, para preenchimento de 1 (um) cargo efetivo: membro do conselho fiscal e dois suplentes, no âmbito do CRESS da 1ª. Região, com jurisdição no Estado do Pará.

Art. 2º - Os/as assistentes sociais eleitos/as, abaixo nomeados/as, passam a fazer parte da Direção do CRESS da 1ª. Região, para cumprimento do mandato de Conselheiros/as efetivos/as e suplentes respectivamente, que se iniciou em 20 de fevereiro de 2014, com a posse dos/as mesmos/as e se expira em 15 de maio de 2014:

Conselheiros/as Eleitos/as:

Cargos Efetivos

Conselho Fiscal: Aderlindo Alves da Fonseca

Cargos Suplentes

Cristina Filocreão da Costa Garcia

Daniele Barbosa Paixão

Art. 3º - Os/as Conselheiros/as eleitos/as ficam investidos/as de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e a prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo; normas internas e praticar todos os atos necessários a execução das suas atribuições de competência do CRESS da 1ª. Região.

Art. 4º - A Direção do CRESS da 1ª. Região, com jurisdição no estado do Pará, passa a ter a seguinte composição, para todos os efeitos jurídicos e legais:

Presidente: Sílvia Soares da Costa

Secretária: Liane do Socorro Araújo Teixeira

Tesoureira: Karla Juliana Scerni Braga Alves

Conselho Fiscal: Valéria Cordeiro Monteiro

Conselho Fiscal: Jovina Pacheco de Souza

Conselho Fiscal: Aderlindo Alves da Fonseca

Suplente: Cristina Filocreão da Costa Garcia

Suplente: Daniele Barbosa Paixão

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, surtindo efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2014, data da posse dos/as assistentes sociais eleitos/as.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS



MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.